

DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXVI - CUIABÁ Sexta Feira, 03 de Agosto de 2007 Nº 24648

PODER EXECUTIVO

ATO DO GOVERNADOR

*ATO Nº 2.934/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar os senhores abaixo nominados dos cargos em comissão que especifica, da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura – SINFRA, a partir de 17 de julho de 2007.

AMÉLIA MARTINS – Assistente de Gabinete, Nível DAS-1;
CRISTINA SANTOS DA SILVA – Assistente de Gabinete, Nível DAS-1;
ILDETE DE BARROS PEDROSO – Assistente de Gabinete, Nível DAS-1;
VALDECINA APARECIDA MELO RIBEIRO – Assistente de Gabinete, Nível DAS-1;
DÉBORA CRISTINA DA SILVA GONÇALVES – Assistente de Gabinete, Nível DAS-1;
RENATA FERNANDES ALVES – Assistente de Gabinete, Nível DAS-1;
LUIZ ISMAEL GUIMARÃES – Assistente de Gabinete, Nível DAS-1;
DEIVEISON JONAS LEITE – Assistente de Gabinete, Nível DAS-1;
CHIRLYS LAURA MONTEIRO – Assistente de Gabinete, Nível DAS-1;
ELIANE DE CARVALHO SOUZA – Assistente de Gabinete, Nível DAS-1;
RENATA MONTEIRO FONTES – Assistente de Gabinete, Nível DAS-1;
JOSÉ FRANCISCO CAPISTRANO DE PINHO – Assessor Especial de Infra-Estrutura, Nível DGA-3;
MARIANGELA TOTI VILELA – Assessora Especial de Controle Interno, Nível DNS-1;
EMILIANO DIAS DA SILVA – Assessor Especial de Assuntos Jurídicos, Nível DNS-1;
GOMERLDO SANTOS PEDROSO DE BARROS – Assessor Especial de Gestão Ambiental, Nível DNS-1;
ADRIANE LINDE SACHETTI – Assessora Especial de Saneamento, Nível DNS-1;
MARCOS AUGUSTO KLAUS – Assessor Especial de Habitação, Nível DNS-1;
LUCIANE OLIVEIRA DA SILVA – Assessora Especial de Vias Urbanas, Nível DNS-1;
SAMUEL RODRIGUES DE OLIVEIRA – Assessor Especial de Obras Públicas I, Nível DNS-1;
ANA LÚCIA FONSECA LEMES CRUZ – Assessora Especial de Obras Públicas II, Nível DNS-1;
THALITA DE CARVALHO – Assessora Especial de Obras Públicas III, Nível DNS-1;
FABIANO SAULO ROCHA – Assessor Especial de Gestão, Nível DNS-1;
JOSÉ ROBERTO GONÇALVES – Assessor Especial de Transportes, Nível DNS-1;
CÉZAR AUGUSTO RIBAS MONTZENBACHER – Assessor Especial de Programas Especiais, Nível

DNS-1;
REGINA MENDES DE SOUZA NEVES – Assessora de Imprensa, Nível DAS-4;
CAROLINE RODRIGUES – Assistente Técnica de Imprensa, Nível DAS-2;
LAURA PETRAGLIA – Assistente Técnica de Imprensa, Nível DAS-2;
ANGÉLICA AULER GALVÃO DE BARROS – Assessora Técnica de Gestão, Nível DAS-4;
MARIA DO SOCORRO NÓBREGA RAFFI – Assessora Técnica de Gestão, Nível DAS-4;
JOSIANO SANTOS DA SILVA – Assessora Técnica de Gestão, Nível DAS-4;
LUIZ TÉRCIO OKAMURA DE ALMEIDA – Assessor Técnico de Gestão, Nível DAS-4;
LAYZE PACHECO SAMPAIO – Assessora Técnica de Gestão, Nível DAS-4;
ANNADÉLIA BARROS SEROR – Assessora Técnica de Gestão, Nível DAS-4;
CRISTIANE MARIA CAVALLINI ARAÚJO VIANA – Assessora Técnica, Nível DAS-4;
MARCELA MEIRELLES NEVES AUDE – Assessora Técnica, Nível DAS-4;
MARCELO GAMA CORRÊA MARTINS – Assessor Técnico, Nível DAS-4;
JULIANE CHIOSINI SANCHES DE QUEIROZ – Assessora Técnica, Nível DAS-4;
MARIELLA ANDRADE E JACARANDÁ – Assessora Técnica, Nível DAS-4;
EMANUELLE THIBES HACHMANN – Assessora Técnica de Gabinete, Nível DAS-4;
GETÚLIO MOURA DA COSTA – Assessor, Nível DNS-2;
LUIZIA DA SILVA RIBEIRO – Assessora, Nível DNS-2;
EUZALÉM BARBOSA GONÇALVES – Assessor, Nível DNS-2;
JOÃO ANTUNES MACIEL NETO – Assessor, Nível DNS-2;
PAULO DA SILVA COSTA – Superintendente Administrativo e Financeiro, Nível DGA-4;
DÉBORA REGINA SOUZA – Assessora Técnica Administrativa, Nível DAS-4;
CRISTINA DE SOUZA FERREIRA – Assessora Técnica Financeira, Nível DAS-4;
JULIANE LÁZARA DA SILVA – Coordenadora de Gestão de Pessoas, Nível DAS-4;
ZENILDE BRITO DOS SANTOS – Gerente de Administração de Recursos Humanos, Nível DAS-2;
LUCYMEIRE JOANA BASTOS SILVA – Gerente de Benefícios e Assistência Social, Nível DAS-2;
JOSÉ DIRCEU GRANDO – Coordenador de Apoio Logístico, Nível DAS-4;
FÁBIO H. DUARTE DE FREITAS IBANEZ – Gerente de Transportes, Nível DAS-2;
MARCOS PAULO LISBOA – Gerente de Patrimônio, Nível DAS-2;
GERSINA DIAS DE SOUZA – Gerente de Serviços Gerais, Nível DAS-2;
MÁRCIA BENEDITA RONDON – Gerente de Protocolo, Nível DAS-2;
FRANSUISE ALBUQUERQUE DE SOUZA – Coordenadora Financeira, Nível DAS-4;
CLEONICE DOMELIDE DA SILVA FERREIRA – Gerente de Execução Financeira, Nível DAS-2;
LUIZ REI DE PAULA – Coordenador Contábil, Nível DAS-4;
PATRÍCIA FERREIRA DE LIMA – Gerente Contábil, Nível DAS-2;
ANTONIA LUIZA RIBEIRO PEREIRA – Assessora Técnica de Planejamento e Modernização de

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Blairo Borges Maggi

Governador do Estado

Silval da Cunha Barbosa

Vice Governador



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração

SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br



Governo de
Mato Grosso

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública Carlos Brito de Lima
Secretário-Chefe da Casa Civil João Antônio Cuiabano Malheiros
Secretário-Chefe da Casa Militar Orestes Teodoro de Oliveira
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral Yênes Jesus de Magalhães
Secretário de Estado de Fazenda Waldir Júlio Teis
Secretário-Auditor Geral do Estado Sírio Pinheiro da Silva
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural Neldo Egon Weirich
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia Alexandre Herculano C. de S. Furlan
Secretária de Estado de Trabalho Emprego, Cidadania e Assist. Social Terezinha de Souza Maggi
Secretário de Estado de Desenvolvimento de Turismo Pedro Jamil Nadaf
Secretário de Estado de Infra-Estrutura Vilceu Francisco Marchetti
Secretário de Estado de Educação Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Administração Geraldo Aparecido de Vitto Júnior
Secretário de Estado de Saúde Augustinho Moro
Secretário de Estado de Comunicação Social José Carlos Dias
Procurador-Geral do Estado João Virgílio do Nascimento Sobrinho
Secretário de Estado do Meio Ambiente Luís Henrique Chaves Daldegan
Secretário de Estado de Esportes e Lazer José Joaquim de Souza Filho
Secretário de Estado de Cultura João Carlos Vicente Ferreira
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia Francisco Tarquínio Dalto
Secretário Extraordinário de Projetos Estratégicos Cloves Felício Vettorato
Secretária Extraordinária de Apoio às Políticas Educacionais Flávia Maria Barros Nogueira

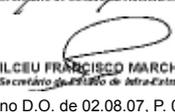
Gestão, Nível DAS-4;

ADRIANA CARULINA DA SILVA – Coordenadora de Planejamento e Orçamento, Nível DAS-4;
AMANDA GIRALDI MONTEIRO MARTINS – Gerente de Programação Orçamentária, Nível DAS-2;
MAXMEIRE DA SILVA VARGAS EREMITA – Gerente de Planejamento, Nível DAS-2;
ANANEY RODRIGUES GUERRA – Coordenador de Convênios, Nível DAS-4;
CLEONICE VILELA PEREIRA – Gerente de Acompanhamento e Convênios, Nível DAS-2;
JANICE FÁTIMA DE ALMEIDA CUIABANO – Gerente de Prestação de Contas, Nível DAS-2;
NEWTON MASSAO HAYASHIDA – Coordenador de Tecnologia da Informação, Nível DAS-4;
DIEGO JOSÉ DA SILVA – Gerente de Suporte Técnico, Nível DAS-2;
MICHELI FANALLI MAGALHÃES – Coordenadora de Modernização, Nível DAS-4;
RODRIGO INRI PAGOT DOS REIS – Gerente de Desenvolvimento Organizacional, Nível DAS-2;
MARCO ANTÔNIO PARDI – Gerente de Capacitação, Nível DAS-2;
EDUARDO TOMIO IWASHITA – Assessor Especial de Licitação, Nível DNS-1;
SIDNEI GARCEZ DE SOUZA – Gerente de Licitação, Nível DAS-2;
LAURA VICUNÂ DE MAGALHÃES – Gerente de Cadastro de Fornecedores, Nível DAS-2;
ORLANDO MONTEIRO DA SILVA – Assessor Técnico de Manutenção e Operação de Rodovias, Nível DAS-4;
VERA LÚCIA GONÇALVES PARREIRA – Assessora Técnica de Programação e Controle, Nível DAS-4;
FILOGÔNIO FERREIRA DA SILVA – Coordenador de Manutenção de Rodovias, Nível DAS-4;
REGINA LÚCIA FERNANDES VILLANOVA – Gerente de Apoio a Municípios, Nível DAS-2;
DIEGO PEREIRA MARCONI – Gerente de Restauração e Implantação, Nível DAS-2;
SILVIO ROBERTO MARTINELLI – Gerente de Pontes e Estruturas de Madeira, Nível DAS-2;
CLEBER JOSÉ DE OLIVEIRA – Gerente de Conservação, Nível DAS-2;
IVO DA COSTA – Coordenador de Operação de Vias, Nível DAS-4;
PEDRO SOARES DOS SANTOS – Gerente de Controle Operacional, Nível DAS-2;
DOLOR SANTA RITA DE ANDRADE – Gerente de Fiscalização Operacional, Nível DAS-2;
DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO – Gerente de Faixa de Domínio, Nível DAS-2;
JOÃO EUGÊNIO GONÇALVES PINHEIRO NETO – Coordenador de Fiscalização de Transportes, Nível DAS-4;
FÁBIO ROSA NEVES PACHECO – Gerente de Fiscalização de Transportes I, Nível DAS-2;
SIDNEY BENEDITO NUNES – Gerente de Fiscalização de Transportes II, Nível DAS-2;
ULISSES UBIRAJARA NÉSPOLI – Gerente de Fiscalização de Transportes III, Nível DAS-2;
ESMERALDO TEODORO DE MELLO – Gerente de Fiscalização de Transportes IV, Nível DAS-2;
UILDES ANTONIO PINTO – Gerente de Fiscalização de Transportes V, Nível DAS-2;
JORGE LUÍS MOURA MATOS – Gerente de Fiscalização de Transportes VI, Nível DAS-2;
MAURÍCIO NUNES NEVES – Coordenador Técnico de Obras de Transportes, Nível DAS-4;
SUZY GONÇALINA QUEIROZ DE OLIVEIRA – Assessora Técnica de Programação e Controle, Nível DAS-4;
TÉRCIO LACERDA DE ALMEIDA – Coordenador de Estudos e Projetos, Nível DAS-4;
MARIA LETÍCIA MATTOS PEREIRA – Gerente de Pesquisas e Normas Técnicas, Nível DAS-2;
MANOEL VALÉRIO DA SILVA NETO – Gerente de Laboratório, Nível DAS-2;
EVERALDO TADEU BEZERRA DE CASTRO – Gerente de Estudos e Projetos, Nível DAS-2;
HUGO FILINTO MULLER FILHO – Coordenador de Obras de Transportes, Nível DAS-4;
JOSÉ CARLOS FERREIRA DA SILVA – Gerente Aeroportuária e Hidroviária, Nível DAS-2;
FERNANDO AUGUSTO CARVALHO – Gerente de Conservação de Rodovias Pavimentadas, Nível DAS-2;
FRANCISCO NUNES MARTINS FILHO – Gerente de Restauração de Rodovias Pavimentadas, Nível DAS-2;
ZENILDO PINTO DE CASTRO FILHO – Gerente de Pavimentação de Rodovias, Nível DAS-2;
JOSÉ GONÇALO DA COSTA – Gerente de Obras de Artes Especiais, Nível DAS-2;
FERNANDO CALMON FILHO – Coordenador de Preços de Obras de Transportes, Nível DAS-4;
RICARDO FERNANDO FERREIRA DA SILVA – Gerente de Pesquisa de Mercado, Nível DAS-2;
VINÍCIUS DALL'ACQUA – Coordenador de Preços de Obras Cívicas, Nível DAS-4;
WALTER JOAQUIM FERREIRA – Coordenador de Arquitetura e Urbanismo, Nível DAS-4;
WILSON VIEIRA GONÇALVES – Coordenador de Instalações, Nível DAS-4;
ROGÉRIO NOGUEIRA DIAS – Coordenador de Cálculo Estrutural, Nível DAS-4;
ROOSEVELT ALVES FILHO – Coordenador de Avaliação e Desapropriação, Nível DAS-4;
JOSÉ DE CAMPOS FIGUEIREDO – Superintendente de Fiscalização de Obras Cívicas, Nível DGA-4;
IRINEU DE ARAÚJO – Coordenador de Fiscalização de Obras Cívicas, Nível DAS-4;
ANDRÉ LUIS OLIVEIRA DE PAULA – Gerente Regional de Fiscalização de Obras II, Nível DAS-2;
IGOR FRANK DE ALMEIDA MEZZA – Gerente Regional de Fiscalização de Obras III, Nível DAS-2;
MELINA PAULA COUTINHO DOS SANTOS – Gerente Regional de Fiscalização de Obras IV, Nível DAS-2;
ALINE COSTA FERREIRA – Coordenadora de Controle de Qualidade de Obras Cívicas, Nível DAS-4;
ARTHUR JORGE DOS SANTOS WAQUED – Coordenador de Fiscalização, Nível DAS-4;
LUIZENIL MONTEIRO LEMES – Gerente Regional de Fiscalização de Habitação I, Nível DAS-2;
PAULA FACKER DA SILVA – Gerente Regional de Fiscalização de Habitação II, Nível DAS-2;
WILMAR RODRIGUES – Gerente Regional de Fiscalização de Habitação III, Nível DAS-2;
BIANCA ABRAHIM VAZ CURVO – Gerente Regional de Fiscalização de Habitação IV, Nível DAS-2;
ANA FLÁVIA LEÃO PREZA – Coordenadora de Projetos de Habitação, Nível DAS-4;
ALESSANDRA CAROLINE GHIORZI – Gerente de Projetos Habitacionais, Nível DAS-2;
ÉGEN RONDON – Gerente de Controle de Projetos, Nível DAS-2;
JOSÉ AUGUSTO CALHÃO BARINI – Superintendente de Vias Urbanas, Nível DGA-4;
ANTONIO CARLOS REY DE FIGUEIREDO – Coordenador de Projetos de Vias Urbanas, Nível DAS-4;
LUCIMEIRE VELARDES DA ROCHA – Gerente de Orçamento, Nível DAS-2;
ADELMO DANIEL DE BARROS – Gerente de Projetos, Nível DAS-2;
WALTER SANTIAGO REHDER – Coordenador de Serviços Técnicos, Nível DAS-4;
HELOÍSA REGINA ELGELMANN – Coordenadora de Planejamento de Vias Urbanas, Nível DAS-4;
ADRIANO FRANCISCO DE ARAÚJO – Gerente de Cadastramento de Dados de Vias Urbanas, Nível DAS-2;
ANDERSON ATAÍDE COSTA – Gerente de Controle de Vias Urbanas, Nível DAS-2;
MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA – Superintendente de Saneamento, Nível DGA-4;
RENATA MAURA PIRES SANTOS – Coordenadora de Projetos de Saneamento, Nível DAS-4;
LENIR DA SILVA MORAES – Coordenadora de Planejamento de Saneamento, Nível DAS-4;
ANA CATARINA DE SOUZA E SILVA – Gerente de Fiscalização de Saneamento, Nível DAS-2;
ULISSES DYSARZS – Chefe de Gabinete, Nível DGA-4.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de agosto de 2007.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração


VILCEU FRANCISCO MARCHETTI
 Secretário de Estado de Infra-Estrutura

*Repblicado por ter saído incorreto no D.O. de 02.08.07, P. 02 e 03.

*ATO Nº 2.935/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar os senhores abaixo nominados dos cargos em comissão que especifica, do Conselho Estadual de Transportes, a partir de 17 de julho de 2007.

FERNANDA MADALENO DA COSTA – Secretária Executiva do Conselho Estadual de Transportes, Nível DAS-4;
CATARINA DA COSTA – Assistente Técnica, Nível DAS-2;
CREIDE MARIA BORGES – Assistente Técnica, Nível DAS-2;
RENILDES DA SILVA MELLO – Assistente, Nível DAS-1.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de agosto de 2007.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração


VILCEU FRANCISCO MARCHETTI
 Secretário de Estado de Infra-Estrutura

*Repblicado por ter saído incorreto no D.O. de 02.08.07, P. 03.

*ATO Nº 2.936/2007.

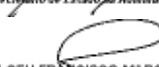
O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar os senhores abaixo nominados dos cargos em comissão que especifica, do Conselho Estadual de Habitação e Saneamento, a partir de 17 de julho de 2007.

PAULA BORGES DE OLIVEIRA – Secretária Executiva do Conselho Estadual de Habitação e Saneamento, Nível DAS-4;
ROBERTA GISELE COLOMBO – Assistente Técnica, Nível DAS-2;
ANTONIO ALCEU GRANDO – Assistente Técnico, Nível DAS-2.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de agosto de 2007.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração


VILCEU FRANCISCO MARCHETTI
 Secretário de Estado de Infra-Estrutura

*Repblicado por ter saído incorreto no D.O. de 02.08.07, P. 03.

ATO Nº 2.976/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 255135/2007, da Secretaria de Estado de Saúde - SES, resolve exonerar, a pedido, do servidor **MÁRIO BALBINO LEMES JUNIOR**, RG nº 9.976.523 SJ/MT, CPF nº 697.869.251-49, Assistente do SUS, Classe C, Nível 01, Matrícula Funcional nº 1185950017, lotado na Secretaria de Estado de Saúde - SES, município de Cuiabá/MT, a partir de 05 de Julho de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de agosto de 2007.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração


AUGUSTINHO MORO
 Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 2.977/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar **JAQUELINE PIRANI** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-5, de Diretora do Escritório Regional de Saúde de Barra do Garças, da Secretaria de Estado de Saúde, a partir de 31 de julho de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de agosto de 2007.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração


AUGUSTINHO MORO
 Secretário de Estado de Saúde

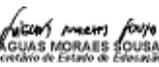
ATO Nº 2.978/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar **JOSÉ MÁRCIO ANDRADE DE BARROS** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-5, de Assessor Técnico II, da Secretaria de Estado de Educação, a partir de 1º de agosto de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de agosto de 2007.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


SÉRGIO MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

ATO Nº 2.979/2007.

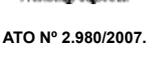
O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar, a pedido, **FERNANDO EUGÊNIO ARAÚJO** do cargo em comissão de Direção e Assessoramento de Trânsito, Nível DAT-3, de Assessor Especial Jurídico, do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, a partir de 31 de julho de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de agosto de 2007.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


CARLOS BRITO DE LIMA
Secretário de Estado de Segurança Pública


TEODORO MOREIRA LOPES
Presidente do Detran

ATO Nº 2.980/2007.

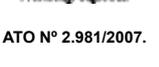
O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar **PEDRO DA SILVA PEREIRA** do cargo em comissão de Direção e Assessoramento de Trânsito, Nível DAT-7, de Gerente de Processos de CNH e Veículos da 20ª Ciretran do Município de Alta Floresta, do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, a partir de 31 de julho de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de agosto de 2007.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


CARLOS BRITO DE LIMA
Secretário de Estado de Segurança Pública


TEODORO MOREIRA LOPES
Presidente do Detran

ATO Nº 2.981/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar **JOÃO NEVES** do cargo em comissão de Direção e Assessoramento de Trânsito, Nível DAT-6, de Chefe da 27ª Ciretran do Município de Pontes e Lacerda, do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, a partir de 31 de julho de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de agosto de 2007.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


CARLOS BRITO DE LIMA
Secretário de Estado de Segurança Pública

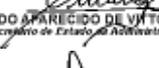

TEODORO MOREIRA LOPES
Presidente do Detran

ATO Nº 2.982/2007.

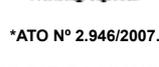
O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar **ROBERTO CARLOS VENÂNCIO** do cargo em comissão de Direção e Assessoramento de Trânsito, Nível DAT-7, de Chefe da 35ª Ciretran do Município de São José do Rio Claro, do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, a partir de 31 de julho de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de agosto de 2007.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


CARLOS BRITO DE LIMA
Secretário de Estado de Segurança Pública


TEODORO MOREIRA LOPES
Presidente do Detran

*ATO Nº 2.946/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear os senhores abaixo nominados para exercerem os cargos em comissão que especifica, da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura – SINFRA, a partir de 18 de julho de 2007.

THALITA DE CARVALHO – Chefe de Gabinete, Nível DGA-4;
PAULO DA SILVA COSTA – Superintendente de Planejamento e Finanças, Nível DGA-4;
ULISSES DYSARZS – Superintendente de Gestão Administrativa, Nível DGA-4;
JOSÉ DE CAMPOS FIGUEIREDO – Superintendente de Fiscalização de Obras Públicas, Nível DGA-4;
JOSÉ AUGUSTO CALHÃO BARINI – Superintendente de Vias Urbanas e Saneamento, Nível DGA-4;
EDUARDO TOMIO IWASHITA – Superintendente de Licitação, Nível DGA-4;
MARIANGELA TOTI VILELA – Superintendente de Convênios e Controle Interno, Nível DGA-4;
JOSÉ FRANCISCO CAPISTRANO DE PINHO – Superintendente de Programas Especiais, Nível DGA-4;
MAURÍCIO NUNES NEVES – Coordenador de Fiscalização de Vias Urbanas e Saneamento, Nível DGA-6;
LENIR DA SILVA MORAES – Coordenadora de Projetos de Vias Urbanas e Saneamento, Nível DGA-6;
ARTHUR JORGE DOS SANTOS WAQUED – Coordenador de Projetos Habitacionais, Nível DGA-6;
CRISTIANE MARIA CAVALLINI ARAÚJO VIANA – Coordenadora de Fiscalização de Habitação, Nível DGA-6;
IRINEU DE ARAÚJO – Coordenador de Fiscalização de Obras Públicas, Nível DGA-6;
ROGÉRIO NOGUEIRA DIAS – Coordenador de Engenharia, Nível DGA-6;
ROOSEVELT ALVES FILHO – Coordenador de Avaliação e Desapropriação, Nível DGA-6;
MARCOS AUGUSTO KLAUS – Coordenador de Apoio de Programas Especiais, Nível DGA-6;
MARCELO GAMA CORRÊA MARTINS – Coordenador de Controle de Programas Especiais, Nível DGA-6;
CÉZAR AUGUSTO RIBAS MONTZENBACHER – Coordenador de Planejamento de Programas Especiais, Nível DGA-6;
IVO DA COSTA – Coordenador de Operação de Vias, Nível DGA-6;
ARMANDO LOPES RIBEIRO – Coordenador de Fiscalização de Transportes, Nível DGA-6;
FILGÔNIO FERREIRA DA SILVA – Coordenador de Manutenção, Nível DGA-6;
HUGO FILINTO MULLER FILHO – Coordenador de Obras de Transportes, Nível DGA-6;
TÉRCIO LACERDA DE ALMEIDA – Coordenador de Estudos e Projetos, Nível DGA-6;
FERNANDO CALMON FILHO – Coordenador de Preços, Nível DGA-6;
GETÚLIO MOURA DA COSTA – Coordenador de Apoio Logístico, Nível DGA-6;
NEWTON MASSAO HAYASHIDA – Coordenador de Tecnologia da Informação, Nível DGA-6;
JULIANE LÁZARA DA SILVA – Coordenadora de Gestão de Pessoas, Nível DGA-6;
MARIA DO SOCORRO NÓBREGA RAFFI – Coordenadora de Licitação, Nível DGA-6;
LUÍZ REI PAULA – Coordenador Contábil, Nível DGA-6;
FRANSUISE ALBUQUERQUE DE SOUZA – Coordenadora Financeira, Nível DGA-6;
JOÃO ANTUNES MACIEL NETO – Coordenador de Planejamento e Orçamento, Nível DGA-6;
JULIANE CHIOSINI SANCHES DE QUEIROZ – Coordenadora de Controle Interno, Nível DGA-6;
ANANEY RODRIGUES GUERRA – Coordenador de Convênios, Nível DGA-6;
EMILIANO DIAS DA SILVA – Assessor Especial II, Nível DGA-4;
LUZIA DA SILVA RIBEIRO – Assessora Especial III, Nível DGA-5;
SAMUEL RODRIGUES DE OLIVEIRA – Assessor Especial III, Nível DGA-5;
LUCIANE OLIVEIRA DA SILVA – Assessora Especial III, Nível DGA-5;
FABIANO SAULO ROCHA – Assessor Especial III, Nível DGA-5;
GOMERLDO SANTOS PEDROSO DE BARROS – Assessor Especial III, Nível DGA-5;
SUZY GONÇALINA QUEIROZ DE OLIVEIRA – Assessora Técnica III, Nível DGA-6;
MARCIANE PREVEDELLO CURVO – Assessora Técnica III, Nível DGA-6;
ANA LÚCIA FONSECA LEMES CRUZ – Assessora Técnica III, Nível DGA-6;
MARCELO OLIVEIRA E SILVA – Assessor Técnico III, Nível DGA-6;
ANTONIO CARLOS REY DE FIGUEIREDO – Assessor Técnico III, Nível DGA-6;
WILSON VIEIRA GONÇALVES – Assessor Técnico III, Nível DGA-6;
LUÍZ TÉRCIO OKAMURA DE ALMEIDA – Assessor Técnico III, Nível DGA-6;
JOSÉ ROBERTO GONÇALVES – Assessor Técnico III, Nível DGA-6;
ZENILDO PINTO DE CASTRO FILHO – Assessor Técnico III, Nível DGA-6;
ORLANDO MONTEIRO DA SILVA – Assessor Técnico III, Nível DGA-6;
ANGÉLICA AULER GALVÃO DE BARROS – Assessora Técnica III, Nível DGA-6;
EMANUELLE THIBES HACHMANN – Assessora Técnica III, Nível DGA-6;
MICHEL FANALLI MAGALHÃES – Assessora Técnica III, Nível DGA-6;
JOSIANE SANTOS DA SILVA – Assessora Técnica III, Nível DGA-6;
EUZALÉM BARBOSA GONÇALVES – Assessor Técnico III, Nível DGA-6;
FÁBIO ROSA NEVES PACHECO – Assessor Técnico III, Nível DGA-6;
LAURA PETRAGLIA – Assessora Técnica III, Nível DGA-6;
ADRIANA CARULINA DA SILVA – Assistente Técnica I, Nível DGA-8;
HELOÍSA REGINA ELGELMANN – Assistente Técnica I, Nível DGA-8;
LAYZE PACHECO SAMPAIO – Assistente Técnica I, Nível DGA-8;
JOSÉ DIRCEU GRANDO – Assistente Técnica I, Nível DGA-8;
CRISTINA DE SOUZA FERREIRA – Assistente Técnica I, Nível DGA-8;
MARCO ANTÔNIO PARDI – Gerente de Capacitação, Nível DGA-9;
LUCYMEIRE JOANA BASTOS SILVA – Gerente de Benefícios e Assistência Social, Nível DGA-9;

ZENILDE DE BRITO DOS SANTOS – Gerente de Recursos Humanos, Nível DGA-9;
 SIDNEI GARCEZ DE SOUZA – Gerente de Licitação, Nível DGA-9;
 LAURA VICUNÃ DE MAGALHÃES – Gerente de Cadastro de Empresas, Nível DGA-9;
 ROBERTA GISELE COLOMBO – Gerente de Compras e Serviços, Nível DGA-9;
 MÁRCIA BENEDITA RONDON – Gerente de Protocolo e Arquivo, Nível DGA-9;
 LUIZ ISMAEL GUIMARÃES – Gerente de Patrimônio, Nível DGA-9;
 GERSINA DIAS DE SOUZA – Gerente de Serviços Gerais, Nível DGA-9;
 FÁBIO H. DUARTE DE FREITAS IBANEZ – Gerente de Transportes, Nível DGA-9;
 FÁBIO CALMON – Gerente de Programas Federais, Nível DGA-9;
 ALINE COSTA FERREIRA – Gerente de Projetos e Paisagismo, Nível DGA-9;
 RODRIGO INRI PAGOT DOS REIS – Gerente de Cálculos, Nível DGA-9;
 ADELMO DANIEL DE BARROS – Gerente de Hidráulica e Elétrica, Nível DGA-9;
 IGOR FRANK DE ALMEIDA MEZZA – Gerente Regional de Fiscalização de Obras Públicas III, Nível DGA-9;
 WALTER JOAQUIM FERREIRA – Gerente Regional de Fiscalização de Obras Públicas I, Nível DGA-9;
 WALTER SANTIAGO REHDER – Gerente Regional de Fiscalização de Obras Públicas II, Nível DGA-9;
 JOSÉ GONÇALO DA COSTA – Gerente de Obras de Artes Especiais, Nível DGA-9;
 DARCI BEL SILVA RAMOS – Gerente de Pavimentação de Rodovias, Nível DGA-9;
 FERNANDO AUGUSTO CARVALHO – Gerente de Conservação de Rodovias Pavimentadas, Nível DGA-9;
 FRANCISCO NUNES MARTINS FILHO – Gerente de Restauração de Rodovias Pavimentadas, Nível DGA-9;
 JOSÉ CARLOS FERREIRA DA SILVA – Gerente de Hidroviária e Aeroportuária, Nível DGA-9;
 EVERALDO TADEU BEZERRA DE CASTRO – Gerente de Estudos e Projetos, Nível DGA-9;
 MANOEL VALÉRIO DA SILVA NETO – Gerente de Laboratório, Nível DGA-9;
 DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO – Gerente de Faixa de Domínio, Nível DGA-9;
 DOLOR SANTA RITA DE ANDRADE – Gerente de Fiscalização Operacional, Nível DGA-9;
 PEDRO SOARES DOS SANTOS – Gerente de Controle Operacional, Nível DGA-9;
 JORGE LUÍS MOURA MATOS – Gerente Regional de Fiscalização de Transportes VI, Nível DGA-9;
 UILDES ANTONIO PINTO – Gerente Regional de Fiscalização de Transportes V, Nível DGA-9;
 ESMERALDO TEODORO DE MELLO – Gerente Regional de Fiscalização de Transportes IV, Nível DGA-9;
 ULISSES UBIRAJARA NÉSPOLI – Gerente Regional de Fiscalização de Transportes III, Nível DGA-9;
 SIDNEY BENEDITO NUNES – Gerente Regional de Fiscalização de Transportes II, Nível DGA-9;
 JOÃO EUGÊNIO GONÇALVES PINHEIRO NETO – Gerente Regional de Fiscalização de Transportes I, Nível DGA-9;
 CLEBER JOSÉ DE OLIVEIRA – Gerente de Conservação, Nível DGA-9;
 ANA CATARINA DE SOUZA E SILVA – Gerente de Fiscalização de Vias Urbanas e Saneamento I, Nível DGA-9;
 BIANCA ABRAHIM VAZ CURVO – Gerente de Fiscalização de Vias Urbanas e Saneamento II, Nível DGA-9;
 ÉGEN RONDON – Gerente de Projetos, Nível DGA-9;
 MELINA PAULA COUTINHO DOS SANTOS – Gerente de Orçamento, Nível DGA-9;
 LUIZENIL MONTEIRO LEMES – Gerente de Controle de Projetos, Nível DGA-9;
 ANA FLÁVIA LEÃO PREZA – Gerente de Projetos de Habitacionais, Nível DGA-9;
 PAULA FACKER DA SILVA – Gerente Regional de Fiscalização de Habitação II, Nível DGA-9;
 PATRÍCIA FERREIRA DE LIMA – Gerente Regional de Fiscalização de Habitação I, Nível DGA-9;
 SILVIO ROBERTO MARTINELLI – Gerente de Pontes e Estruturas de Madeira, Nível DGA-9;
 DIEGO PEREIRA MARCONI – Gerente de Restauração e Implantação, Nível DGA-9;
 REGINA LÚCIA FERNANDES VILLANOVA – Gerente de Apoio a Municípios, Nível DGA-9;
 MARIA LETÍCIA MATTOS PEREIRA – Gerente de Pesquisas e Normas Técnicas, Nível DGA-9;
 JANICE FÁTIMA ALMEIDA CUIABANO – Gerente de Prestação de Contas, Nível DGA-9;
 MARCOS PAULO LISBOA – Gerente de Suporte de Rede, Nível DGA-9;
 DIEGO JOSÉ DA SILVA – Gerente de Suporte Técnico, Nível DGA-9;
 CLEONICE VILELA PEREIRA – Gerente de Acompanhamento e Convênios, Nível DGA-9;
 DÉBORA REGINA SOUZA – Gerente de Controle Interno, Nível DGA-9;
 RICARDO FERNANDO FERREIRA DA SILVA – Gerente de Preços de Transportes, Nível DGA-9;
 VINÍCIUS DALL'ACQUA – Gerente de Preços de Obras Cívicas, Nível DGA-9;
 LUCIMEIRE VELARES DA ROCHA – Gerente de Pesquisa de Mercado, Nível DGA-9;
 MARCELA MEIRELLES NEVES AUDE – Gerente de Modernização, Nível DGA-9;
 ADRIANO FRANCISCO DE ARAÚJO – Gerente de Programação Orçamentária, Nível DGA-9;
 MAXMEIRE DA SILVA VARGAS EREMITA – Gerente de Planejamento, Nível DGA-9;
 ANDERSON ATAÍDE COSTA – Gerente Financeiro, Nível DGA-9;
 ANDRÉ LUIS OLIVEIRA DE PAULA – Gerente Contábil, Nível DGA-9;
 RENATA FERNANDES ALVES – Assistente Técnica II, Nível DGA-9;
 CAROLINE RODRIGUES – Assistente Técnica II, Nível DGA-9;
 VERA LÚCIA GONÇALVES PARREIRA – Assistente Técnica II, Nível DGA-9;
 LUIZILMA PORTELLA JACOB VILELA – Assistente de Gabinete, Nível DGA-10;
 CATARINA DA COSTA – Assistente de Gabinete, Nível DGA-10;
 RENILDES DA SILVA MELLO – Assistente de Gabinete, Nível DGA-10;
 VALDECINA APARECIDA MELO RIBEIRO – Assistente de Gabinete, Nível DGA-10;
 DEIVEISON JONAS LEITE – Assistente de Gabinete, Nível DGA-10;
 WILMAR RODRIGUES – Assistente de Gabinete, Nível DGA-10;
 GABRIELLA CRISTINA OJEDA DE CARVALHO COUTO – Assistente de Gabinete, Nível DGA-10;
 FERNANDA MADALENO DA COSTA – Secretária Executiva do Conselho Estadual de Transportes, Nível DGA-9;
 CREIDE MARIA BORGES – Assistente Técnica II do Conselho Estadual de Transportes, Nível DGA-9;
 PAULA BORGES DE OLIVEIRA – Secretária Executiva do Conselho Estadual de Habitação e Saneamento, Nível DGA-9;
 ANTONIO ALCEU GRANDO – Assistente Técnico II do Conselho Estadual de Habitação e Saneamento, Nível DGA-9.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de agosto de 2007.


 BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado

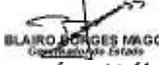
 GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração

 VILCEU FRANCISCO MARCHETTI
 Secretário de Estado de Infra-estrutura

ATO Nº 2.983/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **JUSSIANE BEATRIZ PEROTTO PAGOT** para exercer o cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de Coordenadora Administrativa, da Procuradoria Geral do Estado – PGE, a partir de 06 de agosto de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de agosto de 2007.


 BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado

 GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração

(Original assinado)

MARIA MAGALHÃES ROSA

Procuradora-Geral do Estado em substituição legal

ATO Nº 2.984/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **JOSÉ MÁRCIO ANDRADE DE BARROS** para exercer o cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de Chefe de Gabinete do Subprocurador Geral de Execução Técnico, da Procuradoria Geral do Estado – PGE, a partir de 02 de agosto de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de agosto de 2007.


 BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado

 GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração

(Original assinado)

MARIA MAGALHÃES ROSA

Procuradora-Geral do Estado em substituição legal

ATO Nº 2.985/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **CARLOS ANTÔNIO APOLINÁRIO** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-5, de Diretor do Escritório Regional de Saúde de Barra do Garças, da Secretaria de Estado de Saúde, a partir de 1º de agosto de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de agosto de 2007.


 BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado

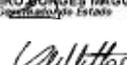
 GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração


 AUGUSTINHO MORO
 Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 2.986/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **LÚCIA APARECIDA ARGENTA** para exercer o cargo em comissão de Direção e Assessoramento de Trânsito, Nível DAT-7, de Gerente de Processos de CNH e Veículos da 20ª Ciretran do Município de Alta Floresta, do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, a partir de 1º de agosto de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de agosto de 2007.


 BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado

 GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração

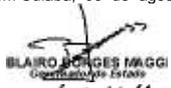

 CARLOU BRITO DE CIMA
 Secretário de Estado de Defesa e Segurança Pública


 TEODORO MOREIRA LOPES
 Presidente do Urutor

ATO Nº 2.987/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **RAUDINEI SELLA** para exercer o cargo em comissão de Direção e Assessoramento de Trânsito, Nível DAT-6, de Chefe da 27ª Ciretran do Município de Pontes e Lacerda, do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, a partir de 1º de agosto de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de agosto de 2007.


 BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado

 GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração

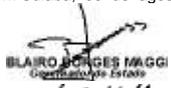
 CARLOS BRITO DE LIMA
 Secretário de Estado de Segurança Pública

 TEODORO MOREIRA LOPES
 Presidente do Detran

ATO Nº 2.988/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear FRANCISCA ANUNCIÇÃO VELOSO para exercer o cargo em comissão de Direção e Assessoramento de Trânsito, Nível DAT-7, de Chefe da 35ª Ciretran do Município de São José do Rio Claro, do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, a partir de 1º de agosto de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de agosto de 2007.


 BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado

 GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração

 CARLOS BRITO DE LIMA
 Secretário de Estado de Segurança Pública

 TEODORO MOREIRA LOPES
 Presidente do Detran

ATO Nº 2.989/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear MÁRCIO EDUARDO COELHO GONÇALVES para exercer o cargo em comissão de Direção e Assessoramento de Trânsito, Nível DAT-7, de Gerente de Núcleo de Atendimento – Interior, do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, a partir de 1º de agosto de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de agosto de 2007.


 BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado

 GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração

 CARLOS BRITO DE LIMA
 Secretário de Estado de Segurança Pública

 TEODORO MOREIRA LOPES
 Presidente do Detran

ATO Nº 2.990/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear FRANCISCO LEONARDO BEZERRA C. FIORENTINO para exercer o cargo em comissão de Direção e Assessoramento de Trânsito, Nível DAT-7, de Gerente de Apoio Operacional, do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, a partir de 1º de agosto de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de agosto de 2007.


 BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado

 GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração

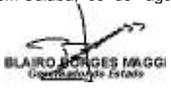
 CARLOS BRITO DE LIMA
 Secretário de Estado de Segurança Pública

 TEODORO MOREIRA LOPES
 Presidente do Detran

ATO Nº 2.991/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 292.963/2007-CCV, resolve autorizar PEDRO JAMIL NADAF, Secretário de Estado de Desenvolvimento do Turismo, a se ausentar do País, no período de 17 e 18 de agosto de 2007, em missão técnica no Peru, sem ônus para o Tesouro do Estado.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de agosto de 2007.


 BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado
 ATO Nº 2.992/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado nos incisos I, II, III e IV, do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1280, de 12.04.2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206, de 29.12.2004, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002, e tendo em vista o que consta no Processo nº 100253/2007 da Secretaria de Estado de Educação, resolve Aposentar, por Tempo de Contribuição, a Srª ADENIR DE FREITAS PEREIRA, portadora do RG nº 962.460/SSP-GO e do CPF nº 203.704.401-10, na Categoria Funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "09", 30 (trinta) horas semanais de trabalho, contando com 30 (trinta) anos, 04 (quatro) meses e 06 (seis) dias de serviços prestados, assim discriminados: AO ESTADO: 29 (vinte e nove) anos, 04 (quatro) meses e 06 (seis) dias, período de 20.03.78 a 26.07.2007. AVERBADOS: 01 (um) ano, referente a Contagem em dobro de 06 (seis) meses de Licença Prêmio, nos quinquênios de 83/88 e 93/98, conforme Portaria nº 098/2005 – D.O de 28.01.2005, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "DR. ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO", município de Tesouro – MT.

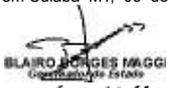
Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 03 de agosto de 2007.


 BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado

 GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração
 ATO Nº 2.993/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 115715/2007, da Secretaria de Estado de Educação, resolve aposentar, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1280, de 12.04.2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206, de 29.12.2004, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 3.108, de 19.09.2001, com subsídio integral, no valor de R\$ 1.115,47 (um mil cento e quinze reais e quarenta e sete centavos), contando com 30 (trinta) anos, 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, período de 01.03.77 a 16.07.2007, a Sra. ALENICE MARIA DO NASCIMENTO, RG nº 114.535/SSP-MT, CPF nº 793.424.181-04, Matrícula nº 61880019, Título de Eleitor nº 15614218/13, na Categoria Funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "09", declarada estável no serviço público estadual pelo Decreto nº 2.173, de 21.12.89-D.O de 21.12.89, enquadrada definitivamente na referida carreira pelo Decreto nº 4.340, de 16.05.2002 – D.O de 16.05.2002, promovida de nível, conforme Portaria nº 03/SEDUC/00190/2002, de 26.07.2002 – D.O de 26.07.2002 e de classe, conforme Decreto nº 03/SEDUC/00236/2002, de 22.08.2002 – D.O de 22.08.2002, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "PROFª. JURACY MACÊDO", município de Poxoréu – MT.

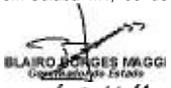
Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 03 de agosto de 2007.


 BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado

 GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração
 ATO Nº 2.994/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 216655/2006, da Secretaria de Estado de Educação, resolve aposentar, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1280, de 12.04.2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206, de 29.12.2004, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2.499, de 26.04.2001, com subsídio integral, no valor de R\$ 1.137,78 (um mil cento e trinta e sete reais e setenta e oito centavos), contando com 31 (trinta e um) anos e 15 (quinze) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, período de 01.07.76 a 16.07.2007, a Sra. ANA ALCANJA GUSMÃO, RG nº 144.608/SSP-MT, CPF nº 173.952.241-91, Matrícula nº 49680013, Título de Eleitor nº 2575971830, na Categoria Funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "10", declarada estável no serviço público estadual pelo Decreto nº 2.173, de 21.12.89-D.O de 21.12.89, promovida de nível, conforme Portaria nº 03/SEDUC/00101/2005, de 18.03.2005-D.O de 18.03.2005, enquadrada definitivamente na referida carreira, pelo Ato Administrativo nº 358, de 24.04.2006 – D.O de 24.04.2006, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "PROFª. EUNICE SOUZA DOS SANTOS", município de Rondonópolis - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 03 de agosto de 2007.


 BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado

 GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração
 ATO Nº 2.995/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 208130/2006, da Secretaria de Estado de Educação, resolve aposentar, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1280, de 12.04.2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206, de 29.12.2004, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2816, de 14.12.98, com subsídio integral, no valor de R\$ 1.896,33 (um mil

oitocentos e noventa e seis reais e trinta e três centavos), contando com 26 (vinte e seis) anos, 01 (um) mês e 14 (quatorze) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, períodos de 24.03.80 a 31.01.82 e 15.02.82 a 10.07.2007, já **DESCONTADOS** 01 (um) ano, 01 (um) mês e 18 (dezoito) dias, no período de 15.04.96 a 03.06.97, a Sra. **ANA GUEDES DE OLIVEIRA**, RG nº 2088319-6/SSP-MT, CPF nº 002.368.928-51, Matrícula nº 130520012, Título de Eleitor nº 5744901830, no cargo efetivo de Professor, Classe "C" Nível "09", nomeada pelos Decretos nºs 2.274, de 14.01.83 - D.O de 14.01.83 (22 horas) e 830, de 13.08.84 - D.O. 13.08.84 (22 horas), transposta para o cargo de Professor da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso, com jornada única de 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho (Subsídio constante do ANEXO I, da LC nº 206/04), promovida de nível, conforme Portaria nº 03/SEDUC/00419/2004, de 19.10.2004 - D.O de 19.10.2004, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "JOÃO BRIENNE DE CAMRGO", nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 03 de agosto de 2007.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

Blairo

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 2.996/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nos incisos I, II, III e IV, do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1280, de 12.04.2000, com as alterações previstas na Lei Complementar nº 206, de 29.12.2004, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2816, de 14.12.98, e tendo em vista o que consta no Processo nº **37013/2006**, da Secretaria de Estado de Educação, resolve Aposentar, por Tempo de Contribuição, a Srª **ANA MARIA AMARAL ROCHA COSTA**, portadora do RG nº 702.614/SSP-MT e do CPF nº 145.399.345-20, no cargo efetivo de Professor, Classe "B", Nível "09", 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho, contando com 26 (vinte e seis) anos, 07 (sete) meses e 19 (dezenove) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, período de 01.03.80 a 23.07.2007, já **Descontados**: 09 (nove) meses e 03 (três) dias, de Licença para Trato de Interesse Particular, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "RAFAEL RUEDA", nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 03 de agosto de 2007.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

Blairo

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 2.997/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado nos incisos I, II, III e IV, do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o Art. 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90 e as disposições da Lei nº 7.554, de 10.12.2001, com as alterações previstas na Lei nº 8.088, de 19.01.2004 e tendo em vista o que consta do Processo nº **14140/2007**, da Secretaria de Estado de Educação, resolve Aposentar, por Tempo de Contribuição, a Srª **ANA PAES DE BARROS**, portadora do RG nº 205.705/SSP-MT e do CPF nº 103.148.571-68, estável no serviço público, na Categoria Funcional de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "B", Nível "10", contando com 32 (trinta e dois) anos, 01 (um) mês e 09 (nove) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, período de 16.06.75 a 25.07.2007, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Assessoria de Gestão Educacional, município de Rondonópolis - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 03 de agosto de 2007.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

Blairo

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 2.998/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado nos incisos I, II, III e IV, do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1280, de 12.04.2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206, de 29.12.2004, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 3108, de 19.09.2001, e tendo em vista o que consta no Processo nº **17185/2005** da Secretaria de Estado de Administração, resolve Aposentar, por Tempo de Contribuição, a Srª **ANA RITA NETO MOTA**, portadora do RG nº 158.633/SSP-MT e do CPF nº 177.305.111-34, na Categoria Funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "10", 30 (trinta) horas semanais de trabalho, contando com 30 (trinta) anos e 25 (vinte e cinco) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, período de 01.07.77 a 26.07.2007, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "PROFª RENILDA SILVA MORAES", município de Rondonópolis - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 03 de agosto de 2007.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

Blairo

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 2.999/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280, de 12.04.2000, com as alterações previstas na Lei Complementar nº 206, de 29.12.2004, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2.816, de 14.12.98, e tendo em vista o que consta no Processo nº **22414/2006**, da Secretaria de Estado de Educação, resolve Aposentar, por Tempo de Contribuição, a Srª **ANATALIA RIBEIRO DE LIMA**, portadora do RG nº 172.308/SSP-MT e do CPF nº 274.351.721-20, no cargo efetivo de Professor, Classe "B", Nível "08", 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho, contando com 25 (vinte e cinco) anos, 01 (um) mês e 14 (quatorze) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, períodos de 15.02.82 a 31.01.83; 17.02.83 a 29.10.84 e 08.02.85 a 24.07.2007, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Dr. LEOPOLDO AMBROSIO FILHO", município de Cáceres - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 03 de agosto de 2007.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

Blairo

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 3.000/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **3183/2007**, da Secretaria de Estado de Educação, resolve aposentar, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1280, de 12.04.2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206, de 29.12.2004, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2.816, de 14.12.98, com subsídio integral, no valor de **R\$ 1.934,25 (um mil novecentos e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos)**, contando com 27 (vinte e sete) anos, 02 (dois) meses e 22 (vinte e dois) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, períodos de 24.03.80 a 31.01.82, 15.02.82 a 31.01.83 e 17.02.83 a 16.07.2007, a Sra. **ANÉZIA SANTA FRANCISCO**, RG nº 9.762.919/SSP-SP, CPF nº 928.686.228-87, Matrícula nº 149390017, Título de Eleitor nº 11173118/99, no cargo efetivo de Professor, Classe "C" Nível "10", nomeada pelo Decreto nº 830, de 13.08.84 - D.O. 13.08.84 (22 horas), transposta para o cargo de Professor da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso, com jornada única de 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho, (Subsídio constante do ANEXO I, da LC nº 206/04), promovida de nível, conforme Portaria nº 03/SEDUC/00101/2005, de 18.03.2005 - D.O de 18.03.2005, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "PROFª RENILDA SILVA MORAES", município de Rondonópolis - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 03 de agosto de 2007.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

Blairo

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 3.001/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado nos incisos I, II, III e IV, do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o Art. 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90 e as disposições da Lei nº 7554, de 10.12.2001, com as alterações previstas na Lei nº 8.088, de 19.01.2004, e tendo em vista o que consta no Processo nº **23408/2006**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Aposentar, por Tempo de Contribuição, a Srª **BELINA ANTONIA DE ARRUDA EVANGELISTA**, portadora do RG nº 0178311-4/SSP-MT e do CPF nº 141.434.881-91, estável no serviço público, na Categoria Funcional de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "A", Nível "10", 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, contando com 32 (trinta e dois) anos, 01 (um) mês e 26 (vinte e seis) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, período de 27.05.75 a 23.07.2007, lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 03 de agosto de 2007.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

Blairo

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 3.002/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **73770/2007**, da Secretaria de Estado de Educação, resolve aposentar, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1280, de 12.04.2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206, de 29.12.2004, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2.816, de 14.12.98, com subsídio integral, no valor de **R\$ 1.934,25 (um mil novecentos e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos)**, contando com 25 (vinte e cinco) anos, 10 (dez) meses e 13 (treze) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, períodos de 01.08.75 a 01.12.75 e 01.03.77 a 16.07.2007, já **Descontados**: 02 (dois) anos, 09 (nove) meses e 14 (quatorze) dias, de Licença para Trato de Interesse Particular e 02 (dois) anos e 18 (dezoito) dias, que esteve à disposição da Prefeitura Municipal de Cáceres, no período de 06.03.95 a 24.03.97, a Sra. **BELQUIZ ANTONIETA COELHO DUTRA**, RG nº 1334255-0/SSP-MT, CPF nº 171.088.701-00, Matrícula nº 8450013, Título de Eleitor nº 0014609918/48, no cargo efetivo de Professor, Classe "C" Nível "10", nomeada pelo Ato Governamental de 21.03.80 - D.O de 21.03.80 (22 horas) e Decreto nº 2.274, de 14.01.83 - D.O de 14.01.83 (22 horas), transposta para o cargo de Professor da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso, com jornada única de 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho (Subsídio constante do ANEXO I, da LC nº 206/2004), promovida

de nível, conforme Portaria nº 03/SEDUC/00101/2005, de 18.03.2005 – D.O de 18.03.2005, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "UNIÃO E FORÇA", município de Cáceres – MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 03 de agosto de 2007.

BLAIRO JORGES MAGGI
Governador do Estado

Geraldo Aparecido de Vito Júnior

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 3.003/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 – DOU de 16.12.98, c/c o Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1280, de 12.04.2000, com as alterações previstas na Lei Complementar nº 206, de 29.12.2004, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2816, de 14.12.98, e tendo em vista o que consta do Processo nº 190161/2006, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Aposentar, por Invalidez, a Srª **BENEDITA MARIA DE ALMEIDA PINHO**, portadora do RG nº 486.821/SSP/MT e do CPF nº 346.752.721-34, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "07", 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho, contando com 21 (vinte e um) anos, 02 (dois) meses e 16 (dezesesseis) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, períodos de 29.09.83 a 27.11.83, 15.05.84 a 01.02.86, 03.03.86 a 31.01.87 e 20.02.89 a 24.07.2007, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "FENELON MULLER", nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 03 de agosto de 2007.

BLAIRO JORGES MAGGI
Governador do Estado

Geraldo Aparecido de Vito Júnior

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 3.004/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280, de 12.04.2000, com as alterações previstas na Lei Complementar nº 206, de 29.12.2004, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2.816, de 14.12.98, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53530/2005, da Secretaria de Estado de Educação, resolve Aposentar, por Tempo de Contribuição, a Srª **CREUZA PEREIRA DA SILVA**, RG nº 161.056/SSP-MT, CPF nº 141.733.101-10, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "10", 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho, contando com 28 (vinte e oito) anos, 04 (quatro) meses e 27 (vinte e sete) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, período de 01.03.77 a 25.07.2007, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "SÃO LOURENÇO", município de Dom Aquino – MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 03 de agosto de 2007.

BLAIRO JORGES MAGGI
Governador do Estado

Geraldo Aparecido de Vito Júnior

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 3.005/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 41289/2007, da Secretaria de Estado de Educação, resolve aposentar, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280, de 12.04.2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206, de 29.12.2004, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2.816, de 14.12.98, retificado em parte, pelo Decreto nº 301, de 08.07.98, com subsídio integral, no valor de **R\$ 1.782,54 (um mil setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos)**, contando com 29 (vinte e nove) anos, 06 (seis) meses e 18 (dezoito) dias de serviços prestados, assim discriminados: **AO ESTADO**: 23 (vinte e três) anos, 09 (nove) meses e 08 (oito) dias, período de 17.02.1983 a 10.07.2007, já **DESCONTADOS**: 07 (sete) meses e 15 (quinze) dias, no período de 19.05.87 a 04.01.88. **VERBADOS**: 05 (cinco) anos, 09 (nove) meses e 10 (dez) dias, conforme períodos, função exercida e local de trabalho, relacionados na Certidão de Tempo de Serviço expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, constante do Processo nº 0.186.143-3/97, apenso, a Srª **MARIA REGINA JOLI**, RG nº 1.887.525-SSP/PR, CPF nº 328.021.969-87, Matrícula nº 197640010, Título de Eleitor nº 60799918/72, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "08", nomeada pelo Decreto nº 830, de 13.08.84- D.O de 13.08.84 (22 horas), transposta para o cargo de Professor da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso, com jornada única de 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho (Subsídio constante do ANEXO I, da LC nº 206/04), promovida de nível, conforme Portaria nº 03/SEDUC/00424/2004, de 20.10.2004- D.O de 20.10.2004, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "PROF. FERNANDO LEITE DE CAMPOS", município de Várzea Grande – MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 03 de agosto de 2007.

BLAIRO JORGES MAGGI
Governador do Estado

Geraldo Aparecido de Vito Júnior

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 3.006/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 14864/2007, da Secretaria de Estado de Educação, resolve aposentar, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1280, de 12.04.2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206, de 29.12.2004, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2.816, de 14.12.98, com subsídio integral, no valor de **R\$ 1.572,84 (um mil quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e quatro centavos)**, contando com 26 (vinte e seis) anos, 03 (três) meses e 03 (três) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, períodos de 02.02.81 a 31.01.82, 15.02.82 a 31.01.83, 17.02.83 a 01.02.86 e 03.03.86 a 10.07.2007, a Srª **MARIA RITA GONÇALVES**, RG nº 392.706/SSP-GO, CPF nº 208.672.801-82, Matrícula nº 231860013, Título de Eleitor nº 48929718-64, no cargo efetivo de Professor, Classe "B" Nível "08", nomeada pelo Decreto nº 1645 de 03.07.89 – D.O de 03.07.89 (40 horas), transposta para o cargo de Professor da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso, com jornada única de 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho, (Subsídio constante do ANEXO I, da LC nº 206/04), promovida de nível, conforme Portaria nº 03/SEDUC/00426/2004, de 21.10.2004 – D.O de 21.10.2004 e de classe pelo Ato Administrativo nº 1292, de 11.10.2006 – D.O de 11.10.2006, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "CEL. JOÃO NEPOMUCENO DE MEDEIROS MALLETT", município de Nova Xavantina - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 03 de agosto de 2007.

BLAIRO JORGES MAGGI
Governador do Estado

Geraldo Aparecido de Vito Júnior

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 3.007/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 205813/2006, da Secretaria de Estado de Educação, resolve aposentar, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1280, de 12.04.2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206, de 29.12.2004, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2.816, de 14.12.98, com subsídio integral, no valor de **R\$ 1.896,33 (um mil oitocentos e noventa e seis reais e trinta e três centavos)**, contando com 28 (vinte e oito) anos, 08 (oito) meses e 09 (nove) dias, de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, períodos de 01.08.75 a 01.11.75, 04.08.76 a 04.09.76 e 01.03.77 a 10.07.2007, já **DESCONTADOS** 02 (dois) anos de Licença para Trato de Interesse Particular, no período de 25.10.84 a 25.10.86, a Srª **MARIA ZÉLIA GONÇALVES GOSLER**, RG nº 646.059/SSP-GO, CPF nº 134.487.221-20, Matrícula nº 51970015, Título de Eleitor nº 32770418/64, no cargo efetivo de Professor, Classe "C" Nível "09", nomeada pelo Ato Governamental de 18.03.80 – D.O de 18.03.80 (22 horas), transposta para o cargo de Professor da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso, com jornada única de 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho (Subsídio constante do ANEXO I, da LC nº 206/04), promovida de nível, conforme Portaria nº 03/SEDUC/00424/2004, de 20.10.2004 – D.O de 20.10.2004, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "FRANCISCO DOURADO", município de Barra do Garças - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 03 de agosto de 2007.

BLAIRO JORGES MAGGI
Governador do Estado

Geraldo Aparecido de Vito Júnior

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 3.008/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 88627/2006, da Secretaria de Estado de Educação, resolve aposentar, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1280, de 12.04.2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206, de 29.12.2004, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2.816, de 14.12.98, com subsídio integral, no valor de **R\$ 1.934,25 (um mil novecentos e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos)**, contando com 30 (trinta) anos, 10 (dez) meses e 25 (vinte e cinco) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, períodos de 01.03.76 a 29.02.80, 01.04.80 a 31.12.81 e 15.02.82 a 19.07.2007, a Srª **MARIÂNGELA TAVEIRA**, RG nº 0792969-2/SSP-MT, CPF nº 172.351.111-00, Matrícula nº 166540013, Título de Eleitor nº 22404218-48, no cargo efetivo de Professor, Classe "C" Nível "10", nomeada pelos Decretos nºs 2274 de 14.01.83 – D.O de 14.01.83 (22 horas) e 830, de 13.08.84 – D.O de 13.08.84 (22 horas) transposta para o cargo de Professor da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso, com jornada única de 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho (Subsídio constante do ANEXO I, da LC nº 206/2004), promovida de nível, conforme Portaria nº 03/SEDUC/00101/2005 de 18.03.2005 – D.O de 18.03.2005, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "ALEXANDRE LEITE", município de Ribeirãozinho-MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 03 de agosto de 2007.

BLAIRO JORGES MAGGI
Governador do Estado

Geraldo Aparecido de Vito Júnior

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 3.009/2007.

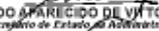
O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 11482/2007, da Secretaria de Estado de Educação, resolve aposentar, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar

nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1280, de 12.04.2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206, de 29.12.2004, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2.816, de 14.12.98, com subsídio integral, no valor de **R\$ 1.782,54 (um mil setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos)** contando com 26 (vinte e seis) anos, 09 (nove) meses e 24 (vinte e quatro) dias de serviços prestados, assim discriminados: **AO ESTADO:** 25 (vinte e cinco) anos e 17 (dezesete) dias, período de 01.03.80 a 10.07.2007, já **Descontados:** 02 (dois) anos, 03 (três) meses e 22 (vinte e dois) dias de Licença para Trato de Interesse Particular. **AVERBADOS:** 01 (um) ano, 09 (nove) meses e 07 (sete) dias, conforme período, função exercida e local de trabalho, relacionados na Certidão de Tempo de Contribuição expedida pela Secretaria de Estado da Administração do Estado de Santa Catarina – SC, constante do Processo nº 0.337.823-3/2001, apenso, fls 01/07, a Sra. **MARICELDA MARIA POYER**, RG nº 1216797-5168996/SSP-GO, CPF nº 620.885.721-04, Matrícula nº 14610019, Título de Eleitor nº 37274118/64, no cargo efetivo de Professor, Classe “C”, Nível “08” nomeada pelo Ato Governamental de 18.03.80- D.O de 18.03.80 (22 horas), transposta para o cargo de Professor da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso, com jornada única de 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho (Subsídio constante do ANEXO I, da LC nº 206/2004), promovida de nível, conforme Portaria nº 03/SEDUC/00424/2004, de 20.10.2004 – D.O de 20.10.2004, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual “PROFª MARISA MARIANO DA SILVA”, município de Barra do Garças – MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá–MT, 03 de agosto de 2007.



BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado



GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

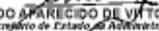
ATO Nº 3.010/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **205095/2006**, da Secretaria de Estado de Educação, resolve aposentar, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1280, de 12.04.2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206, de 29.12.2004, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2.816, de 14.12.98, com subsídio integral, no valor de **R\$ 1.264,19 (um mil duzentos e sessenta e quatro reais e dezenove centavos)**, contando com 27 (vinte e sete) anos, 04 (quatro) meses e 18 (dezoito) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, período de 01.03.80 a 19.07.2007, a Srª. **MARILIA DE SOUZA CORVOISIER**, RG nº 115.827/SSP-MT, CPF nº 474.413.051-87, Matrícula nº 68400012, Título de Eleitor nº 002834281864, no cargo efetivo de Professor, Classe “C” Nível “09”, nomeada pelo Ato Governamental de 07.04.80 – D.O de 07.04.80 (22 horas), transposta para o cargo de Professor da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso, com jornada única de 20 (vinte) horas aulas semanais de trabalho (Subsídio constante do ANEXO II, da LC nº 206/2004), promovida de nível, conforme Portaria nº 03/SEDUC/00424/2004, de 20.10.2004 – D.O de 20.10.2004, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual “GAL. JOSÉ MACHADO NEVES DA COSTA”, nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá–MT, 03 de agosto de 2007.



BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado



GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

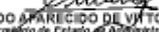
ATO Nº 3.011/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **113707/2006**, da Secretaria de Estado de Educação, resolve aposentar, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280, de 12.04.2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206, de 29.12.2004, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2.816, de 14.12.98, retificado em parte, pelo Decreto nº 111, de 03.05.99, com subsídio integral, no valor de **R\$ 1.896,33 (um mil oitocentos e noventa e seis reais e trinta e três centavos)**, contando com 25 (vinte e cinco) anos, 04 (quatro) meses e 18 (dezoito) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, períodos de 09.08.78 a 09.03.79 e 01.03.80 a 12.07.2007, já **Descontados** 01 (um) ano, 08 (oito) meses e 18 (dezoito) dias, nos períodos de 23.08.93 a 23.09.93, 26.07.94 a 31.12.94 e 06.11.2001 a 19.01.2003 e 10 (dez) meses e 05 (cinco) dias de Licença para Trato de Interesse Particular, a Srª. **MARINA ALEXANDRA MORAIS SANT'ANA**, RG nº 6.732.725/SSP-SP, CPF nº 509.491.791-91, Matrícula nº 67800017, Título de Eleitor nº 23201618/99, no cargo efetivo de Professor, Classe “C”, Nível “09”, nomeada pelo Ato Governamental de 07.04.80 – D.O. de 07.04.80 (22 horas) E Decreto nº 818, de 07.08.84- D.O de 07.08.84, transposta para o cargo de Professor da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso, com jornada única de 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho (Subsídio constante do ANEXO I, da LC nº 206/04), promovida de nível, conforme Portaria nº 03/SEDUC/00426/2004, de 21.10.2004- D.O de 21.10.2004, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual “MISSIONÁRIO DANIEL BERG”, município de Nobres- MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá–MT, 03 de agosto de 2007.



BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado



GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 3.012/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **29893/2007**, da Secretaria de Estado de Educação, resolve aposentar, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1280, de 12.04.2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206, de 29.12.2004, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104,

de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 398, de 13.08.99, com subsídio integral, no valor de **R\$ 1.706,69 (um mil setecentos e seis reais sessenta e nove centavos)**, contando com 25 (vinte e cinco) anos, 05 (cinco) meses e 02 (dois) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, período de 01.08.77 à 16.07.2007, já descontados 04 (quatro) anos, 03 (três) meses e 13 (treze) dias, nos períodos de 02.01.98 a 15.04.2002 e 03 (três) meses no período de 02.07.92 a 02.10.92, a Srª. **MAURINA CONCEIÇÃO LIMA** RG nº 266.062-SSP/MT, CPF nº 109.290.371-20, Matrícula nº 61520012, Título de Eleitor nº 20297718/48, no cargo efetivo de Professor, Classe “B”, Nível “10”, nomeada pelo Ato Governamental de 21.03.80 – D.O de 21.03.80 (22 horas) e Decreto nº 1.350, de 24.05.85 – D.O de 24.05.85 (22 horas), transposta para o cargo de Professor da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso, com jornada única de 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho (Subsídio constante do ANEXO I, da LC nº 206/04), promovida de nível, pela Portaria nº 03/SEDUC/00101/2005, de 18.03.2005 – D.O de 18.03.2005 e de classe, conforme Portaria nº 03/SEDUC/00234/2005, de 17.05.2005 – D.O de 17.05.2005, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual “ JURACY MACÉDO”, município de Poxoréu - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá–MT, 03 de agosto de 2007.



BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado



GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

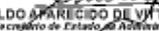
ATO Nº 3.013/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **68305/2005**, da Secretaria de Estado de Educação, resolve aposentar, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1280, de 12.04.2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206, de 29.12.2004, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 52, de 17.03.99, com subsídio integral, no valor de **R\$ 1.782,54 (um mil setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos)** contando com 26 (vinte e seis) anos, 03 (três) meses e 09 (nove) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, períodos de 01.03.79 a 29.02.80, 01.03.80 a 31.01.82, 15.02.82 a 31.01.83 e 17.02.83 a 12.07.2007, a Sra **ONÓRIA SANTANA BENTO**, RG nº 831.447/SSP-MT, CPF nº 207.673.821-53, Matrícula nº 517400014, Título de Eleitor nº 17543518/13, no cargo efetivo de Professor, Classe “C”, Nível “08” nomeada pelo Decreto nº 1172, de 21.01.85 – D.O de 21.01.85 (22 horas), transposta para o cargo de Professor da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso, com jornada única de 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho (Subsídio constante do ANEXO I, da LC nº 206/2004), promovida de nível, conforme Portaria nº 03/SEDUC/00424/2004, de 20.10.2004 – D.O de 20.10.2004, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual “CEL. JÚLIO MULLER”, município de Poxoréu - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá–MT, 03 de agosto de 2007.



BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado



GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

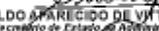
ATO Nº 3.014/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **940/2006**, da Secretaria de Estado de Educação, resolve aposentar, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1280, de 12.04.2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206, de 29.12.2004, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2.816, de 14.12.98, com subsídio integral, no valor de **R\$ 1.782,54 (um mil setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos)**, contando com 29 (vinte e nove) anos e 07 (sete) meses de serviços prestados, assim discriminados: **AO ESTADO:** 22 (vinte e dois) anos, 11 (onze) meses e 04 (quatro) dias, período de 17.08.84 a 10.07.2007. **AVERBADOS:** 06 (seis) anos, 07 (sete) meses e 26 (vinte e seis) dias, conforme períodos, função exercida e local de trabalho, relacionados nas Certidões de Tempo de Contribuição e Serviço, constante do Processo nº 0.173.471-7/97 apenso, fls. 01/22-SAD, a Sra. **ROSA MARLENE COMIRAN**, RG nº 790.592/SSP-MT, CPF nº 381.114.541-04, Título de Eleitor nº 58262818-48, Matrícula nº 190720018, no cargo efetivo de Professor, Classe “C”, Nível “08”, nomeada pelo Decreto nº 818, de 07.08.84- D.O de 07.08.84 (22 horas), transposta para o cargo de Professor da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso, com jornada única de 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho (Subsídio constante do ANEXO I, da LC nº 206/04), promovida de nível, conforme Portaria nº 03/SEDUC/00426/2004, de 21.10.2004- D.O de 21.10.2004, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual “ARÃO GOMES BEZERRA”, município de Sorriso - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá–MT, 03 de agosto de 2007.



BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado



GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 3.015/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **25374/2007**, da Secretaria de Estado de Educação, resolve aposentar, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1280, de 12.04.2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206, de 29.12.2004, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002, com subsídio integral, no valor de **R\$ 910,22 (novecentos e dez reais e vinte e dois centavos)**, contando com 30 (trinta) anos, 11 (onze) meses e 15 (quinze) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, períodos de 03.03.69 a 31.12.69 e 01.06.77 a 18.07.2007, a Srª. **TEREZINHA ALVES CANDIDO**, RG nº 131.698/SSP-MT, CPF nº 207.884.871-91, Matrícula nº 19730012, Título de Eleitor nº 002113181805, na Categoria Funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe “A”, Nível “10”,

declarada estável no serviço público estadual pelo Decreto nº 2173, de 21.12.89- D.O de 21.12.89, enquadrada definitivamente na referida carreira, conforme Decreto nº 94, de 09.02.2006 – D.O de 09.02.2006, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "SÃO JOSÉ", município de Pontes e Lacerda - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 03 de agosto de 2007.

BLAÍRO JORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 3.016/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 196092/2007, da Secretaria de Estado de Educação, resolve aposentar, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1280, de 12.04.2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206, de 29.12.2004, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2.816, de 14.12.98, com subsídio integral, no valor de **R\$ 1.782,54 (um mil setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos)**, contando com 25 (vinte e cinco) anos, 04 (quatro) meses e 09 (nove) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, períodos de 15.02.82 a 31.01.83 e 17.02.83 a 10.07.2007, a Sra. **VERA LUCIA OLIVEIRA DA SILVA**, RG nº 402.552/SSP-MT, CPF nº 921.812.791-87, Matrícula nº 149370016, Título de Eleitor nº 67368418/05, no cargo efetivo de Professor, Classe "C" Nível "08", nomeada em caráter efetivo pelo Decreto de nº 818, de 07.08.84 – D.O de 07.08.84 (22 horas), transposta para o cargo de Professor da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso, com jornada única de 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho (Subsídio constante do ANEXO I, da LC nº 206/04), promovida de nível, conforme Portaria nº 03/SEDUC/00424/2004 de 20.10.2004 – D.O de 20.10.2004, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "DOM WUNIBALDO TALLEUR", município de Rondonópolis - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 03 de agosto de 2007.

BLAÍRO JORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

DESPACHO DO GOVERNADOR

PROCESSO Nº 203858/2007 (CCV)
INTERESSADA: Corregedoria-Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso
ASSUNTO: Sobrestamento do Conselho de Justificação do 1º Ten PM Marcos Divino Teixeira da Silva.

Trata-se de conselho de justificação nomeado através do ato n.º 6815/2005, publicado no Diário Oficial no dia 05 de agosto de 2005, em desfavor do 1º Ten. PM **Marcos Divino Teixeira da Silva**, em virtude de seguintes fatos desairosos que pesam em desfavor daquele policial militar. a) Denúncia ofertada pelo Ministério Público, pela prática de delitos capitulados nos artigos 180 e 288 do Código Penal, em 08 de setembro de 2000 (receptação qualificada e formação de quadrilha); b) acusação de participação na morte dos irmãos Brandão Araújo Filho e José Carlos Machado de Araújo, ocorrida em Rondonópolis – MT, tendo, no decorrer do Inquérito Policial, a autoridade policial representada pela decretação de sua prisão preventiva, em 26 de setembro de 2003; c) prisão preventiva em 22 de maio de 2005, por decisão do Juízo da Terceira Vara Criminal, Circunscrição Especial Judiciária de Brasília-DF, por infração capitulada no artigo 288 do Código Penal, por envolvimento em fraudes no concurso público para Agente Penitenciário Federal.

O conselho de justificação apresentou relatório às fls. 1298/1304-CCV, opinando pelo **sobrestamento** do feito, tendo em vista a ocorrência do instituto da prescrição em alguns feitos criminais intentados em desfavor do justificado, bem como pela complexidade do processo em trâmite perante a 10ª Vara da Justiça Federal de Brasília-DF, não restando, demonstrado, aos olhos daquele colegiado, a materialidade do delito imputado ao militar investigado.

Submetida a matéria a apreciação e manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, o estudo efetuado ensejou o **Parecer nº 395/SGA/07**, da lavra da ilustre Procuradora do Estado, **Dra. Fabíola Paulino Garcia**, que opinou pelo indeferimento da sugestão de sobrestamento do Conselho de Justificação, concluindo pela inexistência da prescrição noticiada e ainda a independência entre as instâncias judicial e administrativa.

Remetido o processo à apreciação do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Estado, restou homologado aquele parecer, vindo-me os autos, nesta oportunidade, para decisão sobre a sugestão apresentada pelo Conselho de Justificação.

Com efeito, depois de me aprofundar no laborioso parecer advindo da Procuradoria-Geral do Estado, verifico que razão assiste a douta Procuradora do Estado ao recomendar o regular prosseguimento do processo, uma vez que não restou verificada a prescrição da pretensão punitiva no âmbito da administração estadual, não havendo, ainda, falar em sobrestamento do feito, ante a independência das instâncias judicial e administrativa.

Em relação a primeira tese levantada pelo Conselho de Justificação, qual seja, a prescrição da pretensão punitiva no âmbito administrativo, merece destaque parte do estudo elaborado pela zelosa e combativa parecerista, vazado nos seguintes termos:

"Diferente do alegado pela comissão, o prazo prescricional para a abertura de um novo procedimento pelo mesmo fato, ainda não se esgotou. Isto porque, quando o fato investigado constituir crime, o prazo prescricional para abertura de qualquer procedimento administrativo será o prazo previsto na norma penal."

Vale lembrar que a tese abraçada naquele parecer, vai ao encontro de inúmeros entendimentos jurisprudenciais emanados das altas cortes pátrias, conforme restou colacionado no estudo em comento, aliás, como se vê da decisão proferida pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça, **verbis**:

"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA, SERVIDOR. INFRAÇÕES DISCIPLINARES E PENAS. PRESCRIÇÃO ADMINISTRATIVA. LEGISLAÇÃO PENAL.

1. Em se tratando de infrações disciplinares também capituladas como crimes, o prazo a ser observado na instância administrativa é aquele previsto na legislação penal.

2. Recurso ordinário provido" (RMS 15391/SP; RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA 2002/0121427-2, relator Ministro PAULO MEDINA (1121); Órgão Julgador T6 - SEXTA TURMA; Data do Julgamento 27/04/2004, Data da Publicação/Fonte DJ 02.08.2004 p. 569).

Por outro lado, irreprochável aquele parecer quanto sustenta a independência das instâncias administrativa e judicial, deixando evidenciado que o caso em questão não comporta o sobrestamento sugerido pelo Conselho de Justificação, assim o fazendo em consonância com inúmeros julgados que abordaram o tema, merecendo destaques os seguintes arestos:

"RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. POLICIAL MILITAR. EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. INOCORRÊNCIA. COMPETÊNCIA DO COMANDANTE. SOBRESTAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. DESNECESSIDADE DE AUTONOMIA ENTRE AS INSTÂNCIAS PENAL E ADMINISTRATIVA.

Não ocorreu a prescrição administrativa, já que o procedimento foi instaurado em menos de um mês da data do cometimento da transgressão - art. 69 do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de Goiás. Somente nos casos de crimes militares é que a competência para decidir sobre a perda do cargo é do Tribunal de Justiça Estadual - art. 125, § 4º CF. Tratando-se de policial excluído da Corporação, a bem da disciplina, e após regular procedimento administrativo, a autoridade que praticou o ato se afigura competente para tal. As instâncias penal e administrativa são independentes entre si, não havendo qualquer razão para sobrestar o feito administrativo no aguardo da decisão criminal. Recurso desprovido" (RMS 11315/GO; RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA; Relator: Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA (1106) Data do Julgamento 07/11/2000).

"CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. DEMISSÃO. ILÍCITO ADMINISTRATIVO E ILÍCITO PENAL. INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA: AUTONOMIA. PRESCRIÇÃO: Lei 8.112/90, art. 142. I. - Ilícito administrativo que constitui, também, ilícito penal: o ato de demissão após procedimento administrativo regular, não depende da conclusão da ação penal instaurada contra o servidor por crime contra a administração pública, tendo em vista a autonomia das instâncias. II. - Precedente do STF: MS 23.401-DF, Velloso, Plenário. III. - Na hipótese de infração disciplinar constituir também crime, os prazos de prescrição previstos na lei pena têm aplicação: Lei 8.112/90, art. 142, § 2º. Inocorrência de prescrição no caso. IV. - Alegação de flagrante preparado: alegação impertinente no procedimento administrativo. V. - Mandado de segurança indeferido" (MS 23242/SP - SÃO PAULO MANDADO DE SEGURANÇA; Relator: Min. CARLOS VELLOSO; Julgamento: 10/04/2002; Órgão Julgador: Tribuna Pleno Publicação: DJ DATA-17-05).

"MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA. DEMISSÃO DE AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL. ALEGAÇÃO EQUIVOCADA DE QUE A DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DEVERIA AGUARDAR O TRÂNSITO EM JULGADO DO PROCESSO CRIME. A ausência de decisão judicial com trânsito em julgado não torna nulo o ato demissório aplicado com base em processo administrativo em que foi assegurada ampla defesa, dado que aplicação da pena disciplinar ou administrativa independe de conclusão da ação penal, eventualmente instaurada em razão dos mesmos fatos. Precedentes. Mandado de segurança indeferido" (MS 23.008-8/RJ, Rel. Min. MAURÍCIO CORREIA, DJ 24.09.99).

"SERVIDOR PÚBLICO - DEMISSÃO MOTIVADA PELA PRÁTICA DE CRIME FUNCIONAL MEDIANTE PROCESSO ADMINISTRATIVO ANTES DA SOLUÇÃO DO FATO NA ESFERA PENAL - ADMISSIBILIDADE DADA A AUTONOMIA DAS INSTÂNCIAS. É admissível a demissão de servidor público motivada pela prática de crime funcional, mediante processo administrativo antes mesmo da solução do fato na esfera penal, dada a autonomia das instâncias" (MS 22.477-1/AL, Rel. Min. Carlos Velloso, ir RT 751/190)".

"MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA. DEMISSÃO DE AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL. ALEGAÇÃO EQUIVOCADA DE QUE A DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DEVERIA AGUARDAR O TRÂNSITO EM JULGADO DO PROCESSO CRIME. A ausência de decisão judicial com trânsito em julgado não torna nulo o ato demissório aplicado com base em processo administrativo em que foi assegurada ampla defesa, dado que aplicação da pena disciplinar ou administrativa independe de conclusão da ação penal, eventualmente instaurada em razão dos mesmos fatos. Precedentes. Mandado de segurança indeferido" (MS 23.008-8/RJ, Rel. Min. MAURÍCIO CORREIA, DJ 24.09.99).

Deste modo, não obstante ao hercúleo trabalho já desenvolvido pelos ilustres membros do Conselho de Justificação, me sinto seguro e a vontade para, desta vez, não acatar a sugestão apresentada pelo colegiado militar, determinando, por consequente, o retorno aos autos à Corporação de origem para o imediato prosseguimento do feito, inaugurado com a finalidade de averiguar se o militar investigado, 1º Ten. PM Marcos Divino Teixeira da Silva, reúne condições de permanecer nas fileiras da PMMT, observando-se o entendimento esposado pela Procuradoria-Geral do Estado.

Cumpra-se com urgência.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de agosto de 2007.

BLAÍRO JORGES MAGGI
Governador do Estado

SECRETARIAS**AGE****AUDITORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA AGE Nº 09/2007.

Dispõe sobre a jornada de trabalho – em caráter especial - da Servidora CÉLIA REGINA SANTI LEITE.

O SECRETÁRIO-AUDITOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de conciliar horários de trabalho da Servidora CÉLIA REGINA SANTI LEITE com atividades de magistério,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar em caráter especial que a servidora CÉLIA REGINA SANTI LEITE, lotada nesta Auditoria Geral do Estado, cumpra o seguinte horário de trabalho: PERÍODO MATUTINO – das 7:30 hs às 12:00 hs. e PERÍODO VESPERTINO – das 13:00 hs. Às 16:30 hs. Cumprindo dessa forma o horário integral de 8:00 hs diárias.

Art. 2º O Núcleo Setorial de Administração – NSA, fica autorizado a proceder as alterações nos respectivos registros da servidora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA.
PUBLICADA.
CUMpra-SE.

Gabinete do Secretário-Auditor Geral em Cuiabá-MT., 30 de julho de 2007.

SÍRIO PINHEIRO DA SILVA
Secretário-Auditor Geral do Estado

SAD**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1264/2007/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 285273/2007, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Administrativo nº 693/2007/SAD, de 26.06.2007, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a concessão do benefício Pensão, em favor da Sra. **Antonia Catarina de Campos Soares**, RG nº 245.744/SSP-MT, para considerá-lo concedido nos termos do referido Ato Administrativo, porém, com o benefício correto, no valor **R\$ 5.486,67 (cinco mil quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**.

Em Cuiabá – MT, 03 de agosto de 2007.


ROMEU HONORATO MENDES
Secretário Adjunto de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1093/2007/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 165709/2006, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Administrativo nº 692/2007/SAD, de 11.06.2007, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a concessão do benefício Pensão, em favor da Sra. **Dorami Ferreira Anunciação Souza**, RG nº 000715376/SSP-SP e ao menor, **Silvio Enzo Moraes de Souza**, representado legalmente pela Sra. **Magnaura Firmino da Silva**, para considerá-lo concedido nos termos do referido Ato Administrativo, porém, com o benefício correto, no valor **R\$ 6.011,76 (seis mil onze reais e setenta e seis centavos)**.

Em Cuiabá – MT, 03 de agosto de 2007.


ROMEU HONORATO MENDES
Secretário Adjunto de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1.193/2007/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais nos termos do artigo 3º, II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do Processo nº 102499/2007, da Secretaria de Estado de Saúde - SES, resolve retificar, o Ato Administrativo nº 1.026/2007/SAD, publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Maio de 2007, que concedeu Licença para Qualificação Profissional a Srª. **DAMARIS LEONEL BRITO FIGUEIREDO**, RG nº 825.643 SSP/MS, CPF nº 893.678.201-00, Matrícula Funcional nº 1113470019, Profissional do Nível Superior do SUS, Classe "A", Nível "02", lotada na Secretaria de Estado de Saúde -SES, em Cuiabá – MT:

Onde se lê:...no período de 28 de Março de 2007 a 27 de Março de 2008...".

Leia-se:... no período de 02 de Maio de 2007 a 27 de Março de 2008...".

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT,


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


AUGUSTO INÁCIO
Secretário de Estado de Educação

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 053/2007 – SSRH/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

I – DEFERIR pedido de Averbação de Tempo de Serviço:

01) Proc. Nº. – 41178/2007 – **ADAO DE ASSIS SOARES**, RG: 34791260, Professor, da Secretaria de Estado de Educação, de Cuiabá.

Averbem-se:

- 10 (dez) anos, 05 (cinco) meses e 23 (vinte e três) dias:

No período de 05/08/1985 a 03/05/1986, prestado a Sociedade Educacional Presidente Dutra; No período de 01/12/1974 a 27/12/1979, prestado a Simbal Sociedade Indústria Moveis Banrom Ltda;

No período de 01/07/1980 a 09/10/1980, prestado a Estofados Falcon – Indústria e Comercio Ltda; No período de 02/03/1981 a 19/07/1985, prestado a M.E. Gonçalves Indústria de Moveis Ltda; Nos termos da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º. Art. 1º Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a Previdência Social.

Obs.:

- Não serão computados os períodos de 09/03/1987 a 08/05/1987 prestado a Escola Duque de Caxias Ltda; 01/06/1987 a 23/05/1988 prestado a Sociedade Educacional Presidente Dutra; 01/08/1987 a 20/04/1990, prestado ao Instituto Cuiabano de Educação; 26/03/1990 a 27/02/1991, prestado ao Ministério da Educação, pois os referidos períodos estão

concomitantes com o tempo de serviço público estadual de Mato Grosso.

02) Proc. Nº. – 7194/2007 – **ALECTO LUIZ MARQUES GARCIA**, RG: 84672, Agente de Tributos Estaduais, da Secretaria de Estado de Fazenda, de Cuiabá.

Averbem-se:

- 01 (um) ano e 09 (nove) meses:

Nos períodos de 01/03/1977 a 30/04/1978, 01/05/1978 a 30/10/1978 e 01/12/1978 a 30/12/1978, prestados a Alecto Luiz Marques Garcia;

Nos termos da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º. Art. 1º Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a Previdência Social.

Obs.:

- Nenhum período concomitante.

03) Proc. Nº. – 295066/2006 – **ASTA PILGER GUERINO**, RG: 330056810843, Professora, da Secretaria de Estado de Educação, de Água Boa.

Averbem-se:

- 05 (cinco) anos, 10 (dez) meses e 11 (onze) dias:

No período de 31/03/1978 a 12/02/1984, prestado ao Estado do Rio Grande do Sul, na função de Professora;

Nos termos da Lei Complementar nº. 04, de 15 de outubro de 1990, artigo 130, inciso I, Art. 130 contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade. I - O tempo de serviço público federal, estadual e municipal, mediante comprovação do serviço prestado e de recolhimento da previdência social.

Obs.:

- Não será computado o período de 13/02/1984 a 09/04/1984, pois o referido período está concomitante com o tempo de serviço público estadual de Mato Grosso.

04) Proc. Nº. – 257783/2006 – **ALENOR MARTINS**, RG: 436831, Apoio Administrativo Educacional, da Secretaria de Estado de Educação, de Cuiabá.

Averbem-se:

- 10 (dez) meses e 09 (nove) dias:

No período de 04/02/1985 a 13/12/1985, prestado ao Ministério da Defesa – Exército Brasileiro;

Nos termos da Lei Complementar nº. 04, de 15 de outubro de 1990, artigo 127. Art. 127 é contado para todos os efeitos o tempo de serviço público prestado ao Estado de Mato Grosso, inclusive o das Forças Armadas.

- 07 (sete) anos, 11 (onze) meses e 06 (seis) dias:

Nos períodos de 01/05/1987 a 17/08/1987, 01/12/1987 a 31/05/1991, 01/07/1991 a 20/08/1992, 08/03/1993 a 01/09/1995 e 01/02/1996 a 30/06/1996, prestados a Caieira Nossa Senhora da Guia Ltda;

No período de 23/09/1987 a 07/10/1987, prestado a Plaenge Empreendimentos Ltda;

No período de 15/09/1986 a 04/10/1986, prestado a Enio Bernardino Cerqueira;

Nos termos da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º. Art. 1º Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a Previdência Social.

Obs.:

- Nenhum período concomitante.

05) Proc. Nº. – 192215/2007 – **ANITA DA SILVA MIRANDA**, RG: 201160, Auxiliar de Serviço Gerais, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, de Cáceres.

Averbem-se:

- 02 (dois) anos, 03 (três) meses e 07 (sete) dias:

No período de 10/01/1984 a 30/03/1986, prestado a Coral Empresa de Serviços Gerais Ltda;

No período de 12/06/1995 a 28/06/1995, prestado a Petrochark Distribuidora Ltda;

Nos termos da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º. Art. 1º Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a Previdência Social.

• **01 (um) ano e 10 (dez) meses:**

No período de 01/03/1978 a 31/12/1979, prestado a Prefeitura Municipal de Cáceres;
 Nos termos da Lei Complementar nº. 04, de 15 de outubro de 1990, artigo 130, inciso I, Art. 130 contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade. I - O tempo de serviço público federal, estadual e municipal, mediante comprovação do serviço prestado e de recolhimento da previdência social

Obs.:

- Não será computado o período de 29/06/1995 a 04/07/1995, prestado a Petrochark Distribuidora Ltda., pois o referido período está concomitante com o tempo de serviço público estadual de Mato Grosso.

06) Proc. Nº. – 21925/2007 – **CACILDA SIBERINO DE MOURA ZEMUNER**, RG: 1386609, Professora, da Secretaria de Estado de Educação, de Sinop.

Averbem-se:

• **05 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 13 (treze) dias:**

No período de 01/11/1978 a 31/01/1984, prestado a Prefeitura Municipal de Alto Piquiri;
 No período de 04/04/1976 a 15/12/1976, prestado a Prefeitura Municipal de Cap. Marquês;
 No período de 01/03/1977, prestado a Prefeitura Municipal de Cap. L. Marquês;
 Nos termos da Lei Complementar nº. 04, de 15 de outubro de 1990, artigo 130, inciso I, Art. 130 contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade. I - O tempo de serviço público federal, estadual e municipal, mediante comprovação do serviço prestado e de recolhimento da previdência social

• **01 (um) ano, 06 (seis) meses e 26 (vinte e seis) dias:**

No período de 01/04/1985 a 24/08/1986, prestado a Cascavel Secretaria de Administração;
 No período de 01/05/1984 a 02/07/1984, prestado a V Richter;
 Nos termos da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º. Art. 1º Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a Previdência Social.

Obs.:

- Não serão computados os períodos de 01/12/2005 a 31/12/2005 e 01/12/2004 a 31/12/2004, prestados na iniciativa privada na condição de contribuinte individual, pois os referidos períodos estão concomitantes com o tempo de serviço público estadual de Mato Grosso.

07) Proc. Nº. – 192696/2007 – **CARMELUCE VILELA GARCIA NASCIMENTO**, RG: 5853613, Professora, da Secretaria de Estado de Educação, de Pontal do Araguaia.

Averbem-se:

• **07 (sete) anos, 01 (um) mês e 06 (seis) dias:**

No período de 01/02/1995 a 07/03/2002, prestado ao Instituto Madre Marta Cerutti, na função de Professora;
 Nos termos da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º. Art. 1º Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a Previdência Social.

Obs.:

- Não será computado o período de 08/03/2002 a 30/06/2002, pois o referido período está concomitante com o tempo de serviço público estadual de Mato Grosso.

08) Proc. Nº. – 120261/2007 – **CELCIOMAR CAMARA MONSÃO**, RG: 888026, Técnico Administrativo Educacional, da Secretaria de Estado de Educação, de Pontal do Araguaia.

Averbem-se:

• **09 (nove) meses:**

No período de 01/06/1966 a 28/02/1967, prestado a Tecidos Casa Salathe S/A;
 Nos termos da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º. Art. 1º Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a Previdência Social.

Obs.:

- Nenhum período concomitante.

09) Proc. Nº. – 93102/2007 – **EROTILDE DE OLIVEIRA E SILVA**, RG: 02394642, Assistente Administrativo, da Secretaria de Estado de Saúde, de Cuiabá.

Averbem-se:

• **10 (dez) meses e 14 (catorze) dias:**

No período de 02/05/1985 a 15/03/1986, prestado a Benedito Falcão de arruda Filho;
 Nos termos da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º. Art. 1º Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a Previdência Social.

Obs.:

- Não será computado o período de 08/12/1987 a 17/02/1992, prestado a Fundação de Saúde do Estado de Mato Grosso, pois o referido período está concomitante com o tempo de serviço público estadual de Mato Grosso.

10) Proc. Nº. – 89149/2007 – **ELIETE BASILIA DA CRUZ**, RG: 571282, Auxiliar de Agente de Desenvolvimento Econômico Social, da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer, de Cuiabá.

Averbem-se:

• **01 (um) ano, 03 (três) meses e 01 (um) dia:**

No período de 30/09/1975 a 30/12/1976, prestado a Sociedade de Proteção a Mat e Inf de Cuiabá;
 Nos termos da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º. Art. 1º Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a Previdência Social.

Obs.:

- Nenhum período concomitante.

11) Proc. Nº. – 305833/2006 – **MARIA ODILENE DAMASCENO**, RG: 278205, Técnica de Defesa

Agropecuária Florestal, do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso, de Cuiabá.

Averbem-se:

• **09 (nove) meses e 29 (vinte e nove) dias:**

No período de 02/04/1979 a 31/01/1980, prestado a Escola Doméstica Maria Auxiliadora;
 Nos termos da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º. Art. 1º Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a Previdência Social.

Obs.:

- Não será computado o dia 01/02/1980, pois está concomitante com o tempo de serviço público estadual de Mato Grosso.

12) Proc. Nº. – 90216/2007 – **ORMINDO WASHINGTON DE OLIVEIRA**, RG: 3092755, Profissional de Nível Superior, da Secretaria de Estado de Saúde, de Cuiabá.

Averbem-se:

• **05 (cinco) anos, 09 (nove) meses e 01 (um) dia:**

Nos períodos de 30/03/1993 a 12/03/1995 e 01/05/1996 a 20/02/2000, prestado ao Banco do Brasil S/A;
 Nos termos da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º. Art. 1º Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a Previdência Social.

Obs.:

- Não serão computados os períodos de 13/03/1995 a 30/04/1996 e 21/02/2000 a 11/12/2000, pois os referidos períodos estão concomitantes com o tempo de serviço público estadual de Mato Grosso.

13) Proc. Nº. – 90225/2007 – **REINALDO PEREIRA DE SOUZA**, RG: 00872644, Assistente do SUS da Secretaria de Estado de Saúde, de Cuiabá.

Averbem-se:

• **21 (vinte e um) anos, 03 (três) meses e 14 (catorze) dias:**

No período de 03/05/1976 a 30/06/1976, prestado ao Condomínio Edif 26 de agosto;
 No período de 18/11/1977 a 03/06/1997, prestado a Centrais Elétricas Matogrossenses S/A;
 Nos períodos de 01/11/1997 a 31/12/1998 e 01/10/1999 a 30/11/1999, prestados a iniciativa privada na condição de Contribuinte individual;
 No período de 01/08/2000 a 30/10/2000, prestado a Condomínio do Edifício Versalhes;
 Nos termos da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º. Art. 1º Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a Previdência Social.

Obs.:

- Nenhum período concomitante.

14) Proc. Nº. – 91606/2005 – **ALENIL LEITE COIMBRA**, RG: 116530, Técnico do SUS, da Secretaria de Estado de Saúde, de Cuiabá.

Averbem-se:

• **08 (oito) anos e 04 (quatro) meses:**

No período de 23/05/1983 a 25/06/1990, prestado a Secretaria de Estado de Saúde;
 Nos termos da Lei Complementar nº. 04, de 15 de outubro de 1990, artigo 127. Art. 127 é contado para todos os efeitos o tempo de serviço público prestado ao Estado de Mato Grosso, inclusive o das Forças Armadas.

Obs.:

- A certidão de tempo de contribuição aplicou no multiplicador de 1,20, tendo em vista a decisão prolatada no Parecer nº 545/SGA/05, fls. 79/112, da lavra da Procuradora Fabiula Pauline Garcia, devidamente homologado pelo Procurador Geral do Estado.

15) Proc. Nº. – 91606/2005 – **MIRIAM DA SILVA ALVES**, RG: 9537968, Profissional de Nível Superior do SUS, da Secretaria de Estado de Saúde, de Cuiabá.

Averbem-se:

• **12 (doze) anos:**

No período de 28/03/1980 a 25/06/1990, prestado a Secretaria de Estado de Saúde;
 Nos termos da Lei Complementar nº. 04, de 15 de outubro de 1990, artigo 127. Art. 127 é contado para todos os efeitos o tempo de serviço público prestado ao Estado de Mato Grosso, inclusive o das Forças Armadas.

Obs.:

- A certidão de tempo de contribuição aplicou no multiplicador de 1,20, tendo em vista a decisão prolatada no Parecer nº 545/SGA/05, fls. 79/112, da lavra da Procuradora Fabiula Pauline Garcia, devidamente homologado pelo Procurador Geral do Estado.

16) Proc. Nº. – 91606/2005 – **SOLANGE BORGES HOSAKA**, RG: 036966, Profissional de Nível Superior do SUS, da Secretaria de Estado de Saúde, de Cuiabá.

Averbem-se:

• **13 (treze) anos e 02 (dois) meses:**

No período de 08/03/1979 a 25/06/1990, prestado a Secretaria de Estado de Saúde;
 Nos termos da Lei Complementar nº. 04, de 15 de outubro de 1990, artigo 127. Art. 127 é contado para todos os efeitos o tempo de serviço público prestado ao Estado de Mato Grosso, inclusive o das Forças Armadas.

Obs.:

- A certidão de tempo de contribuição aplicou no multiplicador de 1,20, tendo em vista a decisão prolatada no Parecer nº 545/SGA/05, fls. 79/112, da lavra da Procuradora Fabiula Pauline Garcia, devidamente homologado pelo Procurador Geral do Estado.

Secretaria de Administração, em Cuiabá 03 de Agosto de 2007.

SILVANA LUISA SHUTZ
 Superintendente do Sistema de Recursos Humanos

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 054/2007 – SSRH/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

I – DEFERIR pedido de Contagem em Dobro de Licença Prêmio não usufruída, para fins de Aposentadoria, nos termos do artigo 109 da Lei Complementar n.º 04, de 15 de Outubro de 1990.

01) Proc. Nº. 218880/2007 – **MARCIA ALVES DA COSTA**, RG: 10529357, Professora, da Secretaria de Estado de Educação, em Cuiabá **Averbem-se, em dobro**, 06 (seis) meses de Licença Prêmio publicado pela Portaria nº. 03/SAD/00391/1989 e 03/SAD/00167/1993, publicado no D.O. de 05/07/1989 e 06/08/1993, referente aos períodos 16/02/1983 a 16/02/1988 e 17/02/1988 a 16/02/1993, conforme as informações de fis. 11 e 12 dos autos

OBS.:

- **A contagem em dobro de licença prêmio para fins de aposentadoria é permitida conforme entendimento exarado na emenda 012/2002 pela Comissão Conjunta PGA/SAD, desde que o período aquisitivo da licença tenha ocorrido antes da publicação da EC 20, de 15/12/1998.**

02) Proc. Nº. 298077/2006 – **VERA HELENA TAVARES DO COUTO**, RG: 688726, Professora, da Secretaria de Estado de Educação em Cuiabá, **Averbem-se, em dobro**, 03 (três) meses de Licença Prêmio publicado pela Portaria nº. 03/SAD/00773/1998 publicado no D.O. de 14/08/1998, referentes aos períodos de 20/01/1992 a 19/01/1997, conforme as informações de fis. 03 e 08 dos autos.

- **A contagem em dobro de licença prêmio para fins de aposentadoria é permitida conforme entendimento exarado na emenda 012/2002 pela Comissão Conjunta PGA/SAD, desde que o período aquisitivo da licença tenha ocorrido antes da publicação da EC 20, de 15/12/1998.**

II – DEFERIR pedido de Averbção de Tempo de Serviço:

03) Proc. Nº. – 121258/2007 – **EDI SILVA CARVALHO**, RG: 028879, Técnico do SUS, da Secretaria de Estado de Saúde, de Cuiabá.

Averbem-se:

- **08 (oito) anos, 08 (oito) meses e 03 (três) dias:**

No período de 20/06/1978 a 02/03/1982, prestado ao Banco ITAU S/A;

No período de 01/12/1982 a 02/05/1985, prestado a Brooklyn Empreendimentos S/A;

No período de 17/05/1985 a 03/07/1987, prestado ao Banco Bamerindus do Brasil Sociedade Anônima;

No período de 10/09/1987 a 10/02/1988, prestado ao Banco do Brasil S/A

Nos termos da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º. Art. 1º Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a Previdência Social.

Obs.:

- Não será computado o período de 06/06/1988 a 26/08/1992, prestado a Fundação de Saúde de Mato Grosso, pois o referido período está concomitante com o tempo de serviço público estadual de Mato Grosso.

04) Proc. Nº. – 41237/2007 – **AUDINEIA FATIMA DE ARRUDA**, RG: 08994477, Apoio Administrativo Educacional, da Secretaria de Estado de Educação, de Rondonópolis.

Averbem-se:

- **02 (dois) anos e 08 (oito) dias:**

No período de 07/12/1996 a 14/12/1998, prestado a Comercial de Petróleo Nova Cuiabá Ltda.;

Nos termos da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º. Art. 1º Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a Previdência Social

Obs.:

- Nenhum período concomitante.

05) Proc. Nº. – 208510/2007 – **LINO DIAS VIEIRA**, RG: 69394, Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, da Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, de Cuiabá.

Averbem-se:

- **10 (dez) meses e 16 (dezesesseis) dias:**

No período de 15/05/1969 a 31/03/1970, prestado ao Ministério da Defesa – Exército Brasileiro;

Nos termos da Lei Complementar nº. 04, de 15 de outubro de 1990, artigo 127, Art. 127 É contado para todos os efeitos o tempo de serviço público prestado ao Estado de Mato Grosso, inclusive o das Forças Armadas.

- **06 (seis) anos, 05 (cinco) meses e 26 (vinte e seis) dias:**

No período de 01/02/1973 a 01/08/1977, prestado a Departamento de Estradas e Rodagens MT;

No período de 01/09/1978 a 25/08/1980, prestado a Nosde Engenharia Ltda.;

Nos termos da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º. Art. 1º Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a Previdência Social

Obs.:

- Nenhum período concomitante.

06) Proc. Nº. – 199083/2007 – **SUELI BARROS JARDIM**, RG: 871855, Professora, da Secretaria de Estado de Educação, de Barra do Garças.

Averbem-se:

- **06 (seis) anos, 06 (seis) meses e 19 (dezenove) dias:**

No período de 01/03/1977 a 31/12/1977, 01/01/1978 a 28/02/1978, 01/04/1979 a 31/12/1979 e 17/03/1980 a 31/12/1980, prestado a Prefeitura Municipal de Barra do Garças, na função de Professora

No período de 01/03/1983 a 04/03/1987, prestado a Prefeitura Municipal de Canarana, na função de Professora

Nos termos da Lei Complementar nº. 04, de 15 de outubro de 1990, artigo 130, inciso I, Art. 130 contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade. I - O tempo de serviço público federal, estadual e municipal, mediante comprovação do serviço prestado e de

recolhimento da previdência social

Obs.:

- Nenhum período concomitante.

07) Proc. Nº. – 168401/2006 – **GENTIL CLEMENTINO DA CRUZ**, RG: 048381687, Apoio Administrativo Educacional da Secretaria de Estado de Educação, de Paranatinga.

Averbem-se:

- **09 (nove) anos, 08 (oito) meses e 09 (nove) dias:**

I. 09/08/1967 a 31/01/1968, prestado a Super Shopping Centers Populares S/A;

II. 08/08/1968 a 14/09/1968, prestado a Empreiteira Amakanta Ltda.;

III. 22/09/1969 a 19/12/1969, prestado a Myrko Decorações Ltda.;

IV. 12/03/1970 a 16/06/1970, prestado a Iguazu Rep Ltda.;

V. 01/06/1972 a 27/09/1972, prestado a Posto Cabral Ltda.;

VI. 01/11/1972 a 03/07/1975, prestado a Auto Posto Schiavini 1 Filial;

VII. 02/02/1976 a 08/05/1976, prestado a Charanga Auto Posto Ltda.;

VIII. 07/06/1976 a 29/06/1976, prestado a Auto posto Schiavini 1 Filial;

IX. 02/08/1976 a 01/10/1976, prestado a Regno Modas e Conf Ltda.;

X. 19/10/1976 a 25/10/1976, prestado a Imobiliária Irapuan S/A;

XI. 01/11/1976 a 09/01/1977, prestado a Charanga Auto Posto Ltda.;

XII. 11/04/1977 a 12/07/1977, prestado a Inácio Ferreira de Souza;

XIII. 01/02/1978 a 07/12/1979, prestado a Auto Posto Schiavini Ltda.;

XIV. 11/01/1983 a 18/03/1983, prestado a Serprem S/A;

XV. 11/04/1983 a 14/05/1983, prestado a Const O As Ltda.;

XVI. 19/03/1984 a 18/06/1984, prestado a Sc Steuble Costa Eng e Com Ltda.;

XVII. 01/09/1985 a 01/06/1987, prestado a Rick Alumínio Ltda.;

XVIII. 02/06/1987 a 31/08/1987 e 01/09/1980 a 30/11/1980, prestados na iniciativa privada na condição de contribuinte individual.

Nos termos da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º. Art. 1º Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a Previdência Social

Obs.:

- Não será computado o período de 01/05/1987 a 01/06/1987, prestado na iniciativa privada na condição de contribuinte individual, pois o referido período está concomitante com o tempo de serviço prestado a Rick Alumínio Ltda.;

08) Proc. Nº. – 163022/2007 – **CARLOS ALBERTO DA SILVA**, RG: 025293366, Professor, da Secretaria de Estado de Educação, de Cuiabá.

Averbem-se:

- **01 (um) ano, 09 (nove) e 03 (três) dias:**

No período de 01/08/1982 a 16/02/1983 e 26/04/1988 a 14/07/1989, prestado ao Instituto de Ensino Superior de Cáceres, na função de Professor;

Nos termos da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º. Art. 1º Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a Previdência Social.

Obs.:

- Não serão computados os períodos de 17/02/1983 a 25/04/1988 e 15/07/1989 a 30/04/1990, prestados ao Instituto de Ensino Superior de Cáceres, pois os referidos períodos estão concomitantes com o tempo de serviço público estadual de Mato Grosso
- Os demais períodos constantes na Certidão Original de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS não serão computados a pedido do próprio requerente.

III – RETIFICAR, em parte, Portaria publicada em Diário Oficial:

09) Proc. Nº. – 168977/2006 – **IRACEMA CARVALHO**, RG: 10830597, Professora, da Secretaria de Estado de Educação, em Dom Aquino. **Retifico, em parte**, a Portaria de nº. 044/2006 – SSRH/SAD, publicada no D. O. de 25/09/2006, referente à Averbção.

ONDE SE LÊ:

- **01 (um) ano e 11 (onze) meses:**

No período de 01/03/1981 a 31/01/1983, prestado ao Hospital Nossa Senhora da Piedade;

Nos termos da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º. Art. 1º Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a Previdência Social.

- **01 (um) ano, 08 (oito) meses e 18 (dezoito) dias:**

No período de 17/02/1972 a 17/12/1972 e 15/02/1973 a 31/2/1973, prestado a Prefeitura Municipal de Ampere/PR

Nos termos da Lei Complementar nº. 04, de 15 de outubro de 1990, artigo 130, inciso I, Art. 130 contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade. I - O tempo de serviço público federal, estadual e municipal, mediante comprovação do serviço prestado e de recolhimento da previdência social

OBS.:

- Nenhum período concomitante.

LEIA-SE:

- **01 (um) ano e 11 (onze) meses:**

No período de 01/03/1981 a 31/01/1983, prestado ao Hospital Nossa Senhora da Piedade;

Nos termos da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º. Art. 1º Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a Previdência Social.

- **01 (um) ano, 08 (oito) meses e 18 (dezoito) dias:**

No período de 17/02/1972 a 17/12/1972 e 15/02/1973 a 31/12/1973, prestado a Prefeitura Municipal de Ampere/PR

Nos termos da Lei Complementar nº. 04, de 15 de outubro de 1990, artigo 130, inciso I, Art. 130 contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade. I - O tempo de serviço público federal, estadual e municipal, mediante comprovação do serviço prestado e de recolhimento da previdência social

OBS.:

- Nenhum período concomitante.

10) Proc. Nº. – 3842088/2003 – **WALDENETE BENEDITA ARRUDA BARROS**, RG: 0255742, Professora, Classe Nível 08, Transposta 30 horas, da Escola Estadual de Ensino Fundamental Ana Maria do Couto, em Cuiabá **Retífico, em parte**, a Portaria de nº. 589/90/SAD, publicada no D. O. de 09/07/1990 referente à Averbação por tempo de serviço.

ONDE SE LÊ:

Portaria 586/90/SAD – Diário Oficial de 09/07/1990, Deferido a averbação na 2ª Cadeira de 02 anos, 10 meses e 25 dias, no período de 22/09/1981 a 06/08/1984

LEIA-SE:

Portaria 586/90/SAD – Diário Oficial de 09/07/1990, Deferido a averbação na 1ª Cadeira de 02 anos e 25 dias, no período de 22/10/1981 a 17/11/1983 omitindo o período de 22/09/1981 a 21/10/1981 e 18/11/1983 a 30/06/1986, por estar concomitante com o período prestado ao Estado.

Reproduz por ter saído errado.

Secretaria de Administração, em Cuiabá, 03 de Agosto de 2007.

SILVANA LUISA SHUTZ
Superintendente do Sistema de Recursos Humanos


ROMEU HONORATO MENDES
Secretário Adjunto de Administração

PORTARIA CONJUNTA SAD/SEDUC Nº 151/2007.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de posse referente ao Concurso SEDUC/2006 – Ato nº 2.750/2007 e Ato nº 2.751/2007, ambos publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 10 de julho de 2007.

O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando, primeiramente, o disposto no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como o disposto no artigo 5º da Lei Estadual nº 7.692 de 1.990; especialmente, no que concerne a Supremacia do Interesse Público;

Considerando, a publicação dos Atos de Nomeações do Concurso SEDUC/2006 em 10 de julho de 2007 (Ato nº 2.750/2007 e Ato nº 2.751/2007 – DOE), através dos quais foram nomeados 1670 candidatos para a Carreira dos Profissionais da Educação Básica;

Considerando o disposto no artigo 15 da Lei Complementar nº 50, de 01 de outubro de 1998, alterado pela Lei Complementar nº 104 de 22 de janeiro de 2002; o qual fixa em 30 (trinta) dias o prazo normal de posse para os Profissionais da Educação Básica do Estado, sendo que tal prazo somente poderá ser prorrogado a pedido do interessado por motivo de força maior ou caso fortuito;

Considerando, assim, o elevado número de pedidos de prorrogações de prazo de posse, por parte dos candidatos nomeados;

Considerando, ainda, que todos esses pedidos de prorrogações carecem de análises e manifestações jurídicas individuais em conformidade ao que dispõem o art. 15 da Lei Complementar nº 50 e alterações posteriores;

Considerando que a maioria dos requerimentos de prorrogação possuem por justificativa motivos, tais como: dificuldades em conseguir realizar todos os exames médicos e demais documentações exigidas para a posse em tempo hábil, problemas de deslocamento até a capital, vez que a maioria dos candidatos são provenientes do interior do Estado, congestionamento das linhas do disque servidor para agendamento da perícia médica oficial de ingresso, etc.

E considerando, por fim os termos do Processo nº 303219/2007

RESOLVEM

Art. 1º. Conceder a prorrogação do prazo de posse prevista no art. 15 da Lei Complementar nº 50 e alterações, para todos os candidatos nomeados através dos Atos nº 2.750/2007 e 2.751/2007; ficando, desde já, fixada a data final de posse o dia **10 de setembro de 2007**, sendo esta data, terminantemente, improrrogável pelas vias administrativas.

Parágrafo Único. Os candidatos que não comparecerem até a mencionada data, para tomarem posse, perante a Comissão Permanente de Posse da Secretaria de Estado de Administração, terão como consequência a publicação de ato tornando sem efeito a respectiva nomeação.

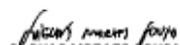
REGISTRADA.

PUBLICADA.

CUMpra-SE.

Cuiabá-MT, 03 de agosto de 2007.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


SÁGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO DE CONSIGNAÇÃO Nº 21/2007-SAD/MT

CONSIGNANTE: ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO.

CONSIGNATÁRIA: INSTITUIÇÃO AMIL – ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES ESTADUAL DE MATO GROSSO.

OBJETO: Autorização de consignação em folha de pagamento em favor da INSTITUIÇÃO AMIL – ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES ESTADUAL DE MATO GROSSO, decorrente de contribuições realizadas pelos servidores públicos estaduais associados com a CONSIGNATÁRIA.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - 01/08/2007 a 01/08/2008.

PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA
Secretário Adjunto de Administração Sistemática
CONSIGNANTE

LOEMIL DE ALBUQUERQUE E SILVA
Diretor-Presidente
CONSIGNATÁRIA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2007/SAD -MT

PARTES: A Secretaria de Estado de Administração - SAD e a empresa Sinal Verde Service Ltda.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do Contrato Original por mais 06 (seis) meses, com início em 30 de Julho de 2007 e término em 29 de Janeiro de 2008.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II, § 2º e no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.

DATA: Em Cuiabá, 27 de Julho de 2007.

ASSINAM:

GERALDO A. DE VITTO JÚNIOR **ALVANI MANOEL LAURINDO**

Secretário de Estado de Administração Representante Legal

CONTRATANTE

CONTRATADA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2007/SAD -MT

PARTES: A Secretaria de Estado de Administração - SAD e a empresa Cine e Fonseca Viagens e Turismo LTDA.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do Contrato Original por mais 06 (seis) meses, com início em 02 de Agosto de 2007 e término em 01 de Fevereiro de 2008.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II, § 2º e no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

DATA: Em Cuiabá, 31 de Julho de 2007.

ASSINAM:

GERALDO A. DE VITTO JR. **RINALDO ROBERTO CINI**

Secretário de Estado de Administração Representante Legal

CONTRATANTE

CONTRATADA

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2004/SAD/MT

PARTES: Secretaria de Estado de Administração - SAD e a empresa Elza Ferreira dos Santos Serviços.

OBJETO: O presente TERMO ADITIVO tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do Contrato Original por mais 12 (doze) meses, com início em 17 de julho de 2007 e término em 16 de julho de 2008 e alterar a CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO do Contrato Original, que passa a vigor com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços do presente instrumento o valor mensal de R\$ 18.081,00 (dezoito mil, oitenta e um reais), perfazendo o valor total de R\$ 201.880,32 (duzentos e um mil, oitocentos e oitenta reais e trinta e dois centavos), com efeitos a partir de 01 de março de 2007.”

DO FUNDAMENTO: Fundamenta-se o presente Termo Aditivo nos artigos 57, caput, inciso II e 65 inciso II, “d”, § 1º da Lei nº 8.666/93.

DATA: Em Cuiabá- MT, 16 de julho de 2007.

GERALDO A. DE VITTO

Secretário de Estado de Administração

CONTRATANTE

ELZA FERREIRA DOS SANTOS

Representante Legal

CONTRATADA

“Republicado por ter sido incorreto”

SEPLAN

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2007/SEPLAN/MT

Contratante : Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN

Contratada : Imagem Geosistemas e Comercio Ltda

Objeto : fornecimento de atualização, através de “up grade”, da licença de uso do software de extensão ArcSDE 8.2 para o ArcGIS Server Standard Enterprise License (Até 2 sockets e até 2 cores por socket), versão 9.2; incluindo 1 (um) ano de manutenção da licença de ArcGIS Server Standard Enterprise License, versão 9.2, a contar da assinatura deste instrumento, (ii) atualização da versão do ArcInfo 8.2 para fornecimento de 1 (uma) licença de uso do software ArcINFO 9.2; incluindo 1 (um) ano de manutenção do software ArcINFO, a contar da assinatura deste instrumento; (iii) fornecimento dos treinamentos: Introdução ao Geodatabase Multiusuário, configuração e Tuning de ArcGIS Server Enterprise para Oracle e Introdução ao ArcGIS Server, com o objetivo de viabilizar, juntamente com outras ações, a atualização da planta urbana de Cuiabá e Várzea Grande.

Valor : R\$ 93.971,20 (noventa e três mil e novecentos e setenta e um reais e vinte centavos)

D .Órgão/Unidade: 20 101 – Recursos da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral;

Orçamentária Projeto Atividade: 2271; Elemento de despesa: 3330 3900; Fonte: 100; Orçamento 2007 e, para o exercício seguinte, por conta de dotação que venha a ser consignada especificamente ou que corresponda à natureza desta despesa.

Fund. legal: : artigo 25, I e demais disposições pertinentes da Lei n.º 8.666/93

Vigência : 30 de julho de 2007 a 30 de julho de 2008.

Data : Cuiabá/MT, 30 de julho de 2007.

Assinam : Yânes Jesus de Magalhães - Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e Luiz Leonard – representante da contratada.

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 025 DE 03 DE AGOSTO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 29 da Lei nº 8.360 de 02 de agosto de 2005.

R E S O L V E:

I – Promover as alterações do quadro de detalhamento de despesa conforme discriminação abaixo:

Proc. 02070

| | |
|---|-----------------------------|
| UNIDADE: 16601 – FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA | |
| ANEXO I | ACRESCIMO |
| PROGRAMA DE TRABALHO | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |
| Em R\$ 1,00 | |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | E | NAT DESP. | FT | VALOR |
|-------------------------|---------------------------------------|---|-----------|-----|--------|
| 04.122.036.20069900 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES | F | 33913700 | 106 | 35.000 |
| TOTAL FISCAL | | | | | 35.000 |
| TOTAL SEGURIDADE | | | | | 0 |
| TOTAL | | | | | 35.000 |

| ANEXO II | | REDUÇÃO | | | |
|-------------------------|---------------------------------------|---------|-----------|-----|--------|
| PROGRAMA DE TRABALHO | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | | |
| Em R\$ 1,00 | | | | | |
| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | E | NAT DESP. | FT | VALOR |
| 04.122.036.20069900 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES | F | 33913900 | 106 | 35.000 |
| TOTAL FISCAL | | | | | 35.000 |
| TOTAL SEGURIDADE | | | | | 0 |
| TOTAL | | | | | 35.000 |

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUIABÁ, 03 DE AGOSTO DE 2007.

186º DA INDEPENDÊNCIA E 119º DA REPÚBLICA.


EMANOEL GOMES BEZERRA JÚNIOR
Secretário Adjunto de Gestão

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE COLNIZA
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA
DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE PRODUTOR RURAL – TDI

Reconheço que o Micro Produtor Rurais abaixo relacionado: TDI Nº 004/2007

| CPF | NOME | RG |
|----------------|--------------------------------|-------------------|
| 470.891.212-91 | ADAILA GOMES DA SILVA | 493.885 SSP/RO |
| 967.407.171-68 | ALISSON RICLER COSTA SAQUETTA | 126.448-89 SSP/MT |
| 084.777.362-00 | ALMECIR RAMOS OLIVEIRA | 111.195 SSP/RO |
| 015.185.301-09 | EDINALDO PACHECO NEVES | 1600291-1 SSP/MT |
| 307.523.882-15 | GILMAR FRANCISCO DIOGO | 417.913 SSP/RO |
| 503.613.841-49 | LUCIMAR ROBERTO RISSETO | 792.445 SSP/MT |
| 721.403.052-72 | MISSIAS DA SILVA | 679.370 SSP/RO |
| 349.729.272-91 | PAULO CORDEIRO LUCI | 396.356 SSP/RO |
| 045.136.819-34 | RENATO CORDEIRO MANSO | 188.985-2 SSP/PR |
| 304.646.682-04 | SEBASTIÃO FRANCISCO DOS SANTOS | 410.112 SSP/RO |

Apresentaram junto a esta Agência Fazendária, documentos comprobatórios que exploram atividades rurais em área com extensão igual ou inferior a 100ha. Atendendo os dispositivos do Parágrafo 19 do Artigo 26 da Portaria 114/2002. Agenfa Colniza em 27 de julho de 2007. Fernando Dias Fernandes - Gerente da AGENFA

AGENCIA FAZENDARIA DE BRASORTE

Termo de Reconhecimento de Dispensa de Inscrição Estadual de Microprodutor Rural Reconheço que os Microprodutores Rurais abaixo relacionados:

| CPF | NOME | RG |
|----------------|--------------------------|------------------|
| 904.093.611-00 | Janete Ferreira de Lima | 1334442-0 SSP/MT |
| 895.341.311-72 | Denildo da Cunha Brasão | 1188631-5 SSP/MT |
| 230.911.931-87 | Oswaldo de Oliveira | 000677374 SSP/MS |
| 174.249.171-53 | Jose Teixeira dos Santos | 14926938 SSP/MT |
| 913.987.461-34 | Marcos de Almeida | 14141973 SSP/ |
| 015.536.731-58 | Barbara Stella Andrade | 17729076 SSP/ |

Apresentaram nesta Agencia Fazendária documentos comprobatórios que exploram atividades rurais em áreas com extensão igual/inferior a 100 hectares no município de Brasnorte/MT, atendendo aos dispositivos do § 19 Art.26 da Portaria 114/2002. Agenfa de Brasnorte/MT, 30 de julho de 2007.

AGENCIA FAZENDARIA DE BRASORTE

Relação dos contribuintes da agropecuária que optaram pela REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO/ PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS, de acordo com a determinação das Portarias nºs 079/2000 e 057/2001/SEFAZ/MT, conforme segue:

| NOME | INSC. ESTADUAL |
|-------------------------------|----------------|
| Conceição Carvalho de A Dodô | 13.341.246-6 |
| Dejanira Rael | 13.340.955-4 |
| Edemar Ramos da Silva | 13.340.865-5 |
| Eduardo Munhak Pereira | 13.341.245-8 |
| Giovanni Gouveia Gonçalves | 13.341.141-9 |
| Jackson Williane Vieira Brito | 13.340.918-0 |
| Orivaldo Basilio Gomes | 13.340.927-9 |
| Paulinho Kessler | 13.340.956-2 |
| Renalia Ferreira de Brito | 13.341.293-8 |

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CAMPO VERDE – MT
TERMO DE REMESSA DE OPÇÃO PELO DIFERIMENTO

| CONTRIBUINTE | INSCRIÇÃO ESTADUAL |
|-------------------------------------|--------------------|
| THAIS FERST BERTOLIN | 13.293.753-0 |
| RODRIGO FERST BERTOLIN | 13.315.655-9 |
| ADRIANO LUIZ BARCHET | 13.266.378-3 |
| ANDRÉ PICCININ | 13.260.494-4 |
| MOACIR MOLOGNI JUNIOR | 13.278.703-2 |
| SADI LUIZ PICCININ JUNIOR | 13.217.134-1 |
| MOACIR MOLOGNI E ONIVALDO APARECIDO | 13.278.907-8 |
| VALNEI LUIZ GUENO | 13.219.000-1 |
| FRANCISCO SALLES DALCIN | 13.236.847-1 |
| VALDEDIR JOSÉ DOS SANTOS | 13.227.064-1 |
| RAULINO TEIXEIRA MACHADO | 13.226.799-3 |
| RAULINO TEIXEIRA MACHADO | 13.251.330-7 |

AGENFA DE CAMPO VERDE 03 DE AGOSTO DE 2007. ERLI APARECIDA SILVA SOUZA GERENTE FAZENDÁRIA - MAT. Nº 488270014

SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº 019/2007/SEMA.
Publicado no Diário Oficial do dia 01 de agosto de 2007, às fls. 08, passando ter a seguinte redação:
Onde se lê: (...) EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2007/SEMA
Agora leia-se: (...) EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2007/SEMA

SEEL

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 004/07

O Secretário de Estado de Esportes e Lazer de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Retificar a publicação do Termo de Cessão de Servidor nº 004/07, por ter sido publicado incorretamente no Diário Oficial do dia 29 de junho de 2007 (Sexta-Feira), pagina 18, onde se lê: : Projeto – 2008 Fonte – 100 Elem. Desp. 31901100 – Regional 9900 - Valor R\$ 13.992,00, leia-se : Projeto – 2008 Fonte – 100 Elem. Desp. 31401100 – Regional 9900 Valor R\$ 13.992,00.

II – Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 03 de agosto de 2007


JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA FILHO
Secretário de Estado de Esportes e Lazer

SINFRA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

PORTARIA / SINFRA Nº 465 /2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA – ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR, uma comissão formada pelos servidores adiante nomeados com a finalidade de efetuar medições e recebimento dos **Serviços de Manutenção de Rodovia Não Pavimentada, na Rodovia MT-206, Trecho: Divisa RO/MT- Rio Igarapé da Cobra I – Rio Roosevelt, Sub Trecho: Divisa RO/MT – Rio Igarapé da Cobra I – Serraria Lagoa das Conchas, com extensão de 53,5 Km, modalidade de Carta Convite Edital Nº 220/07, de conformidade com o Instrumento Contratual n.º 260/2007/00 – ASJU.**
FIRMA: AYRA ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA

FISCAL : ENGº: JOSÉ ROBERTO GONÇALVES
MEMBROS: ENGº: LUIS CARLOS FERREIRA
ENGº: DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO

CUMPRÁ-SE

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, em Cuiabá – 31 de Julho de 2.007

PORTARIA / SINFRA Número: 484/07 **Entrada em vigor: 01/08/2007**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE: INSTITUIR**, considerando o que consta da CI 204/2007 - ASLI/SINFRA, de 01/08/2007, Comissão Especial de Julgamento dos Convites, abaixo discriminados:

CONVITE Nº 258/2007

Objeto: seleção de empresa de construção civil/rodoviária, para execução de serviços de restauração de rodovia não pavimentada, na rodovia sistema viário do Projeto de Assentamento Carrijo, no município de Poconé, numa extensão de 90,00 km, com realização prevista para o dia 03 de agosto de 2007 às 14:30 horas na sala de licitações da SINFRA.

CONVITE Nº 260/2007

Objeto: seleção de empresa de construção civil/rodoviária, para execução de serviços de implantação da rodovia municipal, trecho: Entº MT-050 – Entº MT-270, numa extensão de 19,00 km, com realização prevista para o dia 07 de agosto de 2007 às 14:30 horas na sala de licitações da SINFRA.

CONVITE Nº 261/2007

Objeto: seleção de empresa de construção civil/rodoviária, para execução de serviços de conservação de rodovias pavimentadas, na Rodovia MT-160/338, trecho: Porto dos Gaúchos – Novo Horizonte – Juara, numa extensão de 44,00 km, com realização prevista para o dia 08 de agosto de 2007 às 14:30 horas na sala de licitações da SINFRA.

COMISSÃO: SIDNEI GARCEZ DE SOUZAPRESIDENTE
VILMA DOS SANTOS MARTINELLIMEMBRO
JOACIR HERMES DE AMORIM.....MEMBRO
RENATA FERNANDES ALVES.....SECRETÁRIA
CONVITE Nº 256/2007

Objeto: seleção de empresa de construção civil/rodoviária, para execução de serviços de manutenção de rodovia não pavimentada, na Rodovia MT-220, trecho: Rio Verde – divisa Tabaporá, numa extensão de 25,0 km, com realização prevista para o dia 02 de agosto de 2007 às 08:30 horas, na sala de licitações da SINFRA.

CONVITE Nº 257/2007

Objeto: seleção de empresa de construção civil/rodoviária, para execução de serviços de manutenção de rodovia não pavimentada na Rodovia MT-222, trecho: Sinop – Rio Teles Pires, numa extensão de 22,0 km, com realização prevista para o dia 02 de agosto de 2007 às 14:30 horas na sala de licitações da SINFRA.

CONVITE Nº 259/2007

Objeto: seleção de empresa de construção civil, para reforma das Bases Comunitárias dos Bairros: Jardim Vitória, Moinho e Ribeirão do Lipa no Município de Cuiabá-MT, com realização prevista para o dia 07 de agosto de 2007 às 14:30 horas na sala de licitações da SINFRA.

COMISSÃO: ÊMIO MÁRIO NUNES DA CRUZPRESIDENTE
ELZO GONÇALVES DA SILVAMEMBRO
VALDECINA APARECIDA MELO RIBEIROMEMBRO
EDJALMA DA COSTA E SILVASECRETÁRIO

CUMPRAR-SE: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 01 de agosto de 2007.

PORTARIA / SINFRA Número: 485/07 Entrada em vigor: 01/08/2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE: INSTITUIR**, considerando o que consta da CI 202/2007 - ASLI/SINFRA, de 01/08/2007, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, encarregada de realizar e julgar os trabalhos licitatórios relacionados da Tomada de Preços - Edital nº 029/2007, com o objetivo de selecionar Empresa de Construção Civil/Rodoviária, para execução de obras complementares de pavimentação, rede de esgoto, rede de água do Núcleo Habitacional FETHAB e Morar Melhor e construção de 10 unidades habitacionais no Distrito de Batovi no Município de Tesouro-MT, a realização será no dia 03 de agosto de 2007, às 14:30 horas, na sala de Licitações da SINFRA.

COMISSÃO: EMIO MÁRIO NUNES DA CRUZPresidente
ELZO GONÇALVES DA SILVAMembro
LENIR DA SILVA MORAESMembro
EDJALMA DA COSTA E SILVASecretário

CUMPRAR-SE: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 01 de agosto de 2007.

PORTARIA / SINFRA Nº 494 /2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA – ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

INSTITUIR, uma comissão formada pelos servidores adiante nomeados com a finalidade de efetuar medições e recebimento dos serviços de **Manutenção de Rodovia Não Pavimentada, na Rodovia MT-208, Trecho: Entº MT-170 (Cotriguaçu) – Rio Juruena, com extensão de 39,4 Km, modalidade Carta Convite Edital Nº 156 /07, de conformidade com o Instrumento Contratual n.º 166/2007/00 - ASJU.**

FIRMA: PROJETUS - ENGENHARIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA

FISCAL : ENGº: JOSÉ ROBERTO GONÇALVES
MEMBROS: ENGº: LUIS CARLOS FERREIRA
ENGº: RICARDO F. FERREIRA DA SILVA

CUMPRAR-SE
SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, em Cuiabá – 30 de Junho de 2007

PORTARIA / SINFRA Nº 493 /2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA – ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

INSTITUIR, uma comissão formada pelos servidores adiante nomeados com a finalidade de efetuar medições e recebimento dos serviços de **Manutenção de Rodovia Não Pavimentada, na Rodovia MT-322, Trecho: Rio Peixotinho II – Rio Xingu, com extensão de 182,0 Km, modalidade de Tomada de Preço Edital Nº 016/07, de conformidade com o Instrumento Contratual n.º 254/2007/00 - ASJU.**

FIRMA: TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

FISCAL : ENGº: JORGE LUIS MOURA MATOS
MEMBROS: ENGº: SILVIO ROBERTO MARTINELLI
ENGº: LUIS CARLOS FERREIRA

CUMPRAR-SE
SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, em Cuiabá – 30 de Julho de 2007

PORTARIA / SINFRA Número: 496/07 Entrada em vigor: 02/08/07

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o MEM COOV/Nº 013/07 e protocolo nº 0.064.617-207-SIE, **RESOLVE: Credenciar**, como seu Agente da Autoridade de Trânsito, os Policiais Militares, como Agente da Autoridade de Trânsito, observando-se o disposto no parágrafo 4º do art.280 da Lei 9503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o código de trânsito brasileiro, a fim de atuar na fiscalização em rodovias sob jurisdição da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, conforme relacionados abaixo:

| NOME | R.G. | MATRICULA |
|------------------------|--------------|-----------|
| SILVONEI ASSIS JESUS | 879.155 PMMT | 482070013 |
| LUIZ HENRIQUE DA SILVA | 880.305 PMMT | 719050014 |

CUMPRAR-SE: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 02 de agosto de 2007.

PORTARIA / SINFRA Número: 497/07 Entrada em vigor: 02/08/2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE: INSTITUIR**, considerando o que consta da CI 208/2007 - ASLI/SINFRA, de 02/08/2007, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, encarregada de realizar e julgar os trabalhos licitatórios relacionados da Tomada de Preços - Edital nº 030/2007, com o objetivo de selecionar Empresa de Construção Civil/Rodoviária, para obra de pavimentação asfáltica,

terraplenagem e drenagem, no trecho – Ruas, no Loteamento Jardim Paraná, no Município de Cuiabá-MT, a realização será no dia 06 de agosto de 2007, às 14:30 horas, na sala de Licitações da SINFRA.

COMISSÃO: EMIO MÁRIO NUNES DA CRUZPresidente
ELZO GONÇALVES DA SILVAMembro
KARINE KEIKO K. CARNEIROMembro
EDJALMA DA COSTA E SILVASecretário

CUMPRAR-SE: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 02 de agosto de 2007.

PORTARIA / SINFRA Número: 498/07 Entrada em vigor: 02/08/2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE: INSTITUIR**, considerando o que consta da CI 211/2007 - ASLI/SINFRA, de 02/08/2007, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, encarregada de realizar e julgar os trabalhos licitatórios relacionados da Tomada de Preços - Edital nº 031/2007, com o objetivo de selecionar Empresa de Construção Civil/Rodoviária, para execução de serviços de restauração de rodovia não pavimentada, nas Rodovias: MT-170, MT-208 e MT-206, trechos: Juína – Cotriguaçu – Nova União, Entº MT-418 (Tulândia) – Aripuanã e Nova União – Colniza – Guariba, com extensões 309,2 km, 45,2 km e 81,7 km, totalizando 436,1 km, a realização será no dia 08 de agosto de 2007 às 08:30 horas, na sala de Licitações da SINFRA.

COMISSÃO:
SIDNEI GARCEZ DE SOUZAPresidente
VILMA DOS SANTOS MARTINELLIMembro
JOACIR HERMES DE AMORIMMembro
RENATA FERNANDES ALVESSecretário

CUMPRAR-SE: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 02 de agosto de 2007.

PORTARIA / SINFRA Número: 499/07 Entrada em vigor: 02/08/2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE: INSTITUIR**, considerando o que consta da CI 209/2007 - ASLI/SINFRA, de 02/08/2007, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, encarregada de realizar e julgar os trabalhos licitatórios relacionados da Tomada de Preços - Edital nº 032/2007, com o objetivo de selecionar Empresa de Construção Civil/Rodoviária, para execução de serviços de restauração de rodovia não pavimentada, nas Rodovias Vicinais de Rosário Oeste, trecho: Entº MT-241 – Serra Azul com extensão de 50,00 km, a realização será no dia 08 de agosto de 2007, às 14:30 horas, na sala de Licitações da SINFRA.

COMISSÃO: EMIO MÁRIO NUNES DA CRUZPresidente
ELZO GONÇALVES DA SILVAMembro
SILVIO ROBERTO MARTINELLIMembro
EDJALMA DA COSTA E SILVASecretário

CUMPRAR-SE: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 02 de agosto de 2007.

PORTARIA / SINFRA Número: 500/07 Entrada em vigor: 02/08/2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE: INSTITUIR**, considerando o que consta da CI 210/2007 - ASLI/SINFRA, de 02/08/2007, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, encarregada de realizar e julgar os trabalhos licitatórios relacionados da Tomada de Preços - Edital nº 033/2007, com o objetivo de selecionar Empresa de Estrutura Metálica, para execução das obras de restauração e reposição da ponte metálica sobre o Rio Coxipó, na Avenida Fernando Corrêa, trecho entre Avenida Beira Rio e Rua Ivan Araes, no Município de Cuiabá-MT, a realização será no dia 09 de agosto de 2007, às 08:30 horas, na sala de Licitações da SINFRA.

COMISSÃO: EMIO MÁRIO NUNES DA CRUZPresidente
ELZO GONÇALVES DA SILVAMembro
WILMAR RODRIGUESMembro
EDJALMA DA COSTA E SILVASecretário

CUMPRAR-SE: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 02 de agosto de 2007.

PORTARIA / SINFRA Número: 501/07 Entrada em vigor: 02/08/2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE: INSTITUIR**, considerando o que consta da CI 212/2007 - ASLI/SINFRA, de 02/08/2007, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, encarregada de realizar e julgar os trabalhos licitatórios relacionados da Tomada de Preços - Edital nº 034/2007, com o objetivo de selecionar Empresa de Construção Civil/Rodoviária, para execução de serviços de restauração de rodovia não pavimentada, na Rodovia MT-235, trecho: Entº BR-364 – Rio Papagaio, com extensão de 80,00 km, a realização será no dia 09 de agosto de 2007, às 14:30 horas, na sala de Licitações da SINFRA.

COMISSÃO: SIDNEI GARCEZ DE SOUZAPresidente
VILMA DOS SANTOS MARTINELLIMembro
JOACIR HERMES DE AMORIMMembro
RENATA FERNANDES ALVESSecretária

CUMPRAR-SE: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 02 de agosto de 2007.

Extrato do Instrumento Contratual Nº 281/2007/00/00 - ASJU

Processo nº 0.058.010-4/2007/SINFRA

Modalidade: Carta Convite nº 248/2007

Objeto do Contrato: Execução de Serviços de Manutenção de Rodovia Não Pavimentada, na Rodovia MT-270, Trecho: Alto Diamantino – Entrº MT-463 – Entrº MT-100, com extensão de 65,50 km

Prazo: 30 (trinta) dias consecutivos.

Valor: R\$ 149.606,53(Cento e Quarenta e Nove Mil, Seiscentos e Seis Reais e Cinquenta e Três Centavos).

Dotação : 25101.0001.26.782.218.2151.9900.33903900.131.1.1- conforme NE(s) Nº(s) 25101.0001.07.02787-4 e 25101.0001.07.02788-2

PARTES: CONSTRUTORA COELHO LTDA E TRANSPORTES LTDA e A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA

Extrato do Instrumento Contratual Nº 276/2007/00/00-ASJU.

Processo nº 0.061.391-6/2007/SINFRA

Modalidade: Carta Convite nº249/2007

Objeto do Contrato: Execução de Serviços de Manutenção de Rodovia Não Pavimentada, na Rodovia Acesso e Sistema Viário do PA Resistência, local: Projeto de Assentamento Resistência, no Município de Santo Antonio do Leverger-MT, com extensão de 40,00km

Valor: R\$149.144,52(Cento e Quarenta e Nove Mil, Cento e Quarenta e Quatro Reais e Cinquenta e Dois Centavos)

Prazo: 30 (trinta)

Dotação: 25101.0001.26.782.218.2151.9900.33903900.131.1.1- conforme NE(s) Nº(s) 25101.0001.07.02775-0 e 25101.0001.07.02777-7.

Partes: MOROCKOSKI CONSTRUÇÕES LTDA E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

Extrato do Termo Aditivo nº 435/2006/01/01- ASJU

Processo nº 0.060.490-9/2007-SINFRA

Objeto do Contrato: execução de Drenagem Superficial no Parque Mãe Bonifácia, no Município de Cuiabá-MT.

Objeto do Termo: Aditar, ao Instrumento Contratual nº 435/2006/00/00-ASJU, o valor de R\$ 18.717,01 (Dezoito Mil, Setecentos e Dezesseis Reais e Um Centavo).

Partes AROEIRA CONSTRUÇÕES LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº 050/06 PROCESSO: 45.654-3/06

FUNDAMENTO: Este Termo decorre da autorização constante do processo nº 45.654-3/06, com base na memória de cálculo dos dias de atraso na liberação das parcelas (Prorrogação "de ofício"), previstas na Cláusula sétima do Convênio nº 050/06, firmado com a Prefeitura Municipal de NOVA CANAÃ DO NORTE.

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: A vigência deste Convênio fica prorrogada por 333 (Trezentos e trinta e três) dias, passando a ser contada da data de sua assinatura até 16 de Julho de 2008.

RATIFICAÇÃO: Em tudo o mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Convênio nº 050/06, ao qual se integra este termo.

VALIDADE: Este termo terá validade na data de sua assinatura.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE**

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 219/07
PROCESSO: 64.537-0/07**

OBJETO: O presente Termo tem por objeto o estabelecimento de Cooperação Técnica e Parceria entre as partes, visando à solicitação para o fornecimento de materiais betuminosos, para execução de 10.00,00 m² de TSD - Tratamento Superficial Duplo, no Município de **CARLINDA- MT.**

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 – OBRIGAÇÕES DA SINFRA

2.1.1. Fornecer ao Município, a quantidade de 30,00 (Trinta) toneladas de Emulsão Asfáltica RR-2C e 12,00 (Doze) Toneladas de Cura Média CM-30, objetivando a pavimentação urbana localizadas no Município, conforme projeto básico;

2.2 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.2.1. Para cumprimento do presente Termo, caberá ao Município a responsabilidade de execução dos serviços de Conservação de Rodovias não Pavimentadas, relacionadas no Projeto Básico, arcando com outros custos operacionais e administrativos de utilização de suas máquinas e operadores;

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICÍPIO DE CARLINDA**

Extrato do Instrumento Contratual Nº 277/2007/00/00 - ASJU

Processo nº 0.060.632-4/2007-SINFRA

Modalidade: Carta Convite n.º 239/2007.

Objeto do Contrato: Manutenção de Rodovia Não Pavimentada, na Rodovia MT-129, Trecho: Entrº MT-020 (Postinho) – Gaúcha do Norte, Sub-Trecho: Entrº MT-020 (Postinho) – Divisa Paranatinga/Gaúcha do Norte, com extensão de 48,0km,

Valor: R\$ 149.515,72 (Cento e Quarenta e Nove Mil, Quinhentos e Quinze Reais e Setenta e Dois Centavos).

Prazo: 30 (trinta) dias consecutivos.

Dotação: 25101.0001.26.782.218.2151.9900.33905100.131.1.1 - NE(s) N(s) 25101.0001.07.02778-5 e 25101.0001.07.02776-9

Partes: MINAS GERAIS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

Extrato do Termo Aditivo nº 320/2005/01/01- ASJU

Processo nº 0.059.762-7/2007-SINFRA

Objeto do Contrato: Elaboração de Projeto Executivo para Implantação e Pavimentação da Rodovia MT 388, Trecho: Km 38 – Rio Juruena – Campos de Júlio – Alcomat, Sub-Trecho I : Km 38 – Rio Juruena – Campos de Júlio e Sub-Trecho: II: Entrº BR-364 – Fazenda Formiga – Alcomat, com extensão aproximada de 132,0km.

Objeto do Termo: Aditar, ao Instrumento Contratual nº 320/2005/00/00-ASJU, o valor de R\$ 99.449,35 (Noventa e Nove Mil, Quatrocentos e Quarenta e Nove Reais e Trinta e Cinco Centavos).

Partes AGRITOP – TOPOGRAFIA, GEODESIA E PROJETOS LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

Extrato do Termo Aditivo nº 297/2006/01/01- ASJU

Processo nº 0.064.028-0/2007-SINFRA

Objeto do Contrato: Construção do Ambulatório Central no Hospital Regional de Cáceres “Dr. Antônio Fontes”, no Município de Cáceres -MT

Objeto do Termo: Aditar, ao Instrumento Contratual nº 297/2006/00/00-ASJU, o prazo de 90(noventa) dias.

Partes GEMINI PROJETOS, INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

Extrato do Termo Aditivo nº 274/2006/01/01- ASJU

Processo nº 0.064.029-8/2007-SINFRA

Objeto do Contrato: Construção de Unidade de Saúde – Pronto atendimento Médico - no Município de Cáceres-MT.

Objeto do Termo: Aditar, ao Instrumento Contratual nº 274/2006/00/00-ASJU, o prazo de 90(noventa) dias.

Partes GEMINI PROJETOS, INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

Extrato do Termo Aditivo nº 385/2006/01/03- ASJU

Processo nº 0.063.900-1/2007-SINFRA

Objeto do Contrato: para Reforma Geral e Adequação ao PNEE na Escola Estadual “Arnaldo Estevão de Figueiredo” no Município de Tesouro-MT.

Objeto do Termo: Aditar, ao Instrumento Contratual nº 385/2006/00/00-ASJU, o prazo de 60(sessenta) dias.

Partes G. DE ALMEIDA BRITO e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

Extrato do Termo Aditivo nº 316/2006/01/01- ASJU

Processo nº 0.063.575-8/2007-SINFRA

Objeto do Contrato: Construção de uma Marcenaria e uma Fábrica de Bolas, no Município de Rondonópolis-MT

Objeto do Termo: Aditar ao Instrumento Contratual nº 316/2006/00/00-AJU, o prazo de 90 (noventa) dias.

Partes: PRADO ENGENHARIA LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

SEJUSP

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

PJC

POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
COMISSÃO DE PROMOÇÃO

Ofício Circular n. 003/2007 Cuiabá, 02 de agosto de 2007.

Aos Investigadores (as) de Polícia Judiciária Civil classe “C”

Prezados(as) Senhores(as):

Considerando a conclusão dos trabalhos realizados pela Comissão de Promoção instituída pela Portaria n. 027/07/DGPJC/EXT., publicada no DOE em 21/02/2007;

Considerando que o artigo 17 da Instrução Normativa n. 10/CSP/2006, atribui competência à Comissão de Promoção para dar publicidade ao resultado final da avaliação, por meio de veículo oficial;

Considerando que os Investigadores de Polícia classe “C”, deram ciência de suas notas finais no dia 02.08.2007;

Vimos Comunicar aos Investigadores de Polícia Classe “C”, que caberá recurso do resultado da avaliação final, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do dia da ciência, nos termos do artigo 11, da Lei n. 8.348/05.

Atenciosamente,

JOSÉ ANTONIO CAVADAS FILHO
DELEGADO DE POLÍCIA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N. 246/07-CEE/MT.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o inciso V do artigo 33 da Lei Complementar n. 77/00, de 13 de dezembro de 2000, e mediante o disposto no § único do artigo 5º da Resolução n. 169/06-CEE/MT, e à vista do Processo n. 3285/07-CEE/MT, e do Despacho de Câmara de 10/07/07.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão Verificadora, conforme abaixo relacionada, para verificação “in loco” quanto ao pedido do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC/MT para Autorização do Curso Técnico em Enfermagem, da Educação Profissional de Nível Médio, área de saúde, no município de Campo Novo do Parecis /MT.

❖ Geralda Lopes da Silva

❖ Valdir Krause

Parágrafo único - A referida Comissão terá prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta, para apresentar o resultado perante a Câmara competente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA
PUBLICADA

C U M P R A – S E

Cuiabá, 03 de agosto de 2007.

Prof. Geraldo Grossi Júnior
Presidente do CEE/MT

PORTARIA N. 247/07-CEE/MT.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o inciso V do artigo 33 da Lei Complementar n. 77/00, de 13 de dezembro de 2000, e mediante o disposto no § único do artigo 5º da Resolução n. 169/06-CEE/MT, e à vista dos Processos n. 2363 e 2364/07-CEE/MT, e do Despacho de Câmara de 24/07/07.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão Verificadora, conforme abaixo relacionada, para verificação “in loco” quanto ao pedido do CEPROTEC/MT – Centro de Educação Profissional Tecnológica, no município de Diamantino/MT, para Credenciamento na Área Profissional de Turismo e Hospitalidade e Autorização do Curso Técnico em Ecoturismo, com ênfase em Guia de Turismo Regional da Educação Profissional de Nível Médio.

❖ Daniel Fernando Queiroz Martins

❖ Maria da Penha de Souza Vial

Parágrafo único - A referida Comissão terá prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta, para apresentar o resultado perante a Câmara competente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA
PUBLICADA

C U M P R A – S E

Cuiabá, 03 de agosto de 2007.

Prof. Geraldo Grossi Júnior
Presidente do CEE/MT

PORTARIA N. 285/2007/GS/SEDUC/MT

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 208, inciso VII, da Constituição Federal; Considerando os artigos 10, inciso VII e 11, inciso VI, da Lei Federal 9.394/1996; Considerando o artigo 3º da Lei Federal 10.709/2003;

Considerando a Lei Estadual 8.469/2006, que dispõe sobre o transporte de alunos da rede estadual de ensino residentes na zona rural do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa n. 002/GS/SEDUC/2007, publicada no Diário Oficial de 26-2-2007;

Considerando a necessidade de regulamentar o repasse de recursos do transporte escolar rural dos alunos da rede estadual de ensino aos municípios, para o ano letivo de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º. Publicar a quilometragem a ser percorrida pelos municípios para realização do transporte dos alunos da rede estadual de ensino, no ano letivo de 2008, conforme anexo único.

Art. 2º. O município que não estiver de acordo com a quilometragem publicada, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente, protocolar recurso junto à Coordenadoria de Transporte Escolar da Secretaria de Estado de Educação, no qual exporá suas razões.

Parágrafo único. Recebido o recurso, a Coordenadoria de Transporte Escolar realizará a verificação "in loco" das linhas de transporte escolar rural.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 02 de agosto de 2007.
SÁGUAS MORAES SOUSA
 Secretário de Estado de Educação

ANEXO ÚNICO

| PREVISÃO DE QUILOMETRAGEM DO TRANSPORTE ESCOLAR POR MUNICÍPIO / 2008 | | | |
|--|-----------------------|--|--|
| Número | Município | Km total previsto para o ano Letivo 2008 Estado /Município | Km total Previsto para o transporte de alunos da rede estadual para o ano letivo de 2008 |
| 1 | Acorizal | 106.280 | 106.280 |
| 2 | Água Boa | 237.960 | 83.168 |
| 3 | Alta Floresta | 738.440 | 605.790 |
| 4 | Alto Araguaia | 288.840 | 179.576 |
| 5 | Alto da Boa Vista | 93.200 | 30.298 |
| 6 | Alto Garças | 272.720 | 187.242 |
| 7 | Alto Paraguai | 171.240 | 118.785 |
| 8 | Alto Taquari | 232.600 | 92.029 |
| 9 | Apiacás | 150.040 | 6.216 |
| 10 | Araguaiana | 79.600 | 46.061 |
| 11 | Araguaína | 46.180 | 36.367 |
| 12 | Araputanga | 455.200 | 305.182 |
| 13 | Arenópolis | 76.560 | 76.560 |
| 14 | Aripuanã | 242.416 | 64.230 |
| 15 | Barão de Melgaço | 66.960 | 56.960 |
| 16 | Barra do Bugres | 423.760 | 282.205 |
| 17 | Barra do Garças | 404.400 | 93.480 |
| 18 | Bom Jesus do Araguaia | 151.360 | 79.797 |
| 19 | Brasnorte | 748.000 | 80.850 |
| 20 | Caceres | 1.342.900 | 251.426 |
| 21 | Campinápolis | 190.600 | 76.240 |
| 22 | Campo Novo do Parecis | 630.400 | 175.010 |
| 23 | Campo Verde | 518.460 | 111.252 |
| 24 | Campos de Júlio | 234.400 | 82.040 |
| 25 | Canabrava do Norte | 143.320 | 34.682 |
| 26 | Canarana | 537.880 | 189.744 |
| 27 | Carlinda | 172.400 | 160.099 |
| 28 | Castanheira | 337.000 | 150.463 |
| 29 | Chapada dos Guimarães | 804.320 | 253.636 |
| 30 | Claudia | 195.180 | 66.772 |
| 31 | Cocalinho | 214.320 | 107.459 |
| 32 | Colíder | 366.400 | 202.531 |
| 33 | Colniza | 504.624 | 284.371 |
| 34 | Comodoro | 346.400 | 165.140 |
| 35 | Confresa | 245.600 | 93.151 |
| 36 | Conquista D Oeste | 192.280 | 172.753 |
| 37 | Cotriguaçu | 373.580 | 140.290 |
| 38 | Cuiabá | 694.740 | 208.323 |
| 39 | Curvelândia | 234.800 | 136.761 |
| 40 | Denise | 201.840 | 94.119 |
| 41 | Diamantino | 606.280 | 88.166 |
| 42 | Dom Aquino | 392.520 | 250.298 |
| 43 | Feliz Natal | 245.320 | 58.718 |
| 44 | Figueirópolis D Oeste | 115.000 | 115.000 |
| 45 | Gaúcha do Norte | 352.560 | 54.291 |
| 46 | General Carneiro | 129.440 | 92.129 |
| 47 | Glória D Oeste | 129.640 | 60.309 |
| 48 | Guarantã do Norte | 334.320 | 105.726 |
| 49 | Guiratinga | 172.000 | 100.058 |
| 50 | Indiavaí | 116.480 | 32.030 |
| 51 | Ipiranga do Norte | 283.200 | 158.617 |
| 52 | Itanhagá | 334.000 | 163.680 |
| 53 | Itaúba | 156.520 | 68.869 |
| 54 | Itiquira | 361.360 | 73.239 |
| 55 | Jaciara | 451.600 | 238.783 |
| 56 | Jangada | 157.240 | 97.518 |

| | | | |
|-----|----------------------------------|-----------|---------|
| 57 | Jauru | 273.240 | 209.240 |
| 58 | Juara | 541.320 | 260.982 |
| 59 | Juina | 447.126 | 166.743 |
| 60 | Juruena | 173.540 | 120.372 |
| 61 | Juscimeira | 331.700 | 212.100 |
| 62 | Lambari do Oeste | 262.320 | 179.767 |
| 63 | Lucas do Rio Verde | 358.600 | 112.408 |
| 64 | Luciara | 16.120 | 5.373 |
| 65 | Marcelândia | 315.000 | 135.024 |
| 66 | Matupá | 482.000 | 282.456 |
| 67 | Mirassol do Oeste | 351.760 | 266.400 |
| 68 | Nobres | 143.460 | 116.601 |
| 69 | Nortelândia | 149.000 | 102.262 |
| 70 | Nossa Senhora do Livramento | 394.640 | 168.605 |
| 71 | Nova Bandeirantes | 156.100 | 39.275 |
| 72 | Nova Brasilândia | 145.080 | 145.080 |
| 73 | Nova Canaã do Norte | 414.740 | 136.446 |
| 74 | Nova Guarita | 250.980 | 124.427 |
| 75 | Nova Lacerda | 196.240 | 31.332 |
| 76 | Nova Marilândia | 118.080 | 84.184 |
| 77 | Nova Maringá | 173.080 | 53.132 |
| 78 | Nova Monte Verde | 209.808 | 63.712 |
| 79 | Nova Mutum | 553.020 | 172.412 |
| 80 | Nova Nazaré | 178.640 | 72.390 |
| 81 | Nova Olimpia | 220.600 | 182.400 |
| 82 | Nova Santa Helena | 138.440 | 54.820 |
| 83 | Nova Ubiratã | 548.960 | 143.340 |
| 84 | Nova Xavantina | 148.480 | 104.457 |
| 85 | Novo Horizonte do Norte | 187.740 | 146.172 |
| 86 | Novo Mundo | 135.480 | 55.605 |
| 87 | Novo Santo Antônio | 91.760 | 14.369 |
| 88 | Novo São Joaquim | 472.580 | 46.417 |
| 89 | Paranaíta | 147.960 | 67.154 |
| 90 | Paranatinga | 359.000 | 228.922 |
| 91 | Pedra Preta | 223.640 | 90.139 |
| 92 | Peixoto de Azevedo | 355.440 | 69.860 |
| 93 | Planalto da Serra | 161.200 | 31.979 |
| 94 | Poconé | 345.400 | 192.458 |
| 95 | Pontal do Araguaia | 33.640 | 8.396 |
| 96 | Ponte Branca | 87.980 | 48.031 |
| 97 | Pontes e Lacerda | 289.640 | 220.486 |
| 98 | Porto Alegre do Norte | 95.200 | 40.037 |
| 99 | Porto dos Gaúchos | 229.600 | 162.566 |
| 100 | Porto Esperidião | 389.740 | 156.972 |
| 101 | Porto Estrela | 142.000 | 87.948 |
| 102 | Poxoréu | 508.520 | 278.652 |
| 103 | Primavera do Leste | 1.025.120 | 190.587 |
| 104 | Querência | 396.200 | 92.375 |
| 105 | Reserva do Cabaçal | 103.800 | 47.843 |
| 106 | Ribeirão Cascalheira | 293.000 | 99.704 |
| 107 | Ribeirãozinho | 289.804 | 109.264 |
| 108 | Rio Branco | 89.080 | 32.640 |
| 109 | Rondolândia | 252.960 | 126.645 |
| 110 | Rondonópolis | 1.221.600 | 525.153 |
| 111 | Rosário Oeste | 143.920 | 68.129 |
| 112 | Salto do Céu | 181.000 | 62.240 |
| 113 | Santa Carmem | 49.140 | 32.390 |
| 114 | Santa Cruz do Xingú | 120.800 | 33.388 |
| 115 | Santa Rita do Trivelato | 189.780 | 23.007 |
| 116 | Santa Terezinha | 252.000 | 50.193 |
| 117 | Santo Afonso | 151.760 | 82.311 |
| 118 | Santo Antonio do Leste | 255.320 | 64.237 |
| 119 | Santo Antonio do Leverger | 207.000 | 190.147 |
| 120 | São Felix do Araguaia | 320.480 | 23.962 |
| 121 | São Jose do Povo | 261.040 | 137.330 |
| 122 | São Jose do Rio Claro | 447.000 | 132.935 |
| 123 | São Jose do Xingú | 220.480 | 68.662 |
| 124 | São Jose dos Quatro Marcos | 305.080 | 202.873 |
| 125 | São Pedro da Cipa | 59.040 | 36.156 |
| 126 | Sapezal | 366.200 | 45.918 |
| 127 | Serra Nova Dourada | 56.800 | 12.000 |
| 128 | Sinop | 488.970 | 193.037 |
| 129 | Sorriso | 560.200 | 178.670 |
| 130 | Tabaporã | 488.600 | 228.383 |
| 131 | Tangará da Serra | 455.120 | 333.896 |
| 132 | Tapurah | 277.400 | 115.929 |
| 133 | Terra Nova do Norte | 760.200 | 402.186 |
| 134 | Tesouro | 35.320 | 16.591 |
| 135 | Torixoréu | 169.600 | 77.637 |
| 136 | União do Sul | 73.600 | 39.325 |
| 137 | Vale do São domingos | 175.140 | 161.147 |
| 138 | Varzea Grande | 214.800 | 141.900 |
| 139 | Vera | 229.600 | 129.344 |
| 140 | Vila Bela da Santíssima Trindade | 596.200 | 139.065 |
| 141 | Vila Rica | 284.540 | 25.450 |

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria de Estado de Educação

Lauda 334

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 053/2006

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ/MF 04.214.704/0001-18.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar a **Cláusula Segunda – do Valor** do Termo de Convênio nº. 053/2006, Reforma Geral da EE “**GRÁCIA EDMUNDO ZEFERINO**”, no Município de NOVA SANTA HELENA/MT, que passam a ter a seguinte redação:

O **VALOR** do presente convênio é de R\$ 241.933,17 (duzentos e quarenta e um mil, novecentos e trinta e três reais e dezessete centavos), sofrendo um acréscimo de R\$ 40.784,43 (quarenta mil setecentos oitenta e quatro reais e quarenta e três centavos), passando para o montante de R\$ 282.717,60 (duzentos e oitenta e dois mil, setecentos e dezessete reais e sessenta centavos).

Data de Assinatura: 15 de Junho de 2007.

RETIFICA-SE ESSA LAUDA POR TER SAÍDO INCORRETA

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Lauda 335

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 163/2007.

TERMO DE COMPROMISSO: PDE.

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual “**MARIO SPINELLI**” CNPJ/MF 02.158.613/0001-87 no município de **PONTES E LACERDA/MT.**

OBJETO: O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

VALOR: R\$ 32.231,70

PRAZO: 29/02/2008.

Data de Assinatura: 02/07/07

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 219/2007.

TERMO DE COMPROMISSO: PDE.

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual “**PEDRO NECA**” CNPJ/MF 01.921.631/0001-06 no município de **PORTO ESPERIDIÃO/MT.**

OBJETO: O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

VALOR: R\$ 11.974,48

PRAZO: 29/02/2008.

Data de Assinatura: 03/07/07

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 201/2007.

TERMO DE COMPROMISSO: PDE.

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual “**JOÃO SATO**” CNPJ/MF 01.352.218/0001-78 no município de **ARAPUTANGA/MT.**

OBJETO: O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

VALOR: R\$ 45.243,00

PRAZO: 29/02/2008.

Data de Assinatura: 04/07/07

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 542/2007.

TERMO DE COMPROMISSO: PDE.

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual “**ULISSES GUIMARÃES**” CNPJ/MF 03.157.984/0001-07 no município de **CAMPO VERDE/MT.**

OBJETO: O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

VALOR: R\$ 39.099,00

PRAZO: 29/02/2008.

Data de Assinatura: 03/07/07

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 456/2007.

TERMO DE COMPROMISSO: PDE.

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual “**MICHEL BOGROD**” CNPJ/MF 03.051.905/0001-89 no município de **ITUIQUIRA/MT.**

OBJETO: O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

VALOR: R\$ 33.865,08

PRAZO: 29/02/2008.

Data de Assinatura: 02/07/07

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 597/2007.

TERMO DE COMPROMISSO: PDE.

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual “**JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS**” CNPJ/MF 06.230.227/0001-00 no município de **PORTO ALEGRE DO NORTE/MT.**

OBJETO: O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

VALOR: R\$ 8.844,48

PRAZO: 29/02/2008.

Data de Assinatura: 05/07/07

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 164/2007.

TERMO DE COMPROMISSO: PDE.

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual “**06 DE AGOSTO**” CNPJ/MF 02.035.895/0001-25 no município de **PONTES E LACERDA/MT.**

OBJETO: O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da

Escola.

VALOR: R\$ 37.957,44

PRAZO: 29/02/2008.

Data de Assinatura: 28/06/07

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 165/2007.

TERMO DE COMPROMISSO: PDE.

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual “**VALE DO GUAPORÉ**” CNPJ/MF 02.031.678/0001-67 no município de **PONTES E LACERDA/MT.**

OBJETO: O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

VALOR: R\$ 48.516,90

PRAZO: 29/02/2008.

Data de Assinatura: 05/07/07

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 167/2007.

TERMO DE COMPROMISSO: PDE.

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual “**DEP. DORMEVAL FARIAS**” CNPJ/MF 02.035.898/0001-69 no município de **PONTES E LACERDA/MT.**

OBJETO: O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

VALOR: R\$ 67.061,52

PRAZO: 29/02/2008.

Data de Assinatura: 25/06/07

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 479/2007.

TERMO DE COMPROMISSO: PDE.

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual “**PROF. CARLOS PEREIRA BARBOSA**” CNPJ/MF 01.641.142/0001-09 no município de **RONDONÓPOLIS/MT.**

OBJETO: O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

VALOR: R\$ 22.390,70

PRAZO: 29/02/2008.

Data de Assinatura: 10/07/07

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 156/2007.

TERMO DE COMPROMISSO: PDE.

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual “**ANTONIO CRISTINO CORTES**” CNPJ/MF 05.053.628/0001-79 no município de **BARRA DO GARÇAS/MT.**

OBJETO: O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

VALOR: R\$ 36.423,96

PRAZO: 29/02/2008.

Data de Assinatura: 29/06/07

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Lauda 336

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº. 158/07

CONVÊNIO: Adequação

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de “**ALTA FLORESTA**” CNPJ/MF 15.023.906/0001-75.

OBJETO: O presente convênio tem por objeto Execução de Reforma Geral e adequação ao PNEE da Escola Estadual “**MARINÉS FÁTIMA DE SÁ TEIXEIRA**” no Município de Alta Floresta/MT.

CÓDIGO: 14 101.

DOTAÇÃO: Projeto: 3639-0200

Elemento de Despesa: 4490.51

Fonte: 120 // 110

VALOR: R\$ 182.594,30 (cento e oitenta e dois mil quinhentos e noventa e quatro reais e trinta centavos).

PRAZO: A vigência deste convênio é a contar da data de sua assinatura até 12/07/08.

Data de Assinatura: 02/08/07

RESOLUÇÃO Nº 364/2007-CEE/MT

O **PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições contidas na Resolução n. 384/04-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo n. 1583/06-CEE/MT, e do Parecer n. 353/07, de 24 de julho de 2007, da Câmara de Educação Básica-CEB/CEE-MT,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar da Etapa do Ensino Fundamental (5ª a 8ª série), do Nível da Educação Básica, por 03 (três) anos no período de 01 de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2009, ofertada pela **Escola Municipal Indígena Tripá**, localizada na Terra Indígena Areões, no município de Água Boa, mantida pelo Município.

Art. 2º - Declarar válidos os estudos realizados pelos alunos matriculados que cursaram as referidas etapas nos anos de 2005 e 2006.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA
PUBLICADA**

C U M P R A - S E
Cuiabá, 26 de julho de 2007.

Prof Geraldo Grossi Júnior
Presidente do CEE/MT

RESOLUÇÃO N. 367/07-CEE/MT.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, mediante a legislação de ensino vigente, à vista dos Processos 3057, 3059 a 3070, de 3072,3075 a 3079 de 3081 a 3084/2007, e por decisão da Portaria n. 069/02-CEE/MT.,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarada a desativação voluntária, definitiva e total das atividades escolares das Escolas Municipais relacionadas abaixo, no município de Paranatinga, mantidas pelo Município.

- Escola Municipal São Gabriel
- Escola Municipal Sítio do Pica-Pau
- Escola Municipal Vale Verde
- Escola Municipal Columbia
- Escola Municipal Palmitos
- Escola Municipal São Judas Tadeu
- Escola Municipal São João
- Escola Municipal Santa Cruz
- Escola Municipal Francisco Mendes
- Escola Municipal Lago Grande
- Escola Municipal Sombra da Serra
- Escola Municipal Parati
- Escola Municipal Salto da Alegria
- Escola Municipal Garimpo Novo
- Escola Municipal São Luiz
- Escola Municipal Bom Samaritano
- Escola Municipal Santa Terezinha
- Escola Municipal Nossa Senhora da Glória
- Escola Municipal Corredeira
- Escola Municipal Esperança
- Escola Municipal Santa Maria
- Escola Municipal Santa Rita
- Escola Municipal Dom Pedro I
- Escola Municipal Bandeirantes

Parágrafo único – Caberá a Equipe da Assessoria Pedagógica do Município ou órgão responsável por esta ação recolher os arquivos e demais documentação escolar existente, conforme o disposto no § 2º do artigo 31 da Resolução n. 384/04-CEE/MT.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Cuiabá, 02 de agosto de 2007.
Prof. Geraldo Grossi Júnior
Presidente do CEE/MT

SEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA

RESOLUÇÃO Nº- 017/2007 - CEC/MT

RESOLVE APROVAR OS PROJETOS CULTURAIS QUE PLEITEIA RECURSO PELA LEI DE FOMENTO À CULTURA, PARA O EXERCÍCIO DE 2007, CONFORME MENCIONA.

O CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Estaduais n.º 8.257/04, de 22 de dezembro de 2004 e n.º 8.322 de 13 de maio de 2005, que instituiu o Fundo Estadual de Fomento à Cultura e, tendo em vista o que consta dos Processos registrados no Conselho e, ainda por decisão plenária do Conselho Estadual de Cultura,

RESOLVE:

Art. 1º - Resolve aprovar os Projetos Culturais da Lei Estadual de Fomento Estadual à Cultura abaixo elencados, conforme decisão plenária do Conselho e, tendo em vista o que consta da Ata da Reunião do dia 04/08/07:

| Protocolo | Projeto | Proponente | Cidade | Valor Aprovado | Área |
|------------|----------------------------|--------------------------|--------|----------------|--------|
| 2007010504 | Orquestra Juvenil Italiana | Vanessa Catarina de Melo | Cuiabá | 105.550,00 | Música |

Art. 2º - Resolve republicar os Projetos Culturais da Lei Estadual de Fomento Estadual à Cultura abaixo elencados, que consta na Ata da reunião do dia 16/07/07, publicado no Diário Oficial de 16/07/07, por ter saído com o número do protocolo incorreto, conforme decisão plenária do Conselho e, tendo em vista o que consta da Ata da Reunião do dia 04/08/07:

| Protocolo | Projeto | Proponente | Cidade | Valor Aprovado | Área |
|------------|---------------------------------------|--|-------------------|----------------|------------------|
| 2007010520 | Prefeitura Municipal Brasnorte | Feira Cultural | Brasnorte | 10.000,00 | Artes Integradas |
| 2007010137 | Eliseu Menegat | 16ª Festa de São Cristóvão | Cuiabá | 80.000,00 | Artes Integradas |
| 2007010498 | Prefeitura Municipal Nova Sta Helena | 2ª Semana Cultural de Nova Santa Helena | Nova Santa Helena | 10.000,00 | Artes Integradas |
| 2007010338 | Prefeitura Municipal Mirassol D'Oeste | Feira de Artesanato e Gastronomia | Mirassol D'Oeste | 18.000,00 | Artes Integradas |
| 2007010080 | Prefeitura Municipal Querência | Cultura Ao Alcance de Todos | Querência | 10.000,00 | Artes Integradas |
| 2007010117 | Prefeitura Municipal Jangada | III Festival de Cultura e Gastronomia de Jangada | Jangada | 25.000,00 | Artes Integradas |

Art. 3º - Resolve republicar os projetos Culturais da Lei Estadual de Fomento Estadual a baixo elencados, aprovado na Reunião do dia 16/07/07, publicado no D.O de 16/07/07, por ter saído o nome do Agente Cultural incorreto, conforme decisão plenária do Conselho e, tendo em vista o que consta da Ata da Reunião do dia 04/08/07.

| Protocolo | Projeto | Proponente | Cidade | Valor Aprovado | Área |
|------------|--------------------------------|-----------------------------------|--------|----------------|------------|
| 2007011196 | Rejane de Musis | Semana da Musica | Cuiabá | 35.000,00 | Música |
| 2007010919 | Vitor Busnardo Torres Teixeira | Festival Calango | Cuiabá | 100.000,00 | Música |
| 2007011295 | Selia Regina Matteus | Projeto Revitalizando Bibliotecas | Cuiabá | 63.950,00 | Patrimônio |

Art. 4º - Resolve tornar **sem efeito a aprovação** do Projeto Cultural da Lei Estadual de Fomento Estadual à Cultura abaixo elencados, conforme decisão plenária do Conselho em Reunião do dia 04/08/07 e, tendo em vista o que consta da Ata da Reunião do dia 16/07/07, publicado no Diário Oficial em 18/05/07, e o que consta na Ata da reunião do dia 01/06/07 publicado no diário D.O de 12/06/07.

| Protocolo | Projeto | Proponente | Cidade | Valor Aprovado | Área |
|------------|----------------------------|---------------------------------------|---------------|----------------|------------------|
| 2007010367 | Emilia de Arruda e Almeida | Festa do Senhor Divino Espirito Santo | Rosário Oeste | 5.000,00 | Artes Integradas |
| 2007011108 | CD Vanguard | Priscila Erthal Kerche | Cuiabá | 18.000,00 | Música |

Art.6º - Determinar à Secretaria de Estado de Cultura, o recurso do Fundo Estadual de Fomento à Cultura, que adote os meios necessários ao bom desenvolvimento dos projetos culturais, de que trata esta Resolução na conformidade da legislação específica.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Conselho Estadual de Cultura de Mato Grosso, Sala das Sessões, em Cuiabá, 04 de agosto de 2007.

Conselheiros:


JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA
Secretário de Estado de Cultura

Presidente

Conselheiros:

JOSÉ RODRIGUES ROCHA JUNIOR
JOEL DELATORRE DIAS
LUIS GONÇALVES DA SILVA
WANDERLEY ALVES DA SILVA
ALCEU MARCIAL CAZARIM

ANA CRISTINA MOREIRA DOS SANTOS
JOELI SOCORRO APARECIDA S. MELHORANÇA
ADEMIR BINOTTO
EDILENE LIMA GOMES DE ALMEIDA

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 006/2007/CE-ESPMT/SES-MT

O CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Curso do "Curso de Aperfeiçoamento em Gestão de Saúde para os Servidores Públicos", a ser ofertado pela Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso - ESPMT/SES-MT, em parceria com a Escola de Governo/SAD-MT.

Art. 2º O "Curso de Aperfeiçoamento em Gestão de Saúde para os Servidores Públicos", tem como objetivos gerais: 1.Promover o processo de aperfeiçoamento aos servidores da Secretaria de Estado de Saúde, que atuam no Órgão Central, em sintonia com as necessidades dos órgãos e instituições públicas; 2. Possibilitar o processo de educação permanente dos trabalhadores da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, promovendo a formação de quadros em áreas específicas e de interesse do Estado e do Sistema Único de Saúde, na perspectiva do fortalecimento técnico-científico das equipes técnicas da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 3º - Aos concluintes das atividades consignadas no Plano do referido Curso será expedido Certificado de Aperfeiçoamento em Gestão de Saúde para os Servidores Públicos.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE,
Cuiabá, 30 de julho de 2007

FABIANO TONACO BORGES
Presidente do CEESPMT
(original assinado)

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO EX OFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO N.º 013/2004. Processo: 0.273.863-9.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - CNPJ - MF Nº 04.441.389/0001-61 e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA - CNPJ-MF Nº 04.931.808/0001-43.

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio acima, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros a essa Entidade por 31 (trinta e um) dias, com início em 01/08/2007, passando o término da vigência para o dia 31/08/2007 quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão, até a data de 30/09/2007.

Data de Assinatura: 30/07/2007.

SIGNATÁRIO:

AUGUSTINHO MORO - Secretário de Estado de Saúde/MT - CPF n.º 557.041.159-34.

SEDER

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CDA/MT

RESOLUÇÃO Nº 027/2007

O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Agrícola - CDA, criado pela Lei Complementar nº24 do dia 23 de novembro de 1992, no uso das atribuições regimentais que lhe confere, "ad referendum" do respectivo Conselho, o artigo 1º em seus parágrafos 1º, 2º e 3º do regimento interno, aprovado pelo decreto nº 3.032 de 17 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º - Conforme a Lei nº 8.607 de 20 de dezembro de 2006, ficam cadastrados os produtores Anselmo José Chiapinotto, portador do CPF nº 461.005.800-63, Inscrição Estadual nº 13.336.577-8 e

João Brasil Kohlrausch, portador do CPF nº 590.944.940-00, Inscrição Estadual nº 13.247.824-2 no Programa de Desenvolvimento Rural de Mato Grosso – PRODER

Art. 2º - O produtor deverá recolher 3% (três por cento) valor do benefício recebido ao Fundo de Desenvolvimento Rural – FDR no ato da operação.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Cuiabá, 03 de agosto de 2007


NELDO EDSON WEIRICH
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural

SEDTUR

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DE TURISMO

PORTARIA CONJUNTA Nº 008/2007 /PGE /SEDTUR/2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 170, da Lei Complementar Nº 04, de 15-10-1990, combinado com o artigo 27 da Lei Complementar Nº 207, de 29-12-2004, observado o que dispõe o art. 46 da Lei Complementar nº 207, de 29-12-2004 e;

CONSIDERANDO o que consta registrado no Processo nº 079881/2005-PGE, no qual foi lançado o Parecer nº 1481/SGA/2003, da Subprocuradoria-Geral Administrativa, sugerindo a imediata abertura de sindicância visando a apuração de eventual infração de servidor público relativo às irregularidades apontadas em parecer da Auditoria Geral do Estado;

CONSIDERANDO o disposto na Manifestação nº 292/SGA/2005, da Subprocuradoria-Geral Administrativa, também constante no Processo nº 079881/2005-PGE, a qual observou que a sindicância instaurada através da Portaria nº 12/2003/SEDTUR não foi conduzida de acordo com a Lei Complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2004 e conforme a Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990;

CONSIDERANDO que o prazo previsto na Portaria 12/2003/SEDTUR não foi prorrogado, tendo havido expiração do mesmo;

RESOLVEM:

Art. 1º Determinar a instauração de Sindicância Administrativa, com esteio no art. 42 da Lei Complementar nº 207, de 29-12-2004, a fim de apurar possíveis irregularidades e possível envolvimento de servidores públicos estaduais nas condutas indicadas no Processo nº 079881/2005-PGE.

Art. 2º Instituir Comissão de Sindicância Administrativa composta pelos seguintes servidores públicos estaduais:

Presidente: Maria Luiza da Cunha Cavalcanti
Membro: Leila Cristina de Souza Cunha
Membro: Maria Bom Despacho Peixoto da Silva

Art. 3º Designar a servidora pública estadual Jupira Alves Moreira Silva para a função de Secretária da referida Comissão Sindicante.

Art. 4º Para a fiel execução de suas atribuições, a Comissão Sindicante terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos e deverá colher quaisquer depoimentos e informações que julgar pertinentes, bem como deverá solicitar a infraestrutura necessária ao desempenho das tarefas a seu cargo.

Art. 5º O Processo de Sindicância Administrativa terá o prazo de 30 (trinta) dias para sua conclusão, a contar da data de publicação da Portaria Inaugural, prorrogável por igual período, se necessário, não podendo exceder a 120 (cento e vinte) dias, de acordo com o previsto no artigo 50, da Lei complementar nº 207, de 29-12-2004.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Cuiabá-MT.,
Secretaria de Desenvolvimento do Turismo, em
de julho de 2007.

PEDRO JAMIL NADAF
Secretário de Estado de Desenvolvimento do Turismo

MARIA MAGALHÃES ROSA
Procuradora-Geral do Estado, em Substituição Legal

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FAPEMAT

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO Nº 0840/2006

Espécie: Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Andréa Aguiar Azevedo, com intervenção da FACULDADE SUL DO MATO-GROSSO – (FACSUL) CESUR.

Objeto: Auxílio financeiro para desenvolvimento e conclusão do projeto de pesquisa – “O Controle do Desmatamento no Mato-Grosso: O papel do Licenciamento Ambiental”. Valor: R\$ 45.612,00 (Quarenta e cinco mil seiscentos e doze reais) Dotação Orçamentária: 1581.9900.3390.2000.4490.5200 Fonte 145, Vigência: 01.08.07 a 01.08.09 Data Assinatura: 01.08.07

Assinam: Antonio Carlos Camacho – Presidente da FAPEMAT, Mohamed Khalil Zaher- Diretor Presidente e Andréa Aguiar Azevedo – Concessionária.

CEPROTEC

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E PROFISSIONAL

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 02
EDITAL Nº 001 – CEPROTEC/MT, de 19 de julho de 2007.

O Presidente do CEPROTEC/MT, no uso de suas atribuições legais, torna pública as alterações do Edital nº 001 – CEPROTEC/MT, de 19 de julho de 2007.
Alteram-se os subitens:

| Item | Subitem |
|-------------------------------------|--|
| 4-Da solicitação de senção de taxa; | 4.5.1 - Letra d - "Para o candidato que perceba até 3 (três) salários mínimos, é obrigatória a cópia do contracheque emitido no mês de julho de 2007"; |
| 9- Da aplicação das provas; | 9.1 - Letra a - "Original do documento oficial de identificação com foto"; |
| 9- Da aplicação das provas; | 9.16 - Letra c - "Documento oficial de identificação com foto, número de inscrição, estabelecimento de realização das provas em questão". |
| 16- Da matrícula | 16.2 - Letra a - "Ter concluído o Ensino Médio ou declaração que está matriculado a partir do 2º ano do Ensino Médio"; |
| 16- Da matrícula | 16.14.1 - Letra d - "Atestado de matrícula e frequência para os candidatos que estejam cursando a partir do 2º ano do Ensino Médio"; |

Permanecem inalterados os demais itens, subitens e anexos do Edital.

Cuiabá, 02 de agosto de 2007.

Luiz Fernando Caldart
Presidente do CEPROTEC/MT

*Original assinado

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO CEPROTEC/MT

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2006/CEPROTEC/MT

INTERESSADO: Centro Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Mato Grosso – CEPROTEC/MT e a empresa MJB Vigilância e Segurança LTDA.

OBJETIVO: aditar o Contrato nº 062/2006, na sua Cláusula Sexta – Do Preço, a porcentagem de 11,11%, passando a pagar mensalmente pelos serviços contratados o valor de R\$ 23.059,95 (vinte e três mil cinquenta e nove reais e noventa e cinco centavos).

DATA DE ASSINATURA: 1º de Agosto de 2007.

EMPAER

EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S/A

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO EXECUÇÃO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TESOURO E A EMPAER-MT Nº. 001/2007.

OBJETIVO: Celebração do Termo de Cooperação Execução, para execução de um Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural, visando prestar aos produtores a difusão de conhecimento científico de natureza técnica, econômica e social, necessários ao aumento da produtividade e qualidade da produção agropecuária e a melhoria das condições de vida no meio rural, em consonância com os objetivos e diretrizes da EMPAER-MT, e do Município de Tesouro.

VIGÊNCIA: Início: 03/08/2007 – Término: 31/12/2008.

DATA DA ASSINATURA: 27/07/2007

VALOR: R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)

ASSINAM: pelo Município de Tesouro, (CNPJ nº. 03.543.303/0001-49), o Prefeito Antonio Leite Barbosa, CPF nº. 280.765.671-49, RG nº475.901 SSP/MT e pela EMPAER-MT (CNPJMF nº. 36.886.778/0001-97) o Presidente Leônicio Pinheiro da Silva Filho, CPF nº. 127.781.091-53 e RG nº. 032.022 SSP/MT.

MT GÁS

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS

Portaria nº 0001/2007

Altera o horário de funcionamento da Companhia Mato-grossense de Gás - MTGás

HELNY PAULA CAMPOS, Diretor Presidente da Companhia Mato-grossense de Gás – MTGÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidos pelo Estatuto Social, determina:

Art. 1º - Alterar o horário de funcionamento da sede Administrativa da Companhia Mato-grossense de Gás – MTGás, a partir de 13 de agosto de 2007, passando a atender das 08:00hs às 12:00 e das 13:00 às 17:00hs, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º - Esse horário não se aplica aos serviços ininterruptos em regime de escala.

Art. 3º - Determinar que sejam informados os órgãos da administração da alteração.

Art. 4 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Cuiabá/MT, 1º de Agosto de 2007.

Helny Paula Campos

Diretor Presidente

COMUNICADO

HELNY PAULA CAMPOS, Diretor Presidente da Companhia Mato-grossense de Gás, no uso de suas atribuições informa que a partir de 13 de agosto de 2007 o horário de funcionamento a Companhia Mato-grossense de Gás será das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00. Cuiabá/MT, 02 de agosto de 2007.

Helny Paula Campos

Diretor Presidente

METAMAT**COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO**

CIA. MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO – METAMAT

Extrato de Termo de Cooperação Técnica nº001/2007

Espécie: Termo de Cooperação Técnica.

Concedente: Cia. Matogrossense de Mineração – METAMAT.

Proponente: Secretaria de Estado de Infra-Estrutura - SINFRA

Objeto: Perfuração e Montagem de 06 (seis) Poços Tubulares no Projeto de Assentamento de Gamaliel, Chácara Conquista, no Município de Cuiabá/MT.

Prazo: O prazo de validade do presente instrumento é de 300 (trezentos) dias, a contar do dia 03 de agosto de 2007.

Valor Estimado: R\$ 156.447,02 (cento cinquenta seis mil quatrocentos quarenta e sete reais e dois centavos).

Dotação Orç.: Elemento de Despesa: 1567.0000.3390.3900 / Fonte: 109.

Assinam:

Pelo Proponente:

Vilceu Francisco Marchet
Secretário de Estado de Infra-Estrutura - SINFRA

Pela Concedente:

Wanderlei Magalhães de Resende

Diretor Técnico – METAMAT

João Justino Paes Barros

Diretor Presidente - METAMAT

Obs.: Os originais encontram-se devidamente assinados.

EVENTOS DE PESSOAL**SECRETARIAS****SEJUSP****SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

O Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: CANCELAR, referenciando

OBJETO: 47139/450 - CANCELAMENTO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO N. 16/SEJUS/00395/2007 DE: 03/08/2007

NUMR. PROTOCOLO: 098 DATA: 01/07/2007

CONTRATADO.: (1106100023) ANDRE LUIS PRESQUELIARE GIMENEZ

MOTIVO.: CANCELAMENTO A PEDIDO

Em.....: 12/06/2007

PUBLICADA,

REGISTRADA,

CUMpra-SE.

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública,
em Cuiabá, 17 de Julho de 2007.

Carlos Brito de Lima

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

*REPRODUZ-SE esta PUBLICAÇÃO - DIÁRIO OFICIAL de 18/07/2007

LICITAÇÃO**SECRETARIAS****SAD****SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO****TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições **ADJUDICA** o objeto do lote n.º 04 do - **Pregão nº. 028/2007/SAD** a empresa **VIVENDAS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA – ME** e **HOMOLOGA** o procedimento licitatório, **Processo nº. 183.731/2007/SAD nos termos do artigo 4º, inciso XXI e XXII da Lei 10.520/2002**, realizado para o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de veículos de diversas categorias, para atender aos Órgãos/Entidades da Administração Pública Estadual.

Cuiabá, 01 de agosto de 2007.

Carilto
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

AVISO DE SUSPENSÃO

A Coordenadoria de Aquisições Governamentais SAG/SAD, vem a público informar que o Edital de Pregão Presencial nº **034/2007/SAD**, marcado para ser realizado dia 06/08/2007, às 08:30 h, cujo objeto é o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de entrega e coleta de documentos, para atender aos Órgãos/Entidades da Administração Estadual**, foi **SUSPENSO** por incorreções nas especificações dos serviços a serem contratados. Outrossim, comunicamos que será publicado o 1º Termo de Retificação ao Edital em epígrafe.

Cuiabá, 02 de agosto de 2007.

Marcela Rodrigues dos Santos
Gerente de licitação por Pregão

Raumaxciene P. L. Wilhelms
Coordenadora de aquisições Governamentais

Apolônio Bouret Melo Filho
Pregoeiro Oficial/SAD

**AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2007/SAD**

CRENCIAMENTO: das 08h30m (oito horas e trinta minutos) às 09h (nove horas) do dia 16 de agosto de 2007.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO: às 09h (nove horas) do dia 16 de agosto de 2007.

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: Aquisição de 02 (duas) máquinas encadernadoras para a Superintendência da IOMAT, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: - www.sad.mt.gov.br - (Link: Portal de Aquisições);

- Telefone: (0**65)3613-3676 ou Fax: (0**65)3613-3700

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS: Sala nº 03, da Superintendência de Aquisições Governamentais da Secretaria de Estado de Administração, situada à Av. Transversal I, Bloco III, Palácio Paiaguás, Centro Político Administrativo, Cuiabá - Mato Grosso.

Cuiabá, 03 de agosto de 2007.

MARCELA RODRIGUES DOS SANTOS
Gerente de Licitação por Pregão/SAD

RAUMAXCIENE P.L.WILHEMS
Coordenadora de Aquisições Governamentais/SAD

Priscila Rodrigues do N. Moraes
Pregoeira Oficial/SAD

SEFAZ**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/07/FUNGEFAZ/SEFAZ.

A SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO MATO GROSSO – SEFAZ/MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 056/GSF/SEFAZ/07, de 20 de abril de 2007, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação Pública na Modalidade Tomada de Preços, na sala de reunião “2”, sito na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3415, Complexo III, Bloco “A”. 1º Andar, nesta Capital – CEP 78.055-500, telefone (065)3617-2308/2306 – fax (065) 3617-2036, e-mail: cpl@fazenda.mt.gov.br.

OBJETO: Construção, ampliação e reforma do Posto Fiscal Henrique Peixoto, no município de Alto Araguaia/MT.

REALIZAÇÃO: DIA 21/08/07 ÀS 9:00Horas

O Edital da referida Tomada de Preços ficará à disposição dos interessados a partir do dia 06 de agosto de 2007, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço supracitado.

RETIRADA DO EDITAL PELA INTERNET

Retire seu Edital acessando a página www.sefaz.mt.gov.br

Cuiabá, 03 de agosto de 2007.
Radiana Kássia e Silva Clemente
Presidente da Comissão Permanente de Licitação/SEFAZ

PUBLIQUE-SE

Waldir Júlio Teis
Secretário de Estado de Fazenda

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/07/FUNGEFAZ/
SEFAZ.

A SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO MATO GROSSO – SEFAZ/MT, através da sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 056/GSF/SEFAZ/07, de 20 de abril de 2007, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação Pública na Modalidade Tomada de Preços, na sala de reunião “2”, sito na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3415, Complexo III, Bloco “A”- 1ºAndar, nesta Capital – CEP 78.055-500, telefone (065)3617-2308/2306 – fax (065) 3617-2036, e-mail: cpl@fazenda.mt.gov.br.

OBJETO: Lote 01- Construção, ampliação e reforma do Posto Fiscal XII de Outubro, no município de Comodoro-MT.

Lote 02 –Reforma dos acessos e do pátio de estacionamento de veículos do Posto Fiscal XII de Outubro no município de Comodoro-MT

REALIZAÇÃO: DIA 23/08/07 ÀS 9:00Horas

O Edital da referida Tomada de Preços ficará à disposição dos interessados a partir do dia 06 de agosto de 2007, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço supracitado.

RETIRADA DO EDITAL PELA INTERNET

Retire seu Edital acessando a página www.sefaz.mt.gov.br

Cuiabá, 03 de agosto de 2007.
Radiana Kássia e Silva Clemente
Presidente da Comissão Permanente de Licitação/SEFAZ

PUBLIQUE-SE

Waldir Júlio Teis
Secretário de Estado de Fazenda

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO ESTADO DE FAZENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO DO PREGÃO Nº 010/07/SEFAZ

A SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO -SEFAZ/MT, por intermédio de sua Pregoeira, designada na Portaria nº 057/GSF/SEFAZ/2007, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação Pública na Modalidade Pregão.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILANCIA ARMADA PARA SEGURANÇA PESSOAL, PATRIMONIO E DOCUMENTOS, EM UNIDADES FAZENDARIAS DA SEFAZ, CONFORME ANEXO I

REALIZAÇÃO: Dia 22 de Agosto de 2007 às 9:00 horas, na Secretaria de Estado de Administração - SAD, Superintendência de Aquisições Governamentais Situada na Av. Transversal “1”, Sala “2”, Bloco “III” – Centro Político Administrativo – CPA, Cuiabá – Mato Grosso, Cep 78.050.970, sendo que o Edital estará disponível a partir de 06 de agosto de 2007 na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Fazenda, situada na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 3.415, Complexo III, Térreo, Bloco A, Cuiabá/MT, telefone (065) 3617-2303/2306/2308/2309 – fax 3617-2036, e-mail cpl@fazenda.mt.gov.br e na internet nos endereços abaixo indicados.

RETIRADA DO EDITAL PELA INTERNET

Retire seu Edital acessando a página www.sefaz.mt.gov.br ou www.sad.mt.gov.br

Cuiabá-MT, 03 de agosto de 2007.
RADIANA KÁSSIA E SILVA CLEMENTE
Pregoeira

PUBLIQUE-SE

WALDIR JÚLIO TEIS
Secretário de Estado de Fazenda

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO

AVISO DO PREGÃO Nº 028/2007 –FNDE/MEC/SEDUC/MT

CONVÊNIO FEDERAL N.º 824013/2006

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial Menor Preço através da Secretaria de Estado de Educação.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para edição e publicação de material didático, incluindo arte, impressão e editoração gráfica e consultoria especializada visando atender a capacitação de formação continuada de professores das áreas de Quilombos, em parceria com o FNDE/MEC.

CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: Dia 15 de Agosto de 2007 às 09:00 min.

INÍCIO DA SESSÃO: ABERTURA, CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE PREÇOS: Dia 15 de Agosto de 2007, a partir das 09:00 min.

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Sala de Pregão N.º 01 da Secretaria de Estado de Administração – SAD – Bloco III – Palácio Paiaguás - Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Sites: www.seduc.mt.gov.br / www.sad.mt.gov.br INFORMAÇÕES: SEDUC - Telefone: (65) 3613-6409 - Fax: (65) 3613-6304

PREGOEIRA OFICIAL: **IVANY ANTUNES DOS REIS**
E-mail: licitacao@seduc.mt.gov.br

REPRESENTANTE DO COMPRADOR: **Ságuas Moraes Sousa**

Cuiabá, 02 de Agosto de 2007.

SICME

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 015/2007/SICME

O Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia – SICME, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º – Excluir da Comissão Permanente de Licitação - CPL, os Membros **Severino Nonato de Moraes e Priscila Beatriz Brandão Caldas Meirelles** assumindo em seus lugares como novos Membros as servidoras **Viviane Santana Orlato e Dirce Grangeiro Duque Costa**.

Art. 2º – Passa a valer para as devidas atribuições como membros da Comissão Permanente de Licitação da SICME:

- 1 – Nivaldo Oliveira da Cruz (Presidente)
- 2 – Viviane Santana Orlato (membro)
- 3 – Dirce Grangeiro Duque Costa (membro)
- 4 – Lenir Maria de Souza (membro) e
- 5 – Ângela Maria da Silva Bastos Zuba (membro).

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRASE.

Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia – SICME
Cuiabá-MT, 02 de agosto de 2007.


ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE S. FURLAN
Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATOS/SES/MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 027/2007/SES/MT – Dispensa de Licitação
CONTRATANTE: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - Representado pelo Sr. Secretário de Estado de Saúde - Augustinho Moro.

CONTRATADO: KAMIL A. ZAROUR-ME – Representado pelo Sr – Kamil Abdel Zarour

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de alimentação,

equipamentos e infra-estrutura de eventos em geral para o andamento dos projetos, eventos, capacitações, treinamentos, palestras, workshops e campanhas institucionais da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso e suas Unidades.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 1505 – Fonte 261 – Elemento de Despesa 3390-39

Projeto Atividade 1488 – Fonte 112 – Elemento de Despesa 3390-39

Projeto Atividade 3016 – Fonte 112 – Elemento de Despesa 3390-39

VIGÊNCIA: 05/06/2007 à 05/12/2007.

VALOR: estimado é de R\$ 71.952,00

DATA DO EMPENHO: 16/07/2007

Nº DO EMPENHO: 21601.0001.07.09179-0 – valor R\$ 35.100,00

DATA DO EMPENHO: 04/06/2007

Nº DO EMPENHO: 21601.0001.07.09067-0 – valor R\$ 34.722,00

DATA DO EMPENHO: 04/06/2007

Nº DO EMPENHO: 21601.0001.07.09066-2 – valor R\$ 2.130,00

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATOS/SES/MT**

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 030/2007/SES/MT – Pregão Presencial nº 047/2006/SES/MT

CONTRATANTE: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - Representado pelo Sr. Secretário de Estado de Saúde - Augustinho Moro.

CONTRATADO: ARARAUNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA - ME – Representado pelo Sr. – Selmo Rodrigues de Moraes.

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento e fornecimento parcelado de passagens aéreas, “ida e volta”, para atender as capacitações dos profissionais da SES/MT – Projeto VIGISUS II.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 1488 – Fonte 112 – Elemento de Despesa 3390-33

VIGÊNCIA: pelo período de 12 meses, a partir da assinatura (10/07/2007 à 10/07/2008).

VALOR: total estimado de R\$ 36.388,88

DATA DO EMPENHO: 04/06/2007

Nº DO EMPENHO: 21601.0001.07.07400-4 – valor R\$ 36.388,88

AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
EDITAL Nº 034 DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2007/SES/MT

CRENCIAMENTO: A partir das 08:00 até as 08:30 h.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 20 de agosto de 2007, às 08:30 h.

Objeto da Licitação na Modalidade Pregão Presencial: **Prestação dos serviços de transporte de pacientes em UTI aérea, intermunicipal e interestadual, para os beneficiários da rede SUS do Estado de Mato Grosso, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I – Termo de Referência do edital.**

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.sad.mt.gov.br (Secretaria de Estado de Administração) e www.saude.mt.gov.br – (website: Licitações/Pregão Presencial); - Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, Bloco 5 – Centro Político Administrativo – Cuiabá MT – CEP: 78050-970 – atendimento a partir das 12:00 h, trazer disquete para cópia.- Telefones: (xx65) 3613-5309 e 3613-5410 (fone/fax).

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS: na sala 01 na Superintendência de Aquisições Governamentais – Secretaria de Estado de Administração-SAD, situada na Av. Transversal 1, bloco C-3, Palácio Paiaguás – Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT.

Cuiabá-MT, 03 de agosto de 2007.

CARLOS JOSÉ DE CAMPOS
Coordenador de Aquisições e Contratos/
Pregoeiro

**LUIS ALEXANDRE GALDINO DE
MEDEIROS**
Gerente de Aquisições/Pregoeiro

**ALCI DE OLIVEIRA
JUNIOR**
Pregoeiro

Documento original assinado nos autos do processo.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

ESCOLA DE GOVERNO

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico para efeitos do artigo 24, incisos XIII e XXIV, da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, o processo nº 170.452/2007, pelos mesmos motivos figurantes no parecer jurídico nº 55/SAG/SAD/2007, e art.6º, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº. 150/2004, nas condições seguintes:

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, criada sob forma de Autarquia vinculada a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO-SAD.

CONTRATADA: INSTITUTO DE PESQUISA, ENSINO E FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS – ORGANIZAÇÃO SOCIAL – OS.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de Cursos e Eventos de formação e capacitação, nas áreas da educação continuada, formação profissional e superior, pesquisa e socialização de eventos de aprendizagens.

DO VALOR: R\$ 1.610.536,99 (hum milhão, seiscentos e dez mil, quinhentos e trinta e seis reais e noventa e nove centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projetos/atividades:1957/1960/2447/2448/2449/1934/245/1931/1935/1933/2437,

Elemento Despesa: 3390 3900 e **Fonte:** 241.

VIGÊNCIA: Vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do CONTRATO.

DA DATA DA ASSINATURA: 06 de agosto de 2007.

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e art. 6º, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº. 150/2004.

Cuiabá – MT, 03 de agosto de 2007.



DETRAN / MT

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

AVISO DE CONVOCAÇÃO – PREGÃO 02/2007/DETRAN-MT

A pregoeira do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso, designada pela Portaria 315/2007/GP/DETRAN-MT, convoca os representantes legais das empresas abaixo relacionadas, participantes do **Pregão 002/2007** em igualdade de condições, para que se apresentem à sala de pregões nº. 01 da Secretaria de Estado de Administração no dia 06 de agosto de 2007, às 08:30 (oito e trinta) horas, afim de finalizar o processo licitatório referente à contratação de empresa especializada em seguro de veículos.

- UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Sra. Suzana Ferreira, RG: 992.915 SSP/MT, CPF: 568.430.031-68

- SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

Sr. Marco Aurélio Pacheco Vita, RG:14413469 SSP/MT, CPF:979.438.861-00

Cuiabá-MT, 03 de agosto de 2007.

ELFI EBSEN LUZ

Pregoeira Oficial
DETRAN/MT

AVISO DE CONVOCAÇÃO – PREGÃO 02/2007/DETRAN-MT

A pregoeira do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso, designada pela Portaria 315/2007/GP/DETRAN-MT, convoca os representantes legais das empresas abaixo relacionadas, participantes do **Pregão 002/2007** em igualdade de condições, para que se apresentem à sala de pregões nº. 01 da Secretaria de Estado de Administração no dia 06 de agosto de 2007, às 08:30 (oito e trinta) horas, afim de finalizar o processo licitatório referente à contratação de empresa especializada em seguro de veículos.

- UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Sra. Suzana Ferreira, RG: 992.915 SSP/MT, CPF: 568.430.031-68

- SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

Sr. Marco Aurélio Pacheco Vita, RG:14413469 SSP/MT, CPF:979.438.861-00

Cuiabá-MT, 03 de agosto de 2007.

ELFI EBSEN LUZ

Pregoeira Oficial
DETRAN/MT

EMPAER

EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S/A

EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2007 (Proc. 209/2007/EMPAER)

Extrato do Contrato nº 039/2007, referente disponibilização de combustíveis e óleos lubrificantes para atender à frota de veículos em Cuiabá/Várzea Grande e no Interior do Estado, com a execução do fornecimento a ser realizado por rede própria de postos ou postos credenciados, sendo os combustíveis distribuídos e gerenciados mediante cartão eletrônico (tecnologia magnético ou tecnologia por chip ou correspondent) de controle de consumo, com o fornecimento de óleos lubrificantes através de vales lubrificantes em litros, conforme especificações e condições constantes do Edital do Pregão nº. 050/2006/SAD e seus anexos, Ata de Registro de Preços 056/2006/SAD Processo: 209/2007/EMPAER:

CONTRATANTE - EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S/A – EMPAER-MT (CNPJ: 36.886.778/0001-97).

CONTRATADO – ADM COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ: 02.195.658/0001-21)

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO – R\$ 5.715,00 (CINCO MIL, SETECENTOS E QUINZE REAIS)

PRAZO: 03 meses, início em: 30 de julho de 2007 e término em 30 de outubro de 2007.

ASSINAM: Pela EMPAER-MT, o presidente **Leônio Pinheiro da Silva Filho**, CPF: 127.781.091-53 RG: 032.022 SSP-MT, pela ADM COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, o Sr. **Edésio Correa** RG n.º 457.538 SSP/MT e CPF n.º 396.773.541-91.

Cuiabá-MT, 02 de agosto de 2007

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 041

CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2004

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a realização do Concurso Público nº 02/2004 para efetivação de Servidores nos Cargos de **Analista Jurídico, Analista de Sistemas, Agente Administrativo, Oficial de Diligência e Técnico em Informática**, para o Quadro Permanente de Pessoal da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, conforme Edital Complementar nº 07, homologado em 27 de setembro de 2004 e publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, do dia 28 de setembro de 2004;

Considerando a abertura de vagas nas Promotorias de Justiça recém-instaladas no Estado de Mato Grosso;

Considerando o prazo de validade do Concurso Público nº 002/2004;

Considerando os itens 8.2. e 8.3. do Edital de Concurso Público nº 02/2004 de 20.07.2004 que prevê a Classificação Geral, por cargo no Estado;

RESOLVE:

CONVOCAR os candidatos aprovados no Concurso Público nº 002/2004 de 20.07.2004, no cargo de **Oficial de Diligência** relacionados no **ANEXO I**, para, no prazo de 05 (cinco) dias, caso queiram, formalizar **interesse de posse** no cargo nas Promotorias de Justiça, conforme vagas disponíveis e constantes do **ANEXO II**.

A preferência de posse do candidato habilitado obedecerá a ordem de **Classificação Geral** por cargo no Estado.

A não manifestação do candidato no prazo supra, implicará desistência da vaga oferecida na classificação geral por cargo no Estado, no entanto, será mantida sua classificação no local de vaga de sua opção, mas passará a ser o último colocado na classificação geral por cargo no Estado.

O candidato ao ser investido em um dos cargos previstos no **ANEXO II**, automaticamente perderá sua colocação na classificação por Comarca.

Os requerimentos deverão ser enviados para o Ministério Público-Procuradoria Geral de Justiça-Departamento de Gestão de Pessoas – Rua 6 s/nº CEP. 78050-900, conforme modelo do **ANEXO III**.

Cuiabá, 03 de agosto de 2007.

Paulo Roberto Jorge do Prado
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO I

CARGO: Oficial de Diligência

| QUADRO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS POR COMARCA | | |
|--|-----------------------|----------------|
| CANDIDATOS | COMARCA | CLASSIF. GERAL |
| ROGÉRIO GONÇALVES BAUERMANN | DIAMANTINO | 209º |
| REGINALDO CESAR SANTOS DO NASCIMENTO | SÃO JOSÉ DO RIO CLARO | 210º |
| MICHAEL GILLBERT SILVA OLIVEIRA | CUIABÁ | 211º |
| RENATA EVELYN ANTONIASSI | PORTO DOS GAÚCHOS | 212º |

ANEXO II
QUADRO DE VAGAS POR COMARCA

| PROMOTORIAS | CARGO |
|--------------|-------------------|
| | Of. de Diligência |
| COLNIZA | 1 |
| MARCELÂNDIA | 1 |
| MATUPÁ | 1 |
| ITAÚBA | 1 |
| TOTAL | 4 |

ANEXO III

TERMO DE OPÇÃO DE POSSE

_____, portador (a) do documento de Identificação nº _____, órgão emissor _____, candidato (a) habilitado (a) no Concurso Público Nº 02/2004 promovido pela Ministério Público/Procuradoria Geral de Justiça, no cargo de _____, na Promotoria de Justiça da Comarca de _____, e habilitado em _____ na Classificação Geral por cargo no Estado, nos termos do Edital de Concurso nº 02/2004, publicado no Diário Oficial de 28.09.2004, pelo presente termo VEM manifestar o **INTERESSE DE POSSE NO REFERIDO CARGO**, com preferência de ordem nas seguintes Promotorias:

1º _____
2º _____
3º _____

_____, _____ de _____ de 2007.

Assinatura do Candidato

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 004268-01/2007 **ESPÉCIE:** Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº. MT6100426R, que entre si celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça/PGJ e a Empresa Vivo S.A.. **OBJETO:** Dilação de prazo, conforme previsão na Cláusula Décima Quarta – Vigência, tendo como alicerce legal o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. **PRAZO:** 30(trinta) dias. **ASSINADO:** Em Cuiabá/MT, 27 de julho de 2007. **ASSINAM:** Paulo Roberto Jorge do Prado – Procurador-Geral de Justiça do MP/PGJ/MT, e Heriberto Jenivaldo Liberatti e Márcio Pinto Rattes - Representantes Legais da Contratada.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

| | |
|--------------------|---|
| EDITAL Nº | 033/2007 |
| MODALIDADE | TOMADA DE PREÇOS |
| TIPO | MENOR PREÇO |
| REGIME DE EXECUÇÃO | INDIRETA POR PREÇO GLOBAL |
| DATA DA ABERTURA | 02 DE AGOSTO DE 2007 |
| DATA DO JULGAMENTO | 02 DE AGOSTO DE 2007 |
| OBJETIVO | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA SEDE DA PROMOTORIA DE CACERES/MT |

A **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, através da Comissão de Licitação, torna público para o conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DA LICITAÇÃO** acima epigrafado, tendo como **VENCEDORA** a empresa constante do quadro seguinte:

| Empresa | Valor Total |
|---------------------------|-------------|
| JV Construções Civas Ltda | 33.714,54 |

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 33.714,54(trinta e três mil, setecentos e quatorze reais e cinquenta e quatro centavos).

Comissão de Licitação da Procuradoria Geral de Justiça, em Cuiabá, 02 de Agosto de 2007.

Comissão de Licitação

RESULTADO DE LICITAÇÃO

| | |
|-----------------------|---------------------------|
| EDITAL Nº | 035/2007 |
| MODALIDADE | TOMADA DE PREÇOS |
| TIPO | MENOR PREÇO |
| FORMA DE FORNECIMENTO | INDIRETA POR PREÇO GLOBAL |
| DATA DA ABERTURA | 19 DE JULHO DE 2007 |
| DATA DO JULGAMENTO | 31 DE JULHO DE 2007 |
| OBJETIVO | AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS |

A **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, através da Comissão de Licitação, torna público para o conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DA LICITAÇÃO** acima epigrafado, tendo como **VENCEDORA** a empresa constante do quadro seguinte:

| Empresa | Valor Total |
|--------------|-------------|
| Disveco Ltda | 217.000,00 |

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 217.000,00(duzentos e dezessete mil reais).

Comissão de Licitação da Procuradoria Geral de Justiça, em Cuiabá, 31 de Julho de 2007.

Comissão de Licitação

RESULTADO DE LICITAÇÃO

| | |
|--------------------|--|
| EDITAL Nº | 038/2007 |
| MODALIDADE | TOMADA DE PREÇOS |
| TIPO | MENOR PREÇO |
| REGIME DE EXECUÇÃO | INDIRETA POR PREÇO GLOBAL |
| DATA DA ABERTURA | 02 DE AGOSTO DE 2007 |
| DATA DO JULGAMENTO | 02 DE AGOSTO DE 2007 |
| OBJETIVO | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA SEDE DA PROMOTORIA DE GUIRATINGA/MT |

A **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, através da Comissão de Licitação, torna público para o conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DA LICITAÇÃO** acima epigrafado, tendo como **VENCEDORA** a empresa constante do quadro seguinte:

| Empresa | Valor Total |
|-----------------------|-------------|
| Beto Construtora Ltda | 88.173,72 |

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 88.173,72(oitenta e oito mil, cento e setenta e três reais e setenta e dois centavos).

Comissão de Licitação da Procuradoria Geral de Justiça, em Cuiabá, 02 de Agosto de 2007.

Comissão de Licitação

RESULTADO DE LICITAÇÃO

| | |
|--------------------|---|
| EDITAL Nº | 039/2007 |
| MODALIDADE | TOMADA DE PREÇOS |
| TIPO | MENOR PREÇO |
| REGIME DE EXECUÇÃO | INDIRETA POR PREÇO GLOBAL |
| DATA DA ABERTURA | 02 DE AGOSTO DE 2007 |
| DATA DO JULGAMENTO | 02 DE AGOSTO DE 2007 |
| OBJETIVO | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA SEDE DA PROMOTORIA DE COLIDER/MT |

A **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, através da Comissão de Licitação, torna público para o conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DA LICITAÇÃO** acima epigrafado, tendo como **VENCEDORA** a empresa constante do quadro seguinte:

| Empresa | Valor Total |
|--------------------------------|-------------|
| Consnop Construções Civas Ltda | 135.836,47 |

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 135.836,47(cento e trinta e cinco mil, oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e sete centavos).

Comissão de Licitação da Procuradoria Geral de Justiça, em Cuiabá, 02 de Agosto de 2007.

Comissão de Licitação

TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 123/ALC/2007

Nos termos da Lei Complementar 269, de 22 de janeiro de 2007, combinado com o inciso III, do artigo 195, da Resolução n.º 02/2002 (Regimento Interno - TCE), **NOTIFICO** o Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, **Sr. Sérgio Ricardo de Almeida**, para que no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de tratar do **Processo N.º 16.121-7/2003**.

Gabinete do Conselheiro Relator, em Cuiabá, 1º de agosto de 2007

Conselheiro Ary Leite de Campos
Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 124/ALC/2007

Nos termos da Lei Complementar 269, de 22 de janeiro de 2007, combinado com o inciso III, do artigo 195, da Resolução n.º 02/2002 (Regimento Interno - TCE), **NOTIFICO** o Diretor Executivo do PREVIMAR – Fundo Municipal de Previdência Social de Alto Araguaia, **Sr. Juracy Cândido Xavier**, para que no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de tratar do **Processo N.º 6.243-0/2006**.

Gabinete do Conselheiro Relator, em Cuiabá, 1º de agosto de 2007

Conselheiro Ary Leite de Campos
Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 125/ALC/2007

Nos termos da Lei Complementar 269, de 22 de janeiro de 2007, combinado com o inciso III, do artigo 195, da Resolução n.º 02/2002 (Regimento Interno - TCE), **NOTIFICO** o Secretário Municipal de Administração de Barra do Garças, **Sr. Júlio César dos Santos**, para que no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de tratar do **Processo N.º 8.161-2/2007**.

Gabinete do Conselheiro Relator, em Cuiabá, 31 de julho de 2007

Conselheiro Ary Leite de Campos
Relator

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 1º de agosto de 2007.

Digitado por: Verusa M. Zaviasky.

Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia.

Visto: Hildete Nascimento Souza – Secretária-Geral do Tribunal Pleno.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI
PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. JOSÉ EDUARDO FARIA
RELAÇÃO Nº 097/2007

Acórdãos lidos em sessão ordinária do dia 31 de julho de 2007.

Processos n.ºs 4.922-0/2007, 3.670-6/2006, 4.275-7/2006, 4.694-9/2006, 6.973-6/2006, 8.172-8/2006, 12.709-4/2006, 14.118-6/2006, 15.607-8/2006, 17.187-5/2006, 275-5/2007 e 1.323-4/2007.

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES

Assunto Contas anuais referentes ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1.864/2007: Ementa: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2006. CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES. GESTÃO DO SR. VIDAL RODRIGUES DE SOUZA. JULGAMENTO. ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ARTIGO 1º, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007. Contas Regulares com determinações. Aplicação de multa ao gestor no valor de 50 UPFs/MT. Determinação de medidas corretivas à atual gestão. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.006/2007, da Procuradoria de Justiça, com fulcro nos artigos 21, § 1º e 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007, em julgar Regulares, com determinações, as contas anuais da Câmara Municipal de Nobres, relativas ao exercício de 2006, gestão do sr. Vidal Rodrigues de Souza e, com fundamento no artigo 61, inciso IV, da Lei Complementar nº 11/1991, aplicar ao referido gestor a multa no valor correspondente a 50 (cinquenta) UPFs/MT, que deverá ser recolhida aos cofres do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007, devendo ser encaminhado, pelo responsável, o comprovante de recolhimento a este Tribunal, no mesmo prazo; determinando à atual gestão do Legislativo a adoção imediata das medidas necessárias à correção das impropriedades elencadas no Relatório Técnico de fis. 176 a 181-TC, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processos n.ºs 4.191-2/2007, 3.384-7/2006, 4.241-2/2006, 5.934-0/2006, 8.151-11.170-8/2006, 13.678-6/2006, 16.106-3/2006, 17.429-7/2006, 479-0/2007 e 1.933-0/2007

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a junho e agosto a dezembro.

Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.865/2007: Ementa: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2006. CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE. GESTÃO DOS SRs. JUSTINO AGAPTO DE OLIVEIRA, NO PERÍODO DE 1º-1-2006 A 15-3-2006 e MARONILVA DE FRANCA OLIVEIRA, NO PERÍODO DE 16-3-2006 A 31-12-2006. Decisão preliminar pela imposição de glosa à presidenta Maronilva de Franca Oliveira no valor correspondente a 88,17 UPFs/MT. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acolhendo a preliminar proposta pelo Conselheiro Relator, aceita pela Procuradoria de Justiça, em determinar à presidenta da Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte, no período de 16-03-06 a 31-12-06, sra Maronilva de Franca Oliveira, que restitua aos cofres do órgão, com recursos próprios e no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007, o valor correspondente a 88,17 UPFs/MT, pagos indevidamente com recursos da Câmara Municipal, referentes às contribuições previdenciárias dos vereadores relativos ao mês de janeiro de 2006, devendo encaminhar os comprovantes de recolhimentos a este Tribunal no mesmo prazo, sob pena de suas contas anuais serem julgadas irregulares, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Decorrido o prazo fixado, remeta-se todo o processado ao Gabinete do

Conselheiro Relator, para análise de mérito. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processos n.ºs 5.755-0/2007, 3.345-6/2006, 4.627-2/2006, 5.417-8/2006, 7.517-5/2006, 8.875-7/2006, 10.976-2/2006, 12.704-3/2006, 14.176-3/2006, 15.716-3/2006, 17.214-6/2006, 17.823-3/2006 e 1.665-9/2007.

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

Assunto Contas anuais referentes ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1.866/2007: Ementa: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2006. CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ. GESTÃO DA SRA. RAILDA DE FÁTIMA ALVES. JULGAMENTO. ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ARTIGO 1º, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007. Contas Regulares. Quitação plena ao gestor. Arquivamento dos autos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.578/2007, da Procuradoria de Justiça, com fulcro no artigo 20 da Lei Complementar nº 269/2007, em julgar Regulares as contas anuais da Câmara Municipal de Nova Nazaré, relativas ao exercício de 2006, gestão da sra. Railda de Fátima Alves, dando-se-lhe plena quitação, ressaltando o fato de que o julgamento se baseou, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam satisfatoriamente a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2006, atendendo aos princípios fundamentais da contabilidade aplicada à administração pública - Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000. Após as anotações de praxe, encaminhe-se todo o processado ao órgão de origem para arquivamento, conforme Instrução Normativa nº 01/2000, deste Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI, e em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processos n.ºs 5.700-2/2007, 3.328-6/2006, 4.390-7/2006, 5.789-4/2006, 7.834-4/2006, 9.448-0/2006, 11.376-0/2006, 12.932-1/2006, 14.500-9/2006, 15.634-5/2006, 17.564-1/2006, 570-3/2007, 1.704-3/2007.

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 1867/2007: Ementa: CONTAS ANUAIS EXERCÍCIO DE 2006. CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO. GESTÃO DO SR. JOÉSIO JOSÉ FERREIRA. JULGAMENTO. ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ARTIGO 1º, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007. Contas Regulares com determinações. Aplicação de multa ao gestor no valor de 50 UPFs/MT. Determinação de medidas corretivas à atual gestão. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.381/2007 da Procuradoria de Justiça, nos termos dos artigos 21, § 1º, e 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007, em julgar Regulares, com determinações, as contas anuais da Câmara Municipal de São José do Povo, relativas ao exercício de 2006, gestão do sr. Joésio José Ferreira, face a observância de todos os limites constitucionais e legais relativos a despesa total do Legislativo: gastos com folha de pagamento e com pessoal, despesa com remuneração dos Vereadores e o limite para a fixação de seus subsídios, e à obediência ao princípio do equilíbrio entre receita e despesa previsto na Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, subsistindo em suas contas anuais 04 (quatro) irregularidades de natureza administrativo-formal e legal que refletiram a ineficiência de seu sistema de controle interno, mas que não representaram injustificável dano ao erário municipal e à sociedade; e, nos termos do inciso VIII do artigo 75 da Lei Complementar nº 269/2007, do inciso VIII do artigo 254 da Resolução nº 02/2002 e do artigo 5º da Instrução Normativa nº 02/2005, cominar ao referido gestor a multa pecuniária no valor correspondente a 50 (cinquenta) UPFs/MT, face ao encaminhamento intempestivo a este Tribunal do balanço geral, dos balancetes dos meses de janeiro e fevereiro e das informações do Sistema APLIC referentes ao orçamento, à carga inicial e aos meses de janeiro a agosto e novembro, que deverá ser recolhida aos cofres públicos do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme competência prevista no artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da referida lei complementar, condicionando a quitação desse débito ao envio e este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo. Decorrido o tempo estabelecido sem a devida comprovação do recolhimento da multa ou sem a interposição de recurso cabível, a Subsecretaria-Geral de Assuntos Técnicos deverá proceder a anotação do nome do sr. Joésio José Ferreira, no Cadastro de Inadimplentes perante este Tribunal e, após, encaminhar os autos à Procuradoria-Geral do Estado para inscrição do débito na dívida ativa e posterior execução. Determina-se à Câmara Municipal de São José do Povo a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades remanescentes a fim de evitar a sua reincidência, dentre as quais: 1) o cumprimento dos prazos constitucionais, legais e regimentais de envio dos processos e informações a esta Corte, aos quais o jurisdicionado está obrigado; 2) institucionalização de um sistema de controle interno eficiente; e 3) o cumprimento das fases da execução orçamentária da despesa; empenho; liquidação e pagamento, em obediência aos ditames da Lei nº 4.320/64. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, em razão de férias o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processos n.ºs 6.709-1/2007, 5.451-8/2006, 5.453-4/2006, 7.063-7/2006, 7.060-2/2006, 9.244-4/2006, 11.297-6/2006, 13.296-9/2006, 14.553-0/2006, 15.474-1/2006, 17.030-5/2006, 51-5/2007, 1.307-2/2007.

Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES JURUENA

Assunto Contas anuais referentes ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1868/2007: Ementa: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2006. FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JURUENA. GESTÃO DAS DIRETORAS EXECUTIVAS CLAUDETE ELIZA WOLMANN, NO PERÍODO 1º-1-2006 A 16-7-2006 E NAIR BACKES FONTOLAN, NO PERÍODO 17-7-2006 A 31-12-2006. JULGAMENTO. ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ARTIGO 1º, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007. Contas Regulares com determinações. Aplicação de multas às gestoras. Determinação de medidas corretivas à atual gestão. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade,

acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 2.652/2007, da Procuradoria de Justiça, com fulcro nos artigos 21, § 1º e 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007, em julgar Regulares, com determinações as contas anuais do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juarena, relativas ao exercício de 2006, gestão das diretoras executivas Claudete Eliza Wolmann, no período de 1º-1-2006 a 16-7-2006 e Nair Backes Fontolan no período de 17-7-2006 a 31-12-2006 e, com base no artigo 61, inciso VIII, da Lei Complementar nº 11/1991, aplicar a sra. Claudete Eliza Wolmann a multa no valor correspondente a 25 (vinte e cinco) UPFs/MT, e a sra. Nair Backes Fontolan a multa no valor correspondente a 15 (quinze) UPFs/MT, face ao encaminhamento de alguns balancetes mensais a este Tribunal, fora do prazo regulamentar; bem como, com base no artigo 61, inciso IV da Lei Complementar nº 11/1991, aplicar a sra. Claudete Eliza Wolmann a multa no valor correspondente a 35 (trinta e cinco) UPFs/MT, e a sra. Nair Backes Fontolan a multa no valor correspondente a 20 (vinte) UPFs/MT, face ao encaminhamento em atraso de alguns informes do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC, cujas multas deverão ser recolhidas aos cofres públicos do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, conforme estabelecido no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º da referida lei complementar, devendo ser encaminhado a este Tribunal, os respectivos comprovantes de recolhimentos, dentro desse mesmo prazo; determinando-se ao atual gestor do órgão a adoção imediata das medidas necessárias à correção das impropriedades elencadas no Relatório Técnico de fls. 293 a 302-TC, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausentes, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM e, justificadamente o senhor conselheiro JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 1.083-9/2007
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
 Assunto Denúncia
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
 ACÓRDÃO Nº 1869/2007: Ementa: DENÚNCIA ANÔNIMA FORMULADA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA. DISQUE-DENÚNCIA DO TRIBUNAL - CHAMADO Nº 198/2006. IRREGULARIDADES NAS CONTAS BANCÁRIAS DA PREFEITURA, TAIS COMO SAQUES ELEVADOS PARA PAGAMENTOS DE DESPESAS PARTICULARES, MOVIMENTAÇÃO DE CAIXA DOIS EM NOME DO MOTORISTA DO ÓRGÃO - DESVIO DE RECURSOS DE CONVÊNIO E PAGAMENTO DE DESPESAS DA CAMPANHA ELEITORAL DE 2004, COM RECURSOS PÚBLICOS. Arquivamento dos autos. Falta de provas. Inicial não instruída com elementos mínimos para investigações e em razão da apreensão de todos os documentos de 2006, da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, pela Delegacia Fazendária. Encaminhamento de cópia integral dos autos à Procuradoria Geral de Justiça - complementação às informações já encaminhadas e à Representação intentada pelo Tribunal de Contas junto ao Ministério Público Estadual. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.054/2007 da Procuradoria de Justiça, em determinar o arquivamento dos autos por falta de provas, em função da inicial não estar instruída com elementos mínimos para investigação e da apreensão de todos os documentos referentes à Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, exercício 2006, pela Delegacia Fazendária, encaminhando-se cópia integral dos autos à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, em complementação às informações já encaminhadas e à Representação intentada por esta Corte de Contas junto ao Ministério Público Estadual. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processos nºs 5.054-7/2007, 7.721-6/2006, 5.630-8/2006, 5.628-6/2006, 5.626-0/2006-apensos, 14.210-17.763-5/2006, 17.352-
 Interessado FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 1.870/2007: Ementa: CONTAS ANUAIS. FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. EXERCÍCIO DE 2006. GESTÃO DA SRA. IVLNEIDES AMARAL DE QUEIROZ. JULGAMENTO. ARTIGO 47, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ARTIGO 1º, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007. Contas Regulares com recomendações e determinações. Aplicação de multa à gestora no valor de 100 UPFs/MT. Determinação e recomendações de medidas corretivas à atual gestão. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 2.556/2007 da Procuradoria de Justiça, com fulcro nos artigos 21, § 1º e 22, § 1º e 2º, da Lei Complementar de 269/2007, em julgar Regulares, com recomendações e determinações, as contas anuais do Fundo Estadual de Assistência Social, referentes ao exercício de 2006, gestão da sra. Ivlneides Amaral de Queiroz e, com fulcro no artigo 75, inciso III, da Lei Complementar 269/2007, c/c o artigo 254, inciso XI, da Resolução 02/2002, aplicar à referida gestora a multa no valor correspondente a 100 (cem) UPFs/MT, face aos atos praticados com grave inflação à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, orçamentária, operacional e patrimonial, cuja multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme estabelecido no artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir desta decisão no Diário Oficial do Estado, como preceitua o artigo 61, inciso II, e §§ 1º e 2º da referida lei complementar, devendo ser encaminhado, pela responsável, o comprovante do recolhimento a este Tribunal, ou que se defenda em igual prazo. Decorrido o tempo estabelecido sem a manifestação da interessada, a Subsecretaria-Geral de Assuntos Técnicos deverá proceder a inscrição do nome da sra. Ivlneides Amaral de Queiroz, no Cadastro de inadimplentes perante este Tribunal e, após, encaminhar os autos à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito; determinando-se ao atual gestor que proceda as medidas a seguir delineadas, a fim de atendimento aos dispositivos constitucionais e legais: a) que seja concedido adiantamentos nos moldes do artigo 68 da Lei nº 4.320/1964, em observância ao princípio da economicidade, a fim de efetuar despesas expressamente definidas em lei e sempre precedidas de empenho na dotação própria; b) que sejam adquiridos bens permanentes apenas para atender as necessidades do órgão, sendo vedada qualquer doação, posto não condizer aos conceitos de assistência social, principalmente se tal ato não oferece critérios de seleção, descumprindo o princípio constitucional da impessoalidade; c) que seja efetivado o prévio empenho de todas as despesas em observância ao artigo 60 da Lei nº 4.320/1964; d) que sejam efetivados os lançamentos contábeis de forma correta e tempestiva, nos moldes da Lei nº 4.320/1964, a fim de dar suporte ao Tribunal de Contas na análise dos balancetes mensais e do balanço geral; e, ainda, recomendar ao atual gestor do órgão para ser mais atento ao gerenciamento das contas sob a sua responsabilidade, devendo implementar as seguintes medidas no sentido de evitar as falhas consubstanciadas no Relatório de Auditoria, a fim de não incorrer em futuras reincidências e conseqüentemente na aplicação de multa: a) encaminhar ao Tribunal de Contas a conciliação bancária fornecida pela SEFAZ, junto aos balancetes mensais; b) efetivar atuação do controle interno, realizando a conferência dos lançamentos nos balancetes com os demonstrativos SIAFI/FIPLAN; c) padronizar a conta "despesas orçamentárias" conforme a legislação vigente e aos princípios contábeis; d) planejar as aquisições efetuando uma distinção entre necessidades emergenciais e deficiência operacional, considerando que os produtos de consumo são passíveis de previsão e estimativa; e) formalizar as doações, quando possível e legal, além de efetuar correspondentes baixas dos bens cedidos, promovendo um enxugamento no inventário do

Fundo, além de definir a responsabilidade definitiva de cada beneficiário; f) fazer a integração entre os resultados das ações, com o uso de indicadores que avaliem efetivamente os ganhos/perdas globais das ações, afim de auxiliar na tomada de decisão dos gestores. Além das informações financeiras disponibilizadas, quantificar para cada programa e para cada ação os recursos humanos alocados; g) exercer um sistema de controle interno influente em todos o setores da administração, padronizando esse sistema do órgão, aprimorando a sua estrutura física e de recursos humanos, visando criar mecanismos de acompanhamento e fiscalização dos procedimentos técnicos e administrativos para melhor execução das atividades. Após a comprovação do recolhimento da multa imposta à gestora, no prazo estabelecido, determina-se que seja dada à responsável pelas contas a devida quitação, conforme prevê o artigo 21, § 1º da Lei Complementar nº 269/2007. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor UBIRATAN SPINELLI e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processos nºs 6.084-4/2007, 4.316-8/2006, 4.299-4/2006, 5.982-0/2006, 7.504-10.409-4/2006, 12.510-5/2006, 14.794-0/2006, 15.904-2/2006, 17.115-8/2006, 696-3/2007 e 1.737-0/2007
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE TESOURO
 Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
 ACÓRDÃO Nº 1.871/2007: Ementa: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2006. CÂMARA MUNICIPAL DE TESOURO. GESTÃO DO SR. JUAREZ CÂNDIDO BARBOSA. JULGAMENTO. ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ARTIGO 1º, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007. Contas Regulares com determinações. Aplicação de multa ao gestor. Determinação de medidas corretivas à atual gestão. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 2.417/2007 da Procuradoria de Justiça, nos termos dos artigos 21, § 1º, e 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007, em julgar Regulares, com determinações, as contas anuais da Câmara Municipal de Tesouro, relativas ao exercício de 2006, gestão do sr. Juarez Cândido Barbosa, face a observância de todos os limites constitucionais e legais relativos a despesa total do Legislativo, gastos com folha de pagamento e com pessoal, despesa com remuneração dos Vereadores e o limite para a fixação de seus subsídios e a obediência ao princípio do equilíbrio entre receita e despesa prevista na Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, subsistindo em suas contas anuais 05 (cinco) impropriedades de natureza administrativo-formal, que refletiram a ineficiência do sistema de controle interno, mas que não representaram injustificável dano ao erário municipal e à sociedade; e, nos termos do inciso VIII do artigo 75 da Lei Complementar nº 269/2007, do artigo 254, inciso VIII da Resolução nº 02/2002 e do artigo 5º da Instrução Normativa nº 02/2005, cominar ao referido gestor a multa pecuniária no valor correspondente a 50 (cinquenta) UPFs/MT, face ao encaminhamento intempestivo a este Tribunal do balanço geral, do balancete do mês de janeiro e das informações do Sistema APLIC referentes à carga inicial e aos meses de janeiro, agosto, setembro e outubro, que deverá ser recolhida aos cofres públicos do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da referida lei complementar, condicionando a quitação desse débito ao envio e este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo. Decorrido o tempo estabelecido sem a devida comprovação do recolhimento da multa ou sem a interposição de recurso cabível, a Subsecretaria-Geral de Assuntos Técnicos deverá proceder a anotação do nome do sr. Juarez Cândido Barbosa, no Cadastro de Inadimplentes perante este Tribunal e, após, encaminhar os autos à Procuradoria-Geral do Estado para inscrição do débito na dívida ativa e posterior execução. Determina-se à Câmara Municipal de Tesouro a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades remanescentes a fim de evitar a sua reincidência, dentre as quais: 1) o cumprimento dos prazos constitucionais, legais e regimentais de envio dos processos e informações a esta Corte, aos quais o jurisdicionado está obrigado; e 2) institucionalização de um sistema de controle interno eficiente. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processos nºs 5.763-0/2007 e 8.226-0/2007-apenso, 8.206-6/2007, 8.209-0/2007, 8.211-2/2007, 8.213-8.219-8/2007, 8.222-2/2007, 8.220-1/2007 e 8.224-4/2007.
 Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUÍNA
 Assunto Tomada de Contas relativa ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro de 2006.
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 1.872/2007: Ementa: TOMADA DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2006. FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUÍNA. GESTÃO DO SR. HILTON DE CAMPOS. JULGAMENTO. ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ARTIGO 1º, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007. Contas Regulares com recomendações. Aplicação de multa ao gestor no valor de 20 UPFs/MT. Recomendação de medidas corretivas à atual gestão. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.667/2007, da Procuradoria de Justiça, com fulcro nos artigos 21, § 1º, e 22, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em julgar Regulares, com recomendações, as contas anuais do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juína, referentes ao exercício de 2006, gestão do sr. Hilton de Campos e, com fundamento no artigo 61, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 11/1991, aplicar ao referido gestor a multa no valor correspondente a 20 (vinte) UPFs/MT, que deverá ser recolhida aos cofres públicos do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como determina o artigo 61, inciso II, e § 2º da Lei Complementar nº 269/2007, devendo ser encaminhado a esta Corte o comprovante do recolhimento nesse mesmo prazo; recomendando-se à atual gestão do Fundo a adoção imediata das medidas necessárias à correção das impropriedades apontadas no Relatório de Auditoria de fls. 03 a 15-TC e confirmadas no Relatório Técnico de fls. 190 a 196-TC, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes. Participaram do julgamento os senhores conselheiros VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 8.782-3/2006
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
 Assunto Denúncia
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
 ACÓRDÃO Nº 1.873/2007: Ementa: DENÚNCIA ANÔNIMA CONTRA O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, OLIVAN FERREIRA TRINDADE. DISQUE-DENÚNCIA DO TRIBUNAL - CHAMADO Nº 23/2006. CONSTANTE FALTA DE AULA NA ESCOLA MUNICIPAL REUNIDAS DA

TORRE. TRANSPORTE ESCOLAR DEFICIENTE. Conhecimento. Improcedência - denúncia não confirmada. Arquivamento dos autos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.010/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 45 da Lei Complementar nº 269/2007, em conhecer da presente denúncia e, no mérito, julgá-la improcedente, vez que os fatos narrados não se confirmaram, tendo a Escola Municipal de Ensino Fundamental Reunidas de Vila Torre, cumprido a carga horária legal prevista no artigo 24 da Lei nº 9.394/1996. Oficie-se ao denunciado, encaminhando-lhe cópia das informações de fls. 88 a 99-TC, da Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria, do Parecer Ministerial nº 3.010/2007, de fls. 100/101-TC e do inteiro teor do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, de fls. 102 a 104-TC. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos conforme Instrução Normativa nº 01/2000. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 17.229-4/2006
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Assunto Denúncia
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 1.874/2007: Ementa: DENÚNCIA ANÔNIMA CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE. DISQUE-DENÚNCIADO TRIBUNAL - CHAMADO Nº 171/2006. QUESTIONAMENTO SOBRE A LEGALIDADE DOS VALORES DOS SUBSÍDIOS DE VEREADORES. Improcedência. Constatção de obediência aos limites legais. Arquivamento dos autos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 2.433/2007 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 54 da Constituição Estadual, artigo 45 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT) e artigo 211 da Resolução nº 02/2002, em preliminarmente, conhecer da presente denúncia e, no mérito, julgá-la improcedente, em virtude da legalidade dos valores dos subsídios pagos aos Vereadores e ao Presidente da Câmara Municipal de Campo Verde, diante da obediência a todos limites legais e constitucionais: aos valores fixados na Lei Municipal nº 981/2004; ao limite de 5% sobre a Receita do Município arrecadada em 2006 (artigo 29, inciso VII da Constituição Federal); o subsídio pago ao Vereador Presidente obedeceu ao teto do subsídio pago ao Prefeito Municipal e os subsídios pagos aos Vereadores obedeceram ao limite de 30% dos subsídios dos Deputados Estaduais (artigo 37, inciso XII e artigo 29, inciso VI, alínea b da Constituição Federal); ao limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida com despesa de pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal); ao limite de 70% da receita com folha de pagamento (artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal) e ao limite máximo de 8% das receitas com despesas do Poder Legislativo (artigo 29-A, inciso I da Constituição Federal). Cumprido o inciso III do artigo 59 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, arquivem-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 815-0/2007
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
Assunto Consulta
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.875/2007: Ementa: POSSIBILIDADE DE VENDER VEÍCULOS USADOS, LEILO-LOS OU DÁ-LOS COMO PARTE DE PAGAMENTO NA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS. Conhecer. Responder - possibilidade - observação das normas pertinentes. Remessa ao consulente de fotocópias do Parecer Técnico, do Acórdão nº 1783/2006 e dos instrumentos que lhe deram fundamento, do Relatório e Voto do Conselheiro Relator e desta decisão. Arquivamento dos autos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 244/2007, da Procuradoria de Justiça, nos termos dos artigos 48 da Lei Complementar nº 269/2007, em conhecer da presente consulta e, no mérito, complementando a decisão exarada no Acórdão nº 1.783/2006, de relatoria do Conselheiro Alencar Soares, no sentido de pacificar o assunto, nos seguintes termos: a) há possibilidade jurídica da Administração Pública dos Estados, Distrito Federal ou dos Municípios, nas contratações celebradas para fins de aquisição de bens, utilizar-se de bem móvel como forma de pagamento, mesmo que parcial, através do instituto da permuta, tanto com pessoas de natureza pública como privada, de acordo com o art. 17, inciso II, alínea "b" da Lei federal nº 8.666/93, em face da liminar concedida pelo STF, na ADIN nº 927-3, impetrada pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, possibilidade esta condicionada ao ulterior julgamento do mérito desta ação, e ainda com fulcro no artigo 15, inciso III do precitado diploma legal; b) com ou sem licitação, havendo interesse da Administração Pública dos Estados, Distrito Federal ou dos Municípios na realização de contratação com a utilização da permuta de bens móveis, mesmo que parcial, será necessário instruir o processo administrativo correspondente com informações indicadoras de que o interesse público será melhor satisfeito com esta forma de ajuste e com avaliação prévia e idônea do bem a ser dado como parte de pagamento na aquisição de outro bem; c) por fim, optando o administrador pela permuta com procedimento licitatório, por afigurar-se exceção à regra de pagamento em espécie, mister se faz que o edital e o instrumento de contrato contenham alusão expressa a essa forma de pagamento, possibilitando plena ciência aos interessados na licitação das condições reais do certame. Remeta-se ao consulente cópia do Parecer nº 05/CT/2007, da Consultoria de Estudos, Normas e Avaliação, de fls. 06/09-TC, do Acórdão nº 1.783/2006 e dos instrumentos que lhe deram fundamento, inteiro teor do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, de fls. 13 a 19-TC e desta decisão. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 7.375-0/2007
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
Assunto Representação
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1876/2007: Ementa: NÃO-ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGULAMENTAR, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, DO BALANCETE DO MÊS DE MARÇO DO EXERCÍCIO DE 2007. Representação ao Presidente da Câmara para adoção de medidas necessárias. Aplicação de multa ao gestor, sr. Dener Araújo Chaves, no valor de 20 UPFs/MT. Comunicação ao Governador do Estado sobre o impedimento do Município de Juscimeira de receber transferências de recursos do Estado, transferências voluntárias e contratar operações de crédito. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 2.977/2007 da Procuradoria de Justiça, com fundamento nos §§ 1º e 2º do artigo 143 e artigo 267 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal, em REPRESENTAR ao Presidente da Câmara Municipal de Juscimeira, para que adote, no prazo de 15 (quinze) dias, as medidas necessárias a compeli o Chefe do Poder Executivo Municipal a cumprir as determinações constitucionais e legais, comprovando as providências adotadas no mesmo prazo, sob pena de responsabilidade solidária; e, ainda, com fulcro no inciso VIII do artigo 75 da Lei Complementar nº 269/2007, aplicar ao prefeito municipal de Juscimeira, sr. Dener Araújo Chaves, a multa no valor correspondente a 20 (vinte) UPFs/MT, a qual deverá ser recolhida aos cofres públicos do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com

recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no inciso II e §§ 1º e 2º do artigo 61 da Lei Complementar nº 269/2007, devendo ser encaminhado o comprovante do recolhimento nesse mesmo prazo determinando, por fim, que o setor competente desta Corte, oficie, de imediato, ao Governador do Estado, comunicando-lhe que o Município de Juscimeira encontra-se impedido de receber transferências de quaisquer recursos do Estado, assim como de receber transferências voluntárias e contratar operações de crédito, até que regularize a situação junto a este Tribunal, quanto ao envio do balancete do mês de março de 2007. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 5.513-1/2007
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL
Assunto Representação
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1.877/2007: Ementa: NÃO-ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL, DO BALANCETE FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO DO MÊS DE FEVEREIRO DO EXERCÍCIO DE 2007. Aplicação de multa ao gestor, sr. Meraldo Figueiredo de Sá. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, retirada a preliminar proposta pela Procuradoria de Justiça, no Parecer nº 2.467/2007 e, no mérito, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer oral do Procurador de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas "d" e "x", 81, inciso IV, alínea "i", e 254, inciso VIII, da Resolução nº 02/2002, em aplicar ao prefeito municipal de Acorizal, sr. Meraldo Figueiredo de Sá, a multa pecuniária no valor correspondente a 10 (dez) UPFs/MT, face ao encaminhamento intempestivo a esta Corte, do balancete financeiro e orçamentário do mês de fevereiro do exercício de 2007, que deverá ser recolhida aos cofres públicos do FUNDECONTAS, conforme preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, conforme estabelecido no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007, condicionando a quitação desse débito ao envio, a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 197 e 209 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome do referido gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, enviando-se, após, o processo à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito, ficando a Prefeitura Municipal de Acorizal impedida de receber Certidão Negativa de Débito, emitida pela Subsecretaria-Geral de Assuntos Técnicos desta Corte, até que regularize essa situação de inadimplência perante este Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 5.514-0/2007
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL
Assunto Representação
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1.878/2007: Ementa: NÃO-ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL, DO BALANCETE FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO DO MÊS DE JANEIRO DO EXERCÍCIO DE 2007. Aplicação de multa ao gestor, sr. Meraldo Figueiredo Sá. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, retirada a preliminar proposta pela Procuradoria de Justiça, no Parecer nº 2.468/2007 e, no mérito, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer oral do Procurador de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas "d" e "x", 81, inciso IV, alínea "i", e 254, inciso VIII, da Resolução nº 02/2002, em aplicar ao prefeito municipal de Acorizal, sr. Meraldo Figueiredo Sá, a multa pecuniária no valor correspondente a 10 (dez) UPFs/MT, face ao encaminhamento intempestivo a esta Corte, do balancete financeiro e orçamentário do mês de janeiro do exercício de 2007, que deverá ser recolhida aos cofres públicos do FUNDECONTAS, conforme preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, conforme estabelecido no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da referida lei complementar, condicionando a quitação desse débito ao envio, a este Tribunal pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 197 e 209 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome do referido gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, enviando-se, após, o processo à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito, ficando a Prefeitura Municipal de Acorizal impedida de receber Certidão Negativa de Débito, emitida pela Subsecretaria-Geral de Assuntos Técnicos desta Corte, até que regularize essa situação de inadimplência perante este Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 8.829-3/2007
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Assunto Representação
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1879/2007: Ementa: NÃO-ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, DO BALANCETE FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO DO MÊS DE MARÇO DO EXERCÍCIO DE 2007. Aplicação de multa ao gestor, sr. Ilson da Silva Leite. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, retirada a preliminar proposta pela Procuradoria de Justiça, no Parecer nº 2.466/2007 e, no mérito, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer oral do Procurador de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas "d" e "x", 81, inciso IV, alínea "i" e 254, inciso VIII, da Resolução nº 02/2002, em aplicar ao prefeito municipal de Barão de Melgaço, sr. Ilson da Silva Leite, a multa pecuniária no valor correspondente a 10 (dez) UPFs/MT, face ao não-encaminhamento a esta Corte, dentro do prazo regimental, do balancete financeiro e orçamentário do mês de março do exercício de 2007, que deverá ser recolhida aos cofres públicos do FUNDECONTAS, conforme preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, e §§ 1º e 2º da referida lei complementar, condicionando a quitação desse débito ao envio, a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 197 e 209 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome do referido gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal enviando-se, após, o processo à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito, ficando a Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço impedida de

receber Certidão Negativa de Débito, emitida pela Subsecretaria-Geral de Assuntos Técnicos desta Corte, até que regularize essa situação de inadimplência perante este Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 8.830-7/2007
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
 Assunto Representação
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 1.880/2007: Ementa: NÃO-ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, DO BALANCETE FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO DO MÊS DE FEVEREIRO, DO EXERCÍCIO DE 2007. Aplicação de multa ao gestor, Ibsou da Silva Leite. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, retirada a preliminar proposta pela Procuradoria de Justiça, no Parecer nº 2.465/2007 e, no mérito, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer oral do Procurador de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas "d" e "x", 81, inciso IV, alínea "i", e 254, inciso VIII, da Resolução nº 02/2002, em aplicar ao prefeito municipal de Barão de Melgaço, sr. Ibsou da Silva Leite, a multa pecuniária no valor correspondente a 10 (dez) UPFs/MT, face ao não-encaminhamento a esta Corte, dentro do prazo regimental, do balancete financeiro e orçamentário, do mês de fevereiro do exercício de 2007, que deverá ser recolhida, aos cofres públicos do FUNDECONTAS, conforme preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, conforme estabelecido no artigo 61, inciso II, e §§ 1º e 2º da referida lei complementar, condicionando a quitação desse débito ao envio, a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 197 e 209 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome do referido gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, enviando-se, após, o processo à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito, ficando a Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço impedida de receber Certidão Negativa de Débito, emitida pela Subsecretaria-Geral de Assuntos Técnicos desta Corte, até que regularize essa situação de inadimplência perante este Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 8.831-5/2007
 Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARÃO DE MELGAÇO
 Assunto Representação
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 1.881/2007: Ementa: NÃO-ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, PELA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARÃO DE MELGAÇO, DO BALANCETE FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO DO MÊS DE JANEIRO DO EXERCÍCIO DE 2007. Aplicação de multa ao gestor, sr. Ibsou da Silva Leite. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, retirada a preliminar proposta pela Procuradoria de Justiça, no Parecer nº 2.478/2007 e, no mérito, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer oral do Procurador de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas "d" e "x", 81, inciso IV, alínea "i", e 254, inciso VIII da Resolução nº 02/2002, em aplicar ao gestor do Fundo Municipal de Previdência Social de Barão de Melgaço, sr. Ibsou da Silva Leite, a multa pecuniária no valor correspondente a 10 (dez) UPFs/MT, face ao encaminhamento intempestivo a esta Corte, do balancete financeiro e orçamentário do mês de janeiro do exercício de 2007, que deverá ser recolhida aos cofres públicos do FUNDECONTAS, conforme preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, conforme estabelecido no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da referida lei complementar, condicionando a quitação desse débito ao envio, a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007 e artigo 197 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome do referido gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, enviando-se, após, o processo à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 8.833-1/2007
 Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARÃO DE MELGAÇO
 Assunto Representação
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 1882/2007: Ementa: NÃO-ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, PELA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARÃO DE MELGAÇO, DO BALANCETE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DO MÊS DE MARÇO DE 2007. Aplicação de multa ao gestor, sr. Ibsou da Silva Leite. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, retirada a preliminar proposta pela Procuradoria de Justiça, no Parecer nº 2.477/2007 e, no mérito, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer oral do Procurador de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas "d" e "x", 81, inciso IV, alínea "i", e 254, inciso VIII, da Resolução nº 02/2002, em aplicar ao gestor do Fundo Municipal de Previdência Social de Barão de Melgaço, sr. Ibsou da Silva Leite, a multa pecuniária no valor correspondente a 10 (dez) UPFs/MT, face ao não-encaminhamento a esta Corte, dentro do prazo regimental, do balancete orçamentário e financeiro do mês de março do exercício de 2007, que deverá ser recolhida aos cofres públicos do FUNDECONTAS, conforme preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, conforme estabelecido no artigo 61, inciso II, e §§ 1º e 2º da referida lei complementar, condicionando a quitação desse débito ao envio, a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007 e artigo 197 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome do referido gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, enviando-se, após, o processo à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 9.389-0/2007
 Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER
 Assunto Representação
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 1.883/2007: Ementa: NÃO-ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, PELO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, DO BALANCETE FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO DO MÊS DE ABRIL DO EXERCÍCIO DE 2007. Aplicação de multa ao gestor, sr. Faustino Dias Neto. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, retirada a preliminar proposta pela Procuradoria de Justiça, no Parecer nº 2.463/2007 e, no mérito, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer oral do Procurador de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas "d" e "x", 81, inciso IV, alínea "i", e 254, inciso VIII da Resolução nº 02/2002, em aplicar ao gestor do Fundo Municipal de Previdência Social de Santo Antônio de Leverger, sr. Faustino Dias Neto, a multa pecuniária no valor correspondente a 10 (dez) UPFs/MT, face ao encaminhamento intempestivo a esta Corte, do balancete financeiro e orçamentário do mês de abril do exercício de 2007, que deverá ser recolhida aos cofres públicos do FUNDECONTAS, conforme preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, conforme estabelecido no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da referida lei complementar, condicionando a quitação desse débito ao envio, a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007 e artigo 197 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome do referido gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, enviando-se, após, o processo à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 7.317-2/2007
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
 Assunto Representação
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
 ACÓRDÃO Nº 1.884/2007: Ementa: NÃO-ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA, DE INFORMAÇÕES REFERENTES AO APLIC, DO EXERCÍCIO DE 2007 - FEVEREIRO. Aplicação de multa ao gestor, sr. Nagib Elias Quedi. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.580/2007 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas "d" e "x", 81, inciso IV, alínea "i", e 254, inciso VIII, da Resolução nº 02/2002 - Regimento Interno do Tribunal de Contas e artigo 5º da Instrução Normativa nº 02/2005, em aplicar ao prefeito municipal de Luciara, sr. Nagib Elias Quedi, a multa pecuniária no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs/MT, face ao não-encaminhamento a esta Corte, via internet, dentro do prazo regimental, das informações referentes ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC, do exercício de 2007 - fevereiro, que deverá ser recolhida aos cofres públicos do FUNDECONTAS, conforme preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, conforme estabelecido no artigo 61, inciso II, e §§ 1º e 2º da referida lei complementar, condicionando a quitação desse débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 197 e 209 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome do referido gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, enviando-se, após, o processo à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito, ficando a Prefeitura Municipal de Luciara impedida de receber Certidão Negativa de Débito, emitida pela Subsecretaria-Geral de Assuntos Técnicos desta Corte, até que regularize essa situação de inadimplência perante este Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 10.730-1/2007
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
 Assunto Representação
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
 ACÓRDÃO Nº 1.885/2007: Ementa: NÃO-ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, DE INFORMAÇÕES REFERENTES AO APLIC, DO EXERCÍCIO DE 2007 - ABRIL. Aplicação de multa ao gestor, sr. Jerônimo Samita Maia Neto. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.988/2007 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas "d" e "x", 81, inciso IV, alínea "i" e 254, inciso VIII, da Resolução nº 02/2002 - Regimento Interno do Tribunal de Contas e artigo 5º da Instrução Normativa nº 02/2005, em aplicar ao prefeito municipal de Alto Araguaia, sr. Jerônimo Samita Maia Neto, a multa pecuniária no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs/MT, face ao não-encaminhamento a esta Corte, via internet, dentro do prazo regimental, das informações referentes ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC, do exercício de 2007 - abril, que deverá ser recolhida aos cofres públicos do FUNDECONTAS, conforme preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, conforme estabelecido no artigo 61, inciso II, e §§ 1º e 2º da referida lei complementar, condicionando a quitação desse débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 197 e 209 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome do referido gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, enviando-se, após, o processo à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito, ficando a Prefeitura Municipal de Alto Araguaia impedida de receber Certidão Negativa de Débito, emitida pela Subsecretaria-Geral de Assuntos Técnicos desta Corte, até que regularize essa situação de inadimplência perante este Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 10.731-0/2007
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
 Assunto Representação
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
 ACÓRDÃO Nº 1.886/2007: Ementa: NÃO-ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA, DE INFORMAÇÕES REFERENTES AO APLIC, DO

EXERCÍCIO DE 2007 – ABRIL. Aplicação de multa ao gestor, sr. Mário Cezar Barboza. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator, retirada a preliminar proposta pela Procuradoria de Justiça, no Parecer nº 2.414/2007 e, no mérito, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o parecer oral do Procurador de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas “d” e “x”, 81, inciso IV, alínea “i”, e 254, inciso VIII, da Resolução nº 02/2002 - Regimento Interno do Tribunal de Contas e artigo 5º da Instrução Normativa nº 02/2005, em aplicar ao prefeito municipal de Alto Boa Vista, sr. Mário Cezar Barboza, a multa pecuniária no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs/MT, face ao não-encaminhamento a esta Corte, via internet, dentro do prazo regimental, das informações referentes ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC, do exercício de 2007 - abril, que deverá ser recolhida aos cofres públicos do FUNDECONTAS, conforme preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da referida lei complementar, condicionando a quitação desse débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 197 e 209 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome do referido gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, enviando-se, após, o processo à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito, ficando a Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista impedida de receber Certidão Negativa de Débito, emitida pela Subsecretaria-Geral de Assuntos Técnicos desta Corte, até que regularize essa situação de inadimplência perante este Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 10.732-8/2007
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
 Assunto Representação
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
 ACÓRDÃO Nº 1887/2007: Ementa: NÃO-ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI, DE INFORMAÇÕES REFERENTES AO APLIC, DO EXERCÍCIO DE 2007 - ABRIL. Aplicação de multa ao gestor, sr. Lairto João Sperandio. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, retirada a preliminar proposta pela Procuradoria de Justiça, no Parecer nº 2.415/2007 e, no mérito, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer oral do Procurador de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas “d” e “x”, 81, inciso IV, alínea “i”, e 254, inciso VIII, da Resolução nº 02/2002 - Regimento Interno do Tribunal de Contas e artigo 5º da Instrução Normativa nº 02/2005, em aplicar ao prefeito municipal de Alto Taquari, sr. Lairto João Sperandio, a multa pecuniária no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs/MT, face ao não-encaminhamento a esta Corte, via internet, dentro do prazo regimental, das informações referentes ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC, do exercício de 2007 - abril, que deverá ser recolhida aos cofres públicos do FUNDECONTAS, conforme preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, e §§ 1º e 2º da referida lei complementar, condicionando a quitação desse débito ao envio, a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 197 e 209 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome do referido gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, enviando-se, após, o processo à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito, ficando a Prefeitura Municipal de Alto Taquari impedida de receber Certidão Negativa de Débito, emitida pela Subsecretaria-Geral de Assuntos Técnicos desta Corte, até que regularize essa situação de inadimplência perante este Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, e justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 10.733-6/2007
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
 Assunto Representação
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
 ACÓRDÃO Nº 1888/2007: Ementa: NÃO-ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, DE INFORMAÇÕES REFERENTES AO APLIC, DO EXERCÍCIO DE 2007 - ABRIL. Aplicação de multa ao gestor, sr. Osmari Cezar de Azevedo. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.985/2007, da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas “d” e “x”, 81, inciso IV, alínea “i”, e 254, inciso VIII, da Resolução nº 02/2002 - Regimento Interno do Tribunal de Contas e artigo 5º da Instrução Normativa nº 02/2005, em aplicar ao prefeito municipal de Araguainha, sr. Osmari Cezar de Azevedo, a multa pecuniária no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs/MT, face ao não-encaminhamento a esta Corte, via internet, dentro do prazo regimental, das informações referentes ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC, do exercício de 2007 - abril, que deverá ser recolhida aos cofres públicos do FUNDECONTAS, conforme preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, e §§ 1º e 2º da referida lei complementar, condicionando a quitação desse débito ao envio, a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 197 e 209 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome do referido gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, enviando-se, após, o processo à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito, ficando a Prefeitura Municipal de Araguainha impedida de receber Certidão Negativa de Débito, emitida pela Subsecretaria-Geral de Assuntos Técnicos desta Corte, até que regularize essa situação de inadimplência perante este Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, e justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 10.735-2/2007
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
 Assunto Representação
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
 ACÓRDÃO Nº 1.889/2007: Ementa: NÃO-ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, DE INFORMAÇÕES REFERENTES AO APLIC, DO EXERCÍCIO DE 2007 - ABRIL. Aplicação de multa ao gestor, sr. Mauro Sérgio Pereira de Assis. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto

do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.980/2007 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas “d” e “x”, 81, inciso IV, alínea “i” e 254, inciso VIII, da Resolução nº 02/2002 - Regimento Interno do Tribunal de Contas e artigo 5º da Instrução Normativa nº 02/2005, em aplicar ao prefeito municipal de Confresa, sr. Mauro Sérgio Pereira de Assis, a multa pecuniária no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs/MT face ao não-encaminhamento a esta Corte, via internet, dentro do prazo regimental, das informações referentes ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC, do exercício de 2007 - abril, que deverá ser recolhida aos cofres públicos do FUNDECONTAS, conforme preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, conforme estabelecido no artigo 61, inciso II, e §§ 1º e 2º da referida lei complementar, condicionando a quitação desse débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 197 e 209 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome do referido gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, enviando-se, após, o processo à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito, ficando a Prefeitura Municipal de Confresa impedida de receber Certidão Negativa de Débito, emitida pela Subsecretaria-Geral de Assuntos Técnicos desta Corte, até que regularize essa situação de inadimplência perante este Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 10.736-0/2007
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
 Assunto Representação
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
 ACÓRDÃO Nº 1.890/2007: Ementa: NÃO-ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, DE INFORMAÇÕES REFERENTES AO APLIC, DO EXERCÍCIO DE 2007 - ABRIL. Aplicação de multa ao gestor, sr. Juracy Moraes de Aquino. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, retirada a preliminar proposta pela Procuradoria de Justiça, no Parecer nº 2.413/2007 e, no mérito, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer oral do Procurador de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas “d” e “x”, 81, inciso IV, alínea “i”, e 254, inciso VIII, da Resolução nº 02/2002 - Regimento Interno do Tribunal de Contas e artigo 5º da Instrução Normativa nº 02/2005, em aplicar ao prefeito municipal de General Carneiro, sr. Juracy Moraes de Aquino, a multa pecuniária no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs/MT, face ao não-encaminhamento a esta Corte, via internet, dentro do prazo regimental, das informações referentes ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC, do exercício de 2007 - abril, que deverá ser recolhida aos cofres públicos do FUNDECONTAS, conforme preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da referida lei complementar, condicionando a quitação desse débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 197 e 209 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome do referido gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, enviando-se, após, o processo à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito, ficando a Prefeitura Municipal de General Carneiro impedida de receber Certidão Negativa de Débito, emitida pela Subsecretaria-Geral de Assuntos Técnicos desta Corte, até que regularize essa situação de inadimplência perante este Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, o senhor ARY LEITE DE CAMPOS e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 10.737-9/2007
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
 Assunto Representação
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
 ACÓRDÃO Nº 1.891/2007: Ementa: NÃO-ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, DE INFORMAÇÕES REFERENTES AO APLIC, DO EXERCÍCIO DE 2007 - ABRIL. Aplicação de multa ao gestor, sr. Ondanir Bortolini. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, retirada a preliminar proposta pela Procuradoria de Justiça, no Parecer nº 2.408/2007 e, no mérito, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer oral do Procurador de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas “d” e “x”, 81, inciso IV, alínea “i”, e 254, inciso VIII, da Resolução nº 02/2002 - Regimento Interno do Tribunal de Contas e artigo 5º da Instrução Normativa nº 02/2005, em aplicar ao prefeito municipal de Itiquira, sr. Ondanir Bortolini, a multa pecuniária no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs/MT, face ao não-encaminhamento a esta Corte, via internet, dentro do prazo regimental, das informações referentes ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC, do exercício de 2007 - abril, que deverá ser recolhida aos cofres públicos do FUNDECONTAS, conforme preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da referida lei complementar, condicionando a quitação desse débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 197 e 209 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome do referido gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, enviando-se, após, o processo à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito, ficando a Prefeitura Municipal de Itiquira impedida de receber Certidão Negativa de Débito, emitida pela Subsecretaria-Geral de Assuntos Técnicos desta Corte, até que regularize essa situação de inadimplência perante este Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 10.738-7/2007
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
 Assunto Representação
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
 ACÓRDÃO Nº 1892/2007: Ementa: NÃO-ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA, DE INFORMAÇÕES REFERENTES AO APLIC, DO EXERCÍCIO DE 2007 - ABRIL. Aplicação de multa ao gestor, sr. Nagib Elias Quedi. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.983/2007, da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas “d” e “x”, 81, inciso IV, alínea “i”, e 254, inciso VIII, da Resolução nº 02/2002 - Regimento Interno do Tribunal de Contas

e artigo 5º da Instrução Normativa nº 02/2005, em aplicar ao prefeito municipal de Luciara, sr. Nagib Elias Quedi, a multa pecuniária no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs/MT, face ao não-encaminhamento a esta Corte, via internet, dentro do prazo regimental, das informações referentes ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC, do exercício de 2007 - abril, que deverá ser recolhida aos cofres públicos do FUNDECONTAS, conforme preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, e §§ 1º e 2º da referida lei complementar, condicionando a quitação desse débito ao envio, a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 197 e 209 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome do referido gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, enviando-se, após, o processo à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito, ficando a Prefeitura Municipal de Luciara impedida de receber Certidão Negativa de Débito, emitida pela Subsecretaria-Geral de Assuntos Técnicos desta Corte, até que regularize essa situação de inadimplência perante este Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, e justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 10.739-5/2007
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
 Assunto Representação
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
 ACÓRDÃO Nº 1.893/2007: Ementa: NÃO-ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO, DE INFORMAÇÕES REFERENTES AO APLIC, DO EXERCÍCIO DE 2007 - ABRIL. Aplicação de multa ao gestor, sr. João de Souza Luz. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.986/2007 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas "d" e "x", 81, inciso IV, alínea "i" e 254, inciso VIII, da Resolução nº 02/2002 - Regimento Interno do Tribunal de Contas e artigo 5º da Instrução Normativa nº 02/2005, em aplicar ao prefeito municipal de Novo Santo Antonio, sr. João de Souza Luz, a multa pecuniária no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs/MT, face ao não-encaminhamento a esta Corte, via internet, dentro do prazo regimental, das informações referentes ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC, do exercício de 2007 - abril, que deverá ser recolhida aos cofres públicos do FUNDECONTAS, conforme preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, conforme estabelecido no artigo 61, inciso II, e §§ 1º e 2º da referida lei complementar, condicionando a quitação desse débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 197 e 209 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome do referido gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, enviando-se, após, o processo à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito, ficando a Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio impedida de receber Certidão Negativa de Débito, emitida pela Subsecretaria-Geral de Assuntos Técnicos desta Corte, até que regularize essa situação de inadimplência perante este Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 10.740-9/2007
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
 Assunto Representação
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
 ACÓRDÃO Nº 1.894/2007: Ementa: NÃO-ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, DE INFORMAÇÕES REFERENTES AO APLIC, DO EXERCÍCIO DE 2007 - ABRIL. Aplicação de multa ao gestor, sr. Augustinho Freitas Martins. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.981/2007 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas "d" e "x", 81, inciso IV, alínea "i" e 254, inciso VIII, da Resolução nº 02/2002 - Regimento Interno do Tribunal de Contas e artigo 5º da Instrução Normativa nº 02/2005, em aplicar ao prefeito municipal de Pedra Preta, sr. Augustinho Freitas Martins, a multa pecuniária no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs/MT, face ao não-encaminhamento a esta Corte, via internet, dentro do prazo regimental, das informações referentes ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC, do exercício de 2007 - abril, que deverá ser recolhida aos cofres públicos do FUNDECONTAS, conforme preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, conforme estabelecido no artigo 61, inciso II, e §§ 1º e 2º da referida lei complementar, condicionando a quitação desse débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 197 e 209 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome do referido gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, enviando-se, após, o processo à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito, ficando a Prefeitura Municipal de Pedra Preta impedida de receber Certidão Negativa de Débito, emitida pela Subsecretaria-Geral de Assuntos Técnicos desta Corte, até que regularize essa situação de inadimplência perante este Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 10.741-7/2007
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
 Assunto Representação
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
 ACÓRDÃO Nº 1895/2007: Ementa: NÃO-ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA, DE INFORMAÇÕES REFERENTES AO APLIC, DO EXERCÍCIO DE 2007 - ABRIL. Aplicação de multa ao gestor, sr. Gerson Rosa de Moraes. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.982/2007 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas "d" e "x", 81, inciso IV, alínea "i" e 254, inciso VIII, da Resolução nº 02/2002 - Regimento Interno do Tribunal de Contas e artigo 5º da Instrução Normativa nº 02/2005, em aplicar ao prefeito municipal de Pontal do Araguaia, sr. Gerson Rosa de Moraes, a multa pecuniária no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs/MT, face ao não-encaminhamento a esta Corte, via internet, dentro do prazo regimental, das informações referentes ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC, do exercício de 2007 - abril, que deverá ser recolhida aos cofres públicos do FUNDECONTAS, conforme preceitua

o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, conforme estabelecido no artigo 61, inciso II, e §§ 1º e 2º da referida lei complementar, condicionando a quitação desse débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 197 e 209 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome do referido gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, enviando-se, após, o processo à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito, ficando a Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia impedida de receber Certidão Negativa de Débito, emitida pela Subsecretaria-Geral de Assuntos Técnicos desta Corte, até que regularize essa situação de inadimplência perante este Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS, e em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 10.742-5/2007
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
 Assunto Representação
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
 ACÓRDÃO Nº 1.896/2007: Ementa: NÃO-ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA, DE INFORMAÇÕES REFERENTES AO APLIC, DO EXERCÍCIO DE 2007 - ABRIL. Aplicação de multa ao gestor, sr. Jurani Martins da Silva. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, retirada a preliminar proposta pela Procuradoria de Justiça, no Parecer nº 2.405/2007 e, no mérito, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer oral do Procurador de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas "d" e "x", 81, inciso IV, alínea "i", e 254, inciso VIII, da Resolução nº 02/2002 - Regimento Interno do Tribunal de Contas e artigo 5º da Instrução Normativa nº 02/2005, em aplicar ao prefeito municipal de Ponte Branca, sr. Jurani Martins da Silva, a multa pecuniária no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs/MT, face ao não-encaminhamento a esta Corte, via internet, dentro do prazo regimental, das informações referentes ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC, do exercício de 2007 - abril, que deverá ser recolhida aos cofres públicos do FUNDECONTAS, conforme preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da referida lei complementar, condicionando a quitação desse débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 197 e 209 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome do referido gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, enviando-se, após, o processo à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito, ficando a Prefeitura Municipal de Ponte Branca impedida de receber Certidão Negativa de Débito, emitida pela Subsecretaria-Geral de Assuntos Técnicos desta Corte, até que regularize essa situação de inadimplência perante este Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, o senhor ARY LEITE DE CAMPOS e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 10.743-3/2007
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
 Assunto Representação
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
 ACÓRDÃO Nº 1.897/2007: Ementa: NÃO-ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, DE INFORMAÇÕES REFERENTES AO APLIC, DO EXERCÍCIO DE 2007 - ABRIL. Aplicação de multa ao gestor, sr. Olivan Ferreira Trindade. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, retirada a preliminar proposta pela Procuradoria de Justiça, no Parecer nº 2.402/2007 e, no mérito, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer oral do Procurador de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas "d" e "x", 81, inciso IV, alínea "i", e 254, inciso VIII, da Resolução nº 02/2002 - Regimento Interno do Tribunal de Contas e artigo 5º da Instrução Normativa nº 02/2005, em aplicar ao prefeito municipal de Santa Terezinha, sr. Olivan Ferreira Trindade, a multa pecuniária no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs/MT, face ao não-encaminhamento a esta Corte, via internet, dentro do prazo regimental, das informações referentes ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC, do exercício de 2007 - abril, que deverá ser recolhida, aos cofres públicos do FUNDECONTAS, conforme preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, e §§ 1º e 2º da referida lei complementar, condicionando a quitação desse débito ao envio, a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 197 e 209 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome do referido gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, enviando-se, após, o processo à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito, ficando a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha impedida de receber Certidão Negativa de Débito, emitida pela Subsecretaria-Geral de Assuntos Técnicos desta Corte, até que regularize essa situação de inadimplência perante este Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 10.764-6/2007
 Interessado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO BAIXO ARAGUAIA
 Assunto Representação
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
 ACÓRDÃO Nº 1.898/2007: Ementa: NÃO-ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO BAIXO ARAGUAIA, DE INFORMAÇÕES REFERENTES AO APLIC, DO EXERCÍCIO DE 2007 - ABRIL. Aplicação de multa ao gestor, sr. Genebaldo José Barros. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo o Parecer nº 2.710/2007, da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas "d" e "x", 81, inciso IV, alínea "i" e 254, inciso VIII, da Resolução nº 02/2002 - Regimento Interno do Tribunal de Contas e artigo 5º da Instrução Normativa nº 02/2005, em aplicar ao gestor do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Baixo Araguaia, sr. Genebaldo José Barros, a multa pecuniária no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs/MT, face ao não-encaminhamento a esta Corte, via internet, dentro do prazo regimental, das informações referentes ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC, do exercício de 2007 - abril, que deverá ser recolhida aos cofres públicos do FUNDECONTAS, conforme preceitua o artigo 78, da Lei Complementar nº 269/2007,

com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, conforme estabelecido no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da referida lei complementar, condicionando a quitação desse débito ao envio, a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007 e artigo 197 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome do referido gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal enviando-se, após, o processo à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 10.766-2/2007
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA
 Assunto Representação
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
 ACÓRDÃO Nº 1.899/2007: Ementa: NÃO-ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA, DE INFORMAÇÕES REFERENTES AO APLIC, DO EXERCÍCIO DE 2007 - ABRIL. Aplicação de multa ao gestor, sr. Marcos Roberto Reinert. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.997/2007, da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas "d" e "x", 81, inciso IV, alínea "i", e 254, inciso VIII, da Resolução nº 02/2002 - Regimento Interno do Tribunal de Contas e artigo 5º da Instrução Normativa nº 02/2005, em aplicar ao prefeito municipal de Serra Nova Dourada, sr. Marcos Roberto Reinert, a multa pecuniária no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs/MT, face ao não-encaminhamento a esta Corte, via internet, dentro do prazo regimental, das informações referentes ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC, do exercício de 2007 - abril, que deverá ser recolhida aos cofres públicos do FUNDECONTAS, conforme preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, conforme estabelecido no artigo 61, inciso II, e §§ 1º e 2º da referida lei complementar, condicionando a quitação desse débito ao envio, a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 197 e 209 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome do referido gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, enviando-se, após, o processo à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito, ficando a Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada impedida de receber Certidão Negativa de Débito, emitida pela Subsecretaria-Geral de Assuntos Técnicos desta Corte, até que regularize essa situação de inadimplência perante este Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 10.497-3/2007
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
 Assunto Representação
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
 ACÓRDÃO Nº 1.900/2007: Ementa: NÃO-ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, DE INFORMAÇÕES REFERENTES AO APLIC, DO EXERCÍCIO DE 2007 - ABRIL. Aplicação de multa ao gestor, sr. João Abreu Luz. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.990/2007 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas "d" e "x", 81, inciso IV, alínea "i" e 254, inciso VIII, da Resolução nº 02/2002 - Regimento Interno do Tribunal de Contas e artigo 5º da Instrução Normativa nº 02/2005, em aplicar ao prefeito municipal de São Félix do Araguaia, sr. João Abreu Luz, a multa pecuniária no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs/MT, face ao não-encaminhamento a esta Corte, via internet, dentro do prazo regimental, das informações referentes ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC, do exercício de 2007 - abril, que deverá ser recolhida aos cofres públicos do FUNDECONTAS, conforme preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, conforme estabelecido no artigo 61, inciso II, e §§ 1º e 2º da referida lei complementar, condicionando a quitação desse débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 197 e 209 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome do referido gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, enviando-se, após, o processo à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito, ficando a Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia impedida de receber Certidão Negativa de Débito, emitida pela Subsecretaria-Geral de Assuntos Técnicos desta Corte, até que regularize essa situação de inadimplência perante este Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 10.484-1/2007
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
 Assunto Representação
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
 ACÓRDÃO nº 1.901/2007: Ementa: NÃO-ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA, DE INFORMAÇÕES REFERENTES AO APLIC, DO EXERCÍCIO DE 2007 - ABRIL. Aplicação de multa ao gestor, sr. Francisco Teodoro de Faria. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.989/2007 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas "d" e "x", 81, inciso IV, alínea "i" e 254, inciso VIII, da Resolução nº 02/2002 - Regimento Interno do Tribunal de Contas e artigo 5º da Instrução Normativa nº 02/2005, em aplicar ao prefeito municipal de Vila Rica, sr. Francisco Teodoro de Faria, a multa pecuniária no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs/MT, face ao não-encaminhamento a esta Corte, via internet, dentro do prazo regimental, das informações referentes ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC, do exercício de 2007 - abril, que deverá ser recolhida aos cofres públicos do FUNDECONTAS, conforme preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, conforme estabelecido no artigo 61, inciso II, e §§ 1º e 2º da referida lei complementar, condicionando a quitação desse débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 197 e 209 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome do referido gestor no Cadastro de Inadimplentes deste

Tribunal, enviando-se, após, o processo à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito ficando a Prefeitura Municipal de Vila Rica impedida de receber Certidão Negativa de Débito, emitida pela Subsecretaria-Geral de Assuntos Técnicos desta Corte, até que regularize essa situação de inadimplência perante este Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 10.487-6/2007
 Interessado INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE VILA RICA
 Assunto Representação
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
 ACÓRDÃO Nº 1902/2007: Ementa: NÃO-ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, PELA INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE VILA RICA, DE INFORMAÇÕES REFERENTES AO APLIC, DO EXERCÍCIO DE 2007 - ABRIL. Aplicação de multa à gestora, sra. Lucimeire Batista Pereira Fortunato. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.709/2007 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas "d" e "x", 81, inciso IV, alínea "i" e 254, inciso VIII, da Resolução nº 02/2002 - Regimento Interno do Tribunal de Contas e artigo 5º da Instrução Normativa nº 02/2005, em aplicar à diretora-executiva do Instituto Municipal de Previdência Social de Vila Rica, sra. Lucimeire Batista Pereira Fortunato, a multa pecuniária no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs/MT, face ao não-encaminhamento a esta Corte, via internet, dentro do prazo regimental, das informações referentes ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC, do exercício de 2007 - abril, que deverá ser recolhida aos cofres públicos do FUNDECONTAS, conforme preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, e §§ 1º e 2º da referida lei complementar, condicionando a quitação desse débito ao envio, a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007 e artigo 197 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome da referida gestora no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, enviando-se, após, o processo à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS, e em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 10.491-4/2007
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
 Assunto Representação
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
 ACÓRDÃO Nº 1.903/2007: Ementa: NÃO-ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, DE INFORMAÇÕES REFERENTES AO APLIC, DO EXERCÍCIO DE 2007 - ABRIL. Aplicação de multa ao gestor, sr. Júlio César Davoli Ladeia. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, retirada a preliminar proposta pela Procuradoria de Justiça, no Parecer nº 2.410/2007 e, no mérito, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer oral do Procurador de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas "d" e "x", 81, inciso IV, alínea "i", e 254, inciso VIII, da Resolução nº 02/2002 - Regimento Interno do Tribunal de Contas e artigo 5º da Instrução Normativa nº 02/2005, em aplicar ao prefeito municipal de Tangará da Serra, sr. Júlio César Davoli Ladeia, a multa pecuniária no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs/MT, face ao não-encaminhamento a esta Corte, via internet, dentro do prazo regimental, das informações referentes ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC, do exercício de 2007 - abril, que deverá ser recolhida aos cofres públicos do FUNDECONTAS, conforme preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da referida lei complementar, condicionando a quitação desse débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 197 e 209 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome do referido gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, enviando-se, após, o processo à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito, ficando a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra impedida de receber Certidão Negativa de Débito, emitida pela Subsecretaria-Geral de Assuntos Técnicos desta Corte, até que regularize essa situação de inadimplência perante este Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, o senhor ARY LEITE DE CAMPOS e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 9.302-5/2007
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
 Assunto Representação
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
 ACÓRDÃO Nº 1.904/2007: Ementa: NÃO-ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, DE INFORMAÇÕES REFERENTES AO 2º BIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2007 DO SISTEMA LRF - CIDADÃO. Aplicação de multa ao gestor, sr. Osmar César de Azevedo. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.661/2007 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas "d" e "x", 81, inciso IV, alínea "i", e 254, inciso VIII, da Resolução nº 02/2002 - Regimento Interno do Tribunal de Contas, em aplicar ao prefeito municipal de Araguaína, sr. Osmar César de Azevedo, a multa pecuniária no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs/MT face ao não-encaminhamento a esta Corte, via internet, dentro do prazo regimental, das informações referentes ao 2º bimestre do exercício de 2007, do Sistema LRF-Cidadão, que deverá ser recolhida aos cofres públicos do FUNDECONTAS, conforme preceitua o artigo 78, da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da referida lei complementar, condicionando a quitação desse débito ao envio, a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 197 e 209 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome do referido gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, enviando-se, após, o processo à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito, ficando a Prefeitura Municipal de Araguaína impedida de receber Certidão Negativa de Débito, emitida pela Subsecretaria-Geral de Assuntos Técnicos desta Corte, até que regularize essa situação de inadimplência perante este Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS, em razão de férias, e o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 9.310-6/2007
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
 Assunto Representação
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 1905/2007: Ementa: NÃO-ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA, DE INFORMAÇÕES REFERENTES AO SISTEMA LRF – CIDADÃO RELATIVO AO 2º BIMESTRE DE 2007. Aplicação de multa ao gestor, sr. Gerson Rosa de Moraes. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.131/2007, da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas “d” e “x”, 81, inciso IV, alínea “i” e 254, inciso VIII, da Resolução nº 02/2002 – Regimento Interno do Tribunal de Contas e artigo 5º da Instrução Normativa nº 02/2005, em aplicar ao prefeito municipal de Pontal do Araguaia, sr. Gerson Rosa de Moraes, a multa pecuniária no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs/MT, face ao não-encaminhamento a esta Corte, via internet, dentro do prazo regimental, das informações referentes ao Sistema LRF – Cidadão relativo ao 2º Bimestre do exercício de 2007, que deverá ser recolhida aos cofres públicos do FUNDECONTAS, conforme preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, e §§ 1º e 2º da referida lei complementar, condicionando a quitação desse débito ao envio, a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 197 e 209 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome do referido gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal enviando-se, após, o processo à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito, ficando a Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia impedida de receber Certidão Negativa de Débito, emitida pela Subsecretaria-Geral de Assuntos Técnicos desta Corte, até que regularize essa situação de inadimplência perante este Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM .

Processo nº 9.311-4/2007
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
 Assunto Representação
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 1.906/2007: Ementa: NÃO-ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, DE INFORMAÇÕES REFERENTES AO 2º BIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2007 DO SISTEMA LRF – CIDADÃO. Aplicação de multa ao gestor, sr. João Abreu Luz . ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.129/2007 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas “d” e “x”, 81, inciso IV, alínea “i”, e 254, inciso VIII, da Resolução nº 02/2002 – Regimento Interno do Tribunal de Contas, em aplicar ao prefeito municipal de São Félix do Araguaia, sr. João Abreu Luz, a multa pecuniária no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs/MT, face ao não-encaminhamento a esta Corte, via internet, dentro do prazo regimental, das informações referentes ao 2º bimestre do exercício de 2007, do Sistema LRF-Cidadão, que deverá ser recolhida aos cofres públicos do FUNDECONTAS, conforme preceitua o artigo 78, da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da referida lei complementar, condicionando a quitação desse débito ao envio, a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 197 e 209 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome do referido gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, enviando-se, após, o processo à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito, ficando a Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia impedida de receber Certidão Negativa de Débito, emitida pela Subsecretaria-Geral de Assuntos Técnicos desta Corte, até que regularize essa situação de inadimplência perante este Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM .

Processo nº 9.314-9/2007
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
 Assunto Representação
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 1.907/2007: Ementa: NÃO-ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA, DE INFORMAÇÕES REFERENTES AO SISTEMA LRF-CIDADÃO, 2º BIMESTRE DO EXERCÍCIO 2007. Aplicação de multa ao gestor, sr. Nagib Elias Quedi. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.662/2007, da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas “d” e “x”, 81, inciso IV, alínea “i”, e 254, inciso VIII, da Resolução nº 02/2002 – Regimento Interno do Tribunal de Contas e artigo 5º da Instrução Normativa nº 02/2005, em aplicar ao prefeito municipal de Luciara, sr. Nagib Elias Quedi, a multa pecuniária no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs/MT, face ao não-encaminhamento a esta Corte, via internet, dentro do prazo regimental, das informações referentes ao Sistema LRF – Cidadão - 2º Bimestre do exercício de 2007, que deverá ser recolhida aos cofres públicos do FUNDECONTAS, conforme preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, conforme estabelecido no artigo 61, inciso II, e §§ 1º e 2º da referida lei complementar, condicionando a quitação desse débito ao envio, a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 197 e 209 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome do referido gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, enviando-se, após, o processo à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito, ficando a Prefeitura Municipal de Luciara impedida de receber Certidão Negativa de Débito, emitida pela Subsecretaria-Geral de Assuntos Técnicos desta Corte, até que regularize essa situação de inadimplência perante este Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM .

Cuiabá, em 03 de agosto de 2007.

Conferido/Visto:

HILDETE NASCIMENTO SOUZA

Secretária Geral do Tribunal Pleno

JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA

Técnico Instrutivo e de Controle

ERRATA

Na DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 09/2007 publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, edição do dia 27-3-2007, página 52.

ONDE SE LE:

"cominar ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Novo Santo Antônio"

LEIA-SE:

"cominar ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Pedra Preta"

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 3 de agosto de 2007.

Digitado por: Júlio Flávio Candia.

Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia - Gerência de Registro e Publicação.

Visto: Hildete Nascimento Souza -Secretária Geral do Tribunal Pleno.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 37/2007

PARTES: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e a Empresa Premier Informática Comércio e serviços Ltda

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de diagnóstico, tratamento, organização e divulgação de acervo de processo e fornecimento de software para a gestão dos documentos, conforme especificação técnica (Termo de Referência nº 187) e anexos aparte integrante do edital

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Natureza da Despesa 33.90.39 e 44. 90.42- Fonte de Recursos 100, Projeto Atividade- 2001

VALOR: R\$: 2.690.000,00 (dois milhões seiscentos e noventa mil reais)

PRAZO: A vigência deste instrumento é de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de (60) sessenta meses, conforme a legislação vigente.

SIGNATÁRIOS/CONTRATANTES: Conselheiro Presidente José Carlos Novelli pelo Tribunal e Carlos Roberto de Barros Costa Marques, pela Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1056/DJU/2000

PARTES: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e a empresa Centrais Elétricas Matogrossenses S/A- CEMAT

OBJETO: As tarifas e valores de serviços relativos a prestação de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica a serem aplicadas no faturamento deste contrato serão homologadas por resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica –ANEEL

VIGÊNCIA: Início (06/2007) Fim (12/2007)

SIGNATÁRIOS/CONTRATANTES: Conselheiro Presidente José Carlos Novelli pelo Tribunal e Soenil Benedita de Paula e Geraldo Bezerra de Menezes Filho, pela contratada.

TRIBUNAL DE CONTAS
 ESTADO DE MATO GROSSO
 RELAÇÃO Nº 270/VAS/07

PROCESSOS DE JULGAMENTO SINGULAR NOS TERMOS DO ARTIGO 259, DA RESOLUÇÃO Nº 02/2002, DO EXMO SENHOR CONSELHEIRO VALTER ALBANO.

JULGADO NO DIA 19-7-2007

PROCESSO N.º: 16.547-6/2004

INTERESSADA : FUNDO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ASSUNTO : CONVÊNIO Nº. 1439/2004.

DESPACHO

... No uso da competência legal a mim atribuída pelo § 1º do art. 259 combinado com o art. 189, da Resolução nº. 02/02 deste Tribunal e acolhendo o Parecer Ministerial nº. 5.017/2006, julgo **LEGALO** Convênio nº. 1.439/2004, firmado entre o Fundo Estadual de Educação e a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte.

Publique-se.

JULGADO NO DIA 25-7-2007

PROCESSO N.º : 11.399-9/2006

INTERESSADA : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ASSUNTO : CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2006.

DESPACHO

... Deste modo, considerando o que dispõe o inc. III, do art. 71 da Constituição Federal, c/c o inc. III, do art. 47 da Constituição Estadual e com o art. 43, inc. I da Lei Complementar Estadual nº. 269/2007, acolho o Parecer do Ministério Público e registro a 1ª fase do Edital do Concurso Público nº. 001/2006 realizado pela Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte.

Publique-se.

JULGADO NO DIA 30-7-2007

PROCESSO: 1.766-3/2007

N.º

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

ASSUNTO : LEI Nº. 463/2006 QUE ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2007.

DESPACHO

... Em consonância com as informações da Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria e acolhendo o já citado Parecer Ministerial, do ilustre Procurador de Justiça **Dr. Mauro Delfino César**, representante do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, aplico a multa de **20 (vinte) UPFs/MT**, ao Prefeito Sr. José Adson de Souza, fixada com base no inc. IV, art. 75, da Lei Complementar nº. 269/2007, com a gradação do inc. III e V, do art. 254, da Resolução nº. 02/02, deste Tribunal de Contas, que deverá ser recolhida ao **Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso**, com recursos próprios, encaminhando os respectivos comprovantes a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da regular notificação desta decisão.

Publique-se.

PROCESSO: 3.757-5/2007
N.º

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

ASSUNTO : LEI Nº. 449/2006 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2007.

DESPACHO

... Em consonância com as informações da Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria e acolhendo o já citado Parecer Ministerial, do ilustre Procurador de Justiça **Dr. Mauro Delfino César**, representante do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, aplico a multa de **20 (vinte) UPF's/MT**, ao Prefeito Sr. José Adson de Souza, fixada com base no inc. IV, art. 75, da Lei Complementar nº. 269/2007, com a gradação do inc. III e V, do art. 254, da Resolução nº. 02/02, deste Tribunal de Contas, que deverá ser recolhida ao **Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso**, com recursos próprios, encaminhando os respectivos comprovantes a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da regular notificação desta decisão.

Publique-se.

JULGADO NO DIA 31-7-2007

PROCESSO: 840-0/2007
N.º

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

ASSUNTO : LEI Nº. 286/2006 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2007.

DESPACHO

... Em consonância com as informações da Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria e acolhendo o já citado Parecer Ministerial, do ilustre Procurador de Justiça **Dr. Mauro Delfino César**, representante do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, aplico a multa de **20 (vinte) UPF's/MT**, ao Prefeito Sr. Daniel Francisco Farias, fixada com base no inc. IV, art. 75, da Lei Complementar nº. 269/2007, com a gradação do inc. III e V, do art. 254, da Resolução nº. 02/02, deste Tribunal de Contas, que deverá ser recolhida ao **Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso**, com recursos próprios, encaminhando os respectivos comprovantes a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da regular notificação desta decisão.

Publique-se.

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 3 de agosto de 2007.

Digitado por: Verusa M. Zaviasky.

Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia – Gerência de Registro e Publicação.

Visto: Hildete Nascimento Souza - Secretária Geral do Tribunal Pleno.

ÓRGÃOS FEDERAIS

INSS

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 17/2007

PRAZO : 30 (TRINTA) DIAS
PROCESSO Nº : 96.0000712-8 -Ação de Depósito -Classe 5102
AUTOR(A) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS
RÉ(U) : MADEIREIRA ENTRE RIOS LTDA E OUTROS

FINALIDADE : INTIMAÇÃO da Empresa Requerida, MADEIREIRA ENTRE RIOS LTDA, CNPJ 32.964.694/0001-73, na pessoa dos responsáveis **UBIRAJARA FURTADO TEIXEIRA**, portador do CPF nº 140.255.151-72 e **MILTON JOSÉ SODER**, portador do CPF nº 254.517.231-68, ambos com endereço ignorado, para, no prazo de **24 horas**, recolher ao Requerente o valor de R\$

24.271,75 (vinte e quatro mil duzentos e setenta e um reais e setenta e cinco centavos), atualizados até Setembro/2006, sob pena de prisão civil pelo prazo de 90 (noventa dias), nos termos da sentença de fls. 26/08 e cálculo de fl. 139, nos autos supramencionados.

SEDE DO JUÍZO : Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4888, Cuiabá/MT, CEP: 050-910, telefones: (65) 3614-5717 e 3614-5718, fax: (65) 3644-3091, e-mail: lvarea@mt.trf1.gov.br.

Cuiabá-MT, 11 de junho de 2007

JULIO SEBASTIAO DA SILVA
Juiz Federal da 1ª Vara

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ERRATA

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT, em correção ao **AVISO DE LICITAÇÃO**, publicado no Jornal A Gazeta, Jornal Oficial dos Municípios e Diário Oficial do Estado, na modalidade Tomada de Preços nº 007/2007, **COMUNICA** à todos que a data correta para a realização do certame é dia **13 de Agosto de 2007 às 14:00 horas** e não como constou no aviso de licitação publicado em ambos os jornais.

Água Boa, 03 de Agosto de 2007.

Maurício Acadroli - Presidente da CPL.

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 012/2007

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 544/2006, torna público que estará realizando licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2007** Regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº. 2.227/2006. Subsiada, pela Lei 8.666/1993. **Objeto:** Aquisição de Equipamentos e Contratação de Profissionais Especializados para atender a Agenda 21 Local, **Início da Sessão:** Dia 20/08/2007 Horário: 09:00 horas. **Credenciamento:** das 8:00 às 9:00 horas. Retirada do edital na Prefeitura, informações pelo telefone (66) 3903-1012. **Local:** Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Alta Floresta – Situada à Avenida Ariosto da Riva, 3391, Centro – Alta Floresta – MT., CEP. 78580-000.

Alta Floresta, 03 de agosto de 2007

Ana Lucia Almeida Santos Sandmann
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 013/2007

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 544/2006, torna público que estará realizando licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2007** Regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº. 2.227/2006, subsidiada pela Lei 8.666/1993. **Objeto:** Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar. **Início da Sessão:** Dia 22/08/2007 Horário: 09:00 horas. **Credenciamento:** das 8:00 às 9:00 horas (horário Local). Retirada do edital na Prefeitura, informações pelo telefone (66) 3903-1012. **Local:** Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Alta Floresta – Situada à Avenida Ariosto da Riva, 3391, Centro – Alta Floresta – MT., CEP. 78580-000.

Alta Floresta, 03 de agosto de 2007

Ana Lucia Almeida Santos Sandmann
Pregoeira

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
DECRETO Nº. 1.247/2007

SÚMULA: "Dispõe sobre a retificação do nome do candidato aprovado em Concurso Público 001/2005, constante do anexo único do Edital nº 011/2006, de 10 de janeiro de 2006 e do Decreto nº. 1.057/2006, de 23 de janeiro de 2006, e Decreto de convocação nº. 1.246/2007, de 1º de agosto de 2007". C Prefeito Municipal de Aripuanã, estado de MT, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** – A divergência apresentada no nome do candidato aprovado para a vaga de motorista de caminhão/ônibus; **CONSIDERANDO** – Que os demais dados cadastrais se manterão inalterados, dando conta apenas de erro formal de digitação; **CONSIDERANDO** – Que tal retificação não acarretará qualquer prejuízo aos demais aprovados; **CONSIDERANDO** – Que em razão da incorreção contida na Relação de Aprovados no Concurso Público nº. 01/05 deve tornar pública sua nova redação com a finalidade de esclarecer e prevenir direitos. **D E C R E T A:** Artigo 1º - Fica declarada ao bem do interesse público que a relação de Aprovados no Concurso Público nº. 001/2005 acima citado, com relação ao cargo de Motorista de caminhão/ônibus contém uma incorreção, tornando-se assim necessário que se proceda a seguinte retificação. **Onde se lê:** MILDON GONÇALVES DAMASCENO. **Leia-se:** HILDO GONÇALVES DAMASCENO. Artigo 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 02 dias do mês de agosto de 2007.

EDNILSON LUIZ FAITA - Prefeito Municipal

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 03/2007

A Prefeitura Municipal de campos de Julio, torna público para conhecimento de interessados que na ocasião em que deu-se o ato público objetivando a abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta", realizada às 09:00hs do dia 24/07/2007, cujo objeto é a contratação de médico clínico geral para atender no posto de saúde e nas unidades de saúde, foi único habilitado e vencedor do certame o Sr. LEANDRO BRUST por apresentar proposta dentro do estimado pela Administração com um valor global de 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

Campos de Julio, 24 de julho de 2007.

EDIGAR CAVALGANTI LAGOA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2007 REGISTRO DE PREÇOS
A Prefeitura Municipal de Campos de Julio, torna público que realizará Licitação Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2007** por **REGISTRO DE PREÇOS** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, de

acordo com as leis 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações posteriores, para aquisição futura e eventual de gêneros alimentícios para atender à prefeitura e suas unidades, incluindo merenda escolar e creches, conforme especificações descritas no anexo do edital, com abertura no dia 16/08/2007 às 08:00hs (oito horas), no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, sito à Av. Valdir Masutti, 1.999, - Lot. Bom Jardim. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, sito à Av. Valdir Masutti, 1.999, - Lot. Bom Jardim, de Segunda à Sexta das 7:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00. Informações através do fone/fax: (65) 3387-1260. Campos de Júlio, 03 de agosto de 2007.

EDIGAR CAVALCANTI LAGOA
PREGOEIRO

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2007

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 09:30 horas do dia 22 de agosto de 2007, na sede da Prefeitura, sito à Av. Gaspar Dutra, snº, Cláudia/MT, licitação na modalidade Tomada de Preços, por menor valor para **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO DE PASSEIO PÚBLICO EM PARTES DAS RUAS COSTA E SILVA, PEDRO CELESTINO, JOSE DE MESQUITA E FERREIRA MENDES"**. Edital poderá ser obtido junto à Secretaria Municipal de Administração, durante o horário de expediente – Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário de expediente através do telefone (066) 3546-1250. Cláudia/MT., 03 de agosto de 2007.

ALTAMIR KÜRTEEN
Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ
Presidente da C.P.L.

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 19/2007

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, torna público para conhecimento dos interessados que na TOMADA DE PREÇO Nº 19/2007, cujo objeto é contratação de pessoa física para locação de 01 (um) veículo, tipo "VAN" (com motorista), em perfeito estado de funcionamento e conservação, com 12 lugares, destinado a prestação de serviços no transporte de alunos da Zona Rural: Comunidade Botega até a Comunidade do Peba e vice-versa dentro do Município de Guarantã do Norte/MT, percorrendo 40Km diários, tudo conforme edital nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores; não houve nenhum interessado em participar do evento, ocasionando uma licitação deserta. O processo Administrativo referente a licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135 Bairro Jardim Vitória, neste município de Guarantã do Norte/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público. Guarantã do Norte/MT, 03 de agosto de 2007.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 20/2007

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, torna público para conhecimento dos interessados que na TOMADA DE PREÇO Nº 20/2007, não houve nenhum interessado em participar do evento, ocasionando uma licitação deserta. O processo Administrativo referente a licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135 Bairro Jardim Vitória, neste município de Guarantã do Norte/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público. Guarantã do Norte/MT, 03 de agosto de 2007.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE/MT

EDITAL TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2007

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 37.464.955/0001-00, pela sua Comissão Permanente de Licitação, TORNA PÚBLICO que, referente à TOMADA DE PREÇOS 001/2007 para **Reforma do prédio Existente; substituição de duas salas de madeira; Ampliação de Refeitório e Administração; Adequação de 30 m de muro com gradil, h=2,20m; Adequação PNEE da Escola Estadual "José Bejo" no município de Glória D'Oeste/MT**, em reunião realizada em 03/08/2007, foram CLASSIFICADA as firmas ELCON – ELETRIFICAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA E AGUIA DE OURO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, abre – se prazo recursal de 05 dias úteis.

Glória D'Oeste- MT, 03 de Agosto de 2.007.

ANGELA APARECIDA DA SILVA
Presidente da CPL

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Comissão de Licitação, torna público o resultado da Licitação, Modalidade Tomada de Preços de nº 002/07, a qual tem por objeto contratação de empresa para fornecimento de materiais para construção, conforme Planilha, integrante no Edital, em que se sagraram vencedoras as Empresas Lindomar Morais da Silva – ME, nos itens, 05, 06, 10, 11, 13, 15, 17 e 19, totalizando o valor de R\$ 33.710,00 e Aldair Santi – ME, nos itens 01, 02, 03, 04, 07, 08, 09, 12, 14, 16 e 18, totalizando o valor total de R\$ 41.392,00, estando de acordo com a Lei nº 8.666/93. Jaciara-MT, 01 de Agosto de 2007.

MILTON FERREIRA JÚNIOR
Presidente da CPL.

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2007

A Prefeitura Municipal de Marcelândia-MT, comunica que será contratada, através de Dispensa de Licitação nº 001/2007, de acordo com disposto no Artigo 24, Inciso VIII da lei federal nº 8.666/93 de 21/06/1993, a Empresa Publica: **FURP – FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR**, situada na Rua Endres, 35 – São Paulo-SP, devidamente inscrita no CNPJ nº 43.640.754/0001-19, para fornecimento de Medicamentos, a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, do Município de Marcelândia – MT.

Marcelândia-MT, 02 de Agosto de 2007.

MÁRCIA ROSALVA DA SILVA ALVES

Presidente da CPL

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
AVISO RESULTADO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 010/2007

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que a Tomada de Preço em tela para Reforma da Escola Estadual Bairro União/ SEDUCSINFRA/PREFEITURA MUNICIPAL, de acordo com o Edital nº 038/2007, foi vencida pela Empresa **CSP CONSTRUÇÕES, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÕES LTDA**.

Matupá – MT, 01 de Agosto de 2007.

ANTÔNIO DIRSON HERMES

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE - MT
Resultado de Pregão Presencial nº 34/2007 PREGÃO N.º 34/07 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES. EMPRESA VENCEDORA: TEC INFO COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA. VALOR: R\$ 22.680,00 (Vinte e dois mil seiscentos e oitenta reais). DATA: 02/08/2007 – MARCOS ANTONIO DOS SANTOS – PREGOEIRO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2007

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - **Contratada:** Clínica Médica Santa Maria Ltda – ME - **Objeto:** Atendimento aos pacientes carentes do município, mediante encaminhamento feitos pela Secretaria Municipal de Saúde, através de comunicado interno, obedecendo às quantidades mensais estabelecidas. - **Dotação:** 06.01; 2.027; 3.3.90.39.

Asplemat/DO

RESULTADO DE TOMADA DE PREÇOS 003/2007.

O município de Nova Lacerda – MT, através da Comissão de Licitação torna público o resultado da Tomada de Preços 003/2007, da qual sagrou-se vencedora a Empresa Moderna Construções Ltda, cujo objeto trata-se da Construção do centro de eventos. Nova Lacerda – MT, 02 de agosto de 2007.

Ana Cláudia N. M. Margarido

Presidente de CPL

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA
RESULTADO DE LICITAÇÃO - LEILÃO N.º 002/2007

O Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento de interessados, que os **SENHORES ROGÉRIO GONÇALVES E O TÚLIO RONCALLI DE BRITO COSTA**, foram julgados vencedores do processo em referência, para compra de 18.000 litros de emulsão asfáltica. Pontes e Lacerda/MT, 03 de agosto de 2007.

HILÁRIO GARBIM

Presidente da Comissão de Licitação

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO – FASE DE HABILITAÇÃO
MODALIDADE: "CONCORRÊNCIA Nº 05/2007."

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos os interessados, que em Licitação na Modalidade de Concorrência nº 05/2007, realizada na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, tendo como objeto: "Obra de Canal Hidrológico, Galeria de Águas Pluviais e pavimentação asfáltica em diversas localidades deste Município, conforme as especificações contidas no Edital e seus anexos", que após a análise detalhada da documentação apresentada pelas empresas participantes, foram consideradas HABILITADAS PARA A SEGUNDA FASE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, as empresas: - TEXAS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA; - ENSERCON ENGENHARIA LTDA; - TERRAPLANAGEM CENTRO OESTE LTDA. Foram consideradas INABILITADAS PARA A SEGUNDA FASE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO as empresas: - REDRAM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, por ter descumprido o subitem 3.2.4.8.1 do edital; - CONSTRUTORA LOCATELLI LTDA, por ter descumprido o subitem 3.2.4.3, b do edital; - GEOSOLO ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA descumpriu os subitens 3.2.4.6 e 3.2.4.8.1 do edital. A Comissão de Licitação informa aos representantes das empresas supracitadas, que transcorrido o prazo recursal, proceder-se-á a abertura dos envelopes contendo a proposta comercial das empresas habilitadas no dia 16/08/2007, às 14:00 horas, no mesmo local da abertura.

Rondonópolis-MT, 02 de agosto de 2007.

SÍLVIA MARIA DE MOURA BONJOUR

Presidente da Comissão de Licitação.

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE****EXTRATO DE CONTRATOS - JULHO / 2007**

CONTRATO PREST.SERVICOS Nº068/2007—ASS.04/07/07—Vcto31/12/07—Vir-8.880,00
 Contratado:Adriano Manoel de Almeida—Objeto: Prest.serviços profissionais de Eng. Agrônomo

CONTRATO PREST.SERVICOS Nº069/2007—ASS.04/07/07—Vcto31/12/07—Vir-2.100,00
 Contratado:Lauder Borges de Carvalho—Obj: Prest.serv.de desenvolvimento WEB Site do Mun.

CONTRATO FORNECIMENTO Nº070/2007—ASS.24/07/07—Vcto31/12/07—Vir-78.429,44
 Contratado:Adilvan e Com. e Distr. Ltda EPP—Obj:Aquisição de medicamentos.

CONTRATO PREST.SERVICOS Nº071/2007—ASS.31/07/07—Vcto31/12/07—Vir-41.717,50
 Contratado: L.Vitor Papa ME.—Obj: Prestação de serviços de transportes escolar Linha I

CONTRATO PREST.SERVICOS Nº072/2007—ASS.31/07/07—Vcto31/12/07—Vir-25,43,50
 Contratado: Seba Tour Transp.e Turismo Ltda—Obj:Prest.serv. de transportes escolar Linha II

CONTRATO PREST.SERVICOS Nº073/2007—ASS.31/07/07—Vcto31/12/07—Vir-59.381,30
 Contratado: D'Oeste Transporte Com.e Serv. Ltda —Obj:Prest.serv. transportes escolar Linha III

CONTRATO PREST.SERVICOS Nº074/2007—ASS.31/07/07—Vcto31/12/07—Vir-34.289,75
 Contratado: D'Oeste Transporte Com.e Serv. Ltda —Obj:Prest.serv. transportes escolar Linha IV

CONTRATO PREST.SERVICOS Nº075/2007—ASS.31/07/07—Vcto31/12/07—Vir-41.066,30
 Contratado: D'Oeste Transporte Com.e Serv. Ltda —Obj:Prest.serv.transportes escolar Linha V

CONTRATO PREST.SERVICOS Nº076/2007—ASS.31/07/07—Vcto31/12/07—Vir-32.193,70
 Contratado: Victor Romeu de Oliveira —Obj:Prestação de serviços de transportes escolar Linha VI

CONTRATO PREST.SERVICOS Nº077/2007—ASS.31/07/07—Vcto31/12/07—Vir-41.921,00
 Contratado: Luiz Antonio dos Santos—Obj:Prestação de serviços de transportes escolar Linha VII

CONTRATO PREST.SERVICOS Nº078/2007—ASS.31/07/07—Vcto31/12/07—Vir-42.460,00
 Contratado: João Augusto de Arruda ME—Obj: Prest. Serv. de transportes escolar Linha VIII

CONTRATO PREST.SERVICOS Nº079/2007—ASS.31/07/07—Vcto31/12/07—Vir-36.792,80
 Contratado: Luiz Antonio dos Santos—Obj:Prestação de serviços de transportes escolar Linha IX

CONTRATO PREST.SERVICOS Nº080/2007—ASS.31/07/07—Vcto31/12/07—Vir-21.367,50
 Contratado: Luiz Antonio dos Santos—Obj:Prestação de serviços de transportes escolar Linha X

PRIMEIRO TERMO ADITIVO—CONTR.FORNECIMENTONº 057/2007—Ass.30/07/07—
 Prorrogado:31/10/07—Contratado:Lusa Mat.p/Construção Ltda—ME—Demais Clausulas inalterada

QUARTO TERMO ADITIVO—CONTR.EXEC. DE OBRAS Nº 016/2006—Ass.30/07/07—
 Prorrogado:31/12/07—Contratado: Terraplana Construções Ltda— Demais Clausulas inalteradas

Rosário Oeste 03/08/07 ZENO JOSE ANDRADE GONÇALVES – Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
 AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2007**

A Comissão Especial de Pregão da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia – MT torna público aos interessados que realizará Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL n° 004/2007, para "AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 180.156-65/2005/MDA - PROGRAMA PRONAT - INFRA-ESTRUTURA - OBJETO: APOIO AS AÇÕES COLIGADAS". Abertura no dia 22 de Agosto de 2007, às 9:00 horas na sua sede, à Avenida Araguaia 248, Centro. Os interessados poderão obter informações e o Edital na Tesouraria desta Prefeitura, mediante o recolhimento de R\$ 50,00 (cinquenta reais).Informações no horário de 13:00 às 18:00 pelo telefone (66) 3522-1606.

São Félix do Araguaia, 02 de Agosto de 2007.

Fabiana Aguiar da Silva – Pregoeira Asplemat/DO**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
 AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO 012/2007**

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Sapezal de acordo com a Lei 8.666/93 e a Lei 8.883/94 e alterações posteriores, torna público que no dia 20 de agosto de 2007, às 08:00 horas, na Prefeitura Municipal de Sapezal, estará recebendo documentação e proposta para construção, em regime de empreitada global, por menor preço global de um posto de saúde, laboratório e Secretaria de Saúde por menor preço global para Secretaria de Saúde. O edital e maiores informações a respeito da licitação encontram-se a disposição dos interessados a partir desta data, na sede da Prefeitura Municipal de Sapezal situada na Rua do Cará, nº 990, Centro. Valor não reembolsável do edital é de R\$ 30,00 (trinta reais).

Sapezal, 02 de agosto de 2007.

SANDRA SOSTISSO MAGGI**Presidente da Comissão Permanente de Licitação.****PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
 AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO 006/2007**

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Sapezal de acordo com a Lei 8.666/93 e a Lei 8.883/94 e alterações posteriores, torna público que no dia 14 de maio de 2007, às 08:00 horas, na Prefeitura Municipal de Sapezal, estará recebendo documentação e proposta para contratação de empresa, em regime de empreitada global, por menor preço global de uma URBANIZAÇÃO PÚBLICA, AV. ANTONIO ANDRÉ MAGGI, TRECHO AV. TILÁPIA E RUA DAS ORQUÍDEAS, executados no perímetro urbano no Município de Sapezal/MT. O edital e maiores informações a respeito da licitação encontram-se a disposição dos interessados a partir desta data, na sede da Prefeitura Municipal de Sapezal situada na rua do Cará, nº990, centro. Valor não reembolsável do edital é de R\$ 20,00 (vinte reais).

SANDRA SOSTISSO MAGGI**Presidente da Comissão Permanente de Licitação.****DMT/DO****PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO****PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
 RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2007**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sorriso – MT; torna público aos interessados que foram vencedores do certame as empresas: Santo André Transporte Comércio De Combustíveis E Lubrificantes Ltda, Item 01; Isamar Comércio De Combustíveis E Lubrificantes Ltda, item 02. Daniela M. Z. Pelizon - Pregoeira

DMT/DO**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE****PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT
 AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRTESENCIAL EDITAL Nº 02/2007**

O Município de Terra Nova do Norte-MT, através de sua Pregoeira, torna publico, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – Edital n° 02/2007, tendo como objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para merenda Escolar para distribuição nas escolas da Rede Pública do Município de Terra Nova do Norte-MT, com realização prevista para o dia 16 de agosto de 2007, às 8.00 horas (horário de Mato Grosso). O Edital completo esta a

disposição dos interessados, mediante o prévio recolhimento da importância, não reembolsável, de R\$ 20,00 (Vinte Reais), no horário de expediente, na Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT / Departamento de Licitações, sito Av. 12 de Abril, 101, Centro, Terra Nova do Norte – MT. Terra Nova do Norte – MT, 03 de agosto de 2007.

**Elizângela de Oliveira Azevedo dos Santos
 Pregoeira****AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE - TOMADA DE PREÇO 04/2007**

Publicado no dia 26 de julho de 2007 no Diário Oficial do Estado pagina 38.

Objeto: **Onde Lê:** Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, do tipo "MENOR PREÇO ITEM POR ITEM". **Leia - sê:** Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL". Data da Realização: 09/08/2007 às 8:00.

Terra Nova do Norte –MT, 03 de agosto de 2007.

Elizângela de Oliveira Azevedo dos Santos**Presidente da CPL****DMT/DO****PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº. 060/2007.**

O Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, através de seus Pregoeiros, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 060/2007**, tendo como objeto: **Aquisição de Materiais Permanentes para atender a Secretaria de Saúde sendo Recurso Federal (PABA)**, com realização prevista para o dia **17 de Agosto de 2007, às 09h00min (horário de Mato Grosso)**. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande - Comissão Permanente de Licitação, sito Av. Castelo Branco, 2500 – V. Grande/MT e no site: www.varzeagrandedo.com.br.

Várzea Grande-MT, 02 Agosto de 2007.

Luciano Raci de Lima
Milton Nascimento Pereira
 Fazenda
 Pregoeiros

Bolanger José de Almeida
 Secretário Municipal de

**AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 061/2007.**

O Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, através de seus Pregoeiros, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 061/2007**, tendo como objeto: **Contratação De Empresa Especializada Para Fornecimento E Instalação De Servidores De Rede, Com Treinamento No Sistema Operacional** com realização prevista para o dia **17 de Agosto de 2007, às 14h00min (horário de Mato Grosso)**. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande - Comissão Permanente de Licitação, sito Av. Castelo Branco, 2500 – V. Grande/MT e no site: www.varzeagrandedo.com.br.

Várzea Grande-MT, 02 Agosto de 2007.

Luciano Raci de Lima
Milton Nascimento Pereira
 Fazenda
 Pregoeiros

Bolanger José de Almeida
 Secretário Municipal de

**AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 062/2007.**

O Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, através de seus Pregoeiros, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 062/2007**, tendo como objeto: **futuras aquisições de materiais permanentes para atender a Secretaria de Educação sendo Recurso (SMEC)**, com realização prevista para o dia **20 de Agosto de 2007, às 14h00min (horário de Mato Grosso)**. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande - Comissão Permanente de Licitação, sito Av. Castelo Branco, 2500 – V. Grande/MT e no site: www.varzeagrandedo.com.br.

Várzea Grande-MT, 02 Agosto de 2007.

Luciano Raci de Lima
Milton Nascimento Pereira
 Fazenda
 Pregoeiros

Bolanger José de Almeida
 Secretário Municipal de

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA
 AVISO DE LICITAÇÃO**

Aditivo do edital de Tomada de Preço Nº. 11/2007.

Objeto: Contratação de Serviços Médicos Especializados em Pediatria. O presidente da Comissão Permanente de Licitação torna público a todos os interessados que fica alterada a data para apresentação de documentos de habilitação e abertura das propostas da LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº. 11/2007, conforme estabelecido em ata do dia 31 de julho de 2007, para o dia 10 de agosto de 2007 às 09:00 horas. Outras informações poderão serem obtidas na sala de licitação da prefeitura, com a Comissão Permanente de Licitação.

Vera – MT, 31 de julho de 2007.

Nilson Odílio Tolfo**Presidente da CPL****DMT/DO**

NERI JOSÉ SCHMIDT. Torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, a Licença Prévia e de Instalação para Empresa Transportadora, instalada na Rua Renato Vitorasso, Qd. 12 L. 14, Pq. Industrial Fabrício – Rondonópolis – MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental

ALGODOEIRA MARIN LTDA. Torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, a Renovação da Licença de Operação para Algodoeira, instalada na Rodovia BR 163 Km 15 + 4 Km a direita - Zona rural – Itiquira – MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental

COTTON MARIN LTDA. Torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, a Renovação da Licença de operação para algodoeira, instalada à Rodovia BR 070 – Km 280 - Parque Industrial - Primavera do Leste - MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental

“O Sr. **SAULO LUIZ COCCO, E OUTRO CPF 249.630.380-72**, torna público que requereu a SEMA MT, a renovação de Licença de operação, para atividade de armazenagem e secagem de grãos em sua propriedade rural Fazenda Cocco no município de Campos de Júlio MT.”

Maggi Energia S.A., Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – Eletronorte, Linear Participações e Incorporações Ltda. e MCA Energia e Barragem Ltda, tornam publico que requereram à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA MT, a Licença Prévia para implantação e Operação do Aproveitamento Hidrelétrico (AHE) Juruena e Subestação Associada, localizada na Bacia do Alto Juruena, na divisa entre os municípios de Sapezal e Campos de Julio - MT. Foi determinado estudo de impacto ambiental.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Francisco Barbieri Filho, presidente da Bolsa Brasil Oeste – BBO, pelo presente Edital, faço saber que no dia 15 de agosto de 2007, às 8:00 horas, na sede desta entidade, sito à Av. Couto Magalhães, nº 2.995-a, Centro, nesta cidade de Várzea Grande, estado de Mato Grosso, será realizada eleição para composição da Presidência, Vice-presidência, Conselheiros Efetivos e Suplentes para o Conselho Administrativo, junto a BOLSA BRASIL OESTE – BBO. As chapas serão registradas na reunião seguida pela eleição e posse dos membros eleitos.

Caso não seja obtido quorum em primeira convocação, a eleição, em segunda convocação, será realizada no dia 15 de agosto de 2007 às 8:00h, com qualquer quorum.

Várzea Grande – MT, 01 de agosto de 2007.

FRANCISCO BARBIERI FILHO
Presidente

MOINHO MATO GROSSO LTDA ? CNPJ n.º 02.025.334/0001-45 ? I.E. n.º 13.180.689-0, sito à Rua P, 550 - Qd 42 - Lote 02 ? Dist Industrial ? Cuiabá - MT, comunica o extrativo de Formulários de Notas Fiscais Mod-01 Série 1 de n.º 5.472, 5.475 a 5.478 e 5.485 a 5.999.

SPERAFICO DA AMAZÔNIA S/A. CNPJ Nº 24.973.927/0001-76 - ATA DA 1ª/2007 ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2007. DATA, LOCAL E HORA: Dia 22 de junho de 2007, às 14:30 horas, na sede da empresa, à Rodovia dos Imigrantes, KM 2,3, Distrito do Coxipó da Ponte, nesta cidade e Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso. **CONVOCAÇÃO:** Realizada na forma do Art. 124 e 133 da Lei 6.404/76, conforme editais de Convocação publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, nos dias 13, 14 e 15 de junho de 2007, às páginas, 68, 62 e 72, respectivamente, e no Jornal Folha do Estado de Cuiabá, nos dias 14, 15 e 16 de junho de 2007, às páginas 06, 06 e 06, respectivamente, cujo teor é o seguinte: **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.** O Presidente do Conselho de Administração da empresa SPERAFICO DA AMAZÔNIA S. A. no uso das atribuições estatutárias, convoca todos os acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no dia 22 de junho de 2007, às 14:30 horas, na sede da empresa à Rodovia dos Imigrantes, Km 2,3, Distrito do Coxipó da Ponte, nesta cidade, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: I) **MATÉRIA EXTRAORDINÁRIA:** a) Eleição dos membros do Conselho de Administração; b) Fixação de suas respectivas remunerações; c) Fixação do montante das retiradas dos Diretores da empresa. II) **MATÉRIA ORDINÁRIA:** a) Exame, discussão e votação do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras, referentes ao Exercício Social encerrado em 31/12/06; b) Destinação do Lucro Líquido apurado no exercício de 2006; c) Assuntos Gerais de interesse da empresa. Cuiabá-MT- 22 de junho de 2007. **Levino José Sperafico** - Presidente do Conselho de Administração. **QUORUM:** Presença de Acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do Capital Social da empresa com direito a voto, cujas assinaturas constam no livro de presença de acionistas. **MESA:** Presidente, Sr. **Levino José Sperafico** e como Secretário designado, o Sr. **Itacir Antônio Sperafico**. **DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE DE VOTOS:** I) **MATÉRIA EXTRAORDINÁRIA:** a) Aprovada a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia, na condição de titulares: 1) **Presidente**, o Sr. **Levino José Sperafico**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF. sob o nº 009.628.649-00, portador da Cédula de Identidade RG. nº 430.429, SSP/PR. residente e domiciliado à Rodovia PR. 317, KM 01, no Município de Toledo, Estado do Paraná; 2) **Vice-Presidente**, o Sr. **Itacir Antônio Sperafico**, brasileiro, desquitado, empresário, inscrito no CPF/MF. sob o nº 191.387.929-15, portador da Cédula de Identidade RG. nº 853.873-5, SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Crissiumal, 2482, na cidade de Toledo, Estado do Paraná, e, 3) **Dênis Sperafico**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF. sob o nº 600.357.819-04, portador da Cédula de Identidade RG. nº 3.380.421-0, SSP/PR. residente e domiciliado à Rua D. Pedro II, nº 2665, na cidade de Toledo, Estado do Paraná, todos com mandato de 02 (dois), anos conforme preceitua o parágrafo 1º, do Capítulo 14, do Estatuto Social da Empresa. Os membros do Conselho de Administração, ora eleitos e empossados em seguida, declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer atividades mercantis; b) Decidiu-se que os membros do Conselho de Administração não terão remuneração; c) Não haverá remuneração para os Diretores da empresa, para o presente mandato. II) **MATÉRIA ORDINÁRIA:** a) Aprovadas as contas dos administradores, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2006, na forma de Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras; b) Dado destino ao lucro líquido apurado no exercício de 2006, no valor de R\$ 4.914.513,58 (Quatro milhões, novecentos e quatorze mil, quinhentos e treze reais e cinquenta e oito centavos), de cujo valor não se fará nenhuma distribuição de dividendos, destinando-o, na sua totalidade, para amortização parcial do prejuízo acumulado na conta "Lucros e Prejuízos Acumulados"; c) Ratificados os atos praticados pelos membros do Conselho de Administração, bem como da Diretoria Executiva, no período compreendido de 30 de abril de 2006, até a presente data, pelo motivo de ter sido realizada, tão somente nesta data, a Assembléia Geral de 2007. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que lida e achada conforme, foi aprovada, e passou a ser assinada pelos presentes, autorizando sua publicação sem as assinaturas. Cuiabá-MT- 22 de junho de 2007. A presente ata foi lavrada da forma prevista no Parágrafo 1º, do artigo 130, da Lei 6404/76. (Ass) **Levino José Sperafico**

- Presidente da Reunião; **Itacir Antônio Sperafico** - Secretário da Reunião; A presente ata é resumo fiel da ata que integra o competente livro. **Levino José Sperafico** - Presidente. **Itacir Antônio Sperafico** - Secretário. A presente ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o nº 20070527407 em 31/07/2007.

ATA DA 70ª/2007 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA NO DIA 22 DE JUNHO DE 2007. DATA, HORA E LOCAL: 22 de junho e 2007, às 14:00 horas, na sede da empresa à Rodovia dos Imigrantes, Km 2,3, Distrito do Coxipó da Ponte, nesta cidade e Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso. **QUORUM:** Presença dos Conselheiros **Levino José Sperafico**, **Itacir Antônio Sperafico** e **Dilso Sperafico**. **MESA:** Presidente, Sr. **Levino José Sperafico** e como Secretário designado Sr. **Itacir Antônio Sperafico**. **DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE DE VOTOS:** De conformidade com o que preceitua o parágrafo 9º do artigo 16 do Estatuto Social da Companhia, o Conselho de Administração elege os membros da Diretoria Executiva, para um mandato de doze (12) meses, iniciando-se a partir desta data, e com seu término previsto para o dia 30 de abril do ano 2.008, ficando assim constituída: **DIRETOR PRESIDENTE:** Sr. **Itacir Antônio Sperafico**, brasileiro, desquitado, empresário, inscrito no CPF/MF. sob o nº 191.387.929-15, portador da Cédula de Identidade RG. nº 853.873-5, SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Crissiumal, nº 2482, na cidade de Toledo, Estado do Paraná; **DIRETOR COMERCIAL:** Sr. **Dênis Sperafico**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF. sob o nº 600.357.819-04, portador da Cédula de Identidade RG. nº 3.380.421-0, SSP/PR, residente e domiciliado à Rua D. Pedro II, nº 2.189, na cidade de Toledo, Estado do Paraná; **DIRETOR FINANCEIRO:** Sr. **Renato Luiz Dallago**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF. sob o nº 308.065.189-87, portador da Cédula de Identidade RG. nº 3.028.065-2, SSP/PR. residente e domiciliado à Rua General Costa e Silva, nº 1266, na cidade de Toledo, Estado do Paraná. Os Diretores, ora eleitos e empossados em seguida, declaram, para os devidos fins, que não estão incurso em qualquer penalidade que os impeçam de exercer a atividade mercantil. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a competente ata, que lida, foi aprovada e assinada pelos presentes, autorizando sua publicação sem as assinaturas. Ass. **Levino José Sperafico** - Presidente da Reunião; **Itacir Antônio Sperafico** - Secretário da Reunião. A presente Ata é resumo fiel da Ata que integra o competente Livro. Cuiabá-MT-22 de junho de 2007. **Levino José Sperafico** - Presidente da Assembléia - CPF/MF. 009.628.649-00. **Itacir Antônio Sperafico** - Secretário da Assembléia - CPF/MF 191.387.929-15. A presente foi arquivada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o nº 20070527415 em 31/07/2007.

A **White Martins Gases Industriais do Norte S/A**, CNPJ 34.597.955/0007-85 torna público que solicitou a SEMA, Renovação da Licença de Operação para atividade de fabricação de gases industriais, sito à Av. B, 1434, Dist. Industrial, Cuiabá – MT.

GRUPO FRATERO MIRAMEZ EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL

Ficam convocados os senhores interessados a se reunirem em Assembléia Geral, que se realizará no dia 05 de Agosto de 2007, domingo, às 09:00 horas, no local de atividades do Grupo Fraterno, na avenida Euclides da Cunha, nº 1160, bairro Jardim Rui Barbosa, cidade de Rondonópolis, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- I – Aprovação da fundação do Grupo Fraterno Miramez;
- II – Discussão e aprovação do Estatuto;
- III – Eleição e posse da Diretoria Executiva;
- IV – Outros assuntos de interesse do Grupo Fraterno.

AFONSO MARIA MÜSSNICH NETTO

A Lógica Consultoria (65) 3028 4278 torna público que solicitou a SEMA, do Cad do Poço Tubular Profundo da J. Fernandes dos Santos Comércio (Auto Posto Ideal), CNPJ. Nº. 05.337.641/0001-50, sito à Av. Mariká esq. com R. das Castanheiras, 749, C. Nova, Glã. do Norte – MT.

MADEIREIRA 16 DE MAIO LTDA - EPP, CNPJ Nº 02.337.452/0001-99, Torna público que requereu junto a SEMA, a RENOVAÇÃO da Licença de Operação (L.O.) para a atividade de Serraria e Beneficiamento de Madeiras, localizada na Rod. MT 280 KM 270,5 – Distrito de Alto Paraíso, Município de Nova Monte Verde – MT. Não EIA/RIMA.

MADEIREIRA SERRAMAD LTDA, CNPJ nº 36.891.679/0001-01, Torna público de Requereu junto a SEMA, a RENOVAÇÃO da Licença de Operação (L.O.), para a atividade de Serraria e Beneficiamento de Madeiras, localizada na Estrada Rosália KM 01, Lote 636 – Sinop – MT. Não EIA/RIMA.

“**FERTILIZANTES HERINGER LTDA (UNIDADE 02) / CNPJ: 22.266.175/0036-08**” torna público que requereu a SEMA/MT as Licenças: Prévia, de Instalação e de Operação para atividade de fabricação de adubos e fertilizantes, localizada na Rua Alberto Saddy, nº 1085 - Distrito Industrial - Rondonópolis /MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

LUIZ MARCELO PIERIN DE MORAIS, CPF nº 037.806.789-34, torna público que requereu junto à SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente – MT, a Licença Ambiental Única para a atividade de Agricultura que será desenvolvida na Fazenda Bom Retiro, localizada no município de Primavera do Leste – MT. Não foi determinado elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

IEDE MARIA GASPAROTTO, CPF nº 010.414.529-34, torna público que requereu junto à SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente – MT, a Licença Ambiental Única para a atividade de Agricultura que será desenvolvida na Fazenda Santa Ângela II, localizada no município de Primavera do Leste – MT. Não foi determinado elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

FLÁVIO JOSÉ FRACARO, CPF nº 010.033.560-87, torna público que requereu junto à SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente – MT, a Licença Ambiental Única para a atividade de Agricultura que será desenvolvida na Fazenda 16 de Agosto, localizada no município de Brasnorte – MT. Não foi determinado elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

J. N. MADEIRAS LTDA-EPP, CNPJ nº 26.528.653/0002-12, torna público que requereu junto à SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente – MT, a Renovação da Licença de Operação para a atividade de Serraria sito a Rodovia MT-220, Km 86, Vila de Americana do Norte, município de Tabaporã-MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS MEDIANEIRA LTDA-EPP, CNPJ nº 00.327.833/0001-61, torna público que requereu junto à SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente – MT, a Renovação da Licença de Operação para a atividade de Serraria e Laminadora sito a Rua Maria s/nº, Salto da Alegria, Paranatinga-MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

L. E. DELA JUSTINA - EPP, CNPJ n.º 05.072.223/0001-88, torna público que requereu junto à SEMA-Secretaria de Estado do Meio Ambiente-MT, a Renovação da Licença de Operação para a atividade de Serraria e Laminadora sito a Rua Maria s/n, Salto da Alegria, Paranatinga-MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

CARISMA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., CNPJ n.º 07.701.775/0001-33, torna público que requereu junto à SEMA-Secretaria de Estado do Meio Ambiente-MT, a Licença Ambiental Única com Plano de Exploração Florestal para a atividade de Agricultura que será desenvolvida na Fazenda Itaipu, localizada no município de Santa Carmem-MT. Não foi determinado elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

**ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS-AMM
TERMO DE CONTRATO Nº 020/2007**

DATA: 03.08.2007

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de móveis estofados e poltronas para o uso desta Associação, conforme o Processo de Licitação nº 022007 referente a Carta Convite nº 015/2007, parte integrante deste instrumento independente de transcrição. CONTRATANTE: Associação Matogrossense dos Municípios-AMM CONTRATADA: M. de C. Pacheco-me. VALOR: R\$ 10.644 (Dez Mil Seiscentos e Sessenta e Quatro Reais)

**ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS-AMM
RESULTADO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2007
MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 015/2007**

A ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS-AMM, através de sua Comissão de Licitação, torna Público o resultado do Processo Licitatório nº 022/2007, na modalidade Carta Convite nº 015/2007, do tipo menor preço global regida pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que realizou-se às 09:00 (Nove) horas do dia 18/07/2007, ocasião em que deu-se o ato público objetivando a abertura dos envelopes "Documentação e Proposta" para a aquisição de móveis estofados e poltronas para atender as necessidades da Entidade, onde foi vencedora a Empresa M DE C PACHECO-ME, no valor de R\$ 10.644,00 (Dez mil Seiscentos e Quarenta e Quatro Reais).
Cuiabá-MT, 23 de julho de 2007.

Fabiana de Paula Ribeiro Bino

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

DMT/DO

**SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2007.**

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO – POR LOTE".

O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, Autarquia Municipal, localizado à Rua Dom Pedro II, nº 1210, Bairro Caixa D'água, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Ilmo. Sr. Diretor Geral, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará a licitação em epígrafe às 09:00 horas do dia 15 (quinze) de agosto de 2007, na sala de Licitações do SANEAR, a abertura dos envelopes n.ºs 01 e 02, contendo: PROPOSTA COMERCIAL e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, respectivamente, para a execução do seguinte objeto: "Aquisição de Materiais para rede coletora de esgoto da Av. Presidente Médici e Av. Cuiabá do Município de Rondonópolis - MT., conforme especificações contidas no edital." Os interessados poderão entrar em contato com o Departamento de Compras/Licitação, pelo telefone (66) 3902-1165, no horário das 07:30 às 10:30 e 13:30 às 16:30 horas ou através do correio eletrônico: marcos.saneat@terra.com.br.
Rondonópolis-MT, 04 de agosto de 2007.

Marcos Brumatti

Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2007.
TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO – POR LOTE".**

O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, Autarquia Municipal, localizado à Rua Dom Pedro II, nº 1210, Bairro Caixa D'água, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Ilmo. Sr. Diretor Geral, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará a licitação em epígrafe às 09:00 horas do dia 16 (dezesseis) de agosto de 2007, na sala de Licitações do SANEAR, a abertura dos envelopes n.ºs 01 e 02, contendo: PROPOSTA COMERCIAL e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, respectivamente, para a execução do seguinte objeto: "Aquisição de Materiais Hidráulicos para Obra de Substituição da tubulação de cimento amianto por PVC/PBA – área central do Município de Rondonópolis - MT., conforme especificações contidas no edital." Os interessados poderão entrar em contato com o Departamento de Compras/Licitação, pelo telefone (66) 3902-1165, no horário das 07:30 às 10:30 e 13:30 às 16:30 horas ou através do correio eletrônico: marcos.saneat@terra.com.br. Rondonópolis-MT, 04 de agosto de 2007.

Marcos Brumatti

Pregoeiro

DMT/DO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2007 - OPAN/FUNASA convênio nº 1331/2004

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR LOTE

Data da Abertura: 15/08/2007 Horário de credenciamento: 09:30 horas (Horário de Brasília)
Horário de início da sessão: 09:40H (horário de Brasília)

Local: Rua Cascavel n.º 1562 - Centro - Brasnorte - MT

Do objeto: Contratação de farmácia na cidade de Brasnorte para fornecimento de medicamentos, parcelados, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo II, parte integrante deste Edital. O edital estará disponível na OPAN, as empresas que assim quiseram, pode adquirir o edital através de gravação digital, desde que forneça o material necessário, ou seja, pen-drive, disquete ou cd, através do endereço acima. Rochele Fiorini – Pregoeira Oficial (065)-3623-9102.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2007 - OPAN/FUNASA convênio nº 1331/2004

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO / MENOR LANCE POR LOTE

Data da Abertura: 15/08/2006 Horário de credenciamento: 10:00 horas (Horário de Brasília) Horário de início da sessão: 10:10H (horário de Brasília)

Local: Rua Cascavel n.º 1562 - Centro - Brasnorte - MT

Do objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças genuínas para os veículos modelo Toyota Hilux e Mitsubishi na cidade de Brasnorte, compra parcelada, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo II, parte integrante deste Edital. O edital estará disponível na OPAN, as empresas que assim quiseram, pode adquirir o edital através de gravação digital, desde que forneça o material necessário, ou seja, pen-drive, disquete ou cd, através do endereço acima. Rochele Fiorini – Pregoeira Oficial (065)-3623-9102.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2007 - OPAN/FUNASA convênio nº 1331/2004

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO / MENOR LANCE POR ITEM

Data da Abertura: 15/08/2006

Horário de credenciamento: 11:30 horas (Horário de Brasília)

Horário de início da sessão: 11:40H (horário de Brasília)

Local: Rua Cascavel n.º 1562 - Centro - Brasnorte - MT

Do objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, lavagem e troca de óleo das viaturas Toyota e Mitsubishi da OPAN na cidade de

Brasnorte, conforme especificações e quantidades estabelecidas no anexo II, parte integrante deste edital. O edital estará disponível na OPAN, as empresas que assim quiseram, pode adquirir o edital através de gravação digital, desde que forneça o material necessário, ou seja, pen-drive, disquete ou cd, através do endereço acima. Rochele Fiorini – Pregoeira Oficial (065)-3623-9102.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2007 - OPAN/FUNASA convênio nº 1331/2004

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO / MENOR LANCE POR LOTE

Data da Abertura: 15/08/2006 Horário de credenciamento: 15:00 horas (Horário de Brasília)
Horário de início da sessão: 15:10H (horário de Brasília)

Local: Rua Cascavel n.º 1562 - Centro - Brasnorte - MT

Do objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de generos alimentícios compra parcelada, na cidade de Brasnorte, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo II, parte integrante deste Edital. O edital estará disponível na OPAN, as empresas que assim quiseram, pode adquirir o edital através de gravação digital, desde que forneça o material necessário, ou seja, pen-drive, disquete ou cd, através do endereço acima. Rochele Fiorini – Pregoeira Oficial (065)-3623-9102.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2007 - OPAN/FUNASA convênio nº 1331/2004

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO / MENOR LANCE POR ITEM

Data da Abertura: 15/08/2006 Horário de credenciamento: 16:00 horas (Horário de Brasília)
Horário de início da sessão: 16:10H (horário de Brasília)

Local: Rua Cascavel n.º 1562 - Centro - Brasnorte - MT

Do objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de pão francês na cidade de Brasnorte, de forma parcelada conforme especificações e quantidades estabelecidas no anexo II, parte integrante deste Edital. O edital estará disponível na OPAN, as empresas que assim quiseram, pode adquirir o edital através de gravação digital, desde que forneça o material necessário, ou seja, pen-drive, disquete ou cd, através do endereço acima. Rochele Fiorini – Pregoeira Oficial (065)-3623-9102.

BASEI & SCHOFFEN LTDA, CNPJ: 06.215.893/0001-79, localizada à Estrada Bauru, s/n, km 0,46 Setor Industrial no Município de Marcelândia/MT, torna público que requereu junto à SEMA/MT a Renovação da Licença de Operação – LO. Não foi determinado EIA/RIMA.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2007 OPAN/FUNASA convênio nº 1331/2004

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO / MENOR LANCE POR ITEM

Data da Abertura: 15/08/2006 Horário de credenciamento: 17:30 horas (Horário de Brasília)
Horário de início da sessão: 17:40H (horário de Brasília)

Local: Rua Cascavel n.º 1562 - Centro - Brasnorte - MT

Do objeto: Contratação de empresa especializada no serviço de reprografia, encadernação e plastificação, na cidade de Brasnorte conforme especificações e quantidades estabelecidas no anexo II, parte integrante deste Edital. O edital estará disponível na OPAN, as empresas que assim quiseram, pode adquirir o edital através de gravação digital, desde que forneça o material necessário, ou seja, pen-drive, disquete ou cd, através do endereço acima. Rochele Fiorini – Pregoeira Oficial (065)-3623-9102.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2007 - OPAN/FUNASA convênio nº 1331/2004

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO / MENOR LANCE POR ITEM

Data da Abertura: 16/08/2006 Horário de credenciamento: 09:30 horas (Horário de Brasília)
Horário de início da sessão: 09:40H (horário de Brasília)

Local: Rua Cascavel n.º 1562 - Centro - Brasnorte - MT

Do objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de gás butano, compra parcelada, conforme especificações e quantidades estabelecidas no anexo II, parte integrante deste edital. O edital estará disponível na OPAN, as empresas que assim quiseram, pode adquirir o edital através de gravação digital, desde que forneça o material necessário, ou seja, pen-drive, disquete ou cd, através do endereço acima. Rochele Fiorini – Pregoeira Oficial (065)-3623-9102.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2007 - OPAN/FUNASA convênio nº 1331/2004

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO / MENOR LANCE POR LOTE

Data da Abertura: 16/08/2006 Horário de credenciamento: 10:00 horas (Horário de Brasília)

Horário de início da sessão: 10:10H (horário de Brasília)

Local: Rua Cascavel n.º 1562 - Centro - Brasnorte - MT

Do objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de refrigeração com peças em gera e elétrica com peças em geral na cidade de Brasnorte, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo II, parte integrante deste Edital. O edital estará disponível na OPAN, as empresas que assim quiseram, pode adquirir o edital através de gravação digital, desde que forneça o material necessário, ou seja, pen-drive, disquete ou cd, através do endereço acima. Rochele Fiorini – Pregoeira Oficial (065)-3623-9102.

ANTÔNIO DE MELLO SANTOS, CPF: 156.079.338-49 torna público que requereu junto a SEMA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente - MT, a Licença Ambiental Única para a **FAZENDA SÃO DOMINGOS**, localizada no município de Alta Floresta - MT, não sendo determinado o Estudo de Impacto Ambiental.

SUPERMERCADO ZANETTE LTDA, torna público que requereu a SEMA, a Licença de Operação, à atividade de abatedouro de bovino e suíno, Rodovia MT – 206 - Km 54, Município de Paranaíta –MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Asplemat/DO

AUTO POSTO PARANAÍTA LTDA., torna público que requereu a SEMA-MT, A MUDANÇA DE RAZÃO SOCIAL de STOPACOL & FARIA LTDA para AUTO POSTO PARANAÍTA e requer a SEMA-MT a Renovação da Licença de Operação, à atividade de abastecimento de Combustível, com sede Av: Ludovico Da Riva Netto – Paranaíta – MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Asplemat/DO



COMUNICADO

CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A – CEMAT torna público que requereu à SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente Licença Prévia e Licença de Instalação da **LT Alta Floresta / Nova Monte Verde – MT.**

Asplemat/DO

MUNICÍPIO DE LAMبارI D'OESTE - MT

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LAMبارI D'OESTE (SINDISPUM)
EDITAL DE ELEIÇÃO.

O Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais (SINDISPUM) **José Fernandes Lima**, no uso de suas atribuições legais, torna público que se encontram abertas as inscrições de chapas para concorrer a eleição que realizará no dia **cinco de outubro do ano de dois mil e sete, das 08:00 as 17:00 horas nas dependências da Sede do Sindicato**, sito a Rua Cidrolândia, (Prédio da Previdência Municipal) centro Lambari D'Oeste - MT. As chapas deverão apresentar-se com todos os cargos preenchidos, sendo, **Presidente, e Vice-Presidente, Secretário e Vice-Secretário, Tesoureiro e Vice-Tesoureiro**, mais seis membros para assumirem como diretor de departamento. Faz-se lembrar que as chapas deverão se protocoladas até o dia 15 de setembro, do corrente ano, das 07:00 as 11:00 horas, na Sede do Sindicato com o Presidente Sr. José Fernandes Lima. Atenciosamente; Lambari D'Oeste 30 de julho de 2007.

José Fernandes Lima - Presidente do SINDISPUM

Asplemat/DO

O Sr. **TERCILIO ARMI NETO**, CPF nº 056.109.239-72 torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, a Licença Ambiental Única - LAU, Projeto de Recuperação de área degradada - PRAD e Averbação de Reserva Legal, da propriedade denominada **FAZENDA CULTURÃO** localizada no município de Nova Bandeirantes - MT. Não foi determinado o estudo de Impacto Ambiental.

O Sr. **JOSÉ AUGUSTO ARMI**, CPF nº 593.539.371-91 torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, a Licença Ambiental Única - LAU, Projeto de Recuperação de área degradada - PRAD e Averbação de Reserva Legal, da propriedade denominada **FAZENDA SÃO JOSÉ I** localizada no município de Nova Bandeirantes - MT. Não foi determinado o estudo de Impacto Ambiental.

O Sr. **PEDRO PAULO ARMI**, CPF nº 288.419.641-20 torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, a Licença Ambiental Única - LAU, Projeto de Recuperação de área degradada - PRAD e Averbação de Reserva Legal, da propriedade denominada **FAZENDA PEDRO** localizada no município de Nova Bandeirantes - MT. Não foi determinado o estudo de Impacto Ambiental.

DÉCIO ZENI, CPF. 063.779.550-49, torna público que requereu à **SEMA/MT**-Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a **Licença Ambiental Única-LAU**, da **Fazenda "Fábio"** com 1.000 há de área, no **Município de Campo Verde-MT**.

ESTRELA DO SUL MINERAÇÃO LTDA, CNPJ 07.118.315/0001-87, torna público que requereu à **SEMA/MT**-Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a **Licença de Operação-LO**, para pesquisa de diamante e ouro, na zona rural entre os **Municípios de Ponte Branca e Ribeirãozinho-MT**.

REGIMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE ARMAZENAMENTO DA COOAPRIMA
- COOPERATIVA AGROPECUÁRIA PRIMAVERENSE

Artigo 1º - O presente Regimento Interno é aplicado à **COOAPRIMA-COOPERATIVA AGROPECUÁRIA PRIMAVERENSE**, com sede à Av São Paulo, 1011 no município de Primavera do Leste-MT, CEP 78.850-000, inscrita no CNPJ sob nº 08.195.801/0001-61, com inscrição estadual nº 13.325.745-2. **§Único** - Integram o sistema para efeitos da aplicação do presente regimento, os armazéns e silos explorados diretamente pela cooperativa quer sejam de sua propriedade ou de terceiros, arrendados, locados, possuídos ou operados sob qualquer forma.

CAPÍTULO I - DA DIVISÃO DAS QUOTAS:

Artigo 2º - A sociedade será dividida em quotas-parte proporcionais ao capital integralizado de cada cooperado, cabendo a cada cooperado uma percentagem conforme a tabela no anexo I.

CAPÍTULO II - DO USO DAS QUOTAS:

Artigo 3º - As quotas serão usadas da seguinte forma:

a) - Cada cooperado terá o direito de usufruir a capacidade física de armazenar a quantidade de grãos referente à percentagem de suas quotas aplicada à capacidade total de armazenamento da estrutura, de forma que um aumento da estrutura citada seja proporcionalmente transferido a um aumento do direito de armazenamento do cooperado. b) - O cooperado poderá usar a sua quota até o limite acima estabelecido ficando estipulado, que no caso de giro de produto acima do limite, esse excedente será administrado pelo Conselho de Administração da cooperativa. c) - As mercadorias excedentes ao limite da quota de cada cooperado, bem como as recebidas de terceiros, terão uma taxa DIFERENCIADA. d) - A taxa de cobrança DIFERENCIADA descrita acima será determinada pelo Conselho de Administração. e) - No caso do cooperado não usar a sua quota, deverá comunicar por escrito antecipadamente à administração da cooperativa.

CAPÍTULO III - DOS SERVIÇOS DE DEPÓSITO

1ª PARTE - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA COOPERATIVA

Artigo 4º - Mediante a aplicação e imediato ressarcimento da parte dos cooperados, das tarifas oficiais da cooperativa, a mesma se obrigará nos serviços de depósito, a guardar e conservar as mercadorias recebidas em seus armazéns, entregando-as contra apresentação dos documentos que emitir. **§1º** - Complementando, a cooperativa poderá executar, os serviços provenientes de expurgo, polvilhamento, secagem, limpeza, ensacamento, rotulagem e empilhamento. **§2º** - Reserva-se ainda a cooperativa, o direito de executar os determinados produtos, serviços ou sistemas tais que visem aperfeiçoar a sua preservação tendo em vista as características oferecidas pelas instalações. **Artigo 5º** - A cooperativa será responsável em relação às mercadorias em depósito: a) Pela guarda e conservação, bem como, por ocorrência motivada por culpa, fraude ou dolo de seus empregados e prepostos e pelos furtos que por ventura vierem ocorrer no interior do armazém. b) A cooperativa, em cumprimento às disposições legais, responde pela pronta e fiel entrega das mercadorias que tiver recebido em depósito salvo as que de peso, alteração de cor inerente à natureza própria da mercadoria ou produto e consequentes do tempo de armazenamento, sob pena de sofrer os responsáveis a sanção prevista em lei. **§1º** - Consoante entendimento preliminar entre as partes, poderá a cooperativa obrigar-se mediante a cobrança de taxas especiais, a indenizar os prejuízos por ventura ocorridos à mercadoria em depósito e que resulte em avaria, vícios intrínsecos, defeitos ou natureza, casos imprevistos ou força maior. **§2º** - Quando ocorrer recepção para estocagem de mercadorias da mesma natureza e qualidade, de propriedade diversa para serem armazenados misturados, a cooperativa não se obriga a devolver a mesma mercadoria recebida, devendo no entanto, ser entregue mercadoria da mesma qualidade.

2ª PARTE - DAS CONDIÇÕES DE ESTOCAGEM E UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Artigo 6º - Observando o disposto nesta 2ª parte, os armazéns e silos que compõem o sistema armazenador da cooperativa, poderão receber em depósito mercadoria que ofereça pelas suas características físicas, condições de serem conservadas no interior das instalações existentes. **§1º** - Nos graneleiros ou nos armazéns que disponham de instalações especiais, de acordo com as prerrogativas previstas em lei, poderão ser recepcionadas para depósito das mercadorias de idêntica natureza e qualidade, de propriedades diversas, para serem guardadas misturadas. **§2º** - Tendo em vista as características regionais de incremento de ocorrência de maior produtividade a cultura de determinado produto, poderá a cooperativa limitar a recepção e estocagem somente deste produto em seus armazéns, bem como vedar a utilização dos armazéns a determinados tipos de mercadorias que, pela sua composição venham a prejudicar a qualidade de outros produtos em depósito ou ocasionar avarias às instalações e edificações civis. **Artigo 7º** - As mercadorias recepcionadas para depósito nos armazéns e silos da cooperativa, sujeitas à deterioração, ou de produtos agrícolas, cuja conversão em depósito exija ou aconselha o expurgo, secagem ou serviços correlatos, poderão ser condicionadas ao pedido destes serviços na data da recepção e periodicamente (caso específico de expurgo), e quando permanecerem depositadas se assim continuar a sua conservação. **§1º** - A cooperativa poderá recusar mercadorias para depósito em seus armazéns: a) se não houver espaço suficiente para estocagem e conservação normal e perfeita; b) quando examinadas na entrada e não terem sido verificadas e constatados seu perfeito estado de conservação.

3ª PARTE - DO RECEBIMENTO DAS MERCADORIAS

Artigo 8º - Os serviços de depósitos e correlatos serão prestados mediante documentação específica fornecida pela cooperativa, reservando-se espaço para necessária competência do depositante ou seu preposto.

§1º - O pedido de serviços dirigidos ao armazém será constituído de curta solicitação, em duas vias, segundo modelo fornecido pela cooperativa, reservando-se o depositante (reserva de espaço), área aproximada no interior do armazém para a guarda de suas mercadorias, apondo abaixo sua assinatura. **§2º** - Caso o pedido de serviço não seja cumprido pelo depositante, o mesmo deverá efetuar pagamento dos serviços solicitados mesmo que não realizados. **§3º** - A cooperativa não se responsabilizará por mercadorias que por qualquer motivo ou interesse escuso não tenham sofrido a competente verificação no ato de recebimento à porta do armazém ou silo.

4ª PARTE - DO PREPARO E BENEFICIAMENTO DA MERCADORIA

Artigo 9º - A cooperativa estará habilitada para submeter as mercadorias a um processo mecânico dentro das melhores especificações técnicas correspondentes aos serviços de secagem, limpeza e padronização, afim de que o produto oriundo da lavoura seja colocado em condições de suportar o armazenamento a médio e a longo prazo, mediante o pagamento das respectivas taxas remuneratórias constantes das tarifas.

§Único - Os serviços oferecidos pela cooperativa são extensivos aos produtores cooperados ou terceiros, visando promover e incrementar a estocagem de mercadorias, não se constituindo, entretanto, em obrigatoriedade, ou seja, o usuário dos serviços poderá utilizar-se do equipamento instalado apenas para secagem ou limpeza de sua mercadoria, afim de comercializá-la, não permanecendo neste caso em depósito.

CAPÍTULO III - DOS PRAZOS DE DEPÓSITO

Artigo 10º - O prazo de depósito para efeito do presente artigo, começará a contar da data da entrada da mercadoria no armazém e será estipulado em comum acordo entre o depositante e a cooperativa, podendo a mesma transferir o produto em armazém de terceiros para desocupar suas instalações, sem custos ao depositante sendo que o produto estará disponível a ele.

§1º - Para a retirada de qualquer mercadoria é absolutamente indispensável a apresentação da Ordem de Entrega e a efetiva quitação de todas as taxas oriundas de armazenagem. **§2º** - A cooperativa fará uso do direito de retenção de mercadorias que lhe é facultado pela legislação vigente para a garantia dos débitos, mesmo que não sejam oriundos da armazenagem, do respectivo depositante em qualquer hipótese, conforme prazo estipulado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV - DAS TAXAS DE SERVIÇOS

Artigo 11º - Cada cooperado contribuirá com uma taxa que será cobrada na entrada de sua mercadoria a ser determinada pelo Conselho de Administração em cada safra agrícola.

§1º - A taxa de armazenagem será definida juntamente com a taxa de recepção pelo conselho de Administração a cada safra. **§2º** - Serão cobradas taxas de serviço de balança e classificação por terceiros, no caso de produtos que não darão entrada no armazém a serem estabelecidas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - DAS SOBRES E FALTAS DE PRODUTOS:

Artigo 12º - Nas Sobras e Faltas de Produtos será procedido da seguinte forma:

§1º - Caso haja falta ou sobra de produtos no final do exercício, a mesma será dividida proporcionalmente conforme as cotas de cada cooperado, independentemente da sua entrega de produtos. **§2º** - Quando houver sobras de produtos, após o rateio, a destinação da mesma será definida em reunião com os cooperados em Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÃO GERAIS:

Artigo 13º - O presente Regimento poderá ser total ou parcialmente modificado em sessão de Assembléia Geral, seguindo o quorum estabelecido em Norma Estatutária.

§Único - Nos armazéns e em seus escritórios, permanecerá este regulamento e tarifas à disposição do cooperado para conhecimento e consulta.

Artigo 14º - O horário de funcionamento a vigorar nos armazéns e escritórios da cooperativa, obedecerá, via de regra, os horários observados pelo Comércio e Indústria locais, podendo, no entanto, haver pequenas variações exclusivamente para o expediente interno.

§Único - Nos períodos de safra a cooperativa reserva-se ao direito de estender o horário de atendimento além do normal em face das circunstâncias que envolvem sua atividade no trato com produtos agrícolas.

Artigo 15º - Os casos omissos ou não previstos neste Regimento Interno, serão regulados pelas leis vigentes no País sobre o assunto e deliberações do Conselho de Administração a serem ratificadas em Assembléia Geral.

Artigo 16º - Os cooperados elegem o foro da comarca de Primavera do Leste/MT, para dirimir quaisquer dúvidas e ação fundada neste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

Edital de Extravio de Notas Fiscais emitidas

Comercial Hidromax de Peças LTDA sob o n.º CNPJ (MF) 86.807.310/0001-38 e no município sob o n.º 14161, estabelecido na Rua Bom Jesus, n.º 47, Bairro Manga, CEP 78020-400 no município de Várzea Grande - MT, por seu representante legal, **DECLARA sob às penas da Lei**, para fins de comprovação junto à Coordenadoria de Tributos, nos termos do art. 11 do Decreto n.º 16/2002 de 20 de março de 2002, que extraviou a nota fiscal de série 1, numero 130, nota esta que foi emitida pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuida na alínea "d" inciso III art.296, do Código Tributário Municipal de Várzea Grande.

FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE MATO GROSSO, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 03.640.276/0001-22 e no Município sob o n.º 70091, estabelecido na Rua Zulmira Canavarros n.º 195, Bairro Centro Norte, Cuiabá, Estado de Mato Grosso, por seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto n.º 3.846 de 30 de Janeiro de 2001, que extraviou as notas fiscais de série 3, números 233, 244,252,254 e 266, notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuida na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá.

MORAES E MORAES LTDA, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 07.075.820/0001-91 e no Município sob o n.º 86950, estabelecido na Rua Joaquim murtinho , n.º 739, Bairro Centro sul, Cuiabá, Estado de Mato Grosso, por seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto n.º 3.846 de 30 de Janeiro de 2001, que extraviou as notas fiscais de série 2, n.º 38 e 39, notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuida na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá

MORAES E MORAES LTDA, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 07.075.820/0001-91 e no Município sob o n.º 86950, estabelecido na Rua Joaquim murtinho , n.º 739, Bairro Centro sul, Cuiabá, Estado de Mato Grosso, por seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto n.º 3.846 de 30 de Janeiro de 2001, que extraviou as notas fiscais de série 2, n.º 56, notas estas que foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuida na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá

Conivel Materiais De Construção Ltda, CNPJ: 24.969.776/0002-63, I.E.: 13.171.940-8, End: Rua D, n.º 1870 – Industrial, Sorriso/MT, Sócio Nivelson Luiz Tebaldi CPF: 499.048.769-91, comunica extravio 02 -Bloco Modelo D 1 com numeração: 001 à 100 e 01 pasta ferragem contendo: Notas Fiscais de Entradas dos meses/anos: 02/1999 até 11/2001. **3x1**

DECLARACAO DE EXTRAVIO

R. TATIANA CORREA -ME, Empresa privada com sede a Rua dos Cajueiros , 414-A , Centro , Nesta Cidade e Município de Guarantã do Norte –MT, Devidamente cadastrada no CNPJ Sob. n.º 03.417.924/0001-86 e Inscrição Estadual sob n.º 13.190.201-6 , comunica para todos os fins e direito o **EXTRAVIO** , dos Seguinte documentos fiscais : Blocos de Nota Fiscal de n.º 013, com notas fiscais de n.º 601 à 650 , AIDF n.º 332/99. , com as devidas publicações na forma da lei , ficam sem efeitos legais os documentos acima relacionados.

Femina Prest.de Serviços Médicos Hospitalar Ltda.inscrita no CNPJ.(MF) SOB O N.º 14.920.631/0001-33,e no município sob o n.º 8916, estabelecida na Rua Corumbá n.º 538 Lixeira Cuiabá - MT,por seu representante legal,Declara sob as penas da lei,para fins de comprovação junto a coordenadoria de ISSQN, nos termos do art.8º do decreto n.º 3.846 de 30 de janeiro de 2001., que extraviou as notas fiscais de Série 3, Num.seq.3789,3878,3878,notas estas que foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda,estar ciente da penalidade estatuida na alínea f do inciso VI do art. 352 do código tributário municipal de Cuiaba, seu prejuizo do arbitramento do ISSQN

EXTRAVIO NOTA FISCAL 2ª VIA

MRD VENTURINI CONSULTORIA ME, CNPJ: 006.399.280001-10, 1 M:1, Cuiabá/MT, por seu representante legal, Márcia Regina Diana Venturini, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins da Comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto n.º 3.846 de 30/01/01, que Extraviou a Nota Fiscal n.º. 365 e 410, Série 02, nota emitida. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuida na alínea "b" do inciso V do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá, sem prejuizo do arbitramento do ISSQN.

COMUNICADO DE EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

LUIZ ANDRESS SOARES, inscrito no CPF.: 630.189.261-53 e RG.: 28.256.337-4 SSP/SP comunica o extravio(roubo) de uma pasta contendo os seguintes documentos: CPF, RG, CNH, Título de eleitor e Carteira reservista, juntamente com talões de cheque e cartões de crédito e débito dos bancos HSBC, Banco do Brasil e Bradesco.

MARCELO GONÇALVES FACTORING, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º. 07.286.466/0001-44, no município sob o n.º. **24.693**, estabelecido na Avenida Castelo Branco, n.º. 325, Sala 52 – Bairro Centro Sul na Cidade de Várzea Grande-MT, por seu representante legal, **Declara sob as penas da lei**, para fins de comprovação junto à Coordenadoria de Tributos, nos termos do art. 11 do Decreto n.º. 16/2002 de 20 de março de 2002, que extraviou as notas fiscais de série 2, número 001 e 002, notas estas que foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuida na alínea "d" inciso III art. 296, do Código Tributário Municipal de Várzea Grande.

CASSOL CENTRAIS ELETRICAS LTDA – inscrita no CNPJ sob o n.º. 22.845.499-0003-32, torna publico que requereu à SEMA – Secretária Estadual de Meio Ambiente, a renovação da Licença de Operação e Geração de Energia Elétrica do PHC – CABIXI I edificada no imóvel rural denominado Lote 129 'A', Gleba Guaporé, Setor Rio Branco, no município de Vilhena/RO.

Mandu Com. e Representações Ltda,Cnpj:15.417.041/0001-55, I. M.: 77364, End.: Travessa Poços de Caldas 31,Jd. Mariana,Cuiabá/MT, por seu representante legal,declara sob as penas da Lei, para comprovação junto a Coord. do Issqn,nos termos do art. 8º do Decreto n.º 3.846 de 30/01/2001, que extraviou a nota fiscal de série 2, n.º 633 nota esta que foi emitida pelo contribuinte. Declara, estar ciente da penalidade instituida na alínea "f" do inciso VI do art. 352 Cód. Trib. Munic. de Cuiabá.

LAPIDACAO BRASIL OESTE LTDA, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 26.788.901/0001-83 e no Município sob o n.º 42291, estabelecido na Praça Clovis Cardoso, n.º 42, Centro, Cuiabá/MT, por seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto n.º 3.846 de 30 de Janeiro de 2001, que extraviou as notas fiscais de série 02, número sequencial 373, notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuida na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá. **Asplemat/**

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

1º VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

1ª Vara Federal
Juiz Titular: JULIER SEBASTIAO DA SILVA
Juiz Substituto: CAMILE LIMA SANTOS
Email: 01vara@mt.trf1.gov.br
Dir. Secret.: OSVALDO KAZUYUKI FUGIYAMA

Expediente do dia 27 de Julho de 2007

BOLETIM 119/2007

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

#PROC1998.36.00.004579-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : ZENIRA FERREIRA DA ROSA
ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0004222B - VALMIR JOAO SCODRO

(fls. 465/466) Diante do exposto, CONHEÇO dos presentes embargos e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO, recebendo a apelação adesiva interposta pela parte Autora em ambos os efeitos, independentemente de recolhimento do preparo, em face de sua condição de beneficiária da justiça gratuita. À parte Ré para que, querendo, ofereça suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.

#PROC2000.36.00.005350-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : IRACELIA PEREIRA DE ARRUDA
ADVOGADO : MT00004498 - RUY MEDEIROS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT0001597E - VALMIR ANTONIO DE MORAES

(fl. 233) V – Intimem-se as partes a se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 dias.

#PROC2000.36.00.010531-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA HIPOTECÁRIO
AUTOR : WALDEMAR RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR E OUTRO
ADVOGADO : MT00006675 - ALEXANDRO ADRIANO LISANDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00006173 - ANDRESSA CALVOSO DE CARVALHO
ADVOGADO : MT00006197 - JOAQUIM FELIPE SPADONI
ADVOGADO : MT00006247 - NUBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ASSISTP : COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZACAO - CIBRASEC
ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES
ADVOGADO : MT00002680 - JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO : MT00005936 - JOSE AFONSO CAMPOLINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SP00118942 - LUIS PAULO SERPA
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

(fl. 460) (...) II - Recebo as alegações de fls. 441/458 a título de manifestação sobre a perícia realizada. III – Indefiro o pedido da assistente litisconsorcial da parte Ré. Constante de fl. 444 dos autos, pois os atos processuais praticados não resultaram prejuízo à defesa, sendo inclusive realizados com seu conhecimento e participação. IV – Intime-se o perito do juízo para manifestação sobre as fls. 445/458, bem como para responder os quesitos da assistente litisconsorcial às fls 358/359, no prazo de 10 dias.

#PROC2001.36.00.008778-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : ROSANGELA APARECIDA RODRIGUES FOLHA E OUTRO
ADVOGADO : MT00008618 - VERA LUCIA FIGUEIREDO BARROS
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : - MAURIDES CELSO LEITE

(fl. 259) V – Intimem-se as partes a se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 dias.

#PROC2002.36.00.000325-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : PAULO ELETUTERIO RIBEIRO E OUTRO
ADVOGADO : MT00006565 - ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : MT00006949 - LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO : MT00001357 - LUIZ FERREIRA DA SILVA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00005009 - ANDREA PINTO BIANCARDINI
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT0003607A - RITA DE CASSIA VASCO DE TOLEDO

(fls. 368/370) (...) V – Em obediência ao princípio do contraditório, a parte Ré poderá apresentar quesitos e indicar assistente técnico (2ª perícia) no prazo de 05 dias.

#PROC2002.36.00.005318-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : GERALDO SIEMON DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00006389 - NELITO JOSE DALCIN JUNIOR
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA

ADVOGADO : MT0006384B - ELIESER DA SILVA LEITE
 ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

(fls. 226) II – (...) fixo os honorários periciais em R\$ 800,00. (...) III – deverá a parte autora depositar o valor integral da despesa em duas parcelas, sendo a primeira no prazo de 10 dias e a segunda no prazo de 30 dias a contar do vencimento da primeira, sob pena de não realização da prova pericial.

#PROC2003.36.00.006401-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : HILDA CARMEM CORREA E OUTRO
 ADVOGADO : MT00007120 - PRISCILA GHILARDI BORGES
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003541 - ILDO DE ASSIS MACEDO
 ADVOGADO : MT0003007A - LEONIR GALERA MARI
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI

(fls. 182/184) I – Converto o julgamento em diligência para determinar a realização de prova pericial nestes autos. (...) III – Faculto às partes a oportunidade para indicarem assistentes técnicos e apresentarem seus quesitos, em 05 dias.

#PROC2003.36.00.009019-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : JOSE ANTONIO GOMES CHAVES E OUTRO
 ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES
 ASSIST. : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
 ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA

(fls. 230) (...) fixo os honorários periciais em R\$ 800,00. (...) III – deverá a parte autora depositar o valor integral da despesa no prazo de 10 dias, sob pena de não realização da prova pericial.

#PROC2003.36.00.011998-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : JOAO FRANCISCO DE CAMPOS
 ADVOGADO : MT00007258 - ANTONIO CARLOS KERSTING ROQUE
 ADVOGADO : MT00006552 - GIANCARLO DA SILVA LARA CASTRILLON
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
 ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

(fls. 165/166) VII – Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do perito no prazo de 05 dias (fls. 183/4 – R\$ 1.125,00). Havendo concordância, deposite a parte Autora seu montante integral, também no quinquídio.

#PROC2005.36.00.003382-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : AURELIO LOPES RAMOS E OUTRO
 ADVOGADO : MT00006372 - ZELIA LOPES MARAN
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT0006384B - ELIESER DA SILVA LEITE
 ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO
 ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

(fls. 203/204) V – Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do perito no prazo de 05 dias (fl. 216 – R\$ 780,00). Havendo concordância, deposite a parte Autora seu montante integral, também no quinquídio.

#PROC2005.36.00.004197-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : JEANIR DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT0006384B - ELIESER DA SILVA LEITE
 ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO
 ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

(fls. 187/188) II – Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do perito no prazo de 05 dias (fls. 189/190 – R\$ 1.125,00). Havendo concordância, deposite a parte Autora seu montante integral, também no quinquídio.

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

#PROC1998.36.00.005842-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : SUZANETE MACIEL DA CRUZ
 ADVOGADO : MS00007485 - DANIELA KUHN SARMENTO
 ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
 ADVOGADO : MT00006404 - JUSCILENY SIQUEIRA CAMPOS
 REU : UNIAO FEDERAL
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : SC00009339 - LISIANE NUNES ESTEVES
 ADVOGADO : - MAURIDES CELSO LEITE
 ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
 (fls. 220/221) HOMOLOGO a desistência e DECLARO EXTINTO o processo sem resolução de seu mérito, nos termos do artigo 158, § único c/c o inciso VIII do artigo 267, ambos do CPC. Expeça-se alvará para levantamento dos valores consignados em favor da Autora. Sem custas. Indevidos honorários advocatícios.

#PROC1999.36.00.006817-0 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 AUTOR : MARCIO ANTONIO GRIGOLETO E OUTRO
 ADVOGADO : MT0005879B - DANIELA KUHN SARMENTO
 ADVOGADO : MT00000976 - JOAQUIM ABILIO SEABRA
 ADVOGADO : MG00043849 - JOAQUIM ALVES DE OLIVEIRA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT0003007A - LEONIR GALERA MARI
 ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI
 ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

(fls. 294/295) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do inciso V do artigo 269 do CPC. Os depósitos judiciais acaso existentes serão levantados em favor da parte ré. Custas pela autora.

#PROC2000.36.00.003815-1 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
 REQTE : MARCIO ANTONIO GRIGOLETO E OUTRO
 ADVOGADO : MT0005879B - DANIELA KUHN SARMENTO
 ADVOGADO : MT00000976 - JOAQUIM ABILIO SEABRA
 ADVOGADO : MT0006276B - JOAQUIM ALVES DE OLIVEIRA
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

(fls. 72/73) Ante o exposto, extingo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC. Condono a parte autora no pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00.

#PROC2000.36.00.004236-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : IVANA PIRES DE MIRANDA
 ADVOGADO : MT00007798 - ADRIANE MARIA CASASUS MALHEIROS
 ADVOGADO : MT00006539 - LAURO EVERSON CASASUS FIGUEIREDO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

(FLS. 364/365) CONHEÇO os embargos de declaração de fls. 360/361, concedendo-lhe parcial efeito infringente para o fim de corrigir o vício supracitado, fazendo constar da sentença embargada que o feito fora ajuizado por IVANA PIRES DE MIRANDA, devidamente qualificada nestes, em desfavor da CEF.

#PROC2000.36.00.005078-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : RONALDO SILVA JARDIM

ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES
 REU : ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO POUPEX
 ADVOGADO : DF00004503 - FLAVIA ALMEIDA DA FONSECA GILDINO

(fls. 538/539) DECLARO a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o feito, já que as partes remanescentes não se encontram contempladas pelo artigo 109 da CF, DECLINANDO DA COMPETÊNCIA à Justiça Estadual. Custas processuais já recolhidas e honorários indevidos. Transitando em julgado, remetam-se os autos ao Distribuidor Cível da Comarca de Cuiabá/MT.

#PROC2001.36.00.006470-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : RAIMUNDA ROSICLER PEREIRA GUIMARAES E OUTRO
 ADVOGADO : MT00005924 - JOICE BARROS DOS SANTOS
 ADVOGADO : MT00005956 - VALERIA CASTILHO MUNHOZ
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 REU : ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO - POUPEX
 ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES
 ADVOGADO : MT00005936 - JOSE AFONSO CAMPOLINA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 ADVOGADO : MT00004717 - TADEU MUCIO G GALVAO MARQUES VALLIM

(fls. 227/229) DECLARO a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o feito, já que as partes remanescentes não se encontram contempladas pelo artigo 109 da CF, DECLINANDO DA COMPETÊNCIA à Justiça Estadual. Custas processuais já recolhidas e honorários indevidos. Transitando em julgado, remetam-se os autos ao Distribuidor Cível da Comarca de Cuiabá/MT.

#PROC2001.36.00.007464-8 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 AUTOR : GONCALINA AKERLEY CAVALCANTE E OUTRO
 ADVOGADO : MT00006451 - REGINALDO TAVEIRA RIBEIRO
 ADVOGADO : MT00006890 - RILDO APARECIDO MACIEL
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA

(fls. 364/365) DECLARO EXTINTO o processo, com julgamento do mérito (CPC, Art. 269, V). Custas judiciais pela parte requerente. Os valores depositados deverão ser convertidos em renda da CEF, abatendo-se do saldo devedor.

#PROC2002.36.00.001676-9 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
 REQTE : RONALDO SILVA JARDIM
 ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES
 ADVOGADO : MT00006458 - THAYS KARLA MACIEL COSTA
 REQDO : ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO POUPEX

(fls. 161/162) DECLARO a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o feito, já que as partes remanescentes não se encontram contempladas pelo artigo 109 da CF, DECLINANDO DA COMPETÊNCIA à Justiça Estadual. Custas processuais já recolhidas e honorários indevidos. Transitando em julgado, remetam-se os autos ao Distribuidor Cível da Comarca de Cuiabá/MT.

#PROC2004.36.00.010727-6 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRAJUDICIAL
 EXQTE : ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO - POUPEX
 ADVOGADO : MT00004717 - TADEU MUCIO G GALVAO MARQUES VALLIM
 EXCDO : RAIMUNDA ROSICLER PEREIRA GUIMARAES
 EXCDO : ANISIO JOSE GUIMARAES

(fls. 757/758) DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor da Justiça Estadual. Custas e honorários indevidos. Transitando em julgado, remetam-se os autos ao Distribuidor Cível da Comarca de Cuiabá/MT.

#PROC2005.36.00.001377-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : AMILTON JOSE SOUZA MARTINS
 ADVOGADO : MT00004444 - MARIA CRISTINA FLORES FIGUEIREDO
 ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES
 ADVOGADO : MT00005936 - JOSE AFONSO CAMPOLINA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

(fls. 248/249) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do inciso V do artigo 269 do CPC. Os depósitos judiciais acaso existentes serão levantados em favor da parte ré. Custas pela autora.

Autos com Ato Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

#PROC96.00.04556-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : NEREIDE APARECIDA BERTONI E OUTRO
 ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES
 REU : UNIAO FEDERAL
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003070 - ALMIR LOPES DA SILVA
 ADVOGADO : MT0004222B - VALMIR JOAO SCODRO

Vista à CEF (fls. 489/492).

#PROC1999.36.00.007706-4 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
 REQTE : JOCELEN BARRAVIERA MARQUES E OUTRO
 ADVOGADO : MT0003676A - ANTONIO OLIMPIO N MONTEIRO FILHO
 ADVOGADO : MT00004523 - DANILA T.COEELHO L.P.SOUZA
 ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES
 ADVOGADO : MT00006458 - THAYS KARLA MACIEL COSTA
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 REQDO : APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S.A.
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 ADVOGADO : MT00003503B - RAIMUNDO LOPES DE LIMA
 ADVOGADO : MT0004222B - VALMIR JOAO SCODRO

Comprove a parte Autora o recolhimento das custas finais calculadas à fl. 211, no prazo de 05 dias. (R\$ 14,99)

#PROC1999.36.00.008562-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : JOCELEN BARRAVIERA MARQUES E OUTRO
 ADVOGADO : MT0003676A - ANTONIO OLIMPIO N MONTEIRO FILHO
 ADVOGADO : MT00004523 - DANILA T.COEELHO L.P.SOUZA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 REU : APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S.A.
 ADVOGADO : MT0003007A - LEONIR GALERA MARI
 ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI
 ADVOGADO : MT00003503B - RAIMUNDO LOPES DE LIMA
 ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

Comprove a parte Autora o recolhimento das custas finais calculadas à fl. 322, no prazo de 05 dias. (R\$ 65,59)

#PROC2000.36.00.002367-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : GERCIINDO ZARPELON E OUTRO
 ADVOGADO : MT00006602 - ADRIANO CARRELO SILVA
 ADVOGADO : MT00006054A - CYRO SARTORI RAFFA
 ADVOGADO : SP00168550 - FABIOLA PAULINO GARCIA
 ADVOGADO : MT00008847 - JULIA LUDWIG
 ADVOGADO : MT00006820 - KEILA ALESSANDRA ROEDER
 ADVOGADO : SP00117729 - LIDIA ALBUQUERQUE SILVA CAMARGO
 ADVOGADO : MT00005705 - OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO
 ADVOGADO : MT00006571 - PAULO INACIO HELENE LESSA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MS00006750 - APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

Comprove a parte Autora o recolhimento das custas finais calculadas à fl. 352, no prazo de 05 dias. (R\$ 130,84)

#PROC2002.36.00.000454-1 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
AUTOR : RESALINA MARIA DA SILVA
ADVOGADO : MT00006451 - REGINALDO TAVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO : MT00006890 - RILDO APARECIDO MACIEL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00009619 - MICHELLE MARRIET SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00004238 - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

Vista à CEF (fls. 203/205).

#PROC2002.36.00.002088-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : ANA LOURDES AJALA
ADVOGADO : MT00006451 - REGINALDO TAVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO : MT00006890 - RILDO APARECIDO MACIEL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
ADVOGADO : MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGS
ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO

Comprove a parte Autora o recolhimento das custas finais calculadas à fl. 260, no prazo de 05 dias. (R\$ 5,32)

#PROC2002.36.00.004680-2 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE : ANTONIO CARLOS CRUZ E OUTRO
ADVOGADO : RO00001516 - CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Comprove a parte Autora o recolhimento das custas finais calculadas à fl. 125, no prazo de 05 dias. (R\$ 5,32)

#PROC2002.36.00.005160-9 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
AUTOR : ANTONIO CARLOS CRUZ
ADVOGADO : RO00001516 - CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
Comprove a parte Autora o recolhimento das custas finais calculadas à fl. 266, no prazo de 05 dias. (R\$ 35,74)

#PROC2003.36.00.007928-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : JOAO PEREIRA E OUTRO
ADVOGADO : MT00008322 - ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00004444 - MARIA CRISTINA FLORES FIGUEIREDO
ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
ADVOGADO : MT0006384B - ELIESER DA SILVA LEITE
ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA
ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO

Comprove a parte Autora o recolhimento das custas finais calculadas à fl. 339, no prazo de 05 dias. (R\$ 7,22)

#PROC2003.36.00.008724-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : AURA DE CAMPOS SBOARINI E OUTRO
ADVOGADO : MT00006451 - REGINALDO TAVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO : MT00006890 - RILDO APARECIDO MACIEL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
ADVOGADO : MT0003007A - LEONIR GALERA MARI
ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

Vista às partes (fls. 245/249).

#PROC2003.36.00.008725-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : EURICO MANOEL FIGUEIREDO E OUTRO
ADVOGADO : MT00008941 - PEDRO PAULO NOGUEIRA NICOLINO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003007 - LEONIR GALERA MARI
ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI
Comprove a parte Autora o recolhimento das custas finais calculadas à fl. 245, no prazo de 05 dias. (R\$ 72,66)

#PROC2003.36.00.008730-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : EDINA GOMES DA SILVA
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
Comprove a parte Autora o recolhimento das custas finais calculadas à fl. 164, no prazo de 05 dias. (R\$ 77,62)
#FIM

PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

1ª VARA/MT

Juiz Titular: JULIER SEBASTIAO DA SILVA
Email: 01vara@mt.trf1.gov.br
Dir. Secret.: OSVALDO KAZUYUKI FUGIYAMA
Atos do Exmo. Juiz Federal JULIER SEBASTIAO DA SILVA

BOLETIM SEXEC 124/2007-SEXEC

Expediente do dia 31 de julho de 2007

PROC96.00.00857-4 DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA
ADVOGADO : MT00002382 - OSMAR MORAES DE ANICEZIO
REQDO : AGROPECUÁRIA PETINGA LTDA
ADVOGADO : SP00025662 - FABIO DE OLIVEIRA LUCHESI
ADVOGADO : SP00016716 - JOSE ALMEIDA SILVARES
ADVOGADO : SP00124404 - MARCELLO RIBEIRO LIMA FILHO
ADVOGADO : SP00154436 - MARCIO MANO HACKME
ADVOGADO : SP00081997 - OLAVO ZAMPOL
ADVOGADO : SP00088388 - TAKEO KONISHI

Despacho (fls. 1005):

"(...) III- Requeira a parte expropriada o que lhe for de direito. Cuiabá, 13/07/2007."

PROC1999.36.00.001565-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : ANTONIO GUEDES BATISTA CAMPOS E OUTROS
ADVOGADO : MT00002573 - CARLOS GARCIA DE ALMEIDA
ADVOGADO : MT00009470 - EDSON FRANCISCO PERUSSELI
ADVOGADO : MT00002894 - GERALDO ANTONIO MENDES DA SILVA
ADVOGADO : MT00004032 - GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA
ADVOGADO : MT00002577 - SILVIO JOSE RODRIGUES
Decisão (fls. 2755/2756):

"I – Expeça-se alvará para levantamento dos honorários contratuais pertencentes ao advogado GERALDO ANTÔNIO MENDES DA SILVA, relativo aos expropriados (JOSÉ EUGÊNIO FERREIRA NETO e sua esposa GUIOMAR MULLER

NOVAES FERREIRA), no percentual de 10% (contrato de fls. 683 e subestabelecimento de fls. 335). II – Expeça-se alvará para levantamento dos honorários contratuais pertencentes à advogada MARILENE MENDES DA SILVA, relativo aos expropriados (JOSÉ EUGÊNIO FERREIRA NETO e sua esposa Guiomar Muller Novaes Ferreira), no percentual de 20% (contrato de fls. 672 e procuração de fls. 189). III – Indefiro o item "d" da petição de fls. 1735. O causídico GERALDO ANTÔNIO MENDES DA SILVA não mais representa o ESPÓLIO DE FRANCISCO DE ASSIS TEIXEIRA DE CARVALHO MACEDO, que atualmente (procuração de fls. 995) é representado pelos advogados GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA e NILTON LUIS TEIXEIRA. Registre-se, por oportuno, que o contrato de honorários advocatícios de fls. 560 firmado pelo expropriado FRANCISCO com o advogado GERALDO ANTÔNIO MENDES DA SILVA foi por o patrocínio de sua defesa em todo o processo. Contudo, houve revogação desse contrato em 1999, tendo referido causídico sido expressamente destituído do encargo às fls. 544. Nesse caso, eventual pretensão de recebimento da verba contratada pelo advogado com seu ex-cliente deverá ser resolvida pelas vias adequadas. IV – Pelas razões já expandidas no item acima resta também indeferido o item "e" da petição de fls. 1735, quanto a pretensão de recebimento de verba contratada relativa ao expropriado ANTÔNIO CÂNDIDO TEIXEIRA DE C. MACEDO. V – Considerando a destituição do advogado GERALDO ANTÔNIO MENDES DA SILVA de fls. 544, a nova procuração de fls. 555 outorgada ao advogado GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA e o subestabelecimento de fls. 1051, intime-se o expropriado ANTÔNIO CÂNDIDO TEIXEIRA DE C. MACEDO a esclarecer a este Juízo qual o advogado que atualmente o representa neste processo, juntando um novo e atualizado instrumento procuratório, a fim de regularizar a sua representação processual, que se encontra duvidosa. VI – Intime-se a advogada MARILENE MENDES DA SILVA a esclarecer se ainda representa os expropriados ANTÔNIO GUEDES BATISTA (fls. 191) e LUIZ ALBERTO MOREIRA FERREIRA (fls. 190), ou, na hipótese de ter havido substituição de procurador, juntar aos autos os respectivos subestabelecimentos e/ou revogação de mandato. Em sendo confirmada a representação por aquela causídica, a mesma deverá requerer o que de direito em nome dos referidos expropriados, tendo em vista os lançamentos de TDA'S de fls. 1725 e 1726. VII – Intime-se o ESPÓLIO DE PHILADELPHO GOMES DE MIRANDA, na pessoa de seu atual advogado (fls. 2744/2745) GERALDO ANTÔNIO MENDES DA SILVA, a requerer o que de direito, em face dos lançamentos de TDA'S de fls. 1724, bem como juntada do comprovante de regularização do CPF de seu cliente. VIII – A retirada dos alvarás para levantamento dos TDA'S pertencentes às pessoas de JOSÉ EUGÊNIO FERREIRA NETO e ESPÓLIO DE FRANCISCO DE ASSIS TEIXEIRA DE C. MACEDO deverá ser efetuada, pessoalmente, pelos expropriados, ou por seus procuradores, desde que apresentado no ato instrumento com poderes específicos. IX – Quanto à pretensão de levantamento parcial do precatório de honorários sucumbenciais depositados às fls. 2751 pelo causídico GERALDO ANTÔNIO MENDES DA SILVA, **INDEFIRO-A**, por ora. Em consequência, revogo, parcialmente, a decisão de fls. 1666/1667, uma vez que enquanto não decidida, pela Justiça Estadual, a batalha jurídica travada entre os dois advogados que atuaram no processo (GERALDO CARLOS e GERALDO MENDES), não há como se deferir o levantamento de qualquer valor. Anote-se, na capa dos autos, que o precatório relativo a verba sucumbencial permanecerá a ordem deste Juízo Federal. X – Intimem-se. Cuiabá-MT, 13 de julho de 2007."

PROC2005.36.00.007539-3 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM
ADVOGADO : MS00004142 - MANOEL LACERDA LIMA
REU : JOSE AIRTON DE PAULA
ADVOGADO : MT00009382B - MAGDA APARECIDA ANTUNES
Despacho (fls. 86):

"I- Recebo o recurso adesivo de apelação de fls. 77/81, nos efeitos suspensivo e devolutivo. II- Intime-se a Autora para apresentar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. (...) Cuiabá, 20/06/2007."

PROC2006.36.00.010857-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : SERGIO SANTA CECILIA CORREA E OUTRO
ADVOGADO : GO0016948A - DJALMA PEREIRA REZENDE
ADVOGADO : GO00021227 - ROBERTO CHAVES DE AGUIAR
REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA
Despacho (fls. 370):

"(...) II- Manifestem-se os Requerentes sobre a contestação de fls. 303/323. Cuiabá, 06/06/2007."34

PROC2006.36.00.012220-0 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR : AMADOR ATAIDE GONCALVES TUT
ADVOGADO : MT00006095 - ADRIANE GONCALVES ANTUNES JUNQUEIRA
ADVOGADO : MT00002469 - ALLAN KARDEC SANTOS
REU : MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA - MST

Sentença (fls. 233/234):

"(...) DISPOSITIVO – Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Cancele-se a distribuição do feito (art. 257 do CPC). Sem custas processuais. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se as baixas de estivo. Cuiabá, 06/07/2007."

PROC2006.36.00.012221-4 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE : AMADOR ATAIDE GONCALVES TUT
ADVOGADO : MT00006095 - ADRIANE GONCALVES ANTUNES JUNQUEIRA
ADVOGADO : MT00002469 - ALLAN KARDEC SANTOS
REQDO : MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA - MST
Sentença (fls. 132/133):

"(...) DISPOSITIVO – Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Cancele-se a distribuição do feito (art. 257 do CPC). Sem custas processuais. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se as baixas de estivo. Cuiabá, 06/07/2007."

PROC2007.36.00.009022-5 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGS
REU : ELIANE DA SILVA ANDRADE
ADVOGADO : MT0010892 – CELSO ROBERTO TEIXEIRA
Decisão (fls. 54/56):

"(...) Destarte, por entender extremamente iníqua e onerosa a interpretação dada pela CEF às cláusulas contratuais nºs 3ª e 19ª, é que indefiro o pedido de liminar formulado. Por fim, regularize a parte ré a sua representação processual, apresentando procuração outorgando os poderes da cláusula ad judicium ao subscritor da contestação ofertada, bem como providencie o patrono da Ré a assinatura da mencionada peça, em três dias. Intimem-se. Cuiabá, 26/07/2007."

PROC2007.36.00.010520-8 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR : ANA PEREIRA CESAR
ADVOGADO : MT00008953 - ANDERSON LOPES ALVES
REU : JOAO GREGORIO PINHEIRO TEIXEIRA
Despacho (fls. 95):

"I- Comprove a parte autora o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da tabela I, da Lei nº 9.289/96. Intime-se. (...) Cuiabá, 26/07/2007."

3º VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

3ª Vara Federal

Juiz Titular:

Juiz Substituto: VANESSA CURTI PERENHA GASQUES
Dir. Secret.: BELA. BENEDITA A. BARROS DE OLIVEIRA
Atos do Exmo.

Atos do Exmo. Juiz Federal Substituto

Sr. PROCURADOR e/ou Sr. ADVOGADO

Para possibilitar um atendimento mais eficiente e rápido, visando a consulta, cópia e/ou carga de mais de cinco processos, por gentileza, encaminhar e-mail (03vara@mt.trf1.gov.br) ou telefex (642-4473) relacionando os autos com antecedência de um dia. Expediente do dia 02 de Agosto de 2007

Autos com despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

1.
2004.36.00.008513-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO : MT00003213 - CLAUDIO STABILE RIBEIRO
ADVOGADO : MT00006199 - DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE
ADVOGADO : MT00005930 - MARIA CLAUDIA DE CASTRO B. STABILE
ADVOGADO : MT00003937 - PEDRO MARCELO DE SIMONE
EXCDO : ALONSO REPRESENTACOES E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO : MT00005127 - JULIO CESAR RIBEIRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" (...)
II - Não sendo efetuado o pagamento, a parte Exeçúente deverá apresentar o demonstrativo atualizado do débito.
III - A parte Exeçúente poderá indicar bens passíveis de penhora, para os quais será expedido mandado de penhora e avaliação. Sendo este cumprido, a parte Executada será intimada do respectivo auto (art. 475-J, parágrafo 1º, CPC), podendo oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias."

2.
2006.36.00.010689-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
EXCDO : JOZIAS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" (...)
II - Não sendo efetuado o pagamento, intime-se a CEF para indicar bens do devedor, no prazo de 10 (dez) dias, pena de restar frustrada a satisfação do débito, uma vez que a vigência da Lei nº 11.232/2005, suprimiu-se a fase de indicação de bens pelo devedor.
III - No mesmo prazo, a CEF deverá em seu requerimento, apresentar o demonstrativo atualizado do débito."

3.
2003.36.00.014065-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA SEGURADORA S/A E OUTRO
ADVOGADO : MT0008194A - LAZARO JOSE GOMES JUNIOR
ADVOGADO : MT0007102B - SOFIA ALEXANDRA DE MOURA COELHO DE VILLAS-BOAS DE MASCARENHAS
PROCUR : MT00002723 - MARIA LUCIA ROCHA LIMA
EXCDO : ERENITA LEITE DA CUNHA MATOS
ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" (...)
II - Manifeste-se a Exeçúente (Caixa Seguradora S/A) quanto ao interesse no prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu silêncio ser interpretado como satisfeito com os valores já recebidos, e, conseqüentemente ser declarado extinto o feito."

4.
2001.36.00.005727-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : UZERLEY GONCALVES DE AMORIM
ADVOGADO : MT00006083 - SIMONE CAFURE BEZERRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE
ADVOGADO : MT0007102B - SOFIA ALEXANDRA DE MOURA COELHO DE VILLAS-BOAS DE MASCARENHAS
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" (...)
2. Manifeste-se as partes a respeito do laudo pericial, no prazo de quinze dias. Primeiro a parte Autora."

5.
2006.36.00.013340-9 CARTA DE ORDEM PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO : UBIRATAN FRANCISCO VILELA TOM SPINELLI
ADVOGADO : MT00002105 - FABER VIEGAS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" I - Antecipo a audiência designada às fls. 384, para o próximo dia 09.08.07, às 16:30 horas, para oitiva da testemunha arrolada pela defesa, CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA.
(...)."

6.
2005.36.00.015742-1 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES
RÉU : ROSA MORENA INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
RÉU : CARLOS ZACARIAS DE CAMPOS FILHO
RÉU : TEREZA ALVES CORDEIRO DE CAMPOS
ADVOGADO : MT00006882 - MARCELO BARBOSA TEIXEIRA DE MAGALHAES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Especifique a parte Ré, as provas que ainda pretende produzir, indicando, com objetividade, os fatos que deseja demonstrar, no prazo de cinco dias."

7.
1998.36.00.003741-4 AÇÃO DE DEPÓSITO
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : - CARLOS ROGERIO DA SILVA
REQDO : EMPRESA DE TRANSPORTE CIDADE CUIABA LTDA
ADVOGADO : MT0004839A - PEDRO MARTINS VERAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Especifique a parte Ré, as provas que ainda pretende produzir, indicando, com objetividade, os fatos que deseja demonstrar, no prazo de cinco dias."

8.
2006.36.00.011573-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
EXCDO : MARIA JOSE DE QUEIROZ
EXCDO : MARIA JOSE DOS SANTOS
EXCDO : MARIA JULIA DE SOUZA
EXCDO : MARIA ODILENE DAMASCENO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" (...)
2. Intime-se a CEF para cumprir os itens II e III do despacho de fl. 273 quanto a Executada Maria José dos Santos."

9.
2006.36.00.011577-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE
EXCDO : ELZA REGINA DE SOUZA E SILVA
EXCDO : ELZENIR ALVES ARAUJO BATISTA
EXCDO : ERALDO DERY CORREA
EXCDO : ESMERALDO DE ALMEIDA BRITO
EXCDO : EOROIDE MARIA DE ALMEIDA
ADVOGADO : MT00005003 - CRISTINA ELIANE CALDEIRA BASTOS
ADVOGADO : MT00005713 - REALINO DA ROCHA BASTOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" (...)
2. Intime-se a CEF para manifestar sobre a certidão de fl. 258-verso."

10.
2000.36.00.001739-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : MARIA ELVA SILVEIRA
ADVOGADO : MT00003591 - OTAVIO PINHEIRO DE FREITAS
EXCDO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" 1. Indefero o pedido formulado pela parte Exeçúente nos termos requeridos, pois o levantamento da importância depositada pode ser realizado independentemente de alvará, bastando o Exeçúente dirigir-se a uma agência do Banco do Brasil, munido de documentação pessoal.
2. concedo o prazo de trinta dias para que a parte Exeçúente manifeste seu interesse no prosseguimento da execução, sob pena de seu silêncio ser interpretado como satisfação com os valores recebidos e conseqüentemente ser extinta esta execução."

11.
2006.36.00.001621-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO : MT00003213 - CLAUDIO STABILE RIBEIRO
ADVOGADO : MT00006199 - DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE
ADVOGADO : MT00007722 - GEANDRE BUCAIR SANTOS
ADVOGADO : MT00007665 - KARLA DE JESUS SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00005930 - MARIA CLAUDIA DE CASTRO B. STABILE
ADVOGADO : MT00003937 - PEDRO MARCELO DE SIMONE
EXCDO : SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINDSEP/MT
ADVOGADO : MT00005127 - JULIO CESAR RIBEIRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Renove-se a intimação para a parte Exeçúente indique o leiloeiro, nos termos do art. 706, do CPC."

12.
2005.36.00.015365-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBTE : ELIZANGELA PINTO E OUTRO
ADVOGADO : MT00007028 - REGINALDO SIQUEIRA DE FARIA
EMBDIO : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO
ADVOGADO : MT00004062 - OZANA BAPTISTA GUSMAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Defiro (fl. 70). (...)
Intime-se a parte Exeçúente para o acompanhamento da carta precatória diretamente no Juízo Deprecado, cumprindo ali todas as diligências que se fizerem necessárias, independentemente de intimação por parte deste Juízo Federal."

13.
2000.36.00.001521-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : GILTON ANDRADE SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : MT00003382 - MARCIA REGINA COUTINHO B. R. SOUZA
ADVOGADO : MT00003467 - MARLY MORBECK S. MODESTO
ADVOGADO : MT00001894 - ZENILD ANTONIA COUTINHO
EXCDO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
ADVOGADO : MT00002908 - LEONI ALVES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“ Concedo o prazo de trinta dias para que a parte Exeçquente manifeste seu interesse no prosseguimento da execução, sob pena de seu silêncio ser interpretado como satisfação com os valores recebidos e conseqüentemente, ser extinta esta execução.”

14.

2004.36.00.003005-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI
EXCDO : MARIA PIEDADE GOUVEIA BORGES FIGUEIRA ME
EXCDO : MARIA PIEDADE GOUVEIA BORGES FIGUEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“ Intime-se a parte Exeçquente para requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento.”

15.

92.00.00233-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CASA RURAL COMERCIAL LTDA
ADVOGADO : MT00003213 - CLAUDIO STABILE RIBEIRO
EXCDO : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MT0001746B - MIGUEL BIANCARDINI NETO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“ (...)

V - Intime-se os Exeçquentes para manifestarem sobre o interesse no prosseguimento da execução, sob pena de seu silêncio ser interpretado como satisfação com os valores recebidos e ser extinta a execução.”

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

16.

2002.36.00.003171-3 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ASSISTA : UNIAO FEDERAL
REQDO : ALTER ALVES FERRAZ
REQDO : DANIEL SILVA TORRES
REQDO : FRANCISCO CAMPOS DE OLIVEIRA
REQDO : GILTON ANDRADE SANTOS
REQDO : SILVIA CHIRATA ARCANJO RIBEIRO
REQDO : ADAIR MOREIRA DA SILVA
REQDO : JOAO ARCANJO RIBEIRO
ADVOGADO : MT00003055 - CARLOS EDUARDO FRANCA
ADVOGADO : MT00005668 - CARLOS ROBERTO AGUIAR
ADVOGADO : MT00003071 - CELSO GUEDES MAXIMILIANO
ADVOGADO : MT00006077 - ELIDA LAURA N. SILVA
ADVOGADO : MT00006594 - JOSE PEDRO R. GONCALVES FILHO
ADVOGADO : MT00006755 - LUCIANA BORGES MOURA
ADVOGADO : MT00005291 - LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS
ADVOGADO : MT00006693 - LUIZ ALFEU SOUZA RAMOS
ADVOGADO : MT00002906 - MARIA ABADIA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : MT0004839A - PEDRO MARTINS VERAO
ADVOGADO : MT0003575B - VALDOMIRO DE MORAES SIQUEIRA
ADVOGADO : MT0001822A - ZAID ARBID

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“ I - DEFIRO a prova documental apresentada pelo Requerido Adair Moreira da Silva (fls. 719/809).

II - DEFIRO, ainda, o pedido de produção de prova testemunhal requerida pela parte Autora à fl. 811 e pelos Requeridos às fls. 714/5, e 815/6. Para tanto, designo para o dia 16/08/2007, às 13:00 horas, a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pelas partes.

III - Em razão dos documentos acostados às fls. 720/809 (Declaração de Imposto de Renda), os autos deverão tramitar em segredo de justiça.

IV - Esclareça a defesa dos Requeridos João Arcanjo Ribeiro e Sílvia Chirata que tipo de prova testemunhal pretende produzir e com que finalidade, bem como, apresente o rol de testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias.”

17.

2006.36.00.012139-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL
EXCDO : IRACEMA CORDEIRO COSTA DE SIQUEIRA
EXCDO : SILVANA APARECIDA DE LIMA MONGE
EXCDO : JOSE ERNESTO CADIDE
EXCDO : CLEONICE CANDIDA MELO BOMFIM
EXCDO : LIZETE CAMACHO
EXCDO : LELIS LEONIA DE OLIVEIRA
EXCDO : LINDINALVA FRANCO MOSHAGE
EXCDO : CARMEM LUCIA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO : MT00006376 - RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES PERES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“ I - Tendo em vista a quitação do débito pela executada IRACEMA CORDEIRO COSTA DE SIQUEIRA (DARF - fls. 162), EXTINGO A EXECUÇÃO em relação à esta devedora, nos termos do artigo 794, I, c/c 795 do CPC.

II - Acerca dos pagamentos já realizados por LIZETE CAMACHO, CLEONICE CÂNDIDA MELO BOMFIM e LÉLIS LEÔNIA DE OLIVEIRA a título de honorários advocatícios sucumbenciais (...), manifeste-se a UNIÃO, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de ser considerada adimplida a obrigação devida por estes executados.

(...)

IV - Suspendo a execução pelo prazo de 90 (noventa) dias apenas em relação à Executada CARMEM LÚCIA SILVA RODRIGUES, nos termos do artigo 791, III, do CPC.

(...).”

18.

2007.36.00.003876-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : ANTONIO ALVES DE MELO E OUTRO
ADVOGADO : MT00004984 - STELA CUNHA VELTER
IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA DE MATO GROSSO - INCRA/MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“ I - Tendo em vista o teor da certidão de fls. 74, REVOGO a decisão de fls. 70/72, uma vez que o pedido de liminar já foi apreciado e indeferido às fls. 61/62.”

19.

2006.36.00.004402-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : MERLEONY INDUSTRIALIZADOS DE MADEIRAS LTDA
ADVOGADO : MT00002401 - FRANCISCO KUNZE
ADVOGADO : MT00007892 - PATRICIA CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : MT00005265 - SAMIR HAMMOUD
IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO IBAMA EM CUIABA-MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“ 1. Recebo a apelação da parte Impetrante no efeito devolutivo.
2. À apelada para as contra-razões, no prazo legal.”

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

20.

2005.36.00.013033-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM
EXCDO : ARMANDO OTAVIO MARCONDES GUIDIO
EXCDO : MARIA APARECIDA GUIDIO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

“ (...)

Pelo exposto, JULGO EXTINTA a Execução, com base no art. 569, do CPC, para que surta os efeitos legais.”

21.

2006.36.00.001641-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : WASHINGTON DA SILVA VILELA
ADVOGADO : MT00005816 - WASHINGTON DA SILVA VILELA
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

“ (...)

Pelo exposto, JULGO EXTINTA a Execução, com base no artigo 794, I, do CPC, para que surta os efeitos legais (art. 795, CPC).”

22.

2007.36.00.003469-3 PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU : SIDINON SIMAO DE LIMA
ADVOGADO : MT00007731 - FERNANDO MARQUES E SILVA
ADVOGADO : MT0003339A - PAULO HUMBERTO BUDOIA
ADVOGADO : MT00009906 - PAULO HUMBERTO BUDOIA FILHO
ADVOGADO : MT00005649 - SANDRA PROFETA CARDOSO BARRETO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

“ (...)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a denúncia, para: CONDENAR o acusado SIDINON SIMÃO DE LIMA, brasileiro, casado, natural de Rondonópolis, MT, nascido aos 02/01/1954, portador do RG. 391161 SSP/MT, filho de Sidney Manoel de Lima e de Cleonice Santos de Lima, residente na Fazenda Roda D'Água, situada na rodovia Rio da Casca, Km 07, município de Chapada dos Guimarães, como incurso nas penas do Art. 33, caput e parágrafo 1º, inciso III, e no art. 35, combinado com o art. 40, incisos I e V, todos da Lei nº 11.343/2006, combinados com o art. 29 e 69 do Código Penal.

(...).”

23.

2007.36.00.003469-3 PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU : SIDINON SIMAO DE LIMA
ADVOGADO : MT00007731 - FERNANDO MARQUES E SILVA
ADVOGADO : MT0003339A - PAULO HUMBERTO BUDOIA
ADVOGADO : MT00009906 - PAULO HUMBERTO BUDOIA FILHO
ADVOGADO : MT00005649 - SANDRA PROFETA CARDOSO BARRETO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

“ (...)

Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.”

24.

2007.36.00.006961-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : CONSTRUTORA BETER SA
ADVOGADO : SP00115367 - JOSE ALEXANDRE SCHUTZE
IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSAO ESPECIAL DE LICITACAO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

“ (...)”

Em face do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de processo Civil.”

Autos com Ato Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

25.

95.00.03936-2 AÇÃO DE DEPÓSITO
REQTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : MT00002304 - ALTIVANI RAMOS LACERDA
ADVOGADO : MT00008638 - FABIOLA CASTILHO SOFFNER
ADVOGADO : MT00001906 - HELIOMAR CORREA ESTEVES
ADVOGADO : MT0005399A - JOSE PIRES DE ANDRADE
REQDO : JOAO BATISTA SOBREIRA JUNIOR
ADVOGADO : MT00002360 - ANTONIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : MT00003873 - MARIO CESAR CREMA
ADVOGADO : ES00007427 - ROBINSON FURTADO GAMA SOBREIRA

Ato(s)Ordinatório(s):

“ Vista à CONAB (fl. 456/7).”

26.

2006.36.00.011607-7 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : NIVALDO P. DA SILVA
RÉU : NIVALDO PEREIRA DA SILVA

Ato(s)Ordinatório(s):

“ Vista à CEF (fl. 27).”

27.

2006.36.00.014723-2 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : MARCO AURELIO SILVA CUNHA
RÉU : LINDINALVA FRAGA DE ALENCAR
ADVOGADO : MT00008331 - WILSON ROBERTO LAUER

Ato(s)Ordinatório(s):

“ Vista à CEF (fl. 61/94).”

28.

2005.36.00.011495-7 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO
RÉU : FABIOLA MOURA DE ALMEIDA
ADVOGADO : MG00091398 - AURELIO CASALI DE MORAES

Ato(s)Ordinatório(s):

“ Vista à CEF (fls. 87/88).”

29.

2006.36.00.013910-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR CARTA ORIUNDA DE FEITO CÍVEL
EXQTE : ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

Ato(s)Ordinatório(s):

“ Vista ao Réu (fl. 37/8).”

30.

2005.36.00.001417-3 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00000657 - AMADEU JOSE DE MELO
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO
RÉU : MARLUCE GUERRISE
ADVOGADO : MT00010124 - MAURO SERGIO GUERRISE

Ato(s)Ordinatório(s):

“ Vista à parte Ré (fl. 98).”

31.

1999.36.00.008724-2 AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
EXPTE : FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A
EXPTE : FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A
ASSISTA : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : GO00011440 - CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS
ADVOGADO : SP00101590 - LUIS KAZUHICO FUCHIKAMI
ADVOGADO : - MAURIDES CELSO LEITE
EXPDO : VALDEI CAVALCANTE
EXPDO : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO : PR00010515 - CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER
ADVOGADO : SP00123771 - CRISTIANE ROMANO FARFAT FERRAZ
ADVOGADO : MT00007162 - DJALMA RIBEIRO ROMERO
ADVOGADO : MT00002774 - EBENEZER SOARES BELIDO
ADVOGADO : MT00002054 - EDSON SILVA DE CAMARGO
ADVOGADO : RS00034936 - JORGE GILBERTO MEIRELES CORREA
ADVOGADO : MT00004107 - JUCYNIL RIBEIRO PEREIRA
ADVOGADO : DF00015890 - LORENA DE CASTRO ABREU E SILVA
ADVOGADO : MT0002255B - ROSALVO PINTO BRANDAO
ADVOGADO : SP00049633 - RUBEN TEDESCHI RODRIGUES
ADVOGADO : PR00017515 - TARCISIO ARAUJO KROETZ

Ato(s)Ordinatório(s):

Ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 10/09/2007, às 14:00 hs para início dos trabalhos periciais.”

32.

2000.36.00.003714-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : JOAO ORLANDO FLORES MACIEL
ADVOGADO : MT00003750 - ARYDES AIRES DA COSTA
ADVOGADO : MT00003012 - ELENI ALVES PEREIRA
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT

Ato(s)Ordinatório(s):

“ Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do e.TRF/1ª Região.”

33.

2006.36.00.015254-6 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : WISSEM KHALIL
ADVOGADO : MT00006487 - WILLIAM KHALIL

Ato(s)Ordinatório(s):

“ Vista à CEF (fl. 41/71).”

34.

2007.36.00.002869-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : LILIANE PASSOS DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : MT00008349 - NILSON MORAES COSTA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Ato(s)Ordinatório(s):

“ Vista à parte Autora (fls. 40/9).”

35.

2005.36.00.010725-2 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00000657 - AMADEU JOSE DE MELO
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO
RÉU : CARINA DAVID LUJAN GARCIA

Ato(s)Ordinatório(s):

“ Vista à CEF (fl. 32).”

36.

2002.36.00.000193-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : LUIZ VIDAL GONCALVES E OUTRO
ADVOGADO : MT00006173 - ANDRESSA CALVOSO DE CARVALHO
ADVOGADO : MT00006359 - FERNANDA TANAHASHI
ADVOGADO : MT00006179 - JOAQUIM FELIPE SPADONI
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ASSISTP : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE
ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA

Ato(s)Ordinatório(s):

“ Vista à parte Autora (fl. 320/340).”

37.

2007.36.00.003635-4 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : PIEMONTE SORVETES LTDA ME
ADVOGADO : MT00006604 - MARILDA PEREIRA PEDROSO
ADVOGADO : MT00006487 - WILLIAM KHALIL
REU : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS-IBAMA

Ato(s)Ordinatório(s):

“ Vista à parte Autora.”

38.

2001.36.00.008608-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : IVAN ADRIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00006473 - HELMA AUXILIADORA MARTINS DA CUNHA
ENTIDADE : CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRF/MT
IMPDO : PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO : MT00009471 - CRISTIANE MENDES DOS SANTOS

Ato(s)Ordinatório(s):

“ Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do e. TRF/1ª Região.”

39.

2003.36.00.009129-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0006979A - ADRIANO LOBO VIANA DE RESENDE
EXCDO : TERIGE VANNI NETO

Ato(s)Ordinatório(s):

“ Vista ao Autor (fl. 144/53).”

40.

2004.36.00.001049-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0006979A - ADRIANO LOBO VIANA DE RESENDE
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
EXCDO : JOSIMAR SANTOS VILAS BOAS
EXCDO : AMERICAN SPORT FITNESS ME

EXCDO : PUBLIO VILAS BOAS NETO
 ADOVADO : MT00007294 - ELISEU DO CARMO SOUZA
 ADOVADO : MT00006215 - FABIO CORREA RIBEIRO
 ADOVADO : MT00006879 - FREDERICO AZEVEDO E SILVA

Ato(s)Ordinatório(s):

“ Vista ao Autor (fl. 135).”

41.

2006.36.00.002303-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA
 EXCDO : JULIO CESAR PEREIRA
 ADOVADO : MT00005127 - JULIO CESAR RIBEIRO

Ato(s)Ordinatório(s):

“ Vista ao Autor (fl. 80/92).”

42.

1998.36.00.007242-2 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADOVADO : MT00003602 - ADERITO PINHEIRO DUARTE
 ADOVADO : MT00004384B - AMARO CESAR CASTILHO
 ADOVADO : MT00008638 - FABIOLA CASTILHO SOFFNER
 ADOVADO : MT00008370 - KEZIA GONCALVES DA SILVA SARAGIOTTO
 ADOVADO : MT00003127A - MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
 ADOVADO : MT00004062 - OZANA BAPTISTA GUSMAO
 ADOVADO : MT00006180 - SERGIO HENRIQUE K. KOBAYASHI
 REU : METAG ARMAZENS GERAIS LTDA
 REU : IZABEL CRISTINA GUTIERREZ
 ADOVADO : MT00006234 - GAYLUSSAC DANTAS DE ARAUJO
 ADOVADO : MT00004227 - LAERTE SANTANA

Ato(s)Ordinatório(s):

“ Fica a CONAB intimada a manifestar sobre a contestação.”

5º VARA FEDERAL

UÍZO FEDERAL DA 5ª VARA
 PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Juiz Titular: Dr. José Pires da Cunha
 Juiz Federal Substituto: Dr. Marcel Peres de Oliveira
 Dir. Secretária: Zenaide Costa

5ª VARA

BOLETIM 156/2007

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO / DESPACHO:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

96.00.04096-6 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADOVADO : MT00004928B - ALTAMIRO ARAUJO DE OLIVEIRA
 ADOVADO : MT00003563 - FRANCISVAL DIAS MENDES
 ADOVADO : MT00004062 - OZANA BAPTISTA GUSMAO
 REU : EDVAR DE PAULA LEITE
 REU : EUCELIO GARCIA LEITE
 ADOVADO : MT00004855 - ANEDIO APARECIDO TOSTA
 “Intime-se, EDVAR DE PAULA LEITE e EUCÉLIO GARCIA LEITE, para o pagamento das custas finais (fl. 292) e para o cumprimento da sentença em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) nos termos do art. 475-J do CPC.”

1999.36.00.003962-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : LOURIVAL DA SILVA REIS
 ADOVADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
 REU : UNIAO FEDERAL
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE
 ADOVADO : SP00070299 - JOSE FREITAS DE SOUSA
 “...II – Manifestem-se as partes e seus assistentes técnicos sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo Autor.”

2000.36.00.009432-3 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : LUIZ ROBERTO OBERSTEINER
 ADOVADO : MT00002658 - LUIZ ROBERTO OBERSTEINER
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA
 “Intime-se a devedora, Caixa Econômica Federal – CEF, na pessoa de seu representante legal, para efetuar o pagamento da dívida em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e penhora de bens, nos termos do art. 475-J do CPC.”

2005.36.00.002620-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : MT0000236A - ANNA CLÁUDIA DE VASCONCELLOS
 ADOVADO : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA
 ADOVADO : MT00006165 - ELIANE XAVIER DE ALCANTARA
 ADOVADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
 ADOVADO : MT00004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
 EXCDO : ALDO SAMPAIO DE FARIA
 “...Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, em cinco dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso V)...”

2005.36.00.004521-9 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : MT00003541 - ILDO DE ASSIS MACEDO
 ADOVADO : MT00003007A - LEONIR GALERA MARI
 ADOVADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 ADOVADO : MT00005225 - SAIONARA MARI
 REU : JOARA VERUSKA LEITE CARVALHO
 “Manifeste a CEF o seu interesse no prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias.”

2005.36.00.005790-9 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : MT00006384B - ELIESER DA SILVA LEITE
 ADOVADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO
 ADOVADO : MT00004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
 RÉU : TELICESAR SILVA MARACAIPE
 “Manifeste a CEF o seu interesse no prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias.”

2005.36.00.006811-3 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
 AUTOR : NELISE F. PRADO E CIA LTDA
 ADOVADO : MT00002459 - ANTONIO PLINIO DE BARROS ARAUJO
 REU : FAZENDA NACIONAL
 “I – Recebo o recurso de apelação do requerido, nos efeitos devolutivo e suspensivo. II – Às contra-razões. III – Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ad e. TRF/1ª Região.”

2005.36.00.010078-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADOVADO : MT00004384B - AMARO CESAR CASTILHO
 ADOVADO : RO00002540 - CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA
 ADOVADO : MT00008638 - FABIOLA CASTILHO SOFFNER
 ADOVADO : MT00007725 - GISELA ALVES CARDOSO
 ADOVADO : MT00007097 - IRIA MARIA DALVANSE PIERONI
 ADOVADO : MT00008370 - KEZIA GONCALVES DA SILVA SARAGIOTTO
 ADOVADO : MT00003127A - MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
 ADOVADO : MT00004062 - OZANA BAPTISTA GUSMAO
 ADOVADO : MT00006180 - SERGIO HENRIQUE K. KOBAYASHI
 REU : CEREALISTA JVM LTDA
 “...Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso VII)...”

2005.36.00.010083-9 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : MT00006384B - ELIESER DA SILVA LEITE
 ADOVADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO
 ADOVADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 RÉU : ALESSANDRA SVERSUT BRIANTE
 ADOVADO : MT00010531 - CARITA PEREIRA ALVES
 ADOVADO : MT00004997 - FABIOLA CASSIA DE NORONHA SAMPAIO
 ADOVADO : MT00008052 - SERGIO MARCOS LEREMEN
 “I – Indefiro o pedido de produção da prova pericial, por desnecessária à solução do litígio, uma vez que a questão de mérito cinge-se em saber se o que está sendo cobrado estava previsto no contrato e na legislação aplicável.”

2005.36.00.011404-9 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : MT00008939 - FABIO CALMON
 ADOVADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO
 RÉU : FERNANDO SOUZA GARCIA
 “...Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, em cinco dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso V)...”

2006.36.00.000773-3 INTERDITO PROIBITÓRIO
 AUTOR : GILSON GONCALO DE ARRUDA E OUTROS
 ADOVADO : MT00009779 - BRENO AUGUSTO PINTO DE MIRANDA
 ADOVADO : MT00001895 - ELARMIN MIRANDA
 RÉU : ARMINDO DA CRUZ
 RÉU : JOSE MARIA DA SILVA
 RÉU : JOSE TOMAZ DA CRUZ
 “...Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso VII)...”

2006.36.00.000774-7 INTERDITO PROIBITÓRIO
 AUTOR : ROGERIO LUIZ GONCALVES AUREA
 ADOVADO : MT00004318B - EDUARDO FARIA
 RÉU : ARMINDO DA CRUZ
 RÉU : JOSE MARIA DA SILVA
 RÉU : ELENO PATRICIO DE MORAIS
 RÉU : JOAO BENEDITO DA CRUZ
 “...Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso VII)...”

2006.36.00.002511-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
 ADOVADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 ADOVADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES
 EXCDO : CEZAR AUGUSTO DOURADO MARTINS
 “...Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a resposta do ofício, em cinco dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso V)...”

2006.36.00.011378-4 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 RÉU : OLIVEIRA RIBEIRO TOSTES

“...Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, em cinco dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso V)...”

2006.36.00.011397-6 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : CAPUT E J CAPUTI LTDA ME

“...Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a resposta do ofício, em cinco dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso V)...”

2006.36.00.011824-5 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DF00018050 - CINTIA TASHIRO
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : LUZAMAR FERNANDES DE ALENCASTRO

“...Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, em cinco dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso V)...”

2006.36.00.011923-3 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : KALIL JORGE HADDAD ALLI

“...Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, em cinco dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso V)...”

2006.36.00.012079-3 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA
REU : PEDRO CARLOS SILVA DE LIMA

“...Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso VII)...”

2006.36.00.012897-6 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : BOTCHA PNEUS LTDA
RÉU : VALDIRA SALETE PIANA BOMBARDA
RÉU : LUDOVICO BOMBARDA

ADVOGADO : MT00009646 - ALINE CREMA DE MELLO
ADVOGADO : MT0002860A - MARIO CREMA
 “... Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre os embargos monitorios, no prazo de 10 (dez) dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso VII)...”

2006.36.00.013014-0 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : DARIO FRANCISCO LANDONFI SALINAS

“...Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, em cinco dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso V)...”

2006.36.00.013493-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : ADILSON JOSE PEREIRA GOMES
ADVOGADO : MT00004903 - JATABAIRU FRANCISCO NUNES
ADVOGADO : MT00010280 - MARCELLE THOMAZINI OLIVEIRA
REU : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS-IBAMA
 “...Ficam intimadas as partes para especificarem e justificarem as provas que pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, primeiro a parte autora (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso XXXVI)...”

2006.36.00.013628-8 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : DATEX CONTRUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA
RÉU : CELSO TETSUJI WATASHI
RÉU : MARIKO OKAGAWA WATASHI

“...Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, em cinco dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso V)...”

2006.36.00.013636-3 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : INDUSTRIA E COMERCIO REI DOS MOVEIS LTDA
RÉU : ANSELMO PIRES DA SILVA

ADVOGADO : MT00009098 - RODRIGO GERALDO RIBEIRO DE ARAÚJO
ADVOGADO : MT00009141 - MÔNICA HELENA GIRALDELLI
 “...Ficam intimadas as partes para especificarem e justificarem as provas que pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, primeiro a parte autora (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso XXXVI)...”

2006.36.00.014187-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : FLAURY INACIO MUNDIM E OUTRO
ADVOGADO : MT00002680 - JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO : MT00009196 - LARISSA AGUIDA VILELA PEREIRA

REU : UNIAO FEDERAL
REU : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO-FUNAI/MT
REU : ESTADO DE MATO DE GROSSO
 “...Ficam intimadas as partes para especificarem e justificarem as provas que pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, primeiro a parte autora (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso XXXVI)...”

2006.36.00.014192-7 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

RÉU : ROSIMEIRE COSTA DOS SANTOS SILVA
RÉU : J RONALDO P DA SILVA ME

“...Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, em cinco dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso V)...”

2006.36.00.014323-5 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : C R LEITE ME
RÉU : CARLOS ROBERTO LEITE

ADVOGADO : MT00006517 - JOSE EDUARDO LEITE
 “...Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso VII)...”

2006.36.00.014716-0 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : YNNIS LIEGE DA SILVA ROCHA
RÉU : LUIZ CARLOS DINIZ
RÉU : ISABEL NOE DINIZ

ADVOGADO : RO00000330 - REGINALDO ADAUTO MARQUES JUNIOR
 “...Ficam intimadas as partes para especificarem e justificarem as provas que pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, primeiro a parte autora (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso XXXVI)...”

2006.36.00.014826-5 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : VALFREDO CAMPOS BORGES JUNIOR
RÉU : JANIR RIGHI DE CAMPOS
RÉU : CATARINA PEREIRA RIGHI DE CAMPOS
RÉU : IVONE RIGHI DE CAMPOS
RÉU : JOAO DIAS DE CAMPOS

ADVOGADO : MT00000640 - VALDEVINO FERREIRA DE AMORIM
 “...Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre os embargos monitorios, no prazo de 10 (dez) dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso VII)...”

2006.36.00.015837-2 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE : FLAVIA ARIANE DRESCH
ADVOGADO : MT00002292 - ADEMAR FRANCISCO DE CARVALHO
ADVOGADO : MT00005480 - JULIANO FABRICIO DE SOUZA
ADVOGADO : MT0004464A - TOMAS ROBERTO NOGUEIRA
REQDO : UNIVERSIDADE DE CUIABA - UNIC

“...Fica a parte ré intimada para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, em cinco dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso V)...”

2006.36.00.017186-1 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO
ADVOGADO : MT00008638 - FABIOLA CASTILHO SOFFNER
REU : SPERAFICO DA AMAZONIA S/A
ADVOGADO : MT0006849B - ANDREA GASPERIN ANDRADE
ADVOGADO : MT0005954A - ARIANE VETTORELLO

“I – Indefiro o depoimento pessoal da autora, posto que desnecessário para o deslinde da controvérsia. II – Defiro a prova documental requerida pela parte às fls. 287/290. Com a juntada dos documentos dê-se vista à CONAB para manifestação.”

2007.36.00.002132-3 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : MUNICIPIO DE JANGADA-MT
ADVOGADO : MT0005300B - DARLA MARTINS VARGAS
ADVOGADO : MT00008942 - MURILLO BARROS SILVA FREIRE
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

“...Ficam intimadas as partes para especificarem e justificarem as provas que pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, primeiro a parte autora (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso XXXVI)...”

2007.36.00.004327-4 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : EUZILETE RODRIGUES MARTINS JANO
ADVOGADO : MT00010980 - KALINKA VALESKA DE JESUS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU : SANDRO MARTINHO TIEGS

ADVOGADO : MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGS
ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO
 “...Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso VII)...”

2007.36.00.005261-2 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
RÉU : JOSE SABINO MONTEIRO FILHO

ADVOGADO : MT00002826 - DILMA DE FATIMA RODRIGUES DE MORAES
ADVOGADO : MT00004625 - LAUDEMI MOREIRA NOGUEIRA
 “...Fica a parte autora intimada para impugnar as preliminares argüidas em contestação, no prazo de 10 (dez) dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso VII)...”

2007.36.00.005266-0 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00010388 - ALESSANDRA DA ROCHA GARRUCHO GOMES
RÉU : ELANE FIDELIS DE CASTRO

ADVOGADO : MT00009677 - ERONI PEDRO DA SILVA
ADVOGADO : MT00009432 - JANETE POZZA
 “... Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre os embargos monitorios, no prazo de 10 (dez) dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso VII)...”

2007.36.00.006036-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : OSVALDO ANTONIO DE LIMA

ADVOGADO : TO00002857 - ANA PAULA DOS SANTOS CRUZ
ADVOGADO : MT00010466 - CARLOS ALBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA FILHO
REU : UNIAO FEDERAL

"...Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso VII)..."

2007.36.00.006451-4 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
RÉU : R I L DA FONSECA E CIA LTDA EPP
RÉU : RUBIA IDELINA LOCATELLI DA FONSECA
RÉU : DESIRRE LOCATELLI DA FONSECA

"...Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, em cinco dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso V)..."

2007.36.00.006455-9 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : EDSON LUIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00073044 - MARCELA LEO SOARES
REU : UNIAO FEDERAL

"...Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso VII)..."

2007.36.00.007778-1 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : JOSE MARCIO ANTUNES DA SILVA

"...Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, em cinco dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso V)..."

2007.36.00.007783-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : JOSE EDUARDO DE FARIA
ADVOGADO : MT00010112 - CRISTIANE MONTEIRO VIDAL
ADVOGADO : MT00007120 - PRISCILA GHILARDI BORGES
ADVOGADO : MT00002679 - RICARDO VIDAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO
"...Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso VII)..."

2007.36.00.008714-1 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
RÉU : ZUNILDE FARIA DA COSTA

"...Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, em cinco dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso V)..."

2007.36.00.009056-8 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGS
RÉU : OTILIA PEDROSA DE ALVARENGA FILHA
RÉU : ELISANE ORTENCIO DOS SANTOS
RÉU : VANDERLEIA DE ALVARENGA VIANA
RÉU : ELI BENEDITO
RÉU : OTILIA DE GRANDI

"Manifeste-se a CEF do teor da certidão de fl. 40."

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Juiz Federal Titular: Dr. José Pires da Cunha
Juiz Federal Substituto: Dr. Marcel Peres de Oliveira
Diretora de Secretaria: Zenaide Costa

5ª VARA

BOLETIM 157/2007

AUTOS COM DESPACHO:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2000.36.00.004459-6 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : FEDERACAO ESPIRITA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO : MT00001940 - CECI CAMPOS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA
"I – Requeira a parte ré o que lhe couber, diante do depósito de fl. 113..."

2002.36.00.008253-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : ELIETE CRISTINA WEIRICH E OUTRO
ADVOGADO : MT00008848 - GILBERTO MALTZ SCHEIR
REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

"I – Defiro o pedido de fl. 365 pelo prazo requerido de 90 (noventa) dias, devendo as partes, no seu decurso, requerer o que lhes couber..."

2003.36.00.007691-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : GERSON DE ALBUQUERQUE LINS FILHO E OUTRO
ADVOGADO : MT00008107 - ASSIS SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00004601 - BENEDITO PEDROSO DE AMORIM FILHO

ADVOGADO : MT00003480 - JOSIAS SANTANA DE OLIVEIRA
REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

"I – Oportunizo à parte autora o derradeiro prazo de 05(dias para atender aos termos do despacho de fl. 270..."

2003.36.00.015219-2 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : EXPRESSO NOVA CUIABA LTDA
ADVOGADO : RS00022136 - EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
REU : UNIAO FEDERAL
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

"I – Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 7.000,00(sete mil reais), por entender que o valor realmente pretendido pelo perito seria o valor líquido de fl. 382, tendo em vista que os encargos são de sua responsabilidade e não da parte que adiantará o valor dos honorários..."

2004.36.00.007841-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : ALDYLENE MARIA MAZER
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ASSISTP : LORENZA DA SILVA MARTINS

ADVOGADO : MT00006384B - ELIESER DA SILVA LEITE
ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00008015 - VILSON PEDRO NERY

"I – Manifeste a CEF a respeito da certidão de fl. 181..."

2004.36.00.009577-5 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREG. DA EMPRESAS VINC. A EXPL. DE ENERGIA ELETRICA
ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI
REU : FAZENDA NACIONAL

"Fica as partes intimadas do retorno dos autos bem como para que, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, apresentem suas alegações finais, a começar pela autora."

2005.36.00.003051-7 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : BIJUNA MORAES DE MOURA
ADVOGADO : MT00007230 - CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00007188 - FABIANO GODA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

"Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 60(sessenta) dias..."

2005.36.00.001713-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
EXCDO : ELETROTUDO COM. & REPR. LTDA
ADVOGADO : MG00033425 - JOSE FELIPE DE OLIVEIRA MUJALLI

"Fica intimado o exequente para, em cinco dias, promover a indicação de um leiloeiro de sua preferência (CPC, art. 706)"

2005.36.00.010428-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : JOSE PROCOPIO DA SILVA
ADVOGADO : MT00002629 - LEVI MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00006897 - THAIS HELENA MARQUES DE SOUZA
REU : BANCO CENTRAL DO BRASIL
REU : CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CREDITO DO ESTADO DE MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL SICCOB CENTRAL MS

REU : AIGO CUNHA DE MORAES
REU : COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO PANTANAL LTDA
REU : CLAUDIO SEVERINO LEAL
REU : FRANCISCO JOSE DE ASSIS JUNIOR
REU : MANOEL CRISTINO DE ARRUDA MARQUES
REU : CELSO LUIS DE FIGUEIREDO
REU : ROBERTO ANTONIO VAZ GUIMARAES
REU : FRANCISCO DE ASSIS E SILVA NETO
REU : BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A - BANCOOB
REU : MANOEL EVARISTO DA SILVA

ADVOGADO : MT00004700 - JORGE AURELIO ZAMAR TAQUES
ADVOGADO : MT00004493 - LUIS LAUREMBERG EUBANK DE ARRUDA
ADVOGADO : MT00005746 - MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA
ADVOGADO : MT00004659 - PAULO CESAR ZAMAR TAQUES

"...Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias (Portaria nº 01, de 15/03/2007, art. 1º, inciso VII)..."

2005.36.00.015516-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : MARLENE MARIA WEBER DA SILVA
ADVOGADO : MT0008447B - RODRIGO CALETTI DEON
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

"Apresentem as partes suas alegações finais, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, a começar pelos autores..."

2006.36.00.007848-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS-IBAMA
ADVOGADO : MT00002056 - JOEMAR MORAES ROSA
EXCDO : FRIAMA FRIGORIFICO DA AMAZONIA AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO : MT00004933 - VALMIR ANTONIO DE MORAES

"I – Defiro o pedido de fl. 322 e determino a intimação do executado para efetuar o pagamento do débito exequendo no prazo de cinco dias, ficando desde já autorizado o desentranhamento da guia de recolhimento da União – GRU juntada à fl. 323..."

2006.36.00.014230-5 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : ALEXANDRE SOUSA DIAS
RÉU : JOAO FERREIRA GOMES
RÉU : HELOISE DE SOUZA OLIVEIRA

REU : LEUDES NAVARROS FERREIRA GOMES
REU : SANDRA LUCINI

"Indefiro, por ora, o pedido de fl. 36, já que não houve esgotamento dos meios necessários para a localização dos réus, bem como a Autora não requereu junto aos órgãos competentes a informação sobre o endereço dos réus, tais como TER, Detran, Receita Federal, dentre outros. Requeira a Autora o que de direito, em cinco dias..."

2006.36.00.015596-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : IGOR SEROR CUIABANO
ADVOGADO : MT00006727 - ADOLFO ARINE
ADVOGADO : MT00010224 - FRANCO BONATELLI
ADVOGADO : MT00001136 - JULINIL GONCALVES ARINE

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA
"I - Defiro a produção da prova pericial requerida (fls. 112). Para tanto, nomeio para atuar como expert do juízo a contadora ELIETE DA CRUZ E SILVA, inscrita no CRC/MT sob o nº 4801. II - Ficam as partes intimadas para apresentarem quesitos e nomearem assistentes técnicos, em 5 (cinco) dias. III - Intime-se a perita nomeada para informar quanto a aceitação do encargo e formulação da respectiva proposta de honorários periciais, e estimativa de prazo para conclusão dos trabalhos, no prazo de 5 (cinco) dias..."

2007.36.00.004742-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
EMBO : MIGUEL FERREIRA DE AGUIAR
ADVOGADO : MT00007021 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ASSUMPÇÃO JUNIOR
ADVOGADO : PR0019541B - SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO
"I - Defiro o pleito de fl. 56..."

2007.36.00.001482-1 MEDIDA CAUTELAR DE CAUÇÃO
REQTE : RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA
ADVOGADO : MT00008056 - DIOGO GALVAN
ADVOGADO : MT00008414 - RICARDO NIGRO
REQDO : UNIAO FEDERAL

"I - Recebo o recurso de apelação interposto pela Requerente, no efeito meramente devolutivo (CPC, art. 520, IV). II - Às contra-razões..."

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Juiz Titular: Dr. José Pires da Cunha
Juiz Federal Substituto: Dr. Marcel Peres de Oliveira
Dir. Secretária: Zenaide Costa

5ª VARA

BOLETIM 158/2007

AUTOS COM DECISÃO / DESPACHO:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

95.00.00679-0 AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTROS
ADVOGADO : GO00002527 - ANTONIO PEREIRA LEITE
ADVOGADO : MT0004293A - CEZAR AUGUSTO LIMA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : SP00070299 - JOSE FREITAS DE SOUSA
REQDO : AGIP DO BRASIL S/A
REQDO : JOSE ANTONIO DE ALMEIDA
REQDO : FILEMON GOMES COSTA LIMOEIRO
REQDO : OSMAR KALIL BOTELHO FILHO
REQDO : JOAO BOSCO CALIL
REQDO : ADELSON CARDOSO DOS SANTOS
REQDO : ADELINO AUGUSTO FRANCISCO
REQDO : EUCLIDES PARAIBA
REQDO : ALDECIDES MILHOMEN DE CIRQUEIRA
REQDO : ANTONIO CAMELO NETO
REQDO : EURIPEDES RODRIGUES DE MORAIS
REQDO : JOAO VICENTE DA SILVA
REQDO : IRA DE TAL
REQDO : NOEL MESSIAS BENTO
REQDO : BRAZ UMBELINO DOS SANTOS
REQDO : BENTO RODRIGUES DE ARRUDA
REQDO : ARENICE MACHADO MEIRELES
REQDO : ARCILA BARBOSA SILVA
REQDO : APARECIDO MARIANO
REQDO : ANTONIO PEREIRA DE ARAUJO
REQDO : ALDERICO ALVES DE SOUZA
REQDO : ADOLFO JOSE DA COSTA
REQDO : PEDRO PEREIRA BRITO
REQDO : OVIDIO ALVES DE FARIA
REQDO : OSVALDO CAMILO NOGUEIRA
REQDO : OSVALDIR DA ROCHA NETO
REQDO : ODERCILO EMETERIO DA SILVA
REQDO : MARIA RAIMUNDA DA SILVA BRITO
REQDO : LUIZ LUZ OLIVEIRA
REQDO : JURACY FERREIRA COSTA
REQDO : JOSE PAULO FERREIRA DE CARVALHO
REQDO : JOSE MILHOMEN CIRQUEIRA
REQDO : JORCELINO AUGUSTO DA SILVA
REQDO : JOAO MARTINS SILVA
REQDO : JOAO BATISTA GOULARTE DO CARMO
REQDO : JANUARIO ALVES DE SOUZA
REQDO : JAIME BEZERRA FILHO
REQDO : IRENE PAZ DE LIMA
REQDO : INEZ DA SILVA BRITO
REQDO : GUMERCINO BORGES TEIXEIRA
REQDO : GENI MARIA RIBEIRO
REQDO : FRANCISCO LUIZ DE JESUS
REQDO : EDINA MILHOMEN CIRQUEIRA
REQDO : CLAUDIA DIVINA SOBRINHO
REQDO : CELIO DA ROCHA

REQDO : VALTEIR DIAS COELHO
REQDO : VALDIVINO BATISTA PAES
REQDO : SEBASTIAO LEMES DA SILVA
REQDO : SARAFIM MOURA DA SILVA
REQDO : SANDOVAL MANOEL FERNANDES
REQDO : RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS
REQDO : MIGUEL MILHOMEN DOS SANTOS
ASSISTP : ADMILSON LUIZ REZENDE
ASSISTP : ZINAIR DA SILVA REZENDE
ASSISTP : JURANDIR DE SOUZA RIBEIRO
REQDO : AMERICO ALVES DA COSTA
ASSISTP : JOAO AVELINO MODES STEIN
ASSISTP : MANOEL ALVES DE FREITAS
REQDO : ANTONIO MAMED JORDAO
REQDO : MICHELLE MAMED JORDAO
REQDO : ALEX MAMED JORDAO
REQDO : JOAO MARTINS EVANGELISTA
REQDO : MARIA RODRIGUES DE SOUSA
ASSISTP : MARCIO DOS SANTOS FREITAS
ASSISTP : CAMILA SILVA FREITAS
ASSISTP : ERLANDE COELHO DE SOUZA
ASSISTP : HEBER DOS SANTOS FREITAS
ASSISTP : CRISTIANO DOS SANTOS FREITAS
ASSISTP : MAIRA DE FREITAS SOUZA

ADVOGADO : MT00005477 - ALCIDES LUIZ FERREIRA
ADVOGADO : GO00002527 - ANTONIO PEREIRA LEITE
ADVOGADO : MT0004729A - DALTON ADORNO TORNAVOI
ADVOGADO : SP00157224 - EDVIL MARTINS PADILHA
ADVOGADO : SP00227310 - GUSTAVO BAPTISTA SIQUEIRA
ADVOGADO : MT00002593 - HUGO SAMUEL ALOVISI
ADVOGADO : MT0002878B - IVAIR MATIAS
ADVOGADO : MT00001857 - IVO MATIAS
ADVOGADO : GO00022332 - KARINY BARBOSA TEIXEIRA
ADVOGADO : GO00021666 - KISLEU GONCALVES FERREIRA
ADVOGADO : GO00020350 - LETACIO VARGAS LEITE
ADVOGADO : GO00013450 - LUIZ FRANCISCO CAETANO LIMA
ADVOGADO : SP00171012 - LUIZ ROBERTO BARBOSA
ADVOGADO : MT0002977B - LUIZ ROBERTO VASCONCELOS
ADVOGADO : SP00034786 - MARCIO GOULART DA SILVA
ADVOGADO : MT00003662 - MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO : SP00009006 - MARIO BRENNO PILEGGI
ADVOGADO : GO00018974 - MILTON DE SOUSA BASTOS JUNIOR
ADVOGADO : GO00022569 - NOE GONCALVES FERREIRA
ADVOGADO : SP00121886 - PAULINA MARCONDES GOULART DA SILVA
ADVOGADO : MT00007655 - RAQUEL CRISTINA ROCKENBACH BLEICH
ADVOGADO : GO00018130 - VINICIUS VARGAS LEITE

"I - Recebo os recursos de apelação interpostos por Admilson Luiz de Rezende (fls. 4034/4086), Antonio Mamed Jordão e Outros (fls. 4094/4122), Adelino Augusto Francisco e Outros (fls. 4127/4273), Alexandre José Cetrone (fls. 4274/4301), Agip do Brasil S/A (fls. 4304/4336), João Avelino Modes Stein e Outros (fls. 4422/4483), Neivo Pedroso e Outra (fls. 4484/4529) e Jurandir de Souza Ribeiro (fls. 4545/4583), no efeito meramente devolutivo. II - Às contra-razões. III - Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região."

1998.36.00.002365-5 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : MT0004928B - ALTAMIRO ARAUJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00003563 - FRANCISVAL DIAS MENDES
REU : COOPERATIVA AGRICOLA DO JURUENA LTDA - COAJU
REU : SILVIO SERBILA
REU : JOSE CHRISTOVAO KNOR
ADVOGADO : SP00065753 - FATIMA REGINA MARQUES F. DUARTE
ADVOGADO : MT00003759 - LUIS ANTONIO SIQUEIRA CAMPOS
"...Desta forma, o equívoco no Edital de Citação impediu que a COAJU exercesse com plenitude a garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa. Ante o exposto, torno sem efeito a Certidão de Trânsito em Julgado de fl. 135 e DECLARO a nulidade da sentença prolatada às fls. 127/133 determinando o retorno do processo à fase de resposta, ficando a parte Ré, nos termos do art. 214, §2º, do CPC, intimada para responder, querendo, aos termos da presente ação, no prazo legal, oportunidade em que deverá especificar e justificar as provas que pretenda produzir. Diante da regularidade do Edital de Citação no que pertine ao requerido SILVIO SERBILA, nomeio para atuar como seu Curador o Dr. JOE ORTIZ ARANTES, OAB/MT n.º 1.166-A, que desempenhará o munus sob a fé de seu grau e será intimado para apresentar resposta, especificando e justificando as provas que pretenda produzir (art. 9º, inciso II, CPC)..."

2000.36.00.010743-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : MARIA APARECIDA POMPEU PIMENTA
ADVOGADO : MT0007322A - ANDRE LUIZ CARDOZO SANTOS
ADVOGADO : MT00010234 - FABIANA SUMIYOSHI KAWATAKE
ADVOGADO : MT00010159 - MICHELLE FERNANDA FORTES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA

"I - Designo o dia 12.09.2007, às 14:00 horas, para a instalação dos trabalhos periciais, os quais deverão ser concluídos em 30 (trinta) dias. Expeça-se alvará. II - Os Assistentes Técnicos poderão oferecer seus pareceres no prazo comum de 10 dias, após a intimação da apresentação do laudo."

2003.36.00.007448-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA
EXCDO : VILHENORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
ADVOGADO : MT00003591A - MOACIR JOSE MORANDINI

"Ciência às partes da designação de datas, informada pelo MM. Juízo deprecado à fl. 128, para a venda judicial do bem penhorado à fl. 122. Intimem-se, com urgência."

2003.36.00.008088-8 AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO : ANILDO LIMA BARROS
REQDO : PAULO SERGIO DA COSTA MOURA
REQDO : ELDORADO CONSTRUCOES E OBRAS DE TERRAPLENAGEM LTDA
REQDO : JAYME VERISSIMO DE CAMPOS
REQDO : AQUARIO ENGENHARIA E COMERCIO S/A

REQDO : SERGIO NAVARRO VIEIRA
 REQDO : VERA INES DA SILVA CAMPOS BARROS
 ADVOGADO : MT00005993 - ALYSON JEAN BARROS
 ADVOGADO : MT00004611 - JOAO CELESTINO CORREA DA COSTA NETO
 ADVOGADO : MT00008690 - LUIS CARLOS CORREA DE MELLO
 "I - Defiro o dia 12.09.2007, às 14:00 horas, para a instalação dos trabalhos periciais, os quais deverão ser concluídos em 60 (sessenta) dias. Expeça-se alvará. II - Os Assistentes Técnicos poderão oferecer seus pareceres no prazo comum de 10 dias, após a intimação da apresentação do laudo."

2005.36.00.007634-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA
 EXCDO : IMCOL IMOVEIS E COLONIZACAO LTDA
 ADVOGADO : MT00004997 - FABIOLA CASSIA DE NORONHA SAMPAIO
 "I - Defiro o pedido de fls. 157/158 para determinar que se aguarde o cumprimento da carta precatória de fl. 151. II - Defiro o prazo de 10 (dez) dias para a executada regularizar sua representação processual."

2006.36.00.015747-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : LINDINALVA FRAGA DE ALENCAR
 ADVOGADO : MT00009235 - LEILA MARIA DE ALMEIDA
 EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 "... II (...)intimem-se as partes para manifestação, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela Exequente..."

2007.36.00.008013-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : GUILHERME DE ARRUDA
 ADVOGADO : MT00003553 - JOSE ALCIR GHEDIM
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 "I - O Autor emendará a petição inicial para indicar o valor da causa, nos termos do art. 282, V, do CPC, que deverá corresponder ao benefício econômico perseguido em Juízo, comprovando o recolhimento das custas processuais. Prazo de 10 dias. Pena de inépcia da inicial. II - No mesmo prazo e sob a mesma pena, comprovará que possuiu conta junto à instituição bancária."

2007.36.00.009667-5 AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE
 REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA
 REQDO : ADERCIO RIBEIRO JUNIOR
 REQDO : WILLIAN TADEU RODRIGUES DIAS
 "I - Revogo o despacho de fl. 41 e redesigno para o dia 13 de Agosto de 2007, às 16:00 horas, audiência de justificação prévia (art. 928, CPC), a ser realizada na sala de audiências desta Vara Federal..."

2007.36.00.010938-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : VALDERI PAULA DE LIMA
 ADVOGADO : MT00011040 - CAMILA REGINA SANTOS
 ADVOGADO : MT00010155 - CRISTIANE APARECIDA DE CARVALHO OLIVEIRA
 ADVOGADO : MT00008349 - NILSON MORAES COSTA
 IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM MATO GROSSO
 "...Ante o exposto, DEFIRO a medida liminar para que o INSS restabeleça o benefício de auxílio-doença em favor da Impetrante, no prazo de 48 horas, sob pena de multa. Determino ainda que o Impetrado designe data para nova perícia médica, a qual avaliará o retorno da capacidade laboral da parte Impetrante. Destaco, outrossim, que, a parte Impetrante deverá comparecer à perícia médica, na data designada pela Previdência, sob pena de ter seu benefício imediatamente cancelado. Defiro o pedido de justiça gratuita..."

2007.36.00.010940-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : EUCLIDES FERREIRA DE CARVALHO NETO
 ADVOGADO : MT00011040 - CAMILA REGINA SANTOS
 ADVOGADO : MT00010155 - CRISTIANE APARECIDA DE CARVALHO OLIVEIRA
 ADVOGADO : MT00008349 - NILSON MORAES COSTA
 IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM MATO GROSSO
 "...Ante o exposto, DEFIRO a medida liminar para que o INSS restabeleça o benefício de auxílio-doença em favor do Impetrante, no prazo de 48 horas, sob pena de multa. Determino ainda que o Impetrado designe data para nova perícia médica, a qual avaliará o retorno da capacidade laboral da parte Impetrante. Destaco, outrossim, que, a parte Impetrante deverá comparecer à perícia médica, na data designada pela Previdência, sob pena de ter seu benefício imediatamente cancelado. Defiro o pedido de justiça gratuita..."

2007.36.00.011053-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : BUNGE ALIMENTOS S.A
 ADVOGADO : SP00128998 - LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS
 ADVOGADO : SP00223182 - RENATO FREDIANI DUARTE JUNIOR
 IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 "...Ante o exposto, sem prejuízo de a outra conclusão chegar ao final da ação, DEFIRO EM PARTE a liminar pleiteada, e determino ao Impetrado que receba a documentação comprobatória de realização das operações objeto dos Editais para a Oferta de Contrato Privado de Opção de Venda de Milho em Grãos de nºs 74/06, 101/06, 109/06 e 172/06 e instaura o competente processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, com efeito suspensivo, antes de aplicar as disposições sancionadoras já mencionadas..."

TURMA RECURSAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO
 JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MATO GROSSO
 TURMA RECURSAL

BOLETIM N. 090/2007

Sessão de 29 de junho de 2007

Ementas e acórdãos lavrados pelo Juiz José Pires da Cunha (voto-vencedor), nos processos

abaixo, PARA EFEITO DE INTIMAÇÃO DAS PARTES RECORRIDAS:

- 1
 2004.36.00.900053-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR.JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
 RECTE : UNIAO FEDERAL
 RECDO : ESTEVAM VAZ CURVO
 ADVG. : MT00004411 - ANA LUCIA RICARTE
- 2
 2005.36.00.900511-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR.JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
 RECTE : UNIAO FEDERAL
 RECDO : MARIA DE FATIMA LOPES DE SOUZA
 ADVG. : MT00004411 - ANA LUCIA RICARTE
- 3
 2005.36.00.904475-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR.JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
 RECTE : UNIAO FEDERAL
 RECDO : GERSON JERONIMO DA SILVA
 ADVG. : MT00007413 - ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE
- 4
 2005.36.00.908337-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR.JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
 RECTE : UNIAO FEDERAL
 RECDO : JOANINHA DE SOUZA WINCK
 ADVG. : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK
- 5
 2005.36.00.908965-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR.JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
 RECTE : UNIAO FEDERAL
 RECDO : JOSE JACINTHO DE SIQUEIRA
 ADVG. : MT0008840B - CARLA DENES CECONELLO E OUTRO(S)
- 6
 2005.36.00.910751-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR.JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
 RECTE : UNIAO FEDERAL
 RECDO : LAURO LUIS DA FONSECA
 ADVG. : MT00005257 - SHIRLEI MESQUITA SANDIM
- 7
 2005.36.00.911175-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR.JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
 RECTE : UNIAO FEDERAL
 RECDO : ANTONIO MILTON BORSONARO
 ADVG. : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO E OUTRO(S)
- 8
 2005.36.00.911529-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR.JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
 RECTE : UNIAO FEDERAL
 RECDO : ISMAEL EVANGELISTA DA SILVA
 ADVG. : MT00007413 - ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)
- 9
 2005.36.00.911531-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR.JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
 RECTE : UNIAO FEDERAL
 RECDO : NILDES RODRIGUES DE MIRANDA SILVA
 ADVG. : MT00007413 - ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO. REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO. MORA LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO. RECENTES JULGADOS DO STH (RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nr. 457129-MG - Relatora: MIN. ELLEN GRACIE E RE 471063-SC DE 10.02.2006 E RE 475726-AM DE 02.03.2006- MIN. CEZAR PELUSO) RECONHECENDO O NÃO CABIMENTO DA MORA LEGISLATIVA.

- Retomo meu posicionamento, anteriormente ressalvado para fim de uniformizar a Turma Recursal no sentido de que a mora legislativa, em decorrência de omissão do Executivo, não gera direito à indenização.
- O reconhecimento pelo Supremo Tribunal Federal da mora legislativa havida entre a edição da Emenda Constitucional n. 19 e o efetivo encaminhamento ao Congresso Nacional, pela Presidência da República, de Projeto de Lei referente à revisão geral anual da remuneração dos servidores da União não gera direito à indenização por danos materiais ou morais.
- A Constituição reserva ao Presidente da República a iniciativa de proposição a lei revisora, não sendo dado ao Poder Judiciário, por via oblíqua, implementar tal revisão, sob pena de invasão de competência outorgada ao Poder Executivo.
- Recurso provido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por maioria vencido o Relator, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz José Pires da Cunha.

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL - JEF - MT

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO
 JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MATO GROSSO
 TURMA RECURSAL

BOLETIM N. 091/2007

Sessão de 30 de julho de 2007

Ementas e acórdãos dos processos abaixo, PARA EFEITO DE INTIMAÇÃO DAS PARTES AUTORAS:

RELATOR 2: JUIZ FEDERAL JOSÉ PIRES DA CUNHA

1

Embargos de Declaração interpostos pela União
 2003.36.00.705210-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

Relator : Juiz JOSÉ PIRES DA CUNHA
 RECTE : MARCOS ANTONIO FONTINELLI DE NEGREIROS
 ADVOGADO : MT00007236 - JUSCILENE VIEIRA DE SOUZA
 RECDO : UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. ÍNDICE DE 28,86%. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL AFASTADA. ENTENDIMENTO DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. MEDIDA PROVISÓRIA. RENÚNCIA À PRESCRIÇÃO.

1. No Acórdão embargado ressalvei meu posicionamento para aplicar o entendimento da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, decorrente do provimento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência, julgado em 13.11.2006, de Relatoria da Juíza Daniele Maranhão, pela qual a edição de MP 1.704/1998 importou renúncia tácita da prescrição.
2. Desse modo, não houve contradição no Acórdão embargado, mas sim aplicação fundamento oriundo de decisão em sentido diferente daquelas colacionadas pela União.
3. Embargos conhecidos e rejeitados.

Decide a Turma, por unanimidade, conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

2

2007.36.00.702752-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA
 RECTE : MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA GUIMARAES
 ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

SEGURIDADE. AMPARO SOCIAL. ART. 20, § 3º, LEI 8.742/93. AUTORA COM 49 ANOS. PORTADORA DE TENDINOSE NO OMBRO DIREITO. NÃO INCAPACITANTE. SITUAÇÃO DE DESAMPARO NÃO COMPROVADA.

1. A Autora, em sua situação atual, não se encontra em estado de desamparo cujo benefício de assistência continuada seja necessário. A doença descrita no laudo médico pericial (tendinose no ombro direito) não é incapacitante e, ademais, a Autora, com 49 anos, trabalha informalmente na venda de cosméticos, o que não exige esforço físico.
2. O amparo previsto no art. 20, § 3º, da Lei 8.742/93, cuja natureza não é contributiva deve ser concedido apenas aos brasileiros em estado de comprovada necessidade.
3. Recurso improvido.

A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e negou a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

3

2007.36.00.702763-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA
 RECTE : KAMILLY ALVES REZENDE
 ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00005319 - LUCIANA CRISTINA PEREIRA CARDOSO

SEGURIDADE. AMPARO SOCIAL. ART. 20, § 3º, LEI 8.742/93. AUTORA 2 ANOS INCOMPLETOS. PORTADORA DE DOENÇA CONGÊNITA. NÃO INCAPACITANTE. SITUAÇÃO DE DESAMPARO NÃO COMPROVADA.

1. A Autora, em sua situação atual, não se encontra em estado de desamparo cujo benefício de assistência continuada seja necessário. A doença descrita no laudo médico pericial é congênita (lábio leporino), não é incapacitante e, ademais, a autora é apenas uma criança que não completou dois anos. Deficiência que pode ser sanada com cirurgia corretiva disponível na rede pública de saúde.
2. O amparo previsto no art. 20, § 3º, da Lei 8.742/93, cuja natureza não é contributiva deve ser concedido apenas aos brasileiros em estado de comprovada necessidade.
3. Recurso improvido.

A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e negou a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

4

2007.36.00.702801-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
 RECDO : BIANCA MARIA DE OLIVEIRA
 RECDO : ELIZABETE MARIA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

PENSÃO POR MORTE. QUALIDADE DE SEGURADO. PERÍODO DE GRAÇA. 36 MESES. ART. 15, II, § 1º E 2º DA LEI 8.213/91. SEGURADO DENTRO DO PERÍODO DE GRAÇA. 130 CONTRIBUIÇÕES. SITUAÇÃO DE DESEMPREGO. BENEFÍCIO DEVIDO.

1. A incapacidade para atividade laboral provocada pelo fato de o autor ter seqüela de fratura de rótula e fíbula, aliada as condições pessoais do Recorrido, são fatores que autorizam considerá-lo pessoa portadora de deficiência, nos termos da Súmula 29 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência. O recorrido não possui renda fixa, reside com a companheira, sendo que a única renda familiar provém da companheira. O autor faz uso contínuo de medicamentos e sobrevive com ajuda de terceiro sendo, entretanto, insuficiente para a família.
2. Ademais, o art. 20, § 3º, da Lei 8.742/93 encerra apenas uma hipótese objetiva de aferição da incapacidade da família da pessoa deficiente ou idosa em prover-lhe a subsistência, o que, todavia, não impede seja ela auferida no caso concreto por outros meios. Havendo tal comprovação, o benefício é devido.
3. Recurso improvido.

A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

5

2007.36.00.702811-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
 RECDO : DURVAL MOREIRA DE SOUSA
 ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

SEGURIDADE SOCIAL. AMPARO SOCIAL. ART. 20, § 2º, LEI 8.742/93. DEFICIENTE FÍSICO. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO COMPROVADA POR PERÍCIA MÉDICA. SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE VERIFICADA NO CASO CONCRETO. BENEFÍCIO DEVIDO.

1. A incapacidade para atividade laboral provocada pelo fato de o autor ter seqüela de fratura de rótula e fíbula, aliada as condições pessoais do Recorrido, são fatores que autorizam considerá-lo pessoa portadora de deficiência, nos termos da Súmula 29 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência. O recorrido não possui renda fixa, reside com a companheira, sendo que a única renda familiar provém da companheira. O autor faz uso contínuo de medicamentos e sobrevive com ajuda de terceiro sendo, entretanto, insuficiente para a família.
2. Ademais, o art. 20, § 3º, da Lei 8.742/93 encerra apenas uma hipótese objetiva de aferição da incapacidade da família da pessoa deficiente ou idosa em prover-lhe a subsistência, o que, todavia, não impede seja ela auferida no caso concreto por outros meios. Havendo tal comprovação, o benefício é devido.
3. Recurso improvido.

A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

6

2007.36.00.702821-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
 RECDO : IVALCI RODRIGUES PARREIRA LIMA
 ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

SEGURIDADE SOCIAL. AMPARO SOCIAL. ART. 20, § 2º, LEI 8.742/93. DEFICIENTE FÍSICO. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO COMPROVADA POR PERÍCIA MÉDICA. SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE VERIFICADA NO CASO CONCRETO. BENEFÍCIO DEVIDO.

1. A incapacidade para atividade laboral provocado pelo fato de a autora apresentar um processo degenerativo de coluna cervical e lombar e hérnia de disco lombar extrusa, aliada as condições pessoais da Recorrida, são fatores que autorizam considera-la pessoa portadora de deficiência, nos termos da Súmula 29 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência. A recorrida não possui renda própria, e a renda mensal familiar é insuficiente para o sustento de todos, uma vez que o núcleo familiar é formado por 03 (três) pessoas, sendo que a única renda familiar provém da filha mais velha de R\$ 350,00. O filho e o marido não possuem renda fixa. A autora faz uso contínuo de medicamentos que são comprados pelos filhos e amigos. Ademais, no caso, pode-se considerar que a Autora, não tem renda, já que a jurisprudência vem decidindo que o salário de filhos maiores não entram nesse tipo de cálculo.
2. Ademais, o art. 20, § 3º, da Lei 8.742/93 encerra apenas uma hipótese objetiva de aferição da incapacidade da família da pessoa deficiente ou idosa em prover-lhe a subsistência, o que, todavia, não impede seja ela auferida no caso concreto por outros meios. Havendo tal comprovação, o benefício é devido.
3. Recurso improvido.

A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

7

2007.36.00.702906-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
 RECDO : SEBASTIAO GOMES DA SILVA
 ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

SEGURIDADE SOCIAL. AMPARO SOCIAL. ART. 20, § 2º, LEI 8.742/93. DATA DE INÍCIO PARA O RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO. DEFICIENTE FÍSICO. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO COMPROVADA POR PERÍCIA MÉDICA. DATA DO BENEFÍCIO LAUDO PERICIAL SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE VERIFICADA NO CASO CONCRETO. DATA DE INÍCIO PARA O RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO. BENEFÍCIO DEVIDO.

1. Tendo o laudo pericial indicado a data de início da incapacidade, esta data servirá de termo inicial para o pagamento do benefício concedido judicialmente.
2. A incapacidade para atividade laboral, provocada pelo fato de o autor ser portador de doença de chagas, insuficiência cardíaca congestiva, bursite no ombro direito e senelidade, aliada às condições pessoais do Recorrido, são fatores que autorizam considerá-lo pessoa portadora de deficiência, nos termos da Súmula 29 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência. O recorrido não possui renda própria, é casado, reside com a esposa e a filha menor. A renda familiar provém do salário de doméstica da esposa e da ajuda do filho de R\$ 100,00, sendo, entretanto, insuficiente para a família.
3. Ademais, o art. 20, § 3º, da Lei 8.742/93 encerra apenas uma hipótese objetiva de aferição da incapacidade da família da pessoa deficiente ou idosa em prover-lhe a subsistência, o que, todavia, não impede seja ela auferida no caso concreto por outros meios. Havendo tal comprovação, o benefício é devido.
4. Recurso improvido.

A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

8

2007.36.00.702908-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
 RECDO : CONCEIÇÃO PEREIRA DE JESUS
 ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

SEGURIDADE. AMPARO SOCIAL. ART. 20, § 3º, LEI 8.742/93. IDOSO. SITUAÇÃO DE DESAMPARO. RENDA INSUFICIENTE. MISERABILIDADE COMPROVADA. BENEFÍCIO CONCEDIDO.

1. Havendo constatação pela perícia sócio-econômica que a autora, por ser idosa e impossibilitada de trabalhar, não tem renda própria, sobrevivendo basicamente com a renda do esposo de R\$350,00, e ajuda da filha, sendo esta insuficiente para o sustento familiar, o benefício de amparo social ao idoso há de ser a ela concedido.
2. O amparo previsto no art. 20, § 3º, da Lei 8.742/93, tem por objetivo proteger o idoso, impossibilitado para o trabalho, com renda familiar insuficiente para garantir seu sustento.
3. Recurso improvido.

A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

9

2007.36.00.702913-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
 RECDO : JULIO ADILIO DA CRUZ
 ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

SEGURIDADE. AMPARO SOCIAL. ART. 20, § 3º, LEI 8.742/93. IDOSO. TRABALHADOR INFORMAL COM RENDA ESPORÁDICA. BOAS CONDIÇÕES HABITACIONAIS. CASA PRÓPRIA DE ALVENARIA. MISERABILIDADE NÃO COMPROVADA. BENEFÍCIO INDEVIDO.

1. O simples fato de o Autor contar com 66 anos não autoriza a concessão de amparo social se não estiver provada a condição de miserabilidade. A renda mensal da família, composta pelo Autor e sua esposa é de R\$ 500,00. A informação de que gastam R\$ 700,00 apenas com medicamentos não está provada nos autos. As condições habitacionais são boas, porquanto residem em casa própria de alvenaria, equipada com antena parabólica, ar condicionado e demais eletrodomésticos. Situação de miséria não comprovada.
2. O amparo previsto no art. 20, § 3º, da Lei 8.742/93, tem por objetivo proteger o idoso, impossibilitado para o trabalho, com renda familiar insuficiente para garantir seu sustento.
3. Recurso provido.

A Turma, por maioria, vencido o Juiz Raphael Cazelli de Almeida Carvalho, conheceu do recurso e deu-lhe provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.

10

2007.36.00.702942-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECCO : LINCOLN DIONY PINHO GUIMARAES
 RECCO : LUHAN VIVISLEY PINHO GUIMARAES
 ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

SEGURIDADE SOCIAL. AMPARO SOCIAL. ART. 20, § 2º, LEI 8.742/93. DEFICIENTE FÍSICO. MENORES. CEGUEIRA. INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE PARA A VIDA INDEPENDENTE POR PERÍCIA MÉDICA. SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE VERIFICADA NO CASO CONCRETO. BENEFÍCIO DEVIDO.

1. A incapacidade para a vida independente provocada pelo fato de os autores serem portadores catarata congênita bilateral e visão subnormal em ambos olhos, aliada às condições pessoais dos Recorridos, que são menores (04 e 06 anos de idade) são fatores que autorizam considerá-los pessoas portadoras de deficiência. Os recorridos são menores, residem com os pais. A renda familiar provém do salário do pai de aproximadamente R\$ 200,00. A mãe não possui renda, pois necessita cuidar dos filhos, estando, portanto, impossibilitada de trabalhar. Benefício devido.

2. Ademais, o art. 20, § 3º, da Lei 8.742/93 encerra apenas uma hipótese objetiva de aferição da incapacidade da família da pessoa deficiente ou idosa em prover-lhe a subsistência, o que, todavia, não impede seja ela auferida no caso concreto por outros meios. Havendo tal comprovação, o benefício é devido.

3. Recurso improvido.

A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

11

2007.36.00.702972-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECCO : ALDINA ABADIA RODRIGUES

ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

SEGURIDADE SOCIAL. AMPARO SOCIAL. ART. 20, § 2º, LEI 8.742/93. DEFICIENTE FÍSICO. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO COMPROVADA POR PERÍCIA MÉDICA. SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE VERIFICADA NO CASO CONCRETO. BENEFÍCIO DEVIDO.

1. A incapacidade para atividade laboral provocado pelo fato de a autora apresentar lombociatalgia, aliada às condições pessoais da Recorrida, são fatores que autorizam considera-la pessoa portadora de deficiência, nos termos da Sumula 29 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência. A recorrida não possui renda fixa, é solteira, reside com a irmã e os sobrinhos. A renda mensal familiar é insuficiente para o sustento de todos, uma vez que o núcleo familiar é formado por 04 (quatro) pessoas, sendo que a única renda familiar provém da irmã, no valor de R\$ 500,00. Os sobrinhos são estudantes e não possuem renda. A autora depende da irmã para sobreviver.

2. Ademais, o art. 20, § 3º, da Lei 8.742/93 encerra apenas uma hipótese objetiva de aferição da incapacidade da família da pessoa deficiente ou idosa em prover-lhe a subsistência, o que, todavia, não impede seja ela auferida no caso concreto por outros meios. Havendo tal comprovação, o benefício é devido.

3. Recurso improvido.

A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

12

2007.36.00.702974-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECCO : ANADIRA ALVES FAUSTINO

ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

SEGURIDADE SOCIAL. AMPARO SOCIAL. ART. 20, § 2º, LEI 8.742/93. DEFICIENTE FÍSICO. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO COMPROVADA POR PERÍCIA MÉDICA. SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE VERIFICADA NO CASO CONCRETO. BENEFÍCIO DEVIDO.

1. A incapacidade para atividade laboral provocada pelo fato de a autora apresentar hipertensão arterial, miocárdia dilatada, insuficiência mitral, aliada às condições pessoais da Recorrida, são fatores que autorizam considera-la pessoa portadora de deficiência, nos termos da Sumula 29 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência. A recorrida não possui renda própria, e a renda mensal familiar é insuficiente para o sustento de todos, uma vez que o núcleo familiar é formado por 02 (duas) pessoas, sendo que a única renda familiar provém do esposo de R\$ 350,00. O marido não possui renda fixa, pois trabalha no mercado informal. A autora faz uso contínuo de medicamentos que não está disponível na rede pública de saúde.

2. Ademais, o art. 20, § 3º, da Lei 8.742/93 encerra apenas uma hipótese objetiva de aferição da incapacidade da família da pessoa deficiente ou idosa em prover-lhe a subsistência, o que, todavia, não impede seja ela auferida no caso concreto por outros meios. Havendo tal comprovação, o benefício é devido.

3. Recurso improvido.

A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

13

2007.36.00.702985-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECCO : JOANA RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

SEGURIDADE SOCIAL. AMPARO SOCIAL. ART. 20, § 2º, LEI 8.742/93. DEFICIENTE FÍSICO. DOENÇA MENTAL, DEFICIÊNCIA VISUAL E AUDITIVA. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO E PARA A VIDA INDEPENDENTE COMPROVADA POR PERÍCIA MÉDICA. SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE VERIFICADA NO CASO CONCRETO. BENEFÍCIO DEVIDO.

1. A perícia médica judicial afirma que a autora é total e permanentemente incapaz para o trabalho e parcial para a vida independente, necessitando do auxílio de terceiros para se locomover fora de seu domicílio. Ademais, afirma o perito que a autora é acometida de doença mental e deficiência visual e auditiva, autorizando a concessão do benefício de amparo social ao portador de deficiência. A recorrida não possui renda própria, e a renda mensal familiar é insuficiente para o sustento de todos, uma vez que o núcleo familiar é formado por 05 (cinco) pessoas, sendo que os pais possuem renda de R\$350,00 cada. Por meio da aplicação do art. 34 parágrafo único do Estatuto do Idoso, o benefício já concedido a qualquer membro da família não será computado para o cálculo a que se refere ao LOAS. Assim, não podendo computar os benefícios dos pais no LOAS pretendido pelo recorrido.

2. Ademais, o art. 20, § 3º, da Lei 8.742/93 encerra apenas uma hipótese objetiva de aferição da incapacidade da família da pessoa deficiente ou idosa em prover-lhe a subsistência, o que, todavia, não impede seja ela auferida no caso concreto por outros meios. Havendo tal comprovação, o benefício é devido.

3. Recurso improvido.

A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

14

2007.36.00.702989-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECCO : MARIA TEOFILO FERREIRA

ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

JUIZADOS ESPECIAIS. RECURSO INTEMPESTIVO. NÃO-CONHECIMENTO.

1. As partes desde que representadas por seus patronos na audiência de instrução e julgamento saem dela devidamente intimadas da sentença proferida, conforme determina o art. 8º da Lei 10.259/2001.

2. Na sistemática processual dos Juizados Especiais o prazo para interpor recurso é de 10 (dez) dias (art. 42, Lei 9.099/95), não havendo prazo diferenciado para a prática de qualquer ato processual pelas pessoas jurídicas de direito público, inclusive interposição de recurso (art. 92. Benefício, Lei 10.259/01), sendo inaplicável ainda a regra inserta no art. 188 do CPC.

3. Recurso protocolizado pelo INSS após o aquele prazo é intempestivo.

4. Recurso não conhecido.

A Turma, por unanimidade, não conheceu o recurso, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

15

2007.36.00.703015-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECCO : JOSE DOMINGOS ALVES PORTELA

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

SEGURIDADE SOCIAL. AMPARO SOCIAL. ART. 20, § 2º, LEI 8.742/93. DEFICIENTE FÍSICO. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO COMPROVADA POR PERÍCIA MÉDICA. SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE VERIFICADA NO CASO CONCRETO. BENEFÍCIO DEVIDO.

1. A incapacidade para atividade laboral, provocada pelo fato de o autor ser portador de neoplasia maligna e hipertensão arterial, aliada às condições pessoais do Recorrido, são fatores que autorizam considerá-lo pessoa portadora de deficiência, nos termos da Sumula 29 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência. O recorrido não possui renda própria, é solteiro, reside com os pais, irmã e 2 (dois) sobrinhos, sendo que a sobrinha é portadora de Síndrome de Down e tem problemas cardíacos. A renda familiar provém do benefício da mãe de R\$ 350,00 e da renda da irmã, de R\$ 250,00, que trabalha como diarista, sendo, entretanto, insuficiente para a família. Pois o autor faz uso de medicamentos e exames não disponíveis na rede pública, comprometendo toda renda familiar.

2. Ademais, o art. 20, § 3º, da Lei 8.742/93 encerra apenas uma hipótese objetiva de aferição da incapacidade da família da pessoa deficiente ou idosa em prover-lhe a subsistência, o que, todavia, não impede seja ela auferida no caso concreto por outros meios. Havendo tal comprovação, o benefício é devido.

3. Recurso improvido.

A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

16

2007.36.00.703046-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECCO : ADELINO AUGUSTO FRANCISCO

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA. PROVA MATERIAL SOBRE A CONDIÇÃO DE RURÍCOLA NO PERÍODO DE CARÊNCIA EXIGIDO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. LAUDO PERICIAL. PARCIALMENTE INCAPAZ. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. FLEXIBILIDADE DA CAUSA DE PEDIR. ANÁLISE DA APOSENTADORIA POR IDADE. CARÊNCIA CUMPRIDA. IDADE COMPLETA. BENEFÍCIO DEVIDO.

1. A atermção inicial do processo especificou apenas o pedido de aposentadoria rural por invalidez. Por equívoco não ventillou os pedidos subsidiários, principalmente o de aposentadoria rural por idade. No caso em questão, não há prova da atual condição de segurado especial, impossibilitando a concessão de aposentadoria por invalidez. Entretanto, da documentação apresentada infere-se que o Autor já completou a idade e a carência para a aposentadoria rural por idade. Desse modo, em face do princípio da economia e celeridade processual que regem os Juizados Especiais, sobretudo os Itinerantes e, flexibilizando a causa de pedir e o pedido, considero comprovados os requisitos da aposentadoria rural por idade, visto que o Autor completou 60 anos em 2002 e demonstrou, por meio de prova material suficiente, a carência de 10 anos e meio de trabalho rural em economia familiar.

2. Sentença mantida, corrigida apenas na espécie de benefício concedido, trocando a espécie de aposentadoria por invalidez rural, para aposentadoria por idade rural.

3. Recurso improvido.

A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

17

2007.36.00.703050-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECCO : JERONIMO EVANGELISTA GUIMARAES

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. 77 ANOS DE IDADE. CARÊNCIA DE CINCO ANOS DE TRABALHO RURAL. PROVA MATERIAL SOBRE A CONDIÇÃO DE RURÍCOLA NO PERÍODO DE CARÊNCIA EXIGIDO. PROVA TESTEMUNHAL CONVINCENTE E APTA A PROVAR A QUALIDADE DE RURÍCOLA NO PERÍODO EXIGIDO.

1. Havendo início de prova material, corroborada por prova testemunhal, na forma do art. 55 §3º da lei 8.213/91, apta a corroborar a condição de segurado especial, laborando em regime de economia familiar pelo tempo necessário exigido, tem direito o Autor ao benefício concedido. Ademais, o Autor completou 60 anos de idade em 1990, tendo preenchido a carência com cinco anos de trabalho rural.

2. Recurso improvido.

A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

18

2007.36.00.703051-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECCO : ANTONIO INACIO DA SILVA

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. PROVA MATERIAL SOBRE A CONDIÇÃO DE RURÍCOLA NO PERÍODO DE CARÊNCIA EXIGIDO. PROVA TESTEMUNHAL CONVINCENTE. PROPRIEDADE RURAL. CONDIÇÃO DE TRABALHO FAMILIAR COMPROVADO.

1. Havendo início de prova material, corroborado por prova testemunhal, na forma do art. 55 §3º da

lei 8.213/91, apta a corroborar a condição de segurado especial, laborando em regime de economia familiar pelo tempo necessário exigido, tem o Autor (84 anos) direito ao benefício de aposentadoria por idade rural.

2. No caso, o fato de Autor contar , atualmente, com auxílio de terceiros, não desconfigura a condição de segurado especial, uma vez que no momento da implementação do benefício, trabalhava sozinho, conforme demonstraram os autos.

3.Recurso improvido.

A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

19

2007.36.00.703065-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : EDITH VICENTINI BATISTTI

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. SEGURADA ESPECIAL. PROVA MATERIAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL CONVINCENTE. COMPROVAÇÃO DE REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR.

1. Havendo início de prova material, corroborado por prova testemunhal, na forma do art. 55 §3º da lei 8.213/91, é de se reconhecer à autora a qualidade de segurada especial e seu direito à aposentadoria por idade, à vista do preenchimento de todos os requisitos exigidos pela lei, como a idade e o período de carência quanto à atividade rural em regime de economia familiar.

2.Recurso improvido.

A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

20

2007.36.00.703066-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : LIZIONIRIA BORGES RODRIGUES

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. SEGURADA ESPECIAL. PROVA MATERIAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL CONVINCENTE. COMPROVAÇÃO DE REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR.

1. Havendo início de prova material, corroborado por prova testemunhal, na forma do art. 55 §3º da lei 8.213/91, é de se reconhecer à autora a qualidade de segurada especial e seu direito à aposentadoria por idade, à vista do preenchimento de todos os requisitos exigidos pela lei, como a idade e o período de carência quanto à atividade rural em regime de economia familiar.

2.Recurso improvido.

A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

21

2007.36.00.703067-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : SEBASTIAO GOMES FERREIRA

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

PREVIDENCIÁRIO. CONVERSÃO DE LOAS PARA AUXÍLIO-DOENÇA. LAUDO OFICIAL CONFIRMA A EXISTÊNCIA DE DOENÇA. NÃO CONFIGURAÇÃO DA PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO.

1. A alegação de que a sentença "a quo" não poderia converter o Benefício de Amparo Social para auxílio-doença pelos princípios da economia, informalidade, simplicidade e oralidade que regem o Juizado Especial Federal.

2.O laudo pericial demonstra Autor é portador de hérnia inguinal esquerda recidivada, estando incapaz para atividades que demande esforço físico moderado a intenso.Conta com 53 anos e pouca escolaridade, sempre trabalhou com atividade braçal até1998,estando impossível o recolhimento das contribuições, em face de enfermidade do trabalhador, ausente assim o requisito da voluntariedade, não lhe retirando a qualidade de segurado da previdência.

3. Recurso improvido.

A Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso decide, por unanimidade, conheceu o recurso e negou a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

22

2007.36.00.703069-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : MIGUEL RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. QUALIDADE DE SEGURADO. TRABALHADOR BRAÇAL. INCAPACIDADE LABORAL CONSTATADA POR LAUDO MÉDICO PERICIAL JUDICIAL. CARÊNCIA LEGAL COMPROVADA. BENEFÍCIO DEVIDO.

1. O Laudo Médico Pericial constata que a incapacidade laboral do Autor é permanente, porém parcial. No entanto, considerada sua condição social, como idade avançada, pouca instrução, sempre ter exercido trabalhos braçais, além de ser portador de doença cardíaca (sob tratamento), não resta outra conclusão a não ser a de que o Autor é incapaz totalmente para o trabalho, fazendo jus à aposentadoria por invalidez.

2. A qualidade de segurado e a carência legal restaram devidamente comprovadas. Benefício devido.

3.Recurso improvido.

A Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso decide, por unanimidade, conhecer o recurso e negar a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

23

2007.36.00.703075-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : ADAILTON CARVALHO PEREIRA

ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

SEGURIDADE SOCIAL. AMPARO SOCIAL. ART. 20, § 2º, LEI 8.742/93. DEFICIENTE FÍSICO. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO COMPROVADA POR PERÍCIA MÉDICA. SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE VERIFICADA NO CASO CONCRETO. BENEFÍCIO DEVIDO.

1. A incapacidade total para o desempenho de atividades laborais, aliada às condições pessoais do recorrido – não alfabetizado e portador de transtornos psicóticos não orgânicos – são circunstâncias que autorizam a concessão do benefício de amparo social ao deficiente, nos termos da Súmula 29 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência. O recorrido não possui renda própria, e reside com a companheira. A única renda familiar provém do benefício da companheira no valor de

R\$ 350,00. As despesas da casa consomem a maior parte da renda familiar. Sobrevive basicamente da renda da companheira.

2. Ademais, o art. 20, § 3º, da Lei 8.742/93 encerra apenas uma hipótese objetiva de aferição da incapacidade da família da pessoa deficiente ou idosa em prover-lhe a subsistência, o que, todavia, não impede seja ela auferida no caso concreto por outros meios. Havendo tal comprovação, o benefício é devido.

3. Recurso improvido.

A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

24

2007.36.00.703080-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : APARECIDA EVA DE JESUS

ADVOGADO : MT00010115 - ANTONIO MARIANO DOS SANTOS

ADVOGADO : MT00010145 - BRAULIO MARIANO FERREIRA

ADVOGADO : MT00009901 - CLAUDISON RODRIGUES

ADVOGADO : MT00008583A - IRINEU MARCELO

ADVOGADO : MT00006318 - JAIME RODRIGUES NETTO

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. DOCUMENTOS APRESENTADOS NÃO DEMONSTRAM QUALIDADE DE SEGURADA ESPECIAL.BENEFÍCIO INDEVIDO.

1. No caso, a Autora acosta aos autos apenas a Carteira de Inscrição na Associação de Pequenos Trabalhadores Rurais, emitida em 2006. Ademais, há prova que em 2005 a autora residia na cidade. Outrossim, as certidões de nascimento e casamento religioso da Autora também não indicam a profissão da Autora, de seus pais ou de seu esposo à época das respectivas certidões.

2. Carência para de 10 anos para a aposentadoria não comprovada.

3. Recurso provido.

A Turma, por maioria, vencido o Juiz Raphael Cazelli de Almeida Carvalho, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz relator.

25

2007.36.00.703081-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA

RECTE : FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO : MT00007423 - MARISOL NESPOLI

RECDO : AUREO MADALENO DOS SANTOS

ADVOGADO : MT00009006 - FABISON MIRANDA CARDOSO

ADVOGADO : MT00003620 - MILTON ALVES DAMACENO

TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE. ANO CALENDÁRIO 1998. HOMOLOGAÇÃO TÁCITA. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. INAPLICABILIDADE DA LC 118/2005. AÇÃO PROPOSTA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI. FÉRIAS INDENIZADAS E GRATIFICAÇÃO. LICENÇA PRÊMIO INDENIZADA. PRÊMIO ASSIDUIDADE INDENIZADA. VERBAS RESCISÓRIAS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO. NÃO INCIDÊNCIA DO IR.

1. Tratando o imposto de renda retido na fonte de tributo sujeito a lançamento por homologação, a extinção do crédito tributário, marco inicial para o transcurso do prazo prescricional de 5 anos da pretensão de repetição de indébito, se dá com a homologação levada a efeito pela autoridade fiscal, que pode ser expressa ou tácita.

2. Inexistindo homologação expressa, opera-se a homologação tácita após 5 anos da ocorrência do fato gerador, somente após o que tem início o prazo prescricional para repetição do indébito. Prescrição afastada. Também não há, no caso em questão, a aplicação da LC 118/2005, porquanto o STJ já lançou entendimento segundo o qual a interpretação dada pela citada Lei Complementar só é aplicável às ações propostas após sua vigência.

3. As verbas relativas às férias, vencidas e proporcionais (assim como gratificação), licença prêmio e prêmio assiduidade, quando convertidas em pecúnia não têm natureza salarial, mas indenizatória, o que afasta a incidência do IR, aplicando-se as Súmulas n. 125 e 136 do STJ.

4. Recurso improvido.

A Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso decide, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento

26

2007.36.00.703084-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : OSVALDO FLORENTINO GONCALVES

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. DOCUMENTOS APRESENTADOS NÃO DEMONSTRAM QUALIDADE DE SEGURADO ESPECIAL.BENEFÍCIO INDEVIDO.

1. No caso, o Autor não produziu início de prova material a ser confirmado por prova testemunhal. Os documentos anexados aos autos não indicaram a profissão de lavrador, mas ao contrário, a Certidão de Casamento informa que o Autor era motorista, enquanto a certidão eleitoral indica a profissão de marceneiro. Desse modo, a prova exclusivamente testemunhal não pode ser admitida.

2. Carência para de 12 anos para a aposentadoria rural não comprovada.

3. Recurso provido.

A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e deu a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

27

2007.36.00.703087-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : MARIA DE LURDES PAULINO RUBIO

ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

ADVOGADO : MT0005782B - ORLANDO MARTENS

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. SEGURADA ESPECIAL. PROVA MATERIAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL CONVINCENTE. COMPROVAÇÃO DE REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR.

1. Havendo início de prova material, corroborado por prova testemunhal, na forma do art. 55 §3º da lei 8.213/91, é de se reconhecer à autora a qualidade de segurada especial e seu direito à aposentadoria por idade, à vista do preenchimento de todos os requisitos exigidos pela lei, como a idade e o período de carência quanto à atividade rural em regime de economia familiar.

2.Recurso improvido.

A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

28

2007.36.00.703092-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA

RECTE : UNIAO FEDERAL

ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM
 RECDO : AZELIA CORREA DOS SANTOS
 ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

SERVIDOR PUBLICO. REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO. MORA LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO. RECENTES JULGADOS DO STH (RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nr. 457129-MG – Relatora: MIN. ELLEN GRACIE E RE 471063-SC DE 10.02.2006 E: RE 475726-AM DE 02.03.2006- MIN. CEZAR PELUSO) RECONHECENDO O NÃO CABIMENTO DA MORA LEGISLATIVA.

1. Retomo meu posicionamento, anteriormente ressalvado para fim de uniformizar a Turma Recursal, no sentido de que a mora legislativa, em decorrência de omissão do Executivo, não gera direito à indenização.
 2. O reconhecimento pelo Supremo Tribunal Federal da mora legislativa havida entre a edição da Emenda Constitucional n. 19 e o efetivo encaminhamento ao Congresso Nacional, pela Presidência da República, de Projeto de Lei referente à revisão geral anual da remuneração dos servidores da União não gera direito à indenização por danos materiais ou morais.
 3. A Constituição reserva ao Presidente da República a iniciativa de proposição a lei revisora, não sendo dado ao Poder Judiciário, por via oblíqua, implementar tal revisão, sob pena de invasão da competência outorgada ao Poder Executivo.
 4. Recurso provido.
- A Turma, por maioria, vencido o Juiz Raphael Cazelli de Almeida Carvalho, conheceu do recurso e deu a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

29

2007.36.00.703096-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA
 RECTE : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT E OUTRO
 ADVOGADO : MS00006354 - ALBERTO MAGNO RIBEIRO VARGAS
 ADVOGADO : MT00006944 - EDILSON ROSENDO DA SILVA
 RECDO : CLAUDETE ESPINDOLA CECHET
 ADVOGADO : MT00007648 - FERNANDA LUCIA PEREIRA MACIEL SERRA
 ADVOGADO : MT00004111 - WALDIR CECHET JUNIOR

PROCESSO CIVIL. RECURSO INOMINADO CONTRA DECISÃO NÃO-TERMINATIVA. ART. 5º DA LEI 10.259/2001. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. PRAZO CORRETO. INEXISTÊNCIA DE ERRO GROSSEIRO. RECURSO RECEBIDO COMO AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE DECLINA A COMPETÊNCIA PARA JUSTIÇA ESTADUAL. INTERESSE DE AUTARQUIA FEDERAL DECLARADO POR ELA PRÓPRIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. AGRAVO PROVIDO.

1. Os agravantes interpuseram recurso contra decisão que declinou a competência em favor da Justiça Federal sem ouvir a Autarquia envolvida, no caso o DNIT, a respeito de seu interesse na lide. Assim sendo, os Agravantes alegaram que, em face do pedido de anulação de penalidade administrativa aplicada à vista de infração praticada em rodovia federal, apenas o DNIT tem a atribuição de anular ou receber ordem judicial para anular tais multas, sendo que ao DETRAN caberá apenas a verificação do licenciamento do veículo.
 2. Recurso do DNIT e Município de Cuiabá providos para manter a competência desta Justiça Federal Comum, determinando, contudo, a remessa à Vara Federal em função do que dispõe o art. 3, § 1º, III da Lei 10.259/2001, segundo o qual "Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas para anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo o de natureza previdenciário ou de lançamento fiscal."
 3. Agravos providos.
- A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento parcial aos recursos de Agravo de Instrumento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

30

2007.36.00.703097-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA
 RECTE : UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM
 RECDO : MARIA IVONE LIMA DE FRANCA

SERVIDOR PUBLICO. REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO. MORA LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO. RECENTES JULGADOS DO STH (RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nr. 457129-MG – Relatora: MIN. ELLEN GRACIE E RE 471063-SC DE 10.02.2006 E: RE 475726-AM DE 02.03.2006- MIN. CEZAR PELUSO) RECONHECENDO O NÃO CABIMENTO DA MORA LEGISLATIVA.

1. Retomo meu posicionamento, anteriormente ressalvado para fim de uniformizar a Turma Recursal, no sentido de que a mora legislativa, em decorrência de omissão do Executivo, não gera direito à indenização.
 2. O reconhecimento pelo Supremo Tribunal Federal da mora legislativa havida entre a edição da Emenda Constitucional n. 19 e o efetivo encaminhamento ao Congresso Nacional, pela Presidência da República, de Projeto de Lei referente à revisão geral anual da remuneração dos servidores da União não gera direito à indenização por danos materiais ou morais.
 3. A Constituição reserva ao Presidente da República a iniciativa de proposição a lei revisora, não sendo dado ao Poder Judiciário, por via oblíqua, implementar tal revisão, sob pena de invasão da competência outorgada ao Poder Executivo.
 4. Recurso provido.
- A Turma, por maioria, vencido o Juiz Raphael Cazelli de Almeida Carvalho, conheceu do recurso e deu a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

31

2007.36.00.703098-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA
 RECTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA
 RECDO : PLACIDES FERNANDES DE MAGALHAES
 ADVOGADO : MT00009006 - FABISON MIRANDA CARDOSO

EMENTA:TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. RESERVA DE POUPANÇA. RESGATE. DEPÓSITOS ANTERIORES À LEI N.º 9.250/95. ISENÇÃO. LEI N.º 7.713/88. RESTITUIÇÃO ADMINISTRATIVA. DECADÊNCIA. PRESCRIÇÃO. PRAZO DE CINCO ANOS. ART. 168 I DO CTN E LEI COMPLEMENTAR 118/2005. INAPLICABILIDADE. PRECEDENTES STJ.

1. Já está pacificado por novíssima jurisprudência do STJ que a LC 118/2005 não alcança as ações submetidas ao Poder Judiciário antes de sua entrada em vigor, em 09 de junho de 2005. Desse modo, no caso dos autos, tratando-se de tributo sujeito a lançamento por homologação, o prazo decadencial será o de dez anos, nos termos da tranqüila orientação do STJ, que adotava a tese dos cinco anos do fato gerador adicionados aos cinco anos para a homologação do lançamento. Prejudicial afastada.
 2. Recurso improvido.
- A Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso decide, por unanimidade, conhecer o recurso e negar a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

32

2007.36.00.703099-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA
 RECTE : UNIAO FEDERAL

ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM
 RECDO : ZUNILDE FARIA DA COSTA

SERVIDOR PUBLICO. REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO. MORA LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO. RECENTES JULGADOS DO STH (RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nr. 457129-MG – Relatora: MIN. ELLEN GRACIE E RE 471063-SC DE 10.02.2006 E: RE 475726-AM DE 02.03.2006- MIN. CEZAR PELUSO) RECONHECENDO O NÃO CABIMENTO DA MORA LEGISLATIVA.

1. Retomo meu posicionamento, anteriormente ressalvado para fim de uniformizar a Turma Recursal no sentido de que a mora legislativa, em decorrência de omissão do Executivo, não gera direito à indenização.
2. O reconhecimento pelo Supremo Tribunal Federal da mora legislativa havida entre a edição da Emenda Constitucional n. 19 e o efetivo encaminhamento ao Congresso Nacional, pela Presidência da República, de Projeto de Lei referente à revisão geral anual da remuneração dos servidores da União não gera direito à indenização por danos materiais ou morais.
3. A Constituição reserva ao Presidente da República a iniciativa de proposição a lei revisora, não sendo dado ao Poder Judiciário, por via oblíqua, implementar tal revisão, sob pena de invasão da competência outorgada ao Poder Executivo.
4. Recurso provido.

A Turma, por maioria, vencido o Juiz Raphael Cazelli de Almeida Carvalho, conheceu do recurso e deu a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

33

2007.36.00.703105-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA
 RECTE : MANOEL RIBEIRO DE PAIVA
 ADVOGADO : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

PROCESSO CIVIL. RECONHECIMENTO DO PEDIDO APÓS SENTENÇA DE MÉRITO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. ART. 269, II DO CPC. JULGADOS ESPECIAIS. PRINCÍPIO DA CELERIDADE.

1. Verifico que o Recorrido reconheceu a pretensão autoral e implantou, de ofício, o benefício de aposentadoria por invalidez, consoante demonstram os documentos de fls. 70 e 92.
2. Desse modo, havendo reconhecimento jurídico do pedido, nos termos do art. 269, II do CPC, declaro extinto o processo com julgamento de mérito.
3. Recurso do Autor prejudicado.

A Turma, por unanimidade, extinguiu o processo, julgando prejudicado o recurso, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

34

2007.36.00.703111-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
 RECDO : REGINAL PEREIRA DE SOUSA
 ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. LAUDO OFICIAL. EXISTÊNCIA DE DOENÇA CONFIRMADA. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO NA DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. INCAPACIDADE FIXADA PELO LAUDO DESDE A CESSAÇÃO DO ANTERIOR BENEFÍCIO. PRECEDENTES STJ.

1. O laudo pericial demonstra que a doença do Autor é parcial e permanente, para sua atividade habitual que demande esforço físico intenso a moderado.
2. O termo inicial para pagamento do benefício é retroage à data da indevida cessação do benefício anterior, conforme indicação do laudo pericial a respeito da continuidade e evolução da doença.
3. Recurso improvido.

A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

35

2007.36.00.703115-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
 RECDO : CECILIA MARIA DE SOUZA
 ADVOGADO : TO00003508 - ELIANE DA SILVA MORAES
 ADVOGADO : GO00016145 - MARIA APARECIDA OLIVEIRA MARTINS LIMA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. SEGURADA ESPECIAL. PROVA MATERIAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL CONVINCENTE. COMPROVAÇÃO DE REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO DO MARIDO FALECIDO. PENSÃO INDEVIDA.

1. Havendo início de prova material, corroborado por prova testemunhal, na forma do art. 55 §3º da lei 8.213/91, é de se reconhecer à autora a qualidade de segurada especial e seu direito à aposentadoria por idade, à vista do preenchimento de todos os requisitos exigidos pela lei, como a idade e o período de carência quanto à atividade rural em regime de economia familiar.
2. Já quanto ao benefício de pensão por morte, com razão o Recorrente, haja vista que à época do óbito, o marido da Autora já não mais exercia a função de lavrador, visto que em 2000 contribuiu como contribuinte individual, na condição de vigia, e de 2002 a 2005, conforme os registros da previdência, o esposo da Autora esteve amparado pelo benefício assistencial de prestação continuada para portadores de deficiência, que cessou apenas em função de sua morte.
3. Recurso parcialmente provido.

A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e deu a ele parcial provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

36

2007.36.00.902198-5 RECURSO CONTRA DECISÃO QUE DEFERE OU INDEFERE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL
 RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA
 RECTE : ADAO FERREIRA DA SILVA
 ADVG. : MT00005257 - SHIRLEI MESQUITA SANDIM
 RECDO : UNIAO FEDERAL
 ADVG. : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM

PROCESSO CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. RENDIMENTOS EM TORNO DE QUATRO SALÁRIOS MÍNIMOS. ALEGAÇÃO DE RENDA INSUFICIENTE. CONCESSÃO.

1. Havendo requerimento do servidor para concessão de justiça gratuita, sob o argumento de que sua renda, em torno de quatro salários mínimos, é insuficiente para o sustento de sua família, sobretudo se houver que arcar com custas e honorários, entendo que há de ser-lhe deferido o benefício, nos termos da Lei 1.060/51.
2. Agravo provido decisão reformada.

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL – JEF - MT

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDONÓPOLIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
VARA ÚNICA DE RONDONÓPOLIS

Juiz Titular: DR. FRANCISCO ALEXANDRE RIBEIRO
Dir. Secret.: BEL^a. MARTA SUKERT MARTINS

BOLETIM 040/2007

Nota:

Sr. Advogado, facilite seu atendimento. Havendo necessidade de carga ou vista em balcão de mais de 03 (três) processos, utilize nosso fax para ser atendido no dia seguinte. (066) 3902-2277.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2006.36.02.000014-2 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00005251 - CLOTILDES FAGUNDES DUARTE
ADVOGADO : MT0006294A - KARINE FAGUNDES GARCIA DUARTE ALVES PINTO
ADVOGADO : MT0007556B - RONALDO BATISTA ALVES PINTO
RÉU : ELISSANDRO ROCHA SÁBOIA
ADVOGADO : MT00006141 - FABIANE ELENILZIE DE OLIVEIRA
(...) "Vistas à especificação de provas pelas partes".

2006.36.02.000026-2 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00005251 - CLOTILDES FAGUNDES DUARTE
ADVOGADO : MT0006294A - KARINE FAGUNDES GARCIA DUARTE ALVES PINTO
ADVOGADO : MT0007556B - RONALDO BATISTA ALVES PINTO
RÉU : ROSIMERI SCHER WUNSCH
RÉU : ADEMIR JOAO WUNSCH
(...) "O autor manifeste-se sobre o pedido de desistência da ação à fl. 38".

2006.36.02.000445-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : ROSANGELA AUXILIADORA GARCIA PERES E OUTRO
ADVOGADO : MT00008322 - ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00004444 - MARIA CRISTINA FLORES FIGUEIREDO
ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0006384B - ELIESER DA SILVA LEITE
ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
(...) "O autor manifeste-se sobre a proposta de acordo à fl. 356, em 30 (trinta) dias".

2006.36.02.000609-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBT : CONGEPEN ENGENHARIA E CONSTRUCOES GARCIA PERES LTDA
ADVOGADO : GO00021478 - CINTIA DOS ARBUES NERY DA SILVA
ADVOGADO : MT00003764 - JUSCELINO BARRETO MONTEIRO
EMBD : UNIAO FEDERAL
(...) "A parte embargante especificar provas, no prazo de 5(cinco) dias".

2006.36.02.001014-3 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : JOSE AURO DOS SANTOS
ADVOGADO : PR0005417B - ILDO ROQUE GUARESCHI
ADVOGADO : MT0009724B - SERGIO HENRIQUE GUARESCHI
RÉU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
(...) "Intimar o autor para ciência da devolução da Carta Precatória n.º. 105/2006, bem como comunicá-lo que as testemunhas arroladas pela parte não foram ouvidas no juízo deprecado".

2006.36.02.001751-6 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : ADUBOS EMA DO BRASIL LTDA
ADVOGADO : MT00005131 - LUCIANA LUMIE KOBATA
(...) "Vista a parte executada".

2006.36.02.002217-9 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR : JOSE JORGE OLIVEIRA ANDRADE E OUTRO
ADVOGADO : MT0005348A - ROBIE BITENCOURT IANHES
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00009619 - MICHELLE MARRIET SILVA DE OLIVEIRA
(...) "Vistas à especificação de provas pelas partes".

2006.36.02.002236-0 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR : GERSON ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO : MT0007791B - CASSANDRA PASSOS DE ALMEIDA
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIÃO PEREIRA DE CASTRO
(...) "O autor manifeste-se sobre a proposta de acordo/contestação".

2006.36.02.003463-2 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : CONCEICAO APARECIDA RODRIGUES BUENO
ADVOGADO : MT0008740A - APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
(...) "Vistas à réplica da contestação pela parte autora".

2006.36.02.003598-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBT : FERTILIZAR FERTILIZANTES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO : MT00005131 - LUCIANA LUMIE KOBATA
EMBD : CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - XVI REGIAO CRQ/MT
ADVOGADO : MT00003620 - MILTON ALVES DAMACENO
(...) "As partes especificarem provas, no prazo de 5(cinco) dias". (...)

2006.36.02.003827-3 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBT : ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL
ADVOGADO : MT00005957 - GLAYTON MARCUS MEIRA NUNES
EMBD : CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - XVI REGIAO CRQ/MT
ADVOGADO : MT00003620 - MILTON ALVES DAMACENO
(...) "As partes especificarem provas, no prazo de 5 (cinco) dias". (...)

2006.36.02.003964-5 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO

AUTOR : MARINA FATIMA DA SILVA
ADVOGADO : MT00005388 - ILMAR SALES MIRANDA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
(...) "O autor manifeste-se sobre a proposta de acordo/contestação".

2006.36.02.004016-3 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : CRISTIANE PEZARICO
RÉU : MARCOS EUGENIO PEZARICO
RÉU : OSMAR LUIZ PEZARICO
RÉU : INEZ MARIA IZOTON
(...) "O réu manifeste-se acerca do pedido de desistência do autor à fl. 57".

2006.36.02.004361-4 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBT : CONSTRUTORA HISTER LTDA
ADVOGADO : MT00004735 - EDIR BRAGA JUNIOR
ADVOGADO : MT00000644 - JOAO ROBERTO ZILIANI
EMBD : FAZENDA NACIONAL
(...) "A parte embargante especificar provas, no prazo de 5(cinco) dias".

2006.36.02.004562-1 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : MARCIO BENTO DA CRUZ
ADVOGADO : MT00005169 - MAURICIO NOGUEIRA JUNIOR
ADVOGADO : MT00007464 - VANDIR VERDOLIN
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIÃO PEREIRA DE CASTRO
(...) "O autor manifeste-se sobre a proposta de acordo à fl. 26".

2006.36.02.004569-7 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : DIVINA NOGUEIRA DA COSTA
ADVOGADO : MT00005296 - LUCILENE MARIA OLIVEIRA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
(...) "Vistas à especificação de provas pelas partes".

2006.36.02.004631-1 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / OUTRAS

AUTOR : MARIA DA CONCEICAO FURTADO DA SILVA MENTA
ADVOGADO : MT0008740A - APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
(...) "Vistas à réplica da contestação pela parte autora".

2006.36.02.004632-5 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : NAIR FERREIRA MARTINS
ADVOGADO : MT0008740A - APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
(...) "Vistas à manifestação pela parte autora sobre fl. 42".

2006.36.02.004744-7 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : ANTONIO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO : MT0010071B - DEISI VIEIRA FERREIRA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
(...) "Vistas à especificação de provas pelas partes".

2006.36.02.004761-1 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : EDMILSON DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO : SP00060957 - ANTONIO JOSE PANCOTTI
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
(...) "Vistas à réplica da contestação pela parte autora".

2006.36.02.004776-2 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : DENISVALDO SILVA JARDIM
RÉU : ALEXANDRE JULIO JUNIOR
ADVOGADO : MT00011061 - VIRIATO BISPO SEABRA
(...) "Vistas à especificação de provas pelas partes".

2007.36.02.000009-1 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : GERALDA DE FATIMA DA SILVA
RÉU : FLAVIANA NUNES SOUZA
(...) "O réu manifeste-se acerca do pedido de desistência do autor à fl. 37".

2007.36.02.000187-8 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : MARIZA CALDEIRA TEIXEIRA
ADVOGADO : MT00009578B - RERISON RODRIGO BATORA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
(...) "Vistas à especificação de provas pelas partes".

2007.36.02.000262-6 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : VALDECY ELIAS DA SILVA
ADVOGADO : SP00204697 - GUSTAVO LEONE
ADVOGADO : SP00197277 - ROBSON PASSOS CAIRES
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
(...) "Vistas à réplica da contestação pela parte autora".

2007.36.02.000541-2 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : JOSE SILVA MACEDO
ADVOGADO : MT0010071B - DEISI VIEIRA FERREIRA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
(...) "Vistas à réplica da contestação pela parte autora".

2007.36.02.000609-2 AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00000731 - JOSE WANDERLEY GARCIA DUARTE
REQDO : ELIZABETE FERREIRA DA SILVA
(...) "O réu manifeste-se sobre o pedido de desistência da ação à fl. 64".

2007.36.02.000624-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : ANTONIO BEZERRA
ADVOGADO : MT0010071B - DEISI VIEIRA FERREIRA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
(...) "Vistas à réplica da contestação pela parte autora".

2007.36.02.000777-6 ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA
REQTE : EUZELIA COELHO DE SOUZA DIAS
ADVOGADO : MT00009652 - MARCUS PETRÔNIO DE SOUZA DIAS
ADVOGADO : MT00005169 - MAURICIO NOGUEIRA JUNIOR
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
(...) "O autor junte o requerimento administrativo requisitado à fl. 14".

2007.36.02.000807-9 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : IZA PAULA GONCALVES DE OLIVEIRA
RÉU : IZABEL GONCALVES FREITAS
(...) "O réu manifeste-se sobre o pedido de desistência da ação às fls. 44/45".

2007.36.02.001015-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : JESUINO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO : MT00007250 - EDMAR PORTO SOUZA
ADVOGADO : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
(...) "Vistas à intimação da parte autora (requerer o que entender de direito no presente feito)".

2007.36.02.001023-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
EXCDO : FABIO DOS SANTOS CARVALHO
EXCDO : ANGELO PEREIRA DE CARVALHO
EXCDO : LEIDE DOS SANTOS CARVALHO
(...) "O Executado manifeste-se sobre o pedido de desistência da ação à fl. 50".

2007.36.02.001528-3 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : DIRCE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : MT00008740A - APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI
ADVOGADO : MT0010363A - MIRIAM LOURENCO DE OLIVEIRA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
(...) "Vistas à emenda da inicial pela parte autora em 10 dias (apresentar requerimento administrativo junto ao INSS)".

2007.36.02.004818-9 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : NEIDE SOUZA LIMA
ADVOGADO : MT0010071B - DEISI VIEIRA FERREIRA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
(...) "Vistas à especificação de provas pelas partes".

2007.36.02.004836-7 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : LEONIDES TEODORO RODRIGUES
ADVOGADO : MT00005296 - LUCILENE MARIA OLIVEIRA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
(...) "Vistas à réplica da contestação pela parte autora".

2007.36.02.004839-8 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : ROSA MARIA MARTINS
ADVOGADO : MT00005296 - LUCILENE MARIA OLIVEIRA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

(...) "Vistas à réplica da contestação pela parte autora".

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
VARA ÚNICA DE RONDONÓPOLIS

Juiz Titular: DR. FRANCISCO ALEXANDRE RIBEIRO
Dir. Secret.: BELª. MARTA SUKERT MARTINS

BOLETIM 041/2007

Nota:

Sr. Advogado, facilite seu atendimento. Havendo necessidade de carga ou vista em balcão de mais de 03 (três) processos, utilize nosso fax para ser atendido no dia seguinte. (066) 3902-2277.

AUTOS COM DESPACHO:
O Exmo(a). Sr. (a) Juiz (a) exarou o despacho:
No(s) processo(s)abaixo relacionado(s):

2006.36.02.000407-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : JOAO MARCOS SOUZA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : MT00004444 - MARIA CRISTINA FLORES FIGUEIREDO
ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE
ADVOGADO : MT00003007 - LEONIR GALERA MARI
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI
"Na esteira do Movimento de Conciliação, cujas bases foram aprovadas pelo Conselho Nacional de Justiça, converto o julgamento em diligência, designando audiência de conciliação para o dia 06.09.07 às 11h". (...)

2006.36.02.000641-0 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : OLGA CARNEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO : MT0004405A - NERCINO LAZARO RODRIGUES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU : DOMINA ZERBOULI GONZAGA
ADVOGADO : MT00008228 - CARLOS HILDE JUSTINO MELO DA SILVA
ADVOGADO : RJ00069865 - DOMINA ZERBOULI

ADVOGADO : MT00009619 - MICHELLE MARRIET SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGS
ADVOGADO : RJ00099523 - SUZANA WOLF JORDÃO
ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO
"Na esteira do Movimento de Conciliação, cujas bases foram aprovadas pelo Conselho Nacional de Justiça, converto o julgamento em diligência, designando audiência de conciliação para o dia 14.09.2007 às 9h30". (...)

2006.36.02.000650-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : HOUSSAN KHALIL ZAHER
ADVOGADO : MT00008322 - ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00004444 - MARIA CRISTINA FLORES FIGUEIREDO
ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
"Na esteira do Movimento de Conciliação, cujas bases foram aprovadas pelo Conselho Nacional de Justiça, converto o julgamento em diligência, designando audiência de conciliação para o dia 06.09.2007 às 10h30". (...)

2006.36.02.000654-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : JOSE NORBIATO MARTINS E OUTRO
ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU : APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A
ADVOGADO : MT00003127 - MURILLO ESPINDOLA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO
ADVOGADO : MT00003503 - RAIMUNDO LOPES DE LIMA
"Na esteira do Movimento de Conciliação, cujas bases foram aprovadas pelo Conselho Nacional de Justiça, converto o julgamento em diligência, designando audiência de conciliação para o dia 14.09.07 às 9h". (...)

2006.36.02.000749-1 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00008228 - CARLOS HILDE JUSTINO MELO DA SILVA
ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00006165 - ELIANE XAVIER DE ALCANTARA
ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00009619 - MICHELLE MARRIET SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGS
ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO
RÉU : ANTONIO FIRMINO DA MATA
ADVOGADO : MT00005169 - MAURICIO NOGUEIRA JUNIOR
ADVOGADO : MT00008956 - SILVIO LUIZ SILVA MOURA LEITE
"Na esteira do Movimento de Conciliação, cujas bases foram aprovadas pelo Conselho Nacional de Justiça, converto o julgamento em diligência, designando audiência de conciliação para o dia 06.09.2007 às 15h30". (...)

2006.36.02.000787-5 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00005251 - CLOTILDES FAGUNDES DUARTE
ADVOGADO : MT00006294A - KARINE FAGUNDES GARCIA DUARTE ALVES PINTO
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00007566B - RONALDO BATISTA ALVES PINTO
RÉU : ODAIR JOSE SIQUEIRA MARTINS
ADVOGADO : MT00008183 - DENISVALDO SILVA JARDIM
"Na esteira do Movimento de Conciliação, cujas bases foram aprovadas pelo Conselho Nacional de Justiça, converto o julgamento em diligência, designando audiência de conciliação para o dia 06.09.2007 às 16h". (...)

2006.36.02.001658-0 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : EDUARDO DA SILVA RAMALHO
ADVOGADO : SP00112821 - LUIZ ROBERTO NOGUEIRA PINTO
ADVOGADO : SP00220148 - THIAGO BONATTO LONGO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00009619 - MICHELLE MARRIET SILVA DE OLIVEIRA
"Na esteira do Movimento de Conciliação, cujas bases foram aprovadas pelo Conselho Nacional de Justiça, converto o julgamento em diligência, designando audiência de conciliação para o dia 14.09.2007 às 10h". (...)

2006.36.02.002087-4 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : CARLOS ANTONIO RIBEIRO
ADVOGADO : MT00005958 - MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIÃO PEREIRA DE CASTRO
"Na esteira do Movimento de Conciliação, cujas bases foram aprovadas pelo Conselho Nacional de Justiça, converto o julgamento em diligência, designando audiência de conciliação para o dia 14.09.07 às 13h30". (...)

2006.36.02.002138-6 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : APICE CONSTRUCOES LTDA-ME
ADVOGADO : MT00005270 - CHARLES DANILLO LOPES LEITE
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA
"Na esteira do Movimento de Conciliação, cujas bases foram aprovadas pelo Conselho Nacional de Justiça, converto o julgamento em diligência, designando audiência de conciliação para o dia 14.09.07 às 14h". (...)

2006.36.02.002234-3 ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA
REQTE : OZIEL DE SOUZA
ADVOGADO : MT00004353 - GILMAR DE SOUZA BRUNO
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00009619 - MICHELLE MARRIET SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIÃO PEREIRA DE CASTRO
"Na esteira do Movimento de Conciliação, cujas bases foram aprovadas pelo Conselho Nacional de Justiça, converto o julgamento em diligência, designando audiência de conciliação para o dia 14.09.2007 às 10h30". (...)

2006.36.02.002615-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : ARIEL ANICEZIO DA SILVA
ADVOGADO : MT0010071B - DEISI VIEIRA FERREIRA
ADVOGADO : MT00008565 - ISABELA MARRAFON
ADVOGADO : MT00007179 - JEANCARLO RIBEIRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIÃO PEREIRA DE CASTRO

"Na esteira do Movimento de Conciliação, cujas bases foram aprovadas pelo Conselho Nacional de Justiça, converto o julgamento em diligência, designando audiência de conciliação para o dia 14.09.07 às 13h45". (...)

2006.36.02.002962-7 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
RÉU : LUIZ FRANCISCO OLINO
RÉU : SANDRA REGINA CAVALARI
ADVOGADO : MT00008721 - ARLLENNE GLÓRIA COSTA

"Na esteira do Movimento de Conciliação, cujas bases foram aprovadas pelo Conselho Nacional de Justiça, converto o julgamento em diligência, designando audiência de conciliação para o dia 06.09.2007 às 13h30". (...)

2006.36.02.002977-8 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00005251 - CLOTILDES FAGUNDES DUARTE
ADVOGADO : MT00007556 - RONALDO BATISTA ALVES PINTO
RÉU : TERESA GASPARINI DA TRINDADE
ADVOGADO : MT0006288A - CARLOS FRANCISCO QUESADA
ADVOGADO : MT00003876 - ANDERSON VATUTIN LOUREIRO JUNIOR

"Na esteira do Movimento de Conciliação, cujas bases foram aprovadas pelo Conselho Nacional de Justiça, converto o julgamento em diligência, designando audiência de conciliação para o dia 06.09.2007 às 14h30". (...)

2006.36.02.003033-7 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00005251 - CLOTILDES FAGUNDES DUARTE
ADVOGADO : MT0006294A - KARINE FAGUNDES GARCIA DUARTE ALVES PINTO
ADVOGADO : MT0007556B - RONALDO BATISTA ALVES PINTO
EXCDO : SEBASTIAO RODRIGUES DE MORAES
EXCDO : ALTINA MARIA DAS DORES OLIVEIRA MORAES

"Na esteira do Movimento de Conciliação, cujas bases foram aprovadas pelo Conselho Nacional de Justiça, designo audiência de conciliação para o dia 14.09.2007 às 11h30". (...)

2006.36.02.003104-4 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00005251 - CLOTILDES FAGUNDES DUARTE
ADVOGADO : MT0006294A - KARINE FAGUNDES GARCIA DUARTE ALVES PINTO
ADVOGADO : MT0007556B - RONALDO BATISTA ALVES PINTO
RÉU : CELSO LOPES SANTANA
RÉU : SINESIO BARBOSA LIMA
RÉU : LUCINEIDE SANTANA BARBOSA
ADVOGADO : MT00006534 - EDIVILSON JOSE GUIMARAES

"Na esteira do Movimento de Conciliação, cujas bases foram aprovadas pelo Conselho Nacional de Justiça, converto o julgamento em diligência, designando audiência de conciliação para o dia 06.09.2007 às 16h30". (...)

2006.36.02.003139-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : HERMES GOMES DE ABREU E OUTRO
ADVOGADO : MT00004936 - REGIS RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU : APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A
ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA
ADVOGADO : MT0003503B - RAIMUNDO LOPES DE LIMA
ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

"Na esteira do Movimento de Conciliação, cujas bases foram aprovadas pelo Conselho Nacional de Justiça, converto o julgamento em diligência, designando audiência de conciliação para o dia 06.09.2007 às 13h". (...)

2006.36.02.003376-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : ELIAS SENA
ADVOGADO : MT00004288 - LAERCIO A. DOS SANTOS PELICIONE
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

"Na esteira do Movimento de Conciliação, cujas bases foram aprovadas pelo Conselho Nacional de Justiça, converto o julgamento em diligência, designando audiência de conciliação para o dia 06.09.07 às 11h30". (...)

2006.36.02.003632-4 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
RÉU : RENATO AUTO PECAS LTDA
ADVOGADO : MT0003533A - VANDERLEI CHILANTE
ADVOGADO : MT00008872 - JOAO ACAAIO MUNIS JÚNIOR

"Na esteira do Movimento de Conciliação, cujas bases foram aprovadas pelo Conselho Nacional de Justiça, converto o julgamento em diligência, designando audiência de conciliação para o dia 06.09.2007 às 14h". (...)

2006.36.02.003728-5 AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
REQTE : ANA ALVES DUTRA
ADVOGADO : MT00005179 - GERSON CAMILO DE PAULA
ADVOGADO : MT00005205 - SAMIR BADRA
ADVOGADO : MT00006256 - SEBASTIAO GERALDO DE LIMA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

"Na esteira do Movimento de Conciliação, cujas bases foram aprovadas pelo Conselho Nacional de Justiça, converto o julgamento em diligência, designando audiência de conciliação para o dia 14.09.07 às 11h". (...)

2006.36.02.003984-0 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
EXCDO : JAYME CASOTTI JUNIOR
EXCDO : ELAINE CRISTINA CUBA CASOTTI
ADVOGADO : MT00005794 - ISMAEL MUHAMAD ABDEL JALIL

"Na esteira do Movimento de Conciliação, cujas bases foram aprovadas pelo Conselho Nacional de Justiça, converto o julgamento em diligência, designando audiência de conciliação para o dia 14.09.07 às 13h". (...)

2006.36.02.003992-6 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
RÉU : JOSE VICENTE DA COSTA
ADVOGADO : MT00006358 - LEONARDO SANTOS DE RESENDE

"Na esteira do Movimento de Conciliação, cujas bases foram aprovadas pelo Conselho Nacional de Justiça, converto o julgamento em diligência, designando audiência de conciliação para o dia 06.09.2007 às 15h". (...)

2006.36.02.003995-7 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : DIVINO BATISTA DE SOUZA
RÉU : RENNY PIPI DE SOUZA
RÉU : INES APARECIDA PIPI DE SOUZA
ADVOGADO : MT00006433 - DIVINO BATISTA DE SOUZA

"Na esteira do Movimento de Conciliação, cujas bases foram aprovadas pelo Conselho Nacional de Justiça, converto o julgamento em diligência, designando audiência de conciliação para o dia 06.09.2007 às 17h". (...)

2007.36.02.000652-0 EXECUÇÃO DIVERSA / TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0006296A - RONALDO BATISTA ALVES PINTO
ADVOGADO : MT0006294B - KARINE FAGUNDES GARCIA DUARTE ALVES PINTO
ADVOGADO : MT00005251 - CLOTILDES FAGUNDES DUARTE
EXCDO : JOSE FRANCISCO MACEDO
ADVOGADO : MT00004763 - JOSE FRANCISCO MACEDO

"Defiro o pedido formulado à fl. 77. Vista ao exequente por 5 (cinco) dias."

2007.36.02.000969-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : CARLOS ROBERTO MACHADO ARAUJO
ADVOGADO : MT00004936 - REGIS RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

"Na esteira do Movimento de Conciliação, cujas bases foram aprovadas pelo Conselho Nacional de Justiça, converto o julgamento em diligência, designando audiência de conciliação para o dia 06.09.07 às 10h". (...)

2007.36.02.004824-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : SIDERLEI BELAO DE MAGALHAES
ADVOGADO : MT0002777E - DECIO CRISTIANO PIATO
ADVOGADO : MT00003719 - DUILIO PIATO JUNIOR
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA

"Na esteira do Movimento de Conciliação, cujas bases foram aprovadas pelo Conselho Nacional de Justiça, converto o julgamento em diligência, designando audiência de conciliação para o dia 06.09.2007 às 9h". (...)

2007.36.02.004826-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : CARLOS ROSSETTI JUNIOR
ADVOGADO : MT00002178 - ANTONIO CARLOS KERSTING ROQUE
ADVOGADO : MT00006173 - ANDRESSA CALVOSO DE CARVALHO
ADVOGADO : MT00006247 - NUBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : MT0005868A - ROBERTO CAVALCANTI BATISTA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

"Na esteira do Movimento de Conciliação, cujas bases foram aprovadas pelo Conselho Nacional de Justiça, converto o julgamento em diligência, designando audiência de conciliação para o dia 06.09.2007 às 9h30". (...)

AUTOS COM DECISÃO:
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) proferiu a decisão:
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2006.36.02.000113-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT
ADVOGADO : MT00007671 - HOSANAN MONTEIRO DE ARRUDA
ADVOGADO : MT00009637 - NIVALDO ROMKO
ADVOGADO : MT0007700A - STELLA RONDON DE ALMEIDA
EXCDO : IRENE CAMARGO DA SILVA

"Tendo em vista a manifestação favorável da parte exequente em outros feitos quanto à conciliação, DETERMINO a suspensão da presente execução e designo o dia 14/09/07 às 15h para a realização da audiência de conciliação". (...)

2006.36.02.000160-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT
ADVOGADO : MT00007200 - ALEX JOSE PIRES MARINI
EXCDO : CELIA MARIA DE ARAUJO
ADVOGADO : MT0009172B - JAKSON FRANCISCO C. COUTINHO
ADVOGADO : MT0004839A - PEDRO MARTINS VERÃO
ADVOGADO : MT00005725 - TATIANA PEREIRA VASCONCELOS
ADVOGADO : MT00005092 - GEORGIA CRHISTINA LIBORIO BARROSO

"Na esteira do Movimento de Conciliação, cujas bases foram aprovadas pelo Conselho Nacional de Justiça, na sessão de 08.08.2006, bem como, observando o disposto no §5º, do art. 2º, da Lei 10.260/2001, com redação dada pela Lei 10.846/2004 e ainda a manifestação favorável da parte exequente em outros feitos quanto à conciliação, DETERMINO a suspensão da presente execução e designo o dia 14/09/07 às 16h30 para a realização da audiência de conciliação". (...)

2006.36.02.000188-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT
ADVOGADO : MT00009637 - NIVALDO ROMKO
ADVOGADO : MT00006058 - PAULA VIRGINIA PEREIRA ALVES
EXCDO : DONIZETE MIRANDA

"Na esteira do Movimento de Conciliação, cujas bases foram aprovadas pelo Conselho Nacional de Justiça, na sessão de 08.08.2006, bem como, observando o disposto no §5º, do art. 2º, da Lei 10.260/2001, com redação dada pela Lei 10.846/2004 e ainda a manifestação favorável da parte exequente em outros feitos quanto à conciliação, DETERMINO a suspensão da presente execução e designo o dia 14/09/07 às 14h30 para a realização da audiência de conciliação". (...)

2006.36.02.000436-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT
ADVOGADO : MT00009637 - NIVALDO ROMKO
ADVOGADO : MT00006058 - PAULA VIRGINIA PEREIRA DOS SANTOS
EXCDO : TERESINHA DE JESUS PORTELA DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO : MT00008995 - ALESSANDRA AMPOLINI MASTELARO
ADVOGADO : MT00008527 - FERNANDO JOSE MASTELARO
ADVOGADO : MT00005169 - MAURICIO NOGUEIRA JUNIOR

"Na esteira do Movimento de Conciliação, cujas bases foram aprovadas pelo Conselho Nacional de

Justiça, na sessão de 08.08.2006, bem como, observando o disposto no §5º, do art. 2º, da Lei 10.260/2001, com redação dada pela Lei 10.846/2004 e ainda a manifestação favorável da parte exequente em outros feitos quanto à conciliação, DETERMINO a suspensão da presente execução e designo o dia 14/09/07 às 16h para a realização da audiência de conciliação". (...)

2006.36.02.001843-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT
ADVOGADO : MT00007671 - HOSANAN MONTEIRO DE ARRUDA
ADVOGADO : MT00009637 - NIVALDO ROMKO
EXCDO : ROSENA ALVES DE FREITAS

"Na esteira do Movimento de Conciliação, cujas bases foram aprovadas pelo Conselho Nacional de Justiça, na sessão de 08.08.2006, bem como, observando o disposto no §5º, do art. 2º, da Lei 10.260/2001, com redação dada pela Lei 10.846/2004 e ainda a manifestação favorável da parte exequente quanto à conciliação (fls.37/38) DETERMINO a suspensão da presente execução e designo o dia 14/09/07 às 17h para a realização da audiência de conciliação". (...)

2006.36.02.002033-6 ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

REQTE : SEBASTIAO TRINDADE DOS REIS
ADVOGADO : MT00007791 - CASSANDRA PASSOS DE ALMEIDA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00009619 - MICHELLE MARRIET SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIÃO PEREIRA DE CASTRO

"Indefiro o pedido de antecipação da tutela, em face do evidente risco de irreversibilidade do provimento (levantamento de FGTS). Especifiquem-se provas". (...)

2006.36.02.003366-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT
ADVOGADO : MT00007671 - HOSANAN MONTEIRO DE ARRUDA
ADVOGADO : MT00009637 - NIVALDO ROMKO
EXCDO : ALAIDE APARECIDA DE OLIVEIRA BERTOTTI

"Na esteira do Movimento de Conciliação, cujas bases foram aprovadas pelo Conselho Nacional de Justiça, na sessão de 08.08.2006, bem como, observando o disposto no §5º, do art. 2º, da Lei 10.260/2001, com redação dada pela Lei 10.846/2004 e ainda a manifestação favorável da parte exequente em outros feitos quanto à conciliação, DETERMINO a suspensão da presente execução e designo o dia 14/09/07 às 15h30 para a realização da audiência de conciliação". (...)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SINOP

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SINOP-MT – VARA ÚNICA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SINOP/MT

Juiz Federal em exercício: MURILO MENDES
Email: 01vara.sno@mt.trf1.gov.br
Diretor de Secretaria: FABIO PAZ MIRANDA
Expediente do dia 02 de Agosto de 2007.

BOLETIM 043-2007

ATOS COM DECISÃO

2006.36.03.001600-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CHAPEACAO PRIMAVERA LTDA ME
ADVOGADO : MT 3530A - LUIZ CARLOS MOREIRA NEGREIRO
ADVOGADO : MT 9672A - MIGUEL TAVARES MARTUCCI
ADVOGADO : MT 9936B - RODRIGO DE SOUZA MARTINELLI
DECISÃO: "Ante o exposto, REJEITO O PRESENTE INCIDENTE DE EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE, e determino o prosseguimento da execução nos termos em que foi proposta". Intimem-se.

2006.36.03.003432-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : ANTONIO DA CUNHA BARBOSA FILHO
ADVOGADO : MT 2492 - JOSE ESTEVES DE LACERDA FILHO
ADVOGADO : MT 8439 - VALDISIO JULIANO VIRIATO
REU : UNIAO FEDERAL
REU : INST. NAC. DE COL. E REF. AGR-INCRA
DECISÃO: "Faculto às partes a formulação de quesitos e indicação de assistente(s) técnico(s) no quinquídio". Intimem-se.

2006.36.03.004577-0 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : AGROPECUARIA E MADEIRAS INELO LTDA
ADVOGADO : MT 5453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
REU : UNIAO FEDERAL
DECISÃO: "Intimem-se as partes para manifestarem-se em igual prazo, sucessivamente, sobre proposta de honorários periciais. Prazo: 05(cinco) dias". Intimem-se.

2006.36.03.006296-8 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA

AUTOR : NEUZA SILVA SOUZA
ADVOGADO : MT 6697 - SIRLENE DE JESUS BUENO
REU : INST. NAC. DO SEG. SOC - INSS
DECISÃO: "Intime-se a parte autora, para, querendo, no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação apresentada e dizer se pretende a produção de provas, devendo especificá-las e justificá-las". Intimem-se.

2006.36.03.006424-5 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : COPECAS COMERCIO DE PECAS E PNEUS LTDA
ADVOGADO : RS 46488 - ROBERTO TAILOR DE FREITAS BANDEIRA
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS
DECISÃO: "Intime-se a parte autora, para, querendo, no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação apresentada e dizer se pretende a produção de provas, devendo especificá-las e justificá-las". Intimem-se.

2007.36.03.001513-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL (FGTS)
PROCUR : ANDRE ALVIM DE PAULA RIZZO
EXCDO : COMERCIO E INDUSTRIA SCHENATTO LTDA
ADVOGADO : MT 11137 - ADRIANA LAURA DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO : MT 9285 - EDUARDO AUGUSTO COSTA SILVA
DECISÃO: "Assim, em razão da divergência do valor do imóvel, REJEITO OS PEDIDOS DE EXCLUSÃO E EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO FORMULADOS PELO EXECUTADO". Intimem-se.

AUTOS COM DESPACHO

2006.36.03.004183-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO : MT 2287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : SILIPRANDE MADEIRAS LTDA
ADVOGADO : SP 148.594 ALEXANDRE CAETANO DE SOUZA
DESPACHO: "Intime-se o executado para trazer aos autos a certidão de inteiro teor atualizada do imóvel oferecido à penhora. Prazo de 30(trinta) dias". Intimem-se.
2006.36.03.004636-7 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : JULIANA MULLER
ADVOGADO : MT 8836B - JOICE WOLF SCHOLL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT 8423 - SANDRO MARTINHO TIEGS
DESPACHO: "Intime-se a Agravada/autora para responder ao recurso, no prazo de 10(dez) dias (art. 523 § 2º, CPC)". Intimem-se.

2006.36.03.004917-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT 2287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
ADVOGADO : MT 4617 - WILLIAN PEREIRA MACHIAVELI
EXCDO : CAICARA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO : MT 4284 - WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELI
ADVOGADO : MT 4617 - WILLIAN PEREIRA MACHIAVELI

DESPACHO: "Intime-se o Executado para trazer aos autos certidão atualizada de propriedade, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis". Intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇA

2006.36.03.000024-2 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : IRENE DE MEDEIROS DIAS
ADVOGADO : SP 146007 - JONES EVERSON CARDOSO
REU : INST. NAC. DO SEG. SOC - INSS
SENTENÇA: "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo nos termos do art. 269, I, do CPC". Intimem-se.

2006.36.03.001936-0 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR : DIDERON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : MT 5072 - ERCIO ERNO KETZER
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : MT 9619 MICHELLE MARRIET SILVA DE OLIVEIRA

SENTENÇA: "Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, no tocante ao percentual relativo a janeiro/89 (42,72%), ante a coisa julgada, nos termos do art. 267, V, do CPC e, no mérito, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido e condeno a ré a proceder aos reajustes na conta de FGTS do autor, aplicando-se o índice do IPC sobre o saldo de sua conta vinculada no mês de abril/90 (44,80%) - deduzindo-se os valores já efetivamente creditados, corrigido monetariamente, desde a data em que era devido, com a necessária repercussão mensal sobre os depósitos existentes, até o dia de seu levantamento diretamente pelo autor, acrescidos de juros moratórios de 0,5% ao mês, a partir da citação". Intimem-se.

2007.36.03.002622-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : COOPERATIVA MERCANTIL E INDUSTRIAL DOS PRODUTORES DE SORRISO
ADVOGADO : MT 9845 - NILSON JACOB FERREIRA CALDAS
REU : AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP
SENTENÇA: "Diante do exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro nos art. 267, VIII, c/c art. 158, parágrafo único, ambos do CPC". Intimem-se.

2007.36.03.002632-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : JOSE CAMARA DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO : MT 3058 - GABRIEL DE ALMEIDA NAVARRO
ADVOGADO : MT 6279A - LOURDES VOLPE NAVARRO
IMPO : CHEFE EXEC. DO INST. BRAS. DO MEIO AMB-IBAMA - ALTA FLORESTA - MT
SENTENÇA: "Ante o exposto, rejeitando a preliminar de ilegitimidade passiva argüida, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fulcro no art. 8º da Lei 1.533/51 e DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, tendo em vista a inadequação da via mandamental eleita, pronunciando a decadência do direito à impetração com supedâneo no art. 18 da Lei nº 1.533/51". Intimem-se.

2006.36.03.002690-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBE : DADAMO CAMPOS LTDA
ADVOGADO : MT 7502-B LEDOCIR ANHOLETO
EMBD : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT 4222-B VALMIR JOÃO SCODRO
ADVOGADO : MT 3838 JUEL PRUDÊNCIO BORGES
SENTENÇA: "Ante o exposto, rejeito os presentes embargos declaratórios". Intimem-se.

2006.36.03.005593-1 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : FRANK ROGIERI DE SOUZA ALMEIDA
ADVOGADO : MT 4136A - WILMAR DAVID LUCAS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT 6734 MARCELO PESSOA
ADVOGADO : MT 4238-B SEBASTIÃO PEREIRA DE CASTRO
SENTENÇA: "Ante o exposto, rejeitadas as preliminares, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno a Caixa Econômica Federal a efetuar o pagamento ao autor..., valor este, a ser corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios, a contar do evento danoso (Súmula nº 54 do STJ)". Intimem-se.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 02/2007

PROCESSO Nº. : 2006.36.03.002120-1 – Execução Fiscal/INSS - Classe 3200
EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
EXECUTADO : MADEIREIRA POMBO LTDA E OUTROS
FINALIDADE : INTIMAÇÃO do(s) executado(s) MADEIREIRA POMBO LTDA(CNPJ: 01.885.102/0001-02), na pessoa do seu representante legal, bem como do(s) co-responsável(is) ROMEU APARECIDO POMBO(CPF: 300.171.909-59) e MIRIAN TEREZINHA POMBO(CPF: 501.467.859-91), que se encontram em lugar incerto e não sabido, acerca da conversão do arresto em penhora, o qual recaiu sobre o bem "um(01) lote de terreno urbano, denominado Data 13, da Quadra nº 08, com área de 525,00m²(quinhetos e vinte e cinco metros quadrados), situado na Zona 02, nesta cidade de Sinop-MT, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORDESTE: com a data nº 12, com 35 metros; SUDESTE: com data nº 16, com 15 metros; SUDOESTE: com data nº 14, com 35 metros, NOROESTE: Rua das Orquídeas com 15 metros"

ADVERTÊNCIA : Fica advertido para o prazo de interposição de embargos que é de 30 (trinta) dias, e começará a fluir a partir do término do prazo deste edital.

PRAZO DO EDITAL : 20 (vinte) dias

SEDE DO JUÍZO : Av. das Embaúbas, nº 1076, Setor Comercial, Sinop-MT
Sinop/MT, 11.06. 2007.

MURILO MENDES
Juiz Federal Substituto
da Vara Única de Sinop/MT

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2007

O Estado de Mato Grosso, por intermédio do Tribunal de Justiça, e do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº 609/2007/DGTJ de 12/07/2007, comunica aos interessados que será **ABERTA** a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2007** no dia **20 de AGOSTO de 2007 às 13h e 30min** – Sala de Licitação no Bloco Desembargador Antônio de Arruda – Tribunal de Justiça - C.P.A/Cuiabá-MT.

Objeto: O objeto imediato da presente licitação é o registro de preços; enquanto que o **objeto mediato** será o fornecimento futuro de serviços de confecção de carimbos para atender a solicitação da Divisão de Serviços do Tribunal de Justiça. Os interessados no Edital poderão adquiri-lo no site: www.tj.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser feita pelo e-mail: licitacao@tj.mt.gov.br. Cuiabá, 03 de agosto de 2007.

Pregoeiro Oficial do Poder Judiciário de Mato Grosso

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2007

O Estado de Mato Grosso, por intermédio do Tribunal de Justiça, e do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº 609/2007/DGTJ de 12/07/2007, comunica aos interessados que será **ABERTA** a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2007** no dia **15 de AGOSTO de 2007 às 15 horas** – Sala de Licitação no Bloco Desembargador Antônio de Arruda – Tribunal de Justiça - C.P.A/Cuiabá-MT.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de materiais permanentes para atender as necessidades do Gabinete do Desembargador Rubens de Oliveira Santos Filho. Os interessados no Edital poderão adquiri-lo no site: www.tj.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser feita pelo e-mail: licitacao@tj.mt.gov.br. Cuiabá, 03 de agosto de 2007.

Pregoeiro Oficial do Poder Judiciário de Mato Grosso

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
COORDENADORIA DE PESSOAL/SGP
EXPEDIENTE N. 152/2007-CP

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA N.º 236/2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 20, do Regimento Interno deste Tribunal e considerando o teor da Resolução Administrativa nº 57/2007, Procedimento Administrativo nº 1440/2006 (SADP: 12271/06), RESOLVE Art. 1º Designar a servidora ADRIA CHWARZ, Analista Judiciário, do Quadro Permanente deste Tribunal, para exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da 48ª Zona Eleitoral – FC-1, em Cotriguaçu/MT, com efeitos a partir de 10 de julho de 2007.

Art. 2º Convalidar os atos praticados pela servidora, no exercício da função comissionada - FC-01, desde a data de 10/07/2007.

Publique-se.
(Original assinado por: José Silvério Gomes, Presidente do TRE, em 01/08/2007)

PORTARIA N.º 235/2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 20, do Regimento Interno deste Tribunal e considerando o teor da Resolução Administrativa nº 57/2007, Procedimento Administrativo nº 1440/2006 (SADP: 12271/06), RESOLVE Art. 1º Designar o servidor ANDERSON TEIXEIRA DO CARMO, Técnico Judiciário, do Quadro Permanente deste Tribunal, para exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da 38ª Zona Eleitoral – FC-1, em Santo Antônio do Leverger/MT, com efeitos a partir de 10 de julho de 2007.

Art. 2º Convalidar os atos praticados pelo servidor, no exercício da função comissionada - FC-01, desde a data de 10/07/2007.

Publique-se.
(Original assinado por: José Silvério Gomes, Presidente do TRE, em 01/08/2007)

PORTARIA N.º 234/2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 20, do Regimento Interno deste Tribunal e considerando o teor da Resolução Administrativa nº 57/2007, Procedimento Administrativo nº 1440/2006 (SADP: 12271/06), RESOLVE Art. 1º Designar o servidor DEUSDEDITH JOSÉ DA SILVA, Analista Judiciário, do Quadro Permanente deste Tribunal, para exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da 56ª Zona Eleitoral – FC-1, em Brasnorte/MT, com efeitos a partir de 10 de julho de 2007.

Art. 2º Convalidar os atos praticados pelo servidor, no exercício da função comissionada - FC-01, desde a data de 10/07/2007.

Publique-se.
(Original assinado por: José Silvério Gomes, Presidente do TRE, em 01/08/2007)

PORTARIA N.º 233/2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 20, do Regimento Interno deste Tribunal e considerando o teor da Resolução Administrativa nº 57/2007, Procedimento Administrativo nº 1440/2006 (SADP: 12271/06), RESOLVE Art. 1º Designar a servidora JELLI DE MORAES GOMES ANZOLIN, Analista Judiciário, do Quadro Permanente deste Tribunal, para exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da 50ª Zona Eleitoral – FC-1, em Nova Monte Verde/MT, com efeitos a partir de 10 de julho de 2007.

Art. 2º Convalidar os atos praticados pela servidora, no exercício da função comissionada - FC-01, desde a data de 10/07/2007.

Publique-se.
(Original assinado por: José Silvério Gomes, Presidente do TRE, em 01/07/2007)

PORTARIA N.º 237/2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 20, do Regimento Interno deste Tribunal e considerando o teor da Resolução Administrativa nº 57/2007, Procedimento Administrativo nº 1440/2006 (SADP: 12271/06), RESOLVE Art. 1º Designar a servidora JULIANA SOARES DE LIMA, Técnico Judiciário, do Quadro Permanente deste Tribunal, para exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da 53ª Zona Eleitoral

– FC-1, em Ribeirãoascalheira/MT, com efeitos a partir de 10 de julho de 2007.

Art. 2º Convalidar os atos praticados pela servidora, no exercício da função comissionada - FC-01, desde a data de 10/07/2007.

Publique-se.
(Original assinado por: José Silvério Gomes, Presidente do TRE, em 01/08/2007)

PORTARIA N.º 238/2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 20, do Regimento Interno deste Tribunal, e considerando o teor da Resolução Administrativa nº 57/2007, Procedimento Administrativo nº 1440/2006 (SADP: 12271/06), RESOLVE Dispensar da função comissionada de Assistente I – FC-01, vinculada ao gabinete da Secretaria de Gestão de Pessoas, SÔNIA MARIA CEZAR REIS, servidor requisitada da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT, e designá-la para a função comissionada de Assistente IV – FC-4, vinculada ao gabinete da Secretaria de Gestão de Pessoas, com efeitos a partir de 10 de julho de 2007.

Publique-se.
(Original assinado por: José Silvério Gomes, Presidente do TRE, em 24/07/2007)

PORTARIA N.º 239/2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 20, do Regimento Interno deste Tribunal, e considerando o teor da Resolução Administrativa nº 57/2007, Procedimento Administrativo nº 1440/2006 (SADP: 12271/06), RESOLVE Dispensar da função comissionada de Assistente I – FC-01, vinculada ao gabinete da Coordenadoria Orçamentária e Financeira, HELENA BATISTA CADIDE, servidora efetiva do quadro permanente deste Tribunal, e designá-la para a função comissionada de Assistente IV – FC-4, vinculada ao gabinete da Coordenadoria Orçamentária e Financeira, com efeitos a partir de 10 de julho de 2007.

Publique-se.
Original assinado por: José Silvério Gomes, Presidente do TRE, em 01/08/2007)

TRE-MT, em 02/08/2007.

Zeneide Andrade de Alencar
Chefe da Seção de Cadastro

Jocirlei Marisa de Souza
Coordenadora de Pessoal

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAL N.º 169/2007

Para conhecimento das pessoas interessadas, e demais efeitos legais, publica-se os seguintes acordãos:
ACÓRDÃO N.º 16.582

PROCESSO Nº 4851/2006 – CLASSE VII
PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CANDIDATA LUECI RAMOS LOURENÇO RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006.

REQUERENTE: LUECI RAMOS LOURENÇO
RELATOR: EXMO. SR. DR. CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – PLEITO ELEITORAL DE 2006 – EXIGÊNCIAS LEGAIS ATENDIDAS – REGULARIDADE – CONTAS APROVADAS.

Atendidas as determinações constantes na legislação de vigência é de se considerar regulares as contas apresentadas.

Acordam os Excelentíssimos Senhores Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em sessão do dia 19/07/07, à unanimidade, aprovar as contas da candidata Lueci Ramos Lourenço relativa às Eleições de 2006, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, nos termos do voto do Relator e das Notas Taquigráficas, em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.

SALA DAS SESSÕES do Tribunal Regional Eleitoral, Cuiabá, 02 de agosto de 2007.
Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES. Presidente do TRE/MT. Dr. CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO. Relator. Dra. LÉA BATISTA DE OLIVEIRA. Procuradora Regional Eleitoral Substituta

ACÓRDÃO N.º 16.588

PROCESSO Nº 4906/2006 – CLASSE VII
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CANDIDATO HÉLIO ANTUNES BRANDÃO NETO, RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006.

REQUERENTE: HÉLIO ANTUNES BRANDÃO NETO
RELATOR: EXMO. SR. DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. DEPUTADO FEDERAL. ELEIÇÕES 2006. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.

1. Devolução de cheque sem provisão de fundos, cujo valor não constou no relatório de despesas efetuadas, além de não ser declarado como dívida de campanha.

2. Não há correspondência entre os valores declarados e a movimentação financeira externada nos extratos bancários apresentados.

3. Irregularidades que comprometem a prestação de contas. Prestação de contas reprovada.

Acordam os Excelentíssimos Senhores Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em sessão do dia 26/07/07, à unanimidade, rejeitar as contas do Candidato Hélio Antunes Brandão Neto, relativa às Eleições de 2006, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, nos termos do voto do Relator e das Notas Taquigráficas, em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.

SALA DAS SESSÕES do Tribunal Regional Eleitoral, Cuiabá, 02 de agosto de 2007.
Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES. Presidente do TRE/MT. Dr. JOSÉ PIRES DA CUNHA. Relator. Dra. LÉA BATISTA DE OLIVEIRA. Procuradora Regional Eleitoral Substituta

ACÓRDÃO N.º 16.589

PROCESSO Nº 4883/2006 – CLASSE VII
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CANDIDATO GILBERTO LOPES FILHO, RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006.

REQUERENTE: GILBERTO LOPES FILHO
RELATOR: EXMO. SR. DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO. CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. ELEIÇÕES GERAIS DE 2006. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA LEI 9.504/97 E RESOLUÇÃO TSE N.º 22.250/2006. IRREGULARIDADES QUE NÃO COMPROMETEM A HIGIDEZ DAS CONTAS APRESENTADAS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

Merece aprovação a Prestação de Contas de candidato que atende aos requisitos exigidos pelas normas atinentes, ressalvando-se eventuais irregularidades meramente formais.

Acordam os Excelentíssimos Senhores Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em sessão do dia 26/07/07, por maioria, aprovar com ressalvas as contas do Candidato Gilberto Lopes Filho, relativa às Eleições de 2006, em dissonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, nos termos do voto do Relator e das Notas Taquigráficas, em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.

SALA DAS SESSÕES do Tribunal Regional Eleitoral, Cuiabá, 02 de agosto de 2007.
Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES. Presidente do TRE/MT. Dr. ALEXANDRE ELIAS FILHO. Relator. Dra. LÉA BATISTA DE OLIVEIRA. Procuradora Regional Eleitoral Substituta

ACÓRDÃO N.º 16.590

PROCESSO Nº 1685/2007 – CLASSE V
RECURSO ELEITORAL – MARCELÂNDIA – REFERENTE AO PROCESSO N. 35/2002 DA 23ª ZONA/MT – REPRESENTAÇÃO ELEITORAL

RECORRENTE: ÁRNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE
ADVOCADO(S): DR. JADEIR CANGUSSU NOGUEIRA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RELATOR: EXMO. SR. DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO
EMENTA: RECURSO ELEITORAL – REPRESENTAÇÃO ELEITORAL – DOAÇÃO EFETIVADA POR PESSOA FÍSICA ACIMA DO TETO ESTABELECIDO EM LEI A COMITÊ FINANCEIRO DE PARTIDO POLÍTICO – ARTIGO 23, § 1º, INCISO I, E § 3º, DA LEI 9.504/97 – CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE MULTA NO VALOR DE CINCO VEZES A QUANTIA EM EXCESSO – PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROPOSTA – INOCORRÊNCIA – ALEGAÇÃO DE RENDAS ANUAIS COMPATIVÉIS COM A QUANTIA DOADA

– NASCIMENTO DE QUINHENTOS E DEZ BEZERROS – IMPOSSIBILIDADE DE ADMITIR O ACRÉSCIMO DE PATRIMÔNIO COMO RENDIMENTO BRUTO AUFERIDO NO PERÍODO - SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

A Representação Eleitoral proposta para fins de imposição da multa prevista no § 3º do artigo 23 da Lei das Eleições não se sujeita, a toda evidência, a prazo prescricional para sua propositura, tampouco ao prazo previsto no artigo 32, "caput", da Lei 9.504/97. O artigo 23, § 1º, inciso I, da Lei das Eleições aduz a "rendimentos brutos auferidos no ano anterior à eleição", sendo impossível incluir-se neste conceito o simples acréscimo ao patrimônio do doador, resultante do nascimento – e não a venda – de quinhentos e dez bezerros.

Acordam os Excelentíssimos Senhores Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em sessão do dia 26/07/07, à unanimidade, rejeitar a preliminar de prescrição e, à unanimidade, negar provimento ao recurso eleitoral, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, nos termos do voto do Relator e das Notas Taquigráficas, em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.

SALA DAS SESSÕES do Tribunal Regional Eleitoral. Cuiabá, 02 de agosto de 2007.

Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES. Presidente do TRE/MT. Dr. ALEXANDRE ELIAS FILHO. Relator. Dra. LÉA BATISTA DE OLIVEIRA. Procuradora Regional Eleitoral Substituta

ACÓRDÃO Nº 16.591

PROCESSO Nº 1684/2007 – CLASSE V
RECURSO ELEITORAL – COLIDER – REFERENTE AO PROCESSO N. 11/2002 DA 23ª ZONA/MT – REPRESENTAÇÃO ELEITORAL
RECORRENTE: ADÃO FERNANDES PEREIRA
ADVOGADO(S): EDSON PLENS, ROGÉRIO LAVEZZO
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RELATOR: EXMO. SR. DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA
EMENTA: RECURSO ELEITORAL. DECADÊNCIA NÃO VERIFICADA. LIMITE DE GASTOS PARA AS DOAÇÕES.

1. A decadência do direito de representação, com fundamento na aplicação subsidiária do art. 103 do Código Penal, não abriga as infrações administrativas com rito procedimental próprio.
2. O limite de gastos para as doações efetuadas por pessoa física é de dez por cento dos rendimentos brutos auferidos no ano anterior à eleição (art. 23, § 1º, da Lei 9.504/97).
3. A pretensão de que seja elevado o patamar do Recorrente para 10% do limite de isenção, não encontra guarida na legislação eleitoral, pois a decisão só poderia levar em conta o limite de isenção no caso da não apresentação da declaração à Receita Federal, porque, só então, o julgador não disporia daquele valor auferido no ano anterior.
4. Recurso improvido.

Acordam os Excelentíssimos Senhores Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em sessão do dia 26/07/07, à unanimidade, rejeitar a preliminar de decadência e, à unanimidade, no mérito, negar provimento ao recurso eleitoral, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, nos termos do voto do Relator e das Notas Taquigráficas, em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.

SALA DAS SESSÕES do Tribunal Regional Eleitoral. Cuiabá, 02 de agosto de 2007.

Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES. Presidente do TRE/MT. Dr. JOSÉ PIRES DA CUNHA. Relator. Dra. LÉA BATISTA DE OLIVEIRA. Procuradora Regional Eleitoral Substituta

ACÓRDÃO Nº 16.592

PROCESSO Nº 1678/2007 – CLASSE V
RECURSO ELEITORAL – COLIDER – REFERENTE AO PROCESSO N. 04/2001 DA 23ª ZONA/MT – REPRESENTAÇÃO ELEITORAL
RECORRENTE: VALDIR DONATO
ADVOGADO(S): DRS. ADMAR AGOSTINI MANICA, NEUMA T. CIELO MANICA E MAX ALEI GOUART
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RELATOR: EXMO. SR. DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA
EMENTA: RECURSO ELEITORAL. LIMITE DE GASTOS PARA AS DOAÇÕES. NULIDADE DA SENTENÇA.

1. O limite de gastos para as doações efetuadas por pessoa física é de dez por cento dos rendimentos brutos auferidos no ano anterior à eleição (art. 23, § 1º, da Lei 9.504/97).
2. A decisão monocrática fundou-se nos rendimentos contidos na declaração de rendas do ano calendário de 1998 (exercício 1999).
3. Como a eleição se deu no ano de 2000, o supracitado limite deveria ter por base as rendas declaradas no ano calendário 1999 (exercício 2000).
4. Decisão anulada para oportunizar que o Ministério Público ou o candidato apresente a correta declaração de rendas.

Acordam os Excelentíssimos Senhores Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em sessão do dia 26/07/07, à unanimidade, acolher a preliminar de ofício e anular a sentença, em dissonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, nos termos do voto do Relator e das Notas Taquigráficas, em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.

SALA DAS SESSÕES do Tribunal Regional Eleitoral. Cuiabá, 02 de agosto de 2007.

Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES. Presidente do TRE/MT. Dr. JOSÉ PIRES DA CUNHA. Relator. Dra. LÉA BATISTA DE OLIVEIRA. Procuradora Regional Eleitoral Substituta
Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

MARIA INÊS DE OLIVEIRA
Secretária da SJ/TRE/MT
Em Substituição Legal

Autos n.º: 254/06

Processo contra mesários faltosos – Eleições 2006

SENTENÇA

Trata-se o presente feito de processo contra os mesários que não compareceram aos trabalhos eleitorais de 01/10/2006 (1º turno) e 29/10/2006 (2º turno) – Eleições 2006.

Às fls. 02/67, verifica-se que os mesários foram regularmente convocados, conforme prescreve o art. 120, § 3º, do Código Eleitoral.

Às fls. 86/98, 104/108, 111/125, 132/135, verifica-se que os requerimentos de dispensa foram devidamente apreciados por este Juízo Eleitoral.

Às fls. 137/141 encontra-se a relação dos mesários faltosos que foram devidamente citados para comparecerem à audiência de justificação e apresentarem defesa por escrito, consoante fls. 143/233.

Às fls. 293/294 encontra-se o Edital n.º 009/2007, regularmente publicado, que teve por finalidade citar aqueles mesários que tiveram frustrada a citação via postal a comparecerem à 2ª audiência de justificativa.

No dia 09 de abril de 2007, realizou-se a audiência de justificação, onde apresentaram defesa por escrito os seguintes eleitores: Gonçalves Romana de Souza Martins, Maycon Rigato do Nascimento, Kathelynn da Cruz Meira e Gino Marlon Gomes Soares.

No dia 14 de maio de 2007, realizou-se a 2ª audiência de justificação, na qual nenhum mesário compareceu para apresentar a justificativa à ausência aos trabalhos eleitorais.

As eleitoras Jane Cristina Ignotti e Josiane Maria da Cruz foram dispensadas do pagamento da multa, visto terem justificado sua ausência aos trabalhos eleitorais, consoante fls. 289/291 e 298/300 respectivamente.

A relação atualizada dos mesários faltosos foi juntada às fls. 302/306. É o relatório. Decido.

Insta esclarecer, que o serviço eleitoral é obrigatório e prefere a qualquer a outro, consoante determina o art. 365, do Código Eleitoral.

Neste passo, o não comparecimento do mesário aos trabalhos eleitorais enseja a aplicação de pena de multa, de natureza administrativa, prevista no art. 124, do Código Eleitoral, que poderá ser aplicada em dobro se a mesa receptora deixou de funcionar por culpa do faltoso ou se os trabalhos foram abandonados no decurso da votação.

Resalte-se que se o faltoso for servidor público ou autárquico, a pena será de suspensão de até 15 (quinze) dias.

Por outro lado, a recusa ou o abandono do serviço eleitoral sem justa causa é conduta que se amolda ao crime previsto no art. 344, do Código Eleitoral, punido com detenção até 2 (dois) meses ou pagamento de 90 (noventa) a 120 (cento e vinte) dias-multa.

Constata-se nos autos, que apesar de terem sido regularmente nomeados convocados, e intimados, os mesários constantes do relatório de fl. 302/306 deixaram de compor a mesa receptora de votos no local, em dia e hora determinados para a realização das Eleições 2006, assim como não apresentaram justificativa a este Juízo Eleitoral no prazo de 30 (trinta) dias após o pleito, nem posteriormente a este.

À vista disso e ante o mais que dos autos consta, com fundamento no art. 124 do Código Eleitoral, aplico multa eleitoral aos membros das mesas receptoras de votos relacionados às fls.302/306.

Arbitro a multa, observados os critérios legais, em R\$ 35,14 (trinta e cinco reais e catorze centavos).

Intimem-se, (via postal aqueles citados pelo correio e por edital os citados por edital), os mesários faltosos para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuarem o pagamento, sob pena da multa não satisfeita ser considerada dívida líquida e certa para efeito de cobrança mediante executivo fiscal.

P. R. I. C.

Cuiabá, 02 de agosto de 2007.

João Ferreira Filho
Juiz da 51ª Zona Eleitoral

EDITAIS

Comarca de Rondonópolis – MT. Juízo da Quarta Vara Cível. Edital de Citação. Prazo: 20 (vinte) dias. Autos nº 2007/54. Espécie: Busca e apreensão decreto lei 911. Parte Autora: Banco Santander Banespa S/A. Parte Ré: Mivaldo Matias Soares. Citando(a,s): Requerido(a): Mivaldo Matias Soares inscrito no CPF/MF: 961.163.231-20, portador da Carteira de Identidade RG. 130.446-80 SSP MT brasileiro(a), casado(a), comerciante, encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido. Data da distribuição da Ação: 7/2/2007. Valor da Causa: R\$ 7.398,30. Finalidade: Citação da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. Resumo da inicial: O Autor impetrou com a ação visando o recebimento das parcelas atrasadas do veículo marca/mod. Volkswagem/Saveiro, cor azul, ano/mod. 2000/2000, placa n. CSJ 3798, chassi n. 9BWEB15XXYP519304, com pedido de liminar de Busca e Apreensão do referido veículo. Despacho Vistos em Correção. Cite-se como requerido à fl. 22. Eu, Remy Lopes Barbosa, digitei. Rondonópolis-MT, 11 de julho de 2007. Milene Aparecida Pereira Beltrami Pullig. Juiz(a) de Direito em substituição legal.

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS – MT

JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO DE EXECUÇÃO PRAZO: TRINTA (30) DIAS

AUTOS Nº 2004/30.AÇÃO: Execução EXEQUENTE(S): SICREDI COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO SUL DE MATO GROSSO LTDA EXECUTADO(A,S): LUIZ ANTONIO VIOLA CITANDO(A,S): LUIZ ANTONIO VIOLA, portador do CPF nº 590.112.978-49, brasileiro, casado, pecuarista, estando em lugar incerto e não sabido. DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 31/3/2004 VALOR DO DÉBITO R\$ 113.374,64 (cento e treze mil e trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a,s) acima qualificado(a,s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.AVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a,s) o(a,s) executado(a,s) de que, aperiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 10 (dez) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Izabel Moreira de Souza - Of. Justiça, digitei. Rondonópolis – MT, 12 de julho de 2007. Newton José de Souza Escrivã(o) Judicial - Portaria nº 01/01.

ESTADO DE MATO GROSSO – PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE DIAMANTINO – MT – JUÍZO DA TERCEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 1994/51. – ESPÉCIE: Execução de título extra judicial por quantia certa – PARTE REQUERENTE: Olivepar da Amazônia S/A Ind. e Com. – PARTE REQUERIDA: Wilson Macedo Campos – INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Devedor(a): Wilson Macedo Campos, Cpf 240.076.416-68, RG: 3838259 SSP MG Filiação: Evangelina Costa de Macedo – FINALIDADE: INTIMAÇÃO do devedor WILSON MACEDO CAMPOS, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o Demonstrativo da Atualização do Cálculo da Dívida, a seguir transcrita: PRINCIPAL R\$ 91.237,87 – C M R\$ 5.716,60 – JUROS DE 1% A M (22 meses) R\$ 21.329,98 – SUBTOTAL: R\$ 118.284,45 – DESPESAS REEMBOLSAVEIS: R\$ 222,57 – TOTAL DA DÍVIDA: R\$ 118.507,02 (cento e dezoito mil quinhentos e sete reais e dois centavos). DECISÃO/DESPACHO: A contadora judicial para atualização da dívida e do bem penhorado. Após, intimem-se as partes para, querendo manifestar sobre os cálculos, no prazo de 05 (cinco) dias. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Diamantino-MT, 23 de maio de 2007. TATYANA LOPES DE ARAÚJO – Juíza de Direito. E, para que chegue ad conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Dollycy Moreira Costa – Oficial Escrevente, digitei. Diamantino – MT, 13 de julho de 2007.

Tatyana Lopes de Araújo – Juiz (a) de Direito

Asplemat/DC

5º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ

Av. Pres. Getúlio Vargas, 141 - Centro - Fones: (065) 321-2017 e 624-1235 - Fax- (065) 321-8121 - Cuiabá - MT

MARIA HELENA RONDON LUZ JOÃO GOMES RONDON
Tabelliã *Tabellião substituto*

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

MARIA HELENA RONDON LUZ, Oficiala do Registro de Imóveis da Segunda Circunscrição Imobiliária na forma da Lei.

Faz público, para ciência dos interessados em cumprimento ao disposto no art. 19 § 3º, da Lei nº 6.766 de 19.12.1979, que a empresa **GEMINI PROJETOS, INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**, depositou neste Serviço Registral, localizado na Avenida Isaac Póvoas nº 1010, Centro, o projeto e demais documentos para o registro do Loteamento denominado **"RESIDENCIAL AVELINO LIMA BARROS"**, tendo como confrontantes o Loteamento São Sebastião, a faixa de servidão da linha de transmissão da Eletronorte, situado no distrito de Coxipó em Cuiabá- MT, **constituído de 22 Quadras, com 558 lotes**, 04 (quatro) Áreas comerciais; 03 (três) Áreas Verdes, 02 (duas) Áreas de Equipamento Comunitário, 01 (uma) Área de estação Elevatória de Esgoto e vias de circulação institucionais de domínio Público, com a **área total parcelada de 200.278,00 metros quadrados** matriculado sob o nº 70.173 do Livro 02 e nos termos da **AUTORIZAÇÃO Nº 041/2007** da Prefeitura Municipal de Cuiabá, datada de 02 de agosto de 2007, em atendimento ao artigo 22 da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do Solo Urbano, podendo ser dispensada a **CAUÇÃO**, considerando que o Residencial **AVELINO LIMA BARROS**, será executado através do Programa de Arrendamento Residencial, da Caixa Econômica Federal (PAR), cujo financiamento contempla a execução de toda obra de infra-estrutura necessária para a implantação do Loteamento.

Havendo impugnações, estas deverão ser apresentadas dentro do prazo de 15 dias contados da última publicação deste Edital em jornal local e no Diário Oficial; neste Cartório, durante seu horário de expediente das 12:00 horas até as 18:00 horas.

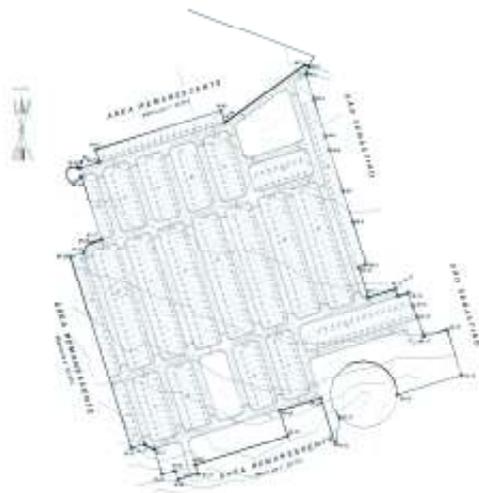
Dado e passado nesta cidade, e Comarca de Cuiabá - Estado de Mato Grosso, aos 3º (terceiro) dias do mês de agosto (08) do ano de 2007

EU A OFICIALA DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ.

Cuiabá- MT, 03 de agosto de 2007

MARIA HELENA RONDON LUZ

A Oficiala do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição Imobiliária da Comarca Cuiabá- MT.



ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 001/2006 do Diário Oficial de 14 de junho de 2006, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00 hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, disquete, CD Rom ou através de correio eletrônico até as 16:00 hs. Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Centro Político Administrativo - Fone 3613 - 8000

ATENDIMENTO EXTERNO
De 2ª à 6ª feira - Das 9:00 às 17:00 h

Valor exemplar do Diário Oficial - R\$ 1,50
Valor exemplar atrasado do Diário Oficial - R\$ 2,00

JORNAL RETIRADO NO BALCÃO DA IOMAT
Trimestral R\$ 40,00 - Semestral R\$ 70,00 - Anual R\$ 130,00

ENTREGA EM DOMICÍLIO CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE
Trimestral R\$ 80,00 - Semestral R\$ 150,00 - Anual R\$ 280,00

DEMAIS LOCALIDADES (VIA CORREIO)
Trimestral R\$ 170,00 - Semestral R\$ 320,00 - Anual R\$ 600,00



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração
SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000 - FAX: (65) 3613-8006

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br
publicacao@iomat.mt.gov.br



Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983
Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões,
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux,
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminino grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".